



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 10

ANO XV — N.º 54

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1952

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 11.309 — DE 4 DE MARÇO DE 1952

Concede o aumento quinquenal aos servidores que menciona

O Prefeito do Distrito Federal usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º, alínea 2, do artigo 25 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 e nos termos dos artigos 4.º do Decreto-lei n.º 9.909, de 17 de setembro de 1946 e 6.º da Lei n.º 304, de 20 de dezembro de 1946,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido aumento quinquenal aos servidores constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 4 de março de 1952, 64.º da República.

JOÃO CARLOS VITAL.

Wagner Estelita Campos.

RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O DECRETO N.º 11.309 DE 4 DE MARÇO DE 1952

a) Nos termos do art. 48, do Decreto-lei n.º 9.909, de 17 de setembro de 1946,

Matrícula	Nomes — Cargo	Número de cotas	Validade		
			Dia	Mês	Ano
240	Ruth Figueiredo Ribeiro da Luz — Professor de Curso Primário	5	26	12	51
3.237	Dora Gouveia de Azevedo — Professor de Curso Primário	5	24	12	51
6.114	Otilia Coruja dos Santos Pessoa Barros — Professor de Curso Primário	5	1	1	52
9.650	Aurora Hecksher de Lima e Silva — Professor de Curso Primário	5	23	11	51
11.022	Maria do Carmo Morizot Leite — Professor de Curso Primário	5	13	1	52
11.317	Alaide Thiré de Carvalho — Professor de Curso Primário	2	8	10	51
13.793	Andrelina Brandão Silva Ribeiro — Professor de Curso Primário	4	12	12	51
19.944	Joaquina Montelro de Azevedo — Professor de Curso Primário	4	28	8	51
20.191	Yara Maria da Rocha Aguiar — Professor de Curso Primário	3	10	1	52
20.426	Silvia Couto de Lemos — Professor de Curso Primário	5	5	2	52
21.114	Marieta Ferreira — Professor de Curso Primário	5	4	9	51
21.727	Ester Bitencourt da Costa Silveira — Professor de Curso Primário	4	7	9	51

Matrícula	Nomes — Cargo	Número de cotas	Validade		
			Dia	Mês	Ano
23.099	Nilse de Sousa Pierre — Professor de Curso Primário	3	26	12	51
23.580	Virgínia dos Santos Araújo — Professor de Curso Primário	3	23	11	11
24.577	Maria da Conceição Pedrosa Gonçalves — Professor de Curso Primário	4	23	1	52
29.276	Luci Lacerda de Albuquerque — Professor de Curso Primário	5	24	12	51
29.529	Ilza Maria Duñas Santos — Professor de Curso Primário	1	24	10	51
30.469	Altair Pereira — Professor de Curso Primário	3	8	2	51
31.807	Maria Carolina Leite Teles de Menezes — Professor de Curso Primário	2	9	10	51
32.065	Iracema Campos — Professor de Curso Primário	5	9	9	50
32.501	Carmelita Bastos — Professor de Curso Primário	5	12	7	51
33.177	Maria de Lourdes Bret Müller — Professor de Curso Primário	1	23	1	52
34.197	Carmen Gonçalves Neves — Professor de Curso Primário	1	4	12	49
35.320	Liberalinda Maria Guimarães da Silveira — Professor de Curso Primário	3	25	5	51
52.455	Marília dos Santos Waehneidt — Professor de Curso Primário	1	13	1	52
52.734	Acilina de Moura Lisboa — Professor de Curso Primário	1	23	1	52
52.740	Alice D'Albuquerque e Castro — Professor de Curso Primário	1	25	12	51
52.755	Assunção Gomes Breitschaft — Professor de Curso Primário	1	22	1	52
52.767	Celia Agra dos Santos — Professor de Curso Primário	1	23	1	52
52.774	Cléa Ulha de Oliveira — Professor de Curso Primário	1	25	11	51
52.780	Daura Chaves de Castro — Professor de Curso Primário	1	24	12	51
52.792	Edi Barreto Borges — Professor de Curso Primário	1	1	12	51

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

SEÇÃO DE REDAÇÃO
M. A. CASTELO BRANCO

Respondendo pelo Expediente

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 2

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do
Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

Matrícula	Nomes — Cargo	Número de cotas	Validade		
			Dia	Mês	Ano
52.812	Frida Stolze Bahiana — Professor de Curso Primário	1	24	12	51
52.821	Haidée Villalonga Feital — Professor de Curso Primário	1	23	1	52
52.824	Heloisa Cipriano Conte — Professor de Curso Primário	1	25	12	51
52.832	Iracema Gomes Batista dos Santos — Professor de Curso Primário	1	28	11	51
52.833	Irene Fish de Miranda — Professor de Curso Primário	1	31	12	51
52.837	Ivanéa Paula Ribeiro Lavinhas — Professor de Curso Primário	1	21	10	51
52.847	Jovenina Cotrin Lacerda — Professor de Curso Primário	1	9	9	51
52.856	Léa Barbosa da Silva Oliveira — Professor de Curso Primário	1	23	11	51
52.863	Léa Perham — Professor de Curso Primário	1	25	11	51
52.876	Lourdes Campista Clare — Professor de Curso Primário	1	28	1	52
52.887	Ligia Palm — Professor de Curso Primário	1	25	11	51
52.889	Marcolina de Medeiros Leal — Professor de Curso Primário	2	28	11	51
52.892	Maria Antônia de Oliveira Rodrigues — Professor de Curso Primário	1	25	12	51
52.932	Maria da Penha Tiburcio Guimarães — Professor de Curso Primário	1	24	12	51
52.934	Maria Rita Soares Cordeiro — Professor de Curso Primário	1	25	11	51
52.963	Neide Burlamaqui de Alvarenga — Professor de Curso Primário	1	15	10	51
52.970	Odileia dos Santos Moreira — Professor de Curso Primário	1	24	12	51

Matrícula	Nomes — Cargo	Número de cotas	Validade		
			Dia	Mês	Ano
52.996	Terezinha Lorena de Santana — Professor de Curso Primário	1	8	12	51
53.015	Yolita Bertozzi — Professor de Curso Primário	1	14	12	51
53.016	Yone Rodrigues — Professor de Curso Primário	1	4	12	51

b) Nos termos do art. 6.º da Lei n.º 304, de 20 de dezembro de 1948.

Matrícula	Nomes — Cargo	Número de cotas	Validade		
			Dia	Mês	Ano
19.750	Stela Leite Luz — Professor de Curso Primário Suplementar	2	13	7	51

DECRETO N.º 11.310 — DE 4 DE MARÇO DE 1952

Concede o aumento quinquenal aos servidores constantes da relação anexa.

O Prefeito do Distrito Federal usando das atribuições que lhe confere o § 1.º, alínea II do artigo 25 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 e nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 1.944, de 30 de dezembro de 1939, combinado com o artigo 14 do Decreto-lei n.º 6.027, de 24 de novembro de 1945,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido aumento quinquenal aos servidores constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 4 de março de 1952, 64.º da República.

JOÃO CARLOS VITAL.

Wagner Estelita Campos.

RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O DECRETO N.º 11.310, DE 4
DE MARÇO DE 1952

Matrícula	Nomes — Cargo	Situação		Validade		
		De	Para	Dia	Mês	Ano
1.686	Armando Antônio Alves — Trabalhador	F	G	9	10	51
7.494	José Ferreira Lima — Trabalhador	D	E	12	7	50
7.717	Sílvia dos Santos Duarte — Trabalhador	D	E	12	1	50
7.846	Manuel Joaquim Gonçalves — Carroceiro	D	E	19	10	51
7.954	Leandro Pinto — Trabalhador	D	E	6	8	50
8.338	Joaquim Gomes da Cunha — Servical	D	E	29	4	51
8.939	Júlio Henrique Pacheco — Trabalhador	F	G	8	11	51
9.274	Armando Oisse — Trabalhador	D	E	2	8	50
9.536	José Ribeiro — Trabalhador	F	G	29	10	51
11.677	João Francisco dos Santos — Trabalhador	F	G	24	11	51
11.955	Júlia Rodrigues — Trabalhador	F	G	8	9	51
12.656	Eugênio Pinto da Silva — Trabalhador	F	G	1	10	51
14.396	João Ferrari — Trabalhador	E	F	18	4	50
15.162	Flávio Diamantino dos Santos	F	G	28	1	52
18.254	Antônio Ferreira da Costa — Trabalhador	D	E	6	1	50
18.263	Aristeu Miguel Rondon — Trabalhador	F	G	21	3	51
22.928	Orlando João Pedro — Carroceiro	D	E	10	9	51
23.866	Joaquim de Siqueira — Trabalhador	F	G	29	8	51
24.734	Genésio Cardoso de Assunção — Trabalhador	D	E	22	9	50
26.535	Jorge José dos Santos — Trabalhador	D	E	4	1	50
20.080	Maria Inocência Rosa — Atendente	F	G	30	12	51

ATOS DO PREFEITO

DESPACHOS

NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 29 de fevereiro de 1952

Of. n.º 472-52, da Secretaria Geral de Finanças — Processo número 4.003.632-52 — Autorizo.

NA SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Dia 9 de fevereiro de 1952

Processo n.º 6.003.236-52 — Autorizo.

Processo n.º 6.004.215-52 — Autorizo.

Processo n.º 6.004.217-52 — Autorizo.

Dia 12 de fevereiro de 1952

Processo n.º 6.004.072-52 — Aprovo.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portarias de 4 de março de 1952.

Ns. 944 à 956:

O Secretário Geral de Administração, de acordo com o que consta nos Processos abaixo, resolve dispensar, tendo em vista o decidido pelo Sr. Prefeito no Processo número 1.044.637-51-ASC:

N.º 944 — Mira de Casrillvitz — matrícula n.º 65.357, da função de Professor de Curso Primário, referência G, na Tabela de Mensalistas da Secretaria Geral de Educação e Cultura. Processo n.º 3.005.462-51.

N.º 945 — Durval dos Santos — matrícula n.º 33.584, da função de Trabalhador, referência E, na Tabela de Diaristas da Secretaria Geral de Viação e Obras, por ter sido admitido em outra função. Processo número 7.010.090-51.

N.º 946 — Jofre Marcondes de Rezende — matrícula n.º 63.611, da função de Auxiliar de Médico, referência E, na Tabela de Mensalistas da Secretaria Geral de Saúde e Assistência. Processo n.º 1.052.301-51.

N.º 947 — Orlando Lopes Joia — matrícula n.º 61.663, da função de Trabalhador, referência D, na Tabe-

la de Diaristas da Secretaria Geral de Viação e Obras. Processo número 1.057.910-51.

N.º 948 — Milton Gregório de Almeida — matrícula n.º 58.877, da função de Trabalhador, referência D, na Tabela de Diaristas da Secretaria Geral de Viação e Obras. Processo número 1.056.694-51.

N.º 949 — Gulomar Monteiro da Costa Pereira — matrícula n.º 68.266, da função de Servical, referência C, na Tabela de Mensalistas da Secretaria Geral de Saúde e Assistência. Processo n.º 1.055.716-51.

N.º 950 — Mário Pereira dos Santos — matrícula n.º 34.831, da função de Trabalhador de Limpeza Urbana, referência E, na Tabela de Diaristas da Secretaria Geral de Viação e Obras. Processo n.º 1.052.438-51.

N.º 951 — Eclair de Castro — matrícula n.º 37.504, da função de Atendente, referência E, na Tabela de Mensalistas da Secretaria Geral de Saúde e Assistência. Processo número 1.052.579-51.

N.º 952 — Maria de Lourdes da Silva Barreto — matrícula n.º 43.715, da função de Escriurário, referência D, na Tabela de Mensalistas da Secretaria Geral de Saúde e Assistência. Processo n.º 1.050.775-51.

N.º 953 — Leopoldo Giles — matrícula n.º 45.863, da função de Trabalhador, referência D, na Tabela de Diaristas da Secretaria Geral de Viação e Obras. Processo número 7.010.836-51.

N.º 954 — Francisco de Paula Fernandes da Cunha — matrícula número 62.991, da função de Trabalhador, referência D, na Tabela de Diaristas da Secretaria Geral de Viação e Obras. Processo n.º 7.010.743-51.

N.º 955 — Celso Drummond — matrícula n.º 65.946, da função de Trabalhador, referência D, na Tabela de Diaristas da Secretaria Geral de Obras. Processo n.º 7.010.556-51.

N.º 956 — Mario de Souza Ferreira — matrícula n.º 62.630, da função de Trabalhador, referência D, na Tabela de Diaristas da Secretaria Geral de Viação e Obras. Processo número 7.010.572-51.

N.º 957:

O Secretário Geral de Administração,

Resolve

Designar para ter exercício nesta Secretaria, Maria de Lourdes Henrique Fraga, Enfermeiro, interino, classe H, ficando sem efeito a Portaria n.º 892, de 23 de fevereiro próximo findo, publicada no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês.

N.º 958:

O Secretário Geral de Administração

Resolve

Designar para ter exercício no Departamento do Pessoal da Secretaria Geral de Administração, o Arquívista classe I, do Quadro Permanente, Gumercindo Alves de Alcântara, matrícula n.º 226.

APOSTILAS

Dia 4-3-952:

Portaria n.º 3.784-51, referente a José Costa da Silva — Fica revalidada a presente Portaria.

Cecília Maria dos Santos Souza — matrícula n.º 40.232 — Tendo em vista o que consta do Processo número 1.065.342-51, e os termos da Lei n.º 156-48, ratificada pela Lei n.º 659-51, ficam assegurados a partir de 23-10-940, a inativa em referência, proventos correspondentes ao vencimento atribuído ao padrão H, acrescido de uma quota de vinte por cento sobre esse vencimento, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.121-945, combinado com o Decreto-lei número 8.546-46, alterado para I, a partir de 1-12-948 nos termos da Lei número 319-949, e para J, a partir de 23-11-950, de conformidade com a Lei n.º 532-50, mantida a referida quota de vinte por cento.

RETIFICAÇÕES

No "Diário Oficial", Seção II, de 3 de março de 1952: Secretaria Geral de Administração.

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Instrução especial n.º 3, de 29 de fevereiro de 1952.

Onde se lê:

provenimento de cargos ...

Leia-se:

provenimento em cargos ...

Onde se lê:

de ouvir o Superintendente de Transportes,

Leia-se:

de ouvir a Superintendência de Transportes,

Art. 2.º:

Onde se lê:

de especialidade de ...

Leia-se:

de especialização de ...

Art. 7.º — IV:

Onde se lê:

ne percentagens ..

Leia-se:

de percentagens ...

Art. 8.º:

a) Mecânico Geral — Ponto Vago.

Onde se lê:

dos setores de combustão interna,

Leia-se:

dos motores de combustão interna,

b) — Mecânico Serralheiro — Ponto n.º 5.

Onde se lê:

Desempenho de chapas,

Leia-se:

Desempenho de chapas,

Retificações de despachos do Exm.º

Sr. Prefeito na Secretaria Geral de Finanças.

"Diário Oficial" de 1-3-952, pág. primeira.

Onde se lê:

Of. 170-52, do Departamento de Contencioso ...

Leia-se:

... do Departamento do Contencioso Fiscal ...

Onde se lê:

Ofs. 42 e 34-52, do Departamento de Educação Técnica Profissional ...

Leia-se:

... Técnico ...

Departamento do Pessoal

DESPACHO DO 3-P.S.

Dia 3-3-952:

Jeny da Silva Garcia — matrícula número 47.761 — Processo número 1.005.449.

José Jacob de Souza — matrícula número 63.224 — Processo número 1.005.759.

Olinda Schener da Silva de Mizaél José da Silva — matrícula número 24.648 — Processo número 1.061.640.

Odette de Oliveira Brito, viúva de Manoel Brito dos Santos — matrícula número 32.606 — Processo número 1.004.466.

Oneida Farnel da Silva — matrícula número 23.290 — Processo número 1.005.535.

Concedo.

EXIGENCIAS DO CHEFE

Héllo Telles Patrício — matrícula número 32.252 — Processo número 1.052.677 — Processo n.º 1.052.675.

Temístocles Berardinelli — matrícula n.º — Processo número 7.614.672.

João de Carvalho — Processo número 1.045.066

Compareça para receber a Certidão requerida.

Serviço de Aperfeiçoamento

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 4-3-52

Processos:

N.º 1.364-50 — Alísio de Freitas

Garcez — Matr. 13.467;

N.º 1.002.543-52 — Marina Fur-

do — Matr. 3.980;

N. 1.002.694-52 — **Hanlden da Silva** — Matr. 49.889;
 N. 1.003.322-52 — **Astrogildo Assunção** — Matr. 49.063;
 N. 1.003.640-52 — **Antônio José Correia** — Matr. 54.436;
 N. 1.004.025-52 — **Nilo Bilhalba** — Matr. 54.546;
 N. 1.005.246-52 — **Francisco Batista Soares** — Matr. 30.151;
 N. 1.005.818-52 — **Wilton Pessoa Reinelt** — Matr. 8.538;
 N. 1.007.057-52 — **Hermínia Costa da Silva Porto** — Matr. 18.654;
 N. 1.007.695-52 — **Ruth Cruz Serôes** — Matr. 38.214;
 N. 1.041.372-51 — **Alair Villalva Simões** — Matr. 32.505;
 N. 1.048.816-51 — **Lúcia Dias Coelho de Carvalho** — Matr. 8.408;
 N. 1.052.287-51 — **Contran Barroso de Carvalho** — Matr. 59.877;
 N. 1.055.928-51 — **Aimée de Almeida Ribeiro** — Matr. 33.643;
 N. 1.056.922-51 — **Maria de Lourdes Façanha Mamede** — Matrícula 6.897;
 N. 1.058.157-51 — **Silvia Luff Gonçalves de Matos** — Matr. 21.272;
 N. 1.058.591-51 — **Feliciana Pacheco dos Santos** — Matr. 23.511;
 N. 1.062.795-51 — **Hilda Levy Mesquita** — Matr. 161;
 N. 1.064.867-51 — **Alba de Barros e Vasconcelos Giesta** — Matr. 19.117;
 N. 1.065.553-51 — **Clarice de Andrade Belo** — Matr. 1.607;
 N. 1.065.858-51 — **Iracema Santoro de Abreu**;
 N. 1.065.916-51 — **Joaquim Teixeira da Silva** — Matr. 48.542;
 N. 1.066.583-51 — **Atalita Alves** — Matr. 25.141;
 N. 1.067.003-51 — **Raphael do Nascimento** — Matr. 48.953;
 N. 1.058.221-51 — **Maria de Lourdes Joppet Gaglione** — Matrícula n. 22.999;
 N. 1.069.329-51 — **Arnaldina Rocha de Sousa** — Matr. 23.582;
 N. 2.000.257-52 — **Maria Leda Dias Pinto** — Matr. 38.251;
 N. 3.300.795-52 — **Maria Mala da Costa** — Matr. 19.910;
 N. 3.306.440-51 — **Maria Cândida Amorim Fonseca** — Matrícula número 2.915;
 N. 3.309.272-51 — **Carmosinda Montenegro de Faria Rocha** — Matrícula 22.182;
 N. 3.309.933-51 — **Carmélia Sapienza Capolillo** — Matr. 6.929;
 N. 3.310.059-51 — **Iara de Lacerda Miranda** — Matr. 20.305;
 N. 3.310.531-51 — **Hetior Gonçalves da Rocha** — Matr. 24.516;
 N. 4.500.001-52 — **Ilka de Faria Borges** — Matr. 35.985;
 N. 4.802.366-51 — **João Pereira Coleta** — Matr. 4.987;
 N. 5.103.065-51 — **Alvaro Ferreira Agostinho** — Matr. 5.553;
 N. 5.302.962-51 — **Anícia Elias Amorim** — Matr. 38.816;
 N. 6.049.720-51 — **Lêda Stela da Silva Mendonça** — Matr. 8.079;
 N. 7.003.060-50 — **Samuel de Sousa** — Matr. 20.767;
 N. 7.616.618-50 — **Otaviano Sant'Anna** — Matr. 20.612.
 Deferido quanto ao direito à licença-prêmio. O requerente, porém, só deverá entrar em gozo desta, observada a escala que for organizada na repartição e devidamente aprovada pelo Secretário Geral, na forma do artigo 9.º do Decreto número 10.150-1950, atendida a conveniência do serviço e demais prescrições legais.
 Processos:
 N. 1.004.681-52 — **Aracy Pereira de Matos** — Matr. 46.470;
 N. 1.005.219-52 — **Antônio Telles da Fonseca** — Matr. 49.829;
 N. 1.028.605-51 — **Djalma da Costa** — Matr. 2.172;
 N. 1.048.496-50 — **Antônio Galvão de Jesus** — Matr. 43.287;

N. 1.050.402-51 — **Hildegarda da Mota Camargo** — Matr. 46.090;
 N. 1.052.524-51 — **Eulália Freitas Nascimento** — Matr. 36.600;
 N. 1.053.163-51 — **Laura Gimenes Gomes** — Matr. 27.468;
 N. 1.064.662-51 — **Argentina Ferreira da Silva** — Matr. 48.804;
 N. 1.064.818-51 — **Nelson de Sousa** — Matr. 8.370;
 N. 1.068.995-51 — **Gabriel de Siqueira** — Matr. 34.262;
 N. 3.311.193-51 — **Carolina Sotelo Maio** — Matr. 3.576;
 N. 5.300.238-52 — **Benedito de Oliveira** — Matr. 23.014;
 N. 7.700.638-50 — **Josias Martins** — Matr. 12.110.
 Indeferido. O requerente ainda não apura, no período de exercício, um quinquênio ininterrupto, o que impede a concessão da licença-prêmio.
 N. 1.002.917-52 — **Esaias Alves de Araújo** — Matr. 16.583;
 N. 1.060.312-51 — **Matrício de Oliveira** — Matr. 44.320;
 N. 1.062.294-51 — **João Cipriano** — Matr. 52.422;
 Pague-se em termos, o funeral.
 N. 1.001.244-52 — **Antônio Casemiro Peixoto** — Matr. 10.652. — Indeferido, à vista da informação.
 N. 1.062.876-52 — **Vitor Cohen** — Matr. 64.617. — Considere-se licenciado nos termos do art. 1.º da Lei n. 343-49, a partir de 2 de janeiro de 1952.
 N. 1.003.477-52 — **Moacir Moreira da Costa Lima** — Matr. 27.623.
 N. 1.004.464-52 — **Iran Bastos Bittencourt** — Considere-se licenciado nos termos do art. 1.º da Lei n. 343-49, a partir de 2 de janeiro de 1952.
 N. 1.004.616-52 — **Leocinda Melra Matos** — Matr. 64.270. — Indeferido à vista da informação.
 N. 1.004.752-52 — **Antônio Cincinato de Oliveira** — Matr. 16.945. — Nada há que deferir, à vista da informação.
 N. 1.005.716-52 — **Solange Ribeiro** — Matr. 52.982. — Concede a prorrogação por mais um ano, a partir de 19 de março de 1952, nos termos do art. 163, do Estatuto.
 N. 1.005.791-52 — **Ernani Carlos** — Cumpra-se.
 N. 1.007.426-52 — **Ananias de Sousa Leitão** — Matr. 60.030. — Considere-se licenciado a partir de 8 de janeiro de 1952, nos termos do art. 1.º da Lei n. 543-49.
 N. 1.027.547-50 — **Lucina Piquet Carneiro** — Matr. 4.344. — Ficam abonadas as faltas verificadas nos dias 19, 20 e 21 de junho de 1950.
 N. 1.033.880-51 — **Rute Leite Ribeiro de Castro** — Matr. 27.131. — Indeferido, à vista da informação.
 N. 1.046.989-51 — **Amâncio de Sousa Bastos** — Matr. 44.394. — Considere-se licenciado, nos termos do § 1.º do art. 49, do Decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41, a partir de 10-8-51.
 N. 1.050.825-51 — **Maria Antonieta de Brito e Sousa** — Matr. 23.569. — Indeferido, à vista da informação.
 N. 1.054.346-51 — **Alaide Cruz de Oliveira e Silva** — Matr. 13.744. — Mantenho o despacho.
 N. 1.058.281-51 — **José Pereira** — Matr. 1.634. — Nada há que deferir, à vista da informação.
 N. 1.058.322-51 — **Carlos de Oliveira Carvalho** — Matr. 24.659. — Indeferido, nos termos do art. 205, item II, do Estatuto.
 N. 1.059.236-51 — **Iracema Otávio Morize** — Matr. 16.322. — Arquite-se, tendo em vista o disposto no art. 205, item II, do Estatuto.
 N. 1.059.461-51 — **Aurora Foutié** — Indeferido.

N. 1.068.357-51 — **Irene Miranda Monteiro** — Matr. 19.838. — Indeferido, à vista da informação.
 N. 1.069.196-51 — **João Pinto Ribeiro** — Matr. 21.332. — Indeferido, à vista da informação.
 N. 1.069.605-50 — **Antônio Almeida Barbosa** — Matr. 46.130. — Considere-se licenciado, em prorrogação de 23-12-50 a 3-4-51, nos termos do art. 2.º, alínea "C", do Decreto-lei n. 7.417, de 26-3-45.
 N. 2.000.487-52 — **Walter Leite Teixeira** — Matr. 59.327. — Considere-se licenciado, a partir de 9 de janeiro de 1952, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 343-49.

Departamento de Assistência ao Servidor

ATOS DO DIRETOR

Designação:

Para responder pelo expediente do Serviço de Biometria Médica, o médico padrão Q — **Jovelino Amaral**, matrícula n. 27.726.

DESPACHOS DO DIRETOR

Inclusão no quadro de beneficiários do Hospital do Servidor:

Ivete Santos Vieira, matrícula número 44.612 — Processo 1.068.397-51.
Reinaldo Bandez, matrícula número 69.066 — Processo 1.068.531-51. — Deferido.

Nelsina Ribeiro Seabra, matrícula 30.708 — Processo 1.067.851-51 — Indeferido.

SERVIÇO DE BIOMETRIA MÉDICA

Antônio Bento — Processo número 1.041.917.

Francisco Abreu de Paiva — Processo n. 1.063.201.

Maria da Conceição da Silva — Processo n. 6.001.043.

Martha Silva Gomes — Processo 1.016.199.

Floriano Ribeiro Queirós — Processo n. 1.063.150.

João Botelho Prata — Processo número 1.000.226.

Compareça ao Serviço de Biometria Médica.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (4-A.F.)

Carmen Alvarenga da Silva, matrícula n. 44.265 — Processo número 1.068.068-51.

Lourival Alves de Oliveira, matrícula n. 56.497 — Processo número 1.065.746-51.

Severino da Mota Mala, matrícula n. 6.975 — Processo 1.001.135-52.

Ubirajara Ribeiro, matrícula número 64.347 — Processo 1.057.778-51.

Compareçam ao Serviço de Assistência Social.

DESPACHOS DO DIRETOR

Inclusão no quadro de beneficiários do Hospital do Servidor:

Aguylar Aleixo de Sena, matrícula n. 16.210 — Processo 1.003.254-52.

Aristides de Paula, matrícula número 15.851 — Processo 1.003.149-52.

Aureo José Custódio, matrícula número 59.228 — Processo 1.064.463-51.

Eleuterio de Sousa, matrícula número 63.151 — Processo 1.069.286-51.

Flávio de Oliveira e Silva, matrícula n. 32.647 — Proc. 1.003.764-52.

Heneu Mota, matrícula n. 64.535 — Processo 1.067.513-51.

Hezeron Dias, matrícula número 59.889 — Processo 1.003.718-52.

João Batista Nogueira, matrícula n. 46.976 — Processo 1.001.624-52.

João de Deus Pereira, matrícula número 15.223 — Processo 1.066.276-51.

João Francisco de Lima, matrícula DER — 146 — Processo 1.005.104-52.

João Jesus Santos, matrícula número 59.699 — Processo 1.056.321-51.

José Cunha de Oliveira, matrícula n. 53.753 — Processo 1.003.437-52.

José Maria Torres, matrícula número 44.618 — Processo 1.060.713-51.

Juvêncio Lioncio da Cunha, matrícula n. 11.713 — Processo número 1.003.443-52.

Luís Alves Ferreira, matrícula número 63.352 — Processo 1.003.485-52.
Manuel Ferreira Correia, matrícula 50.332 — Processo 1.054.621-51.
Nelson Lacé Brandão, matrícula n. 16.842 — Processo 1.064.563-51.
Pedro Antônio de Sousa, matrícula n. 51.694 — Processo 1.003.663-52.
Sebastião de Sousa, matrícula número 34.354 — Processo número 1.003.147-52.
Valdemar de Siqueira Amazonas — Processo 1.001.479-52.
Valdir Marques Travassos, matrícula n. 57.808 — Proc. 1.001.393-52.
Valdir Martins da Silva, matrícula n. 69.965 — Processo 1.069.163-51. — Deferido.

Benjamin Rosa de Oliveira, matrícula n. 47.425 — Processo número 1.063.466-51.

Porfírio Joaquim de Matos — Processo 1.056.100-51 — Indeferido.

Cândido Silva, matrícula 48.009 — Processo 1.053.422-51.

Manuel Correia Novaes — Processo n. 1.054.820-52. — Indeferido em face das informações do 2-P.S.

LISTA DE LICENÇA

Dia 3 de março de 1952

Concedidas nos servidores:

Efetivos — de acordo com o Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Extranumerários — de acordo com o Decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Diaristas — de acordo com o Decreto-lei 7.417, de 26 de março de 1945.

Federais — de acordo com o Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939.

INICIAIS

6.736 — 5.042 — **Américo Gonçalves Perocarrero** — Cf. Administrativo — 28 dias — artigo 153 — de 22 de fevereiro de 1952 a 20 de março de 1952.

11.380 — 3.933 — **João Manuel da Cruz** — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 19 dias — artigo 2.º — letra b — de 26 de fevereiro de 1952 a 15 de março de 1952.

14.728 — 5.939 — **Manuel Lopes do Amaral** — Trabalhador Limpeza Urbana padrão F — 29 dias — artigo 153 — de 22 de fevereiro de 1952 a 21 de março de 1952.

20.354 — 7.340 — **Julietta Carolo de Rezende** — Trabalhador padrão 14 — 15 dias — artigo 153 — de 28 de fevereiro de 1952 a 13 de março de 1952.

21.948 — 7.850 — **Valdomiro da Silva Guimarães** — Trabalhador padrão G — 15 dias — artigo 153 — de 23 de fevereiro de 1952 a 8 de março de 1952.

22.436 — 8.042 — **João de Sousa** — Vigilante classe G — 21 dias — artigo 153 — de 21 de fevereiro de 1952 a 12 de março de 1952.

28.346 — 7.856 — **Orides da Silva** — Artífice classe G — 18 dias — artigo 153 — de 27 de fevereiro de 1952 a 15 de março de 1952.

37.986 — 7.342 — **Dulcides de Moura Bruce** — Professora Curso Primário — 90 dias — artigo 159 — de 18 de fevereiro de 1952 a 17 de maio de 1952.

39.016 — 2.448 — **Wilson de Castro de Alexandria** — Trabalhador padrão D — 17 dias — artigo 153 — de 23 de fevereiro de 1952 a 10 de março de 1952.

44.674 — 3.933 — **Manuel Angelino Cadete** — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 21 dias — artigo 2.º — letra b — de 24 de fevereiro de 1952 a 15 de março de 1952.

45.008 — 8.650 — **Ari Pereira Cabral** — Artífice classe C — 13 dias — artigo 153 — de 28 de fevereiro de 1952 a 11 de março de 1952.

45.564 — 6.935 — **Valdemiro Barbosa de Lima** — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 13 dias — artigo 2.º — letra b — de 27

de fevereiro de 1952 a 10 de março de 1952.

50.780 — 4.933 — João Deodato Palmeira — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência C — 15 dias — artigo 2.º — letra b — de 29 de fevereiro de 1952 a 14 de março de 1952.

51.785 — 3.850 — Rubens Rodrigues Chaves — Trabalhador Diarista referência D — 11 dias — artigo 2.º — letra a — de 25 de fevereiro de 1952 a 6 de março de 1952.

53.448 — 890 — Jocelin Mizael da Silva — Condutor Diarista referência D — 9 dias — artigo 2.º — letra b — de 26 de fevereiro de 1952 a 5 de março de 1952.

53.564 — 7.890 — Artur Francisco — Condutor Diarista referência D — 11 dias — artigo 2.º — letra a — de 27 de fevereiro de 1952 a 8 de março de 1952.

57.677 — 8.933 — José Pereira Gonçalves — Trabalhador Limpeza Urb. Diarista referência E — 13 dias — artigo 2.º — letra b — de 23 de fevereiro de 1952 a 6 de março de 1952.

58.049 — 3.052 — Hamilton Teixeira — Vigilante, classe E — 15 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 14 de março de 1952.

58.312 — 3.932 — Antônio Machado de Sousa — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 10 dias — artigo 2.º — letra a — de 28 de fevereiro de 1952 a 8 de março de 1952.

60.534 — 7.935 — Nelson Lopes — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 22 dias — artigo 2.º — letra a — de 27 de fevereiro de 1952 a 19 de março de 1952.

60.590 — 5.190 — Jorge Macedo — Trabalhador Diarista referência B — 13 dias — artigo 2.º — letra a — de 23 de fevereiro de 1952 a 6 de março de 1952.

64.264 — 3.933 — Francisco Soares — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 11 dias — artigo 2.º — letra b — de 24 de fevereiro de 1952 a 5 de março de 1952.

67.590 — Januário de Oliveira Silva — Vigilante classe F — 10 dias — artigo 154 — de 24 de fevereiro de 1952 a 4 de março de 1952.

62.934 — 8.930 — Guaracy Ferreira da Silva — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 13 dias — artigo 2.º — letra a — de 27 de fevereiro de 1952 a 10 de março de 1952.

70.125 — 4.934 — José da Cunha — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência C — 7 dias — artigo 2.º — letra a — de 29 de fevereiro de 1952 a 6 de março de 1952.

PRORROGAÇÕES

424 — 1.134 — Valdelino Frutuoso Rangel — Contínuo classe H — 21 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 20 de março de 1952.

956 — 4.855 — Alexandre José Damiani — Vigia padrão G — 11 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 11 de março de 1952.

1.205 — 1.183 — Nilo Sérgio Cardim — Of. Fiscalização classe L — 180 dias — artigo 156 — de 28 de fevereiro de 1952 a 25 de agosto de 1952.

2.285 — 2.601 — Ivete Viana de Freitas — Of. Administrativo classe G — 28 dias — artigo 153 — de 28 de fevereiro de 1952 a 26 de março de 1952.

4.705 — 4.661 — Ana Maria Soeiro Lopes — Enfermeiro classe H — 29 dias — artigo 153 — de 27 de fevereiro de 1952 a 26 de março de 1952.

6.530 — 480 — Joaquim de Barros — Servente classe F — 60 dias — artigo 153 — de 26 de fevereiro de 1952 a 25 de abril de 1952.

8.806 — 8.934 — Januário Gonçalves Martins — Trabalhador Limpeza Urbana padrão C — 10 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 9 de março de 1952.

9.309 — 2.854 — Antônio Machado de Castro — Trabalhador padrão G — 12 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 12 de março de 1952.

9.578 — Manuel Francisco Gomes — Artífice classe H — 4 dias — artigo 154 — de 29 de fevereiro de 1952 a 3 de março de 1952.

9.935 — 3.053 — Gilberto Neves de Oliveira — Of. de Vigilância classe N — 29 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 28 de março de 1952.

12.205 — 8.933 — Paulino Venâncio — Trabalhador Limpeza Urbana padrão E — 60 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 28 de abril de 1952.

14.426 — 4.851 — Justiniano Pereira dos Santos — Trabalhador padrão G — 8 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 7 de março de 1952.

14.728 — 5.939 — Francisco Bernardino — Trabalhador padrão F — 32 dias — artigo 153 — de 21 de fevereiro de 1952 a 23 de março de 1952.

15.619 — 8.936 — João Gomes Vieira — Trabalhador padrão F — 17 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 17 de março de 1952.

15.965 — 8.040 — Rui Moreira — Vigilante classe G — 16 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 15 de março de 1952.

18.208 — 3.851 — Carlos Schiappacassa — Artífice classe H — 15 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 15 de março de 1952.

18.255 — 6.801 — Antônio Ferreira Duarte — Trabalhador padrão D — 29 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 28 de março de 1952.

18.816 — 6.935 — Alfredo Fernandes da Silva — Trabalhador Limpeza Urbana padrão F — 15 dias — artigo 154 — de 1 de março de 1952 a 15 de março de 1952.

18.976 — 6.935 — Nazeazeno Rodrigues de Almeida — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência D — 90 dias — artigo 153 — de 21 de fevereiro de 1952 a 20 de maio de 1952.

18.980 — 2.821 — Oscar Lima — Trabalhador padrão E — 9 dias — artigo 153 — de 27 de fevereiro de 1952 a 6 de março de 1952.

20.736 — 853 — Manuel Luís Cardoso — Trabalhador padrão G — 9 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 8 de março de 1952.

20.884 — 1.180 — Juracy Alves Ferreira — Of. Administrativo classe K — 29 dias — artigo 153 — de 19 de fevereiro de 1952 a 18 de março de 1952.

21.944 — 7.850 — Sebastião Alves da Silva — Trabalhador padrão D — 22 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 21 de março de 1952.

21.975 — 7.850 — José Moreira — Trabalhador padrão E — 60 dias — artigo 156 — de 1 de março de 1952 a 29 de abril de 1952.

22.815 — 7.670 — Dolores Correia Chivela — Costureiro — 29 dias — artigo 153 — de 27 de fevereiro de 1952 a 26 de março de 1952.

24.099 — 9.850 — José Alexandre Porto — Artífice classe G — 22 dias — artigo 153 — de 27 de fevereiro de 1952 a 19 de março de 1952.

27.530 — 9.662 — Edna Belém Barbosa — Servente classe F — 22 dias — artigo 153 — de 28 de fevereiro de 1952 a 20 de março de 1952.

28.126 — 4.662 — Irma da Silva — Trabalhador padrão E — 51 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 22 de março de 1952.

28.174 — 5.932 — Antônio de Barros Viana — Escriturário classe I — 9 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 9 de março de 1952.

28.748 — 4.051 — Júlio Velloso de Castro — Of. de Vigilância classe L — 30 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 30 de março de 1952.

29.770 — Rosalina Ribeiro — Escriturário classe F — 29 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 22 de março de 1952.

30.750 — 6.933 — Ornisto Pereira da Cunha — Trabalhador referência E — 10 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 10 de março de 1952.

31.275 — 7.909 — Marcelino Francisco de Oliveira — Jardineiro padrão F — 30 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 30 de março de 1952.

31.499 — 3.906 — João Batista da Silva — Trabalhador padrão C — 19 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 18 de março de 1952.

35.508 — 801 — Alcino de Lima — Trabalhador padrão E — 12 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 12 de março de 1952.

37.316 — 661 — Vera Alves Batista — Trabalhador Diarista referência D — 22 dias — artigo 2.º — letra a — de 26 de fevereiro de 1952 a 18 de março de 1952.

37.555 — João Quintanilha — Aux. de Médico classe E — 81 dias — artigo 153 — de 25 de fevereiro de 1952 a 15 de maio de 1952.

37.809 — 2.931 — Alceu de Araújo — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 11 dias — artigo 2.º — letra a — de 29 de fevereiro de 1952 a 10 de março de 1952.

38.925 — 2.126 — João Ferreira Chote — Trabalhador referência D — 7 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 6 de março de 1952.

43.770 — 4.851 — Carlos Batista Fabiano — Trabalhador Diarista referência B — 11 dias — artigo 2.º — letra a — de 28 de fevereiro de 1952 a 9 de março de 1952.

45.244 — 850 — José Alves — Trabalhador Diarista referência D — 12 dias — artigo 2.º — letra b — de 1 de março de 1952 a 12 de março de 1952.

46.738 — Rita Aguiar Nascimento — Trabalhador Diarista referência D — 6 dias — artigo 2.º — letra b — de 29 de fevereiro de 1952 a 5 de março de 1952.

46.894 — 9.850 — Melciades Pechinha — Trabalhador Diarista referência D — 9 dias — artigo 2.º — letra a — de 1 de março de 1952 a 9 de março de 1952.

48.729 — 2.048 — Antenor Maximiano de Oliveira — Vigilante — 10 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 10 de março de 1952.

50.778 — 930 — José de Sousa Santos — Trabalhador Diarista referência E — 15 dias — artigo 2.º — letra a — de 1 de março de 1952 a 15 de março de 1952.

50.954 — 3.933 — Antônio Ignês Ferreira — Trabalhador Diarista referência E — 16 dias — artigo 2.º — letra a — de 27 de fevereiro de 1952 a 13 de março de 1952.

50.976 — 7.931 — Marcolino da Silva Filho — Trabalhador Diarista referência E — 6 dias — artigo 2.º — letra a — de 29 de fevereiro de 1952 a 5 de março de 1952.

51.320 — 2.951 — Otílio Costa — Vigia padrão D — 27 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 27 de março de 1952.

53.978 — 3.850 — Salvino Maurício Lopes — Trabalhador Diarista referência D — 12 dias — artigo 2.º — letra b — de 28 de fevereiro de 1952 a 10 de março de 1952.

54.320 — 2.938 — Geraldo Vasques — Of. Administrativo classe L — 20 dias — artigo 156 — de 29 de fevereiro de 1952 a 19 de março de 1952.

56.510 — 7.702 — Edgard Martins — Trabalhador Diarista referência D — 30 dias — artigo 2.º — letra a — de 21 de fevereiro de 1952 a 21 de março de 1952.

56.736 — 6.935 — Angelico Ramos — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 5 dias — artigo 2.º — letra b — de 1 de março de 1952 a 5 de março de 1952.

57.228 — 7.933 — Henrique de Melo Batista — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 8 dias — artigo 2.º — letra b — de 1 de março de 1952 a 8 de março de 1952.

57.501 — 960 — Alfredo da Costa Pamos — Motorista — 10 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 10 de março de 1952.

57.982 — 932 — Nicanor José de Aguiar — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 11 dias

— artigo 2.º — letra a — de 27 de fevereiro de 1952 a 8 de março de 1952.

58.320 — 4.536 — Artur da Silva — Trabalhador Diarista referência B — 7 dias — artigo 2.º — letra a — de 1 de março de 1952 a 7 de março de 1952.

58.344 — 5.939 — Generino Ferreira do Nascimento — Trabalhador Diarista referência E — 8 dias — artigo 2.º — letra a — de 1 de março de 1952 a 8 de março de 1952.

58.395 — Manuel de Jesus — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 10 dias — artigo 2.º — letra a — de 22 de fevereiro de 1952 a 2 de março de 1952.

59.466 — 8.931 — Adelino dos Reis — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 6 dias — artigo 2.º — letra b — de 29 de fevereiro de 1952 a 5 de março de 1952.

59.910 — 3.963 — Válder dos Santos — Mecânico Veículo Automóvel classe F — 10 dias — artigo 153 — de 28 de fevereiro de 1952 a 8 de março de 1952.

61.369 — 4.962 — Irineu de Almeida Pinto — Mecânico Veículo Automóvel classe F — 20 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 19 de março de 1952.

62.103 — 7.935 — João Batista Lopes — Trabalhador Diarista referência E — 6 dias — artigo 2.º — letra a — de 28 de fevereiro de 1952 a 4 de março de 1952.

63.806 — 1.294 — Zaira Schimdt Ribas Davila — Aux. de Vibrador — 16 dias — artigo 153 — de 29 de fevereiro de 1952 a 15 de março de 1952.

63.920 — 3.933 — Aguiinaldo Teles Barreto — Trabalhador Diarista referência E — 9 dias — artigo 2.º — letra b — de 24 de fevereiro de 1952 a 3 de março de 1952.

64.506 — 7.909 — Eduardo Marques — Trabalhador Diarista referência D — 14 dias — artigo 2.º — letra b — de 24 de fevereiro de 1952 a 8 de março de 1952.

64.574 — 7.692 — Herminia Justina Nunes — Enfermeiro classe H — 11 dias — artigo 153 — de 24 de fevereiro de 1952 a 5 de março de 1952.

64.666 — 8.930 — Elcias de Oliveira Castro — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 15 dias — artigo 2.º — letra b — de 1 de março de 1952 a 15 de março de 1952.

65.006 — 7.909 — Manuel Fernandes — Trabalhador Diarista referência B — 16 dias — artigo 2.º — letra a — de 29 de fevereiro de 1952 a 15 de março de 1952.

65.065 — 3.850 — Valdir Soares Moreno — Trabalhador Diarista referência D — 10 dias — artigo 2.º — letra a — de 29 de fevereiro de 1952 a 9 de março de 1952.

65.989 — 4.851 — Antônio Teixeira de Melo — Trabalhador Diarista referência D — 11 dias — artigo 2.º — letra b — de 29 de fevereiro de 1952 a 10 de março de 1952.

68.068 — 3.933 — Joaquim Maximiano — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 21 dias — artigo 2.º — letra a — de 1 de março de 1952 a 21 de março de 1952.

68.199 — 7.692 — Isaura de Sousa Silva — Trabalhador Diarista referência D — 20 dias — artigo 2.º — letra a — de 29 de fevereiro de 1952 a 19 de março de 1952.

68.434 — 7.909 — Ascendino Assunção — Trabalhador Diarista referência D — 6 dias — artigo 2.º — letra a — de 29 de fevereiro de 1952 a 5 de março de 1952.

69.272 — 3.932 — Altino Manuel Ferreira — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência C — 10 dias — artigo 2.º — letra a — de 1 de março de 1952 a 10 de março de 1952.

69.525 — 6.934 — Válder Vieira — Trabalhador Diarista referência E — 5 dias — artigo 2.º — letra a — de 3 de março de 1952 a 7 de março de 1952.

70.018 — 2.047 — Albertino José de Castro — Vigilante classe F — 8 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1952 a 8 de março de 1952.

70.325 — 2.931 — Valdir Guilmaes — Trabalhador Diarista referên-

ela C — 9 dias — artigo 2.º — letra a — de 29 de fevereiro de 1952 a 8 de março de 1952.
 70.038 — 5.850 — Petrozzi Medeiros Carreiro — Trabalhador Diarista referência B — 11 dias — artigo 2.º — letra a — de 29 de fevereiro de 1952 a 10 de março de 1952.
 211.224 — 2.351 — Antônio Correia Brasil — Desenhista classe L — 44 dias — artigo 165 — de 22 de fevereiro de 1952 a 5 de abril de 1952. (Federal).

ALTAS

7.729 — 1.330 — Maria Pacheco Dias — Escriturário classe G.
 8.630 — 6.833 — Eduardo Infurna — Trabalhador padrão E.
 10.475 — 3.932 — Manuel de Jesus Conde — Trabalhador padrão F.
 14.245 — 4.852 — João Rodrigues Ferreira — Artífice padrão C.
 14.800 — 5.939 — Pascoal Villardi — Trabalhador padrão E.
 17.285 — 7.660 — Aracy de Sousa — Enfermeiro classe C — Reassumam o exercício, à vista do laudo médico.
 26.893 — 932 — Augusto Basílio da Mota — Trabalhador padrão D.
 35.868 — 3.662 — Zaira Jezler Fávila — Arquivista padrão E (Interim).
 37.865 — 3.932 — João Damião da Silva — Trabalhador padrão E.

39.030 — 8.932 — Aquilino de Oliveira Santiago — Trabalhador Diarista referência E.
 43.245 — 4.930 — José Correia Magalhães — Trabalhador Diarista referência E.
 44.285 — 7.693 — Isaura Lemos de Sousa — Enfermeiro classe G.
 50.605 — 8.931 — Valtrudes Gonçalves Ribeiro — Trabalhador Diarista referência E.
 53.836 — 7.850 — Malvino Luís Monteiro — Artífice classe C.
 56.509 — 6.750 — Eni Augusto Cintra — Trabalhador Diarista referência D.
 57.800 — 8.931 — Sebastião Ferreira — Trabalhador Diarista referência E.
 58.156 — 1.129 — Rhodezia Barreto Pelosi — Atendente referência E.
 61.058 — 7.909 — José da Silva — Trabalhador Diarista referência B.
 63.085 — 8.931 — Alvaro de Sousa Carvalho — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E.
 64.536 — 3.704 — Lízete Campos Dall'Orto — Enfermeiro classe G.
 64.975 — 5.932 — Manuel de Jesus Bizarria — Trabalhador Diarista referência E.
 70.255 — 3.850 — Jorge José da Costa — Artífice classe C — Reassumam o exercício, à vista do laudo médico.

N.º 1.051.721-51 — Odaléa Guimarães Candiota, referente à escala de licença-prêmio. — Aprovo.
 N.º 4.316.984-51 — Abib Moysés, solicitando licença para se localizar em cutelaria. — Deferio o pedido em face do parecer do D. F. S.
 N.º 5.580.745-50 — Amâncio Gonçalves da Silva, solicitando cancelamento de auto. — Mantenho o auto.
 N.º 5.706.369-51 — Companhia Telefônica Brasileira, solicitando o relevação de multa. — Relevo a multa em face do parecer do D. F. S.
 Rio de Janeiro, 4 de março de 1952.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* (Seção II), de 25 de fevereiro de 1952, página n.º 2.010. Onde se lê:
 Adolfo Muzy
 Leia-se:
 Aroldo Muzy
 Onde se lê:
 Portarias de 22 de fevereiro de 1952
 Leia-se:
 N.º 57.
 N.º 55:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício do Departamento de Turismo e Certames o Trabalhador referência "B", matrícula n.º 71.164 — Max Viana dos Santos.

N.º 56:
 O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício no Departamento de Geografia e Estatística o Estafeta, referência "B", matrícula n.º 71.127 — Wilson Reinaldo.
 No *Diário Oficial* (Seção II, de 29 de fevereiro de 1952, páginas número 2.058.

Onde se lê:
 Proc. n.º 5.700.436-52.
 Leia-se:
 Proc. n.º 5.700.437-52

Departamento de Fiscalização

Expediente de 4 de março de 1952
 DESPACHOS DO DIRETOR

N. 5.550.681 — Valdemar Tinoco Freitas — N. 5.576.266 — João Lopes Carneiro. — Mantenho o auto.
 N. 5.605.160 — Wilson Rodrigues Martins — N. 5.590.525 — Alberto da Silva. — Indeferido. N. 5.481.456 — Antônio Gonçalves Barca. — Reduzo as multas a quarta parte cada uma, se pagas no prazo de 10 dias. — Número 5.700.922 — Manoel Vieira Pinto. — Apresente o croqui em papel tela. — N. 5.551.708 — Sylvia Fernandes. — Mantenho o auto em face do informado. — N. 5.700.331 — G. Abalen & Silva Ltda. — Deferido. N. 5.476.772 — Mário R. Eugênio Giglio. — Prove com documento hábil, estar impossibilitado trabalhar. N. 5.501.645 — Anívilch Rosenthal. — Nada há que deferir, o auto já foi cancelado.

N. 5.481.455 — Raul de Castro & Cia. Ltda. — Reduzo as multas a Cr\$ 250,00, cada uma se pagas no prazo de 10 dias.

N. 5.576.274 — Casemiro Martins Henrique. — Legalizada a obra e registrado o alvará na D. Fiscal. volte.

N. 5.545.222 — Saby Esperidião Habib. — Tendo sido mantido o auto de flagrante n.º 185-47, em 13-11-51, pague a taxa de perempção.

N. 5.515.704-A — Humberto Martins de Sousa. — Nada mais há que deferir, a multa já foi paga.

N. 4.759.736 — David Alzen. — Junte os autos de multa, no original ou por certidão.

N. 5.476.894 — Ubaldo Veiga. — Relevo as multas, em face do informado pelo D. R. L.

N. 5.460.312 — S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense. — Deferido, pago o imposto, pois no caso não cabe a isenção.

N. 5.700.921 — Igreja Evangélica Assembléia de Deus. — Indeferido, por contrariar dispositivo legal.

Delegacias Fiscais

1.ª CF. — CANDELARIA

Dia 3-3-52

Despachos e exigências:

Processo 5.455.569-52 — Banco Mineiro da Produção S. A. — Rua Visconde de Inhaúma 37-A e 41 (lojas) e rua da Candelária 80 (loja). — Concedo a licença, na forma do pedido.

Processo 4.321.726-51 — Mário Leite Echenique — A Avenida Rio Branco 81, sala 1.606. — Concedo a licença de localização, pela forma do presente processo, devendo a cobrança remontar a 2 de julho de 1951, data em que, pelo auto de flagrante 141.065, foi punido por inciso sem licença, e provado a pagamento da multa então imposta.

4.ª CIRCUNSCRIÇÃO — SÃO DOMINGOS

Dia 3-3-52

Jorge Kalache & Irmão — Rua da Alfândega número 334-36 lojas — Pet. 5.470.631-52. — Concedo.

José dos Santos Silva — Avenida Presidente Vargas n.º 1.066-loja — Pet. 5.470.627-52. — Concedo.

Sociedade Técnica de Urbanismo e Construções Ltda. — Avenida Presidente Vargas n.º 529 17.º andar sala 1.701 — Pet. 5.470.632-52. — Concedo.

6.ª CIRC. FISCAL — AJUDA

Dia 29-3-52

EXIGÊNCIAS E DESPACHOS

Henrique Silvio Villard, à Avenida Rio Branco, 134 — 5.º andar sala 501. — Processo 5.480.923-52. — Concedo a transferência.

Szachina Jagoda, à rua São José, 110 sala 1. — Processo 5.480.907-51. — Legalize primeiro as divisões de maneira, feitas sem licença.

Perfumes Cinelândia Ltda., à rua Alcino Guanabara, 26-A. — Processo 5.480.918-52. — Apresente declaração assinada pelos componentes da nova firma, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo da firma sucedida.

Dr. Julio Arantes Sanderson de Queiroz, à rua Alcino Guanabara, 15-A, sala 603 — parte — Processo 5.480.912. — Concedo a licença como requer, devendo os impostos serem cobrados a partir de setembro de 1951.

Acyr Pereira Leal, à Avenida 13 de Maio, 23 — 17.º andar sala 1.705 — parte. — Processo 5.480.918-52. — Concedo a licença.

Lloide Aéreo Nacional S. A., à Avenida 13 de Maio, 13 — 27.º, 28.º e 29.º andares. — Processo 5.480.921-52. — Junte alvará devidamente registrado no corrente exercício.

Atlas S. A. Mercantil e Industrial, à rua Senador Dantas, 113-117 sala 4 — Processo 4.321.000-51. — Preencha os formulários próprios e registre o alvará.

Ducydides de Toledo Piza, à Avenida 13 de Maio, 13 — 10.º andar salas 1.314 1.315 — partes — Processo 4.322.299-51. — Registre o alvará. Santoro Guerino, ao Largo da Carioca, 5 — loja 8. — Proc. 4.317.521-51. — Preencha impresso próprio.

Representações Industriais e Comerciais Associadas Ltda., à rua Evaristo da Veiga, 16 — 8.º andar salas 802 804. — Processo 5.480.820-52. — Concedo a transferência.

Samuel Pinheiro Coutinho, à Avenida 13 de Maio, 23 — 16.º andar sala 1.630 parte — Processo 5.480.889-52. — Concedo a licença.

Myrthes Marques, à rua Alvaro Alvim, 31 10.º andar sala 1.001 — Processo 5.480.858-52. — Concedo a transferência.

Maria José Carrapatoso D'Alexandre, à Avenida Rio Branco, 128 — 2.º andar sala 208. — Processo 5.480.859-52. — Concedo a transferência.

Fernando C. M. Abelheira, à rua Alcino Guanabara, 20 — salas 303

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Expediente

ATOS DO SECRETARIO GERAL

BOLETIM N.º 46, DE 4 DE MARÇO DE 1952

Portarias de 3 de março de 1952

N.º 66:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício no Departamento de Fiscalização, o Trabalhador referência "B", matrícula n.º 71.220 — Aristides da Silva.

N.º 67:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício no Serviço de Expediente, o Estafeta referência "B", matrícula n.º 71.224 — Fernando Nabor de França.

N.º 68:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício no Departamento de Fiscalização, o Artífice referência "C", matrícula n.º 71.169 — Wilson Machado.

N.º 69:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício no Departamento de Fiscalização, o Trabalhador referência "B", matrícula n.º 71.222 — Arão Fernandes dos Santos.

N.º 70:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício no Departamento de Fiscalização, o Trabalhador referência "B", matrícula n.º 71.221 — Ademar Oliveira.

N.º 71:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício no Departamento de Fiscalização, o Trabalhador referência "B", matrícula n.º 71.225 — Gilberto Gonçalves Melo.

N.º 72:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício na Polícia de Vigilância do Distrito Federal, o Artífice referência "C", matrícula n.º 71.236 — Odílio Miguel de Matos.

N.º 73:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício no Departamento de Geografia e Estatística, o Trabalhador referência "B", matrícula n.º 69.909, — Ely Tlves.

N.º 74:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício na Polícia de Vigilância do Distrito Federal, o Artífice referência "C", matrícula n.º 71.244 — Valdemiro Steinfeld.

N.º 75:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício no Serviço de Expediente, o Artífice, referência "C", matrícula n.º 71.241 — Ronaldo Rubano.

N.º 76:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício no Departamento de Turismo e Certames, o Trabalhador referência "B", matrícula n.º 71.227 — Henrique dos Santos.

N.º 77:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve designar para ter exercício no Departamento de Turismo e Certames, o Trabalhador referência "B", matrícula n.º 71.218 — Antônio Gomes Camacho.

N.º 78:

O Secretário Geral do Interior e Segurança Resolve louvar o Almoxtarifista classe "G", interino, Nelson Duarte Calaza, matrícula n.º 571324, que conforme comunicação do Chefe do Serviço de Administração, durante o tempo em que serviu no referido Serviço, sempre se desincumbiu com lealdade, eficiência e acerto de todas as tarefas que lhe foram atribuídas.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N.º 1.027.712-51 — Lucilla Pinto da Cruz, referente à escala de licença-prêmio. — Aprovo.

N.º 1.036.337-51 — Philomeno José dos Santos, referente à escala de licença-prêmio. — Aprovo.

N.º 1.036.604-51 — Hilda Vettiner Rodrigues, referente à escala de licença-prêmio. — Aprovo.

e 305 — Processo 5.480.857-52. — Concedo licença.

Incorporadora Predial Corcovado Ltda., à Avenida 13 de Maio, 23 — 15.º andar sala 1.532. — Processo 5.480.864-52. — Concedo as alterações de atividade e de firma.

A. G. Martins Abelhira, à rua Alcindo Guanabara, 20 — sala 301. — Processo 5.480.843-52 — Concedo a transferência.

Associação Brasileira de Odontologia, à Avenida 13 de Maio, 13 — 13.º andar salas 1.001 a 1.006. — Processo 5.480.855-52. — Concedo a alteração da atividade.

Roberto Jefferson de Oliveira, à rua Senador Dantas, 20 — sala 403. — Processo 5.480.865-52. — Concedo a transferência.

Cia. Modernos Hotéis do Brasil S. A., à rua Pedro I, 19. — Processo 5.480.896-52. — Concedo a transferência.

Tacito Vianna Rodrigues, à Avenida 13 de Maio, 23 — 17.º andar sala 1.705 — partes — Processo 5.480.887-52. — Concedo a transferência.

Elias Salles, à rua da Carioca, 52 — 1.º andar sala 3. — Proc. 5.480.878-52. — Concedo a licença.

Marco Túlio Patta, dr., à Avenida 13 de Maio 23 — 5.º andar sala 502 — Parte. — Processo 5.480.687-52. — Concedo a licença.

L. C. Filgueiras — Avenida 13 de Maio, 13 — Sala 1.914 — Processo n. 5.480.848-52 — Concedo a licença.

Irenio da Silveira Duarte — Rua Alvaro Alvim, 33-37 — Sala 722 — Proc. n. 5.480.862-52 — Concedo a transferência.

Melo — Rua Alvaro Alvim, 21 — Sala 1.103 — Parte — Proc. n. 5.480.863, de 1952 — Concedo a licença.

Dirceu de Oliveira e Silva — Avenida 13 de Maio, 33 — Sala 1.901 — Parte — Proc. n. 5.480.852-52 — Concedo a licença.

Imobiliária Lux S.A. — Avenida Rio Branco, 128 — 1.º andar — Salas 102-103 — Proc. n. 5.480.879-52 — Indeferido.

Rui Leonido Rabiega — Rua Senador Dantas, 71 — 1.º andar — Sala 5 — Parte — Proc. n. 5.480.888-52 — Concedo a licença.

José R. de Almeida — Rua Alvaro Alvim, 15-23 — Parte da loja — Processo n. 4.318.931-51 — Concedo a licença.

Lair Meirelles de Araújo Silva — Rua Alcindo Guanabara, 17 — Sala 1.605 — Proc. n. 5.480.895-52 — Concedo a licença.

Imobiliária Itacal Ltda. — Avenida 13 de Maio, 23 — Sala 2.032 — Parte — Proc. n. 5.480.894-52 — Concedo a licença.

Dr. Joseph Verdier — Avenida 13 de Maio, 44-A — 12.º andar — Sala 1.205 — Proc. n. 5.480.891-52 — Concedo a licença.

Electro Mercantil Ltda — Rua Pedro I, 30 — Proc. n. 5.480.880-52 — Concedo a licença.

Arcadia Administradora S.A. — Avenida Rio Branco, 138 — 5.º andar — Sala B — Parte — Processo número 5.480.874-52 — Concedo a licença.

Antônio dos Santos Mauro — Avenida 13 de Maio, 13 — Sala 615 — Proc. n. 5.480.902-52 — Concedo a licença.

André Segnfredo — Avenida 13 de Maio, 13 — 19.º andar Sala 1.913 — Proc. n. 5.480.906-52 — Concedo a transferência e a alteração de atividade.

Pedro Bernardino Pereira, Dr. — Rua Alvaro Alvim, 33-37 — Sala 724 — Proc. n. 5.480.666-52 — Concedo a licença.

Jose da Silva Telles — Rua da Carioca, 24 — 1.º andar — Sala 1 — Proc. n. 5.480.881-52 — Concedo a licença.

Edmundo Brasil de Almeida — Rua do Passeio, 70 — Proc. n. 5.480.868,

de 1952 — Legalize primeiro as cabines feitas sem licença.

Nestor Copidis — Rua Evaristo da Veiga, 16 — 15.º andar — Sala 1.544 — Proc. n. 5.480.890-52 — Declare por escrito assumir a responsabilidade do ativo e passivo da firma sucedida.

Exigências e despachos:

Propaganda e Representações Gerais Sociedade Anônima — Avenida 13 de Maio, 13 — Sala 1.805 — Processo n. 4.311.762-51 — Junto o alvará registrado em 1952.

D. Benemond — Rua Pedro I, 44 — Fundos — Proc. n. 4.320.844-51 — Concedo a licença a título precário para fábrica de calçados feitos a mão.

Joffre Poppe Girão, Dr. — Rua Alcindo Guanabara, 15-A — 1.º andar — Parte — Proc. n. 5.480.210-52 — Concedo a licença.

Pedro Bernardino Pereira, Dr. — Rua Alvaro Alvim, 33-37 — Sala 724 — Proc. n. 5.480.666-52 — Concedo a licença.

Peixoto, Almeida Ltda. — Rua Senador Dantas, 20 — 2.º andar Salas 811-812 — Proc. n. 4.318.607-51 — Concedo a licença.

V. Silva Azevedo — Rua Juan Pablo Duarte, 19 — 1.º andar — Processo n. 5.480.781-52 — Concedo a licença.

Autos de flagrantes:

Ns. 250-022 a 024 — Sociedade Comercial e Combustíveis Gravina Limitada — Praça Mahatma Gandhi, 2 — 7.º andar — Salas 705-706;

Ns. 250-026 a 028 — Jorge Worms, — Rua Alcindo Guanabara, 17-21 — 6.º andar — Salas 606-607;

N. 250-032 — Nilo & Nilo Ltda. — Rua Senador Dantas, 24-A — Loja;

N. 250-037 — Luis Alves de Castro — Praça Mahatma Bandhi, 2 — 9.º andar — Sala 920;

N. 250-039 — Armindo Bergamini — Rua Alvaro Alvim, 31 — 6.º andar — Sala 601;

N. 250-041 — Alberto Safadi — Largo da Carioca, 5 — 4.º andar — Sala 420;

N. 250-043 — J. M. Resende Martins — Rua Alvaro Alvim, 21 — 11.º andar — Sala 1.104;

N. 250-044 — Euclides Schultz — Rua Senador Dantas, 39 — 2.º andar — Sala 202;

Ns. 250-045 e 046 — Dr. Paulo Calaza — Rua Senador Dantas, 84 — 8.º andar;

N. 250-048 — Denizard Correia Pinheiro — Avenida 13 de Maio, 23 — 21.º andar — Sala 2.106;

N. 250-049 — Mordka Mendel Litewski — Praça Floriano, 55 — 11.º andar — Apartamento 25 — Sala 4;

N. 250-050 — Hélio Sebastião Martins — Rua Alvaro Alvim, 31 — 13.º andar — Sala 1.302;

Ns. 250-051 e 052 Dr. Luis Augusto de Almeida Ramos — Rua Alvaro Alvim, 33-37 — 7.º andar — Sala 708;

Ns. 250-055 e 056 — Osvaldo Pinheiro Campos, Dr. — Praça Floriano, 31-39 — 3.º andar — Salas 303 a 305;

Autuados por não terem registrado, dentro do prazo legal, os respectivos alvarás de licença para localização.

N. 250-025 — Organização Rádio Elétrica Ltda. — Rua Juan Pablo Duarte, 43 — 1.º andar — Sala 1 — Parte;

N. 250-031 — Milton Rodrigues — Rua Alvaro Alvim, 21 — 6.º andar — Salas 601, 604 e 605;

N. 250-033 — Evaristo Santiago Ferreira — Rua da Carioca, 52 — 1.º andar — Sala da frente;

N. 250-034 — Elias Salles — Rua da Carioca, 52 — 1.º andar — Sala 3;

N. 250-038 — Raul de Oliveira Luz — Rua da Carioca, 32;

N. 250-047 — Acácio Ferreira — Praça da Independência, 69 — 1.º andar — Sala 2;

N. 250-061 — Edmundo Brasil de Almeida — Rua do Passeio, 70;

N. 250-064 — José Rodrigues de Almeida — Rua Alvaro Alvim, 15-23 — Loja;

N. 250-065 — Lojas Americanas Sociedade Anônima — Rua da Carioca, 45 — Loja;

Autuados por terem iniciado sem alvará de licença para localização os seus respectivos negócios.

N. 250-029 — Palácio de Geladeiras Ltda — Rua da Assembleia, 105.

Autuado por estar funcionando com aparelho de Rádio-vitrola colocado na entrada da loja, produzindo som excessivo evitável prejudicial ao sossego público.

N. 250-030 — Cia. Calçado Clark — Rua da Carioca, 38.

Autuada por estar exibindo sem licença, desde fevereiro de 1951, um letreiro iluminado.

N. 250-035 — S.A. Imobiliária Santa Heloisa, rep.º pelo seu diretor Dr. Osvaldo Costa — Rua Alcindo Guanabara, 17-21.

Autuada por estar exibindo um anúncio de 7,00x1,00, com os dizeres "regina", sem ter pago o imposto devido no exercício de 1951.

N. 250-036 — Aberto Faria, representado pelo Sr. Artur Ribeiro de Castro — Rua Senador Dantas, 93.

Autuado por não ter cumprido o Edital n. 110, de 25-10-51, que ordena o conserto do passeio fronteiro do prédio acima.

N. 250-042 — Cia. Calçados Desviate — Rua da Carioca, 55.

Autuada por ter colocado sem licença, uma taboleta anúncio, com 2,00x1,00, na fachada da loja acima.

N. 250-053 — João Batista da Graça — Praça da Independência, 43 — Sobrado.

N. 250-057 — Brasimpex Importação e Exportação S.A. — Rua do Passeio, 56 — 10.º andar — Salas 102-103;

250-059 — Indústria Brasileira de Lavanderia Ltda. — Avenida Rio Branco, 152-162;

N. 250-060 — Electro Mercantil Ltda. — Rua Pedro I, 30;

N. 250-063 — Dra. Aida de Assis Praça Floriano, 55 — 7.º andar — Apart. 14.

Autuados por estarem funcionando com os respectivos alvarás de licença para localização fora de vigor.

N. 250-054 — Montroze Pastor, à rua Bethencourt da Silva, 12-D — Autuado por não ter cumprido a intimação n. 163.019, que ordena o pagamento do imposto de exibição relativo ao exercício de 1951.

N. 250-058 — R. & R. Korff, à rua da Assembleia, n. 105 — Autuados por não terem cumprido o Edital n. 135, de 7 de dezembro de 1951, que determina a legalização das obras executadas sem licença no local acima.

N. 250-062 — Edmundo Brasil de Almeida, à rua do Passeio, n. 70 — Autuado por ter colocado sem licença uma saliência luminosa no local acima.

N. 250-062 — Edmundo Brasil de Almeida, à rua do Passeio, n. 70 — Autuado por ter colocado sem licença uma saliência luminosa no local acima.

N. 250-066 — Manuel Pereira da Silva & Cia. Ltda., à rua S. Jose, n. 108 e 110 — Autuados por terem modificado a posição dos letreiros luminosos existentes na fachada da loja acima.

Autos de constatação:

N. 144.032 — Carlota Silveira da Costa Bastos, rep.º pelo seu procurador Sr. Paulo da Costa Bastos, à

rua Uruguaiana n. 26 — Autuado por não ter cumprido a intimação n. 187.019, de 31 de agosto de 1951, que ordena a reconstrução do passeio fronteiro do prédio acima.

N. 144.034 — Mesbla S. A. — Apresentada pelo seu presidente Sr. Luiz La Saigne, à rua do Passeio n. 56 — Autuada por ter feito obras de modificação da fachada do prédio acima, constantes de envidraçamento das varandas do 4.º, 5.º, 7.º e 10.º pavimentos, correspondentes aos apartamentos ns. 41 — 51 — 71 e 101, sem licença.

N. 144.035 — D. Tereza Gonçalves Peixoto, representada pelo seu procurador Dr. Luiz da Fonseca Ribeiro, à rua S. José, n. 116 — Autuada por estar executando obras de reconstrução do prédio acima, sem licença.

N. 144.036 — Edmundo Brasil de Almeida, à rua do Passeio n. 70 — hall — Autuado por ter construído instalação comercial constante de três cabines de som, sem licença, no local acima.

Intimações:

N. 187.028 — Artur Vaz Osorio, à praça da Independência n. 53 loja — Intimado a, no prazo de 30 dias, cumprir o laudo de vistoria realizada pelo Comissão de Engenheiros da Prefeitura em 18 de outubro de 1951, no prédio acima, que ordena demolir ou apresentar projeto de legalização das obras feitas sem licença sob pena de multa.

N. 187.029 — Raul de Oliveira Luz, à rua da Carioca n. 32 — Intimado a, no prazo de 15 dias, cumprir o laudo de vistoria realizada pela Comissão de Engenheiros da Prefeitura em 2 de janeiro de 1952, no prédio acima, que ordena a demolição da cobertura feita na altura do 2.º pavimento, sob pena de multa.

N. 187.030 — Espólio de D. Laura da Silva Pereira, representado pela inventariante D. Floripes da Cunha Donato, à rua da Carioca n. 57.

N. 187.031 — Luis Gonçalves, à rua Juan Pablo Duarte n. 50.

N. 187.032 — Coronel Alberto Herdy Alves, à rua Silva Jardim n. 3 — Intimados a, no prazo de 20 dias, mediante licença da Prefeitura, consertar o passeio fronteiro dos imóveis de sua propriedade acima citados, sob pena de multa.

7.ª CIRC., SANTO ANTONIO

Dia 4 de março de 1952

DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL

N. 5.486.010-51 — Irmãos Unidos Ferragens Limitada — Avenida Gomes Freire n. 156 loja e sobrado — Concedo licença para ampliar suas atividades. Em 3 de março de 1952.

N. 4.314.471-51 — F. P. Santos Júnior — Avenida Gomes Freire n. 566 terreno sala 10 — Concedo licença para se localizar. Em 3 de março de 1952.

Dia 3 de março de 1952

Auto de Constatação:

N. 50.120 de 1 de março de 1952 — Antônio Silvestre Teixeira — Ay. Mem de Sá n. 140 — Autuado, visto ter sem licença construído um tapume em desacordo com a Lei em vigor — Multa Cr\$ 100,00.

Auto de Flagrante.

N. 6.262 de 29 de fevereiro de 1952 — Lúcio Gonçalves Delamare — R. Ubaldino do Amaral n. 39 — Autuado, visto ter colocado sem licença uma taboleta anúncio com 2,00 x 2,00, com os dizeres "Edifício Calda, Imobiliária Delamare S. A. — Multa Cr\$ 300,00.

Intimação n. 207.041 — Banco do Distrito Federal S. A. representado por seu Diretor Sr. Draudt Arnaní Melo e Silva, encontrado a rua da Assembleia n. 72 e 74, prazo de 20 dias proceder aos consertos do passeio em frente ao prédio de sua propriedade à rua Riachuelo n. 341

349, sob pena de multa de Cr\$ 200,00, Artigo 804, Decreto 6000 de 1 de julho de 1937.

10.ª CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL

Dia 3 de março de 1952

Despacho do delegado:

N.º 5.500.553-52 — João Andrade Bar — Rua General Polidoro n.º 294 — Conceda-se a transferência.

Invalidação de guia:

Não tendo sido paga até a presente data a guia n.º 8.171.477, emitida por esta C. F. em 24 de janeiro de 1952 em nome de Alter Bereck Szwarcman, torno público que fica invalidada para todos os efeitos a saida da guia.

Dia 4 de março de 1952

DESPACHO DO DELEGADO

N.º 5.500.546-52 — Jaime de Freitas Machado — Avenida Pasteur n.º 451 — Conceda-se o alvará.

14.ª C. F.

Dia 28-2-52

Autos de flagrante:

N.º 234-028 — de 21 de fevereiro de 1952 — Café e Bar Santa Maria Ltda. — Rua Rivadávia Correia número 183.

N.º 234-028 — de 23 de fevereiro de 1952 — Jorge Tavares Guerra — Rua Barão de São Félix n.º 103.

N.º 234-030 — de 27 de fevereiro de 1952 — Café e Bar Santa Maria Ltda. — Rua Rivadávia Correia número 183 — Todos autuados visto não terem cumprido os editais n.º 0 de 5 de fevereiro de 1952, 120 de 31 de dezembro de 1951 e 11 de 5 de fevereiro de 1952, respectivamente.

Multa — Cr\$ 500,00 os dois primeiros e o último em Cr\$ 1.500,00.

17.ª CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL — ENGENHO VELHO

Despachos e exigências:

N.º 5.535.469 — Cabelleiros Coelho Gonçalves Ltda. — Rua Luís Gama n.º 5 loja A — Apresente o habite-se.

N.º 5.535.476 — A. Brichman & Cia. Ltda. — Rua Almirante Baltazar n.º 101 — Concedo com alteração de numeração acima.

N.º 5.535.492 — Colégio Talmad Torah — Rua General Canabarro n.º 454 — Prove o pagamento da multa.

N.º 5.535.489 — Casa Pavan Aves e Ovos Ltda. — Rua Mariz e Barros n.º 126 — Cobre-se a multa prevista.

Auto de constatação:

N.º 187-014 — Albertino Esteves Ferreira — 1 de março de 1952 — Rua Afonso Pena n.º 154 — porta — Por ter sem licença construído um compartimento por meio de divisão de madeira.

Multa — Cr\$ 200,00.

Autos de flagrante:

N.º 269-003 — Basileu de Lima Neto — 22 de fevereiro de 1952 — Rua Domício da Gama n.º 28 — Visto não ter cumprido o prescrito do edital n.º 37 de 1 de fevereiro de 1952.

Multa — Cr\$ 500,00.

N.º 269-005 — 1 de março de 1952 — Produtos Rocha, Químicos e Farmacêuticos S. A. — Por ter colocado sem licença quatro placas no seu estabelecimento.

Multa — Cr\$ 300,00.

N.º 269-006 — 1 de março de 1952 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — Rua General Canabarro n.º 700 — Por ter colocado seis placas no seu estabelecimento.

Multa — Cr\$ 300,00.

N.º 263-007 — 1 de março de 1952 — Albino da Costa Leite — Rua Paraíba n.º 61 — Não cumprir o prescrito do edital n.º 32 de 31 de janeiro de 1952.

Multa — Cr\$ 500,00.

22.ª CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL — MEIER

Dia 3-3-52

Processos:

N.º 5.560.651-52 — Eduardo Nunes da Costa — Rua Dias da Cruz n.º 59 — sala 207 — 2.º andar — Início de negócio de consultório dentário.

Concedo o alvará de localização.

N.º 5.560.720-52 — Sociedade Comercial e Industrial Delfer de Alimentação Ltda. — (Filial) — Rua Barão de Bom Retiro ns. 8 e 10 — Transferência de firma — Concedo o alvará de localização.

Réplica ao processo n.º 5.560.503 de 1952 — Lia A. Sila — Rua Barão de Bom Retiro n.º 111 sobrado — Exigência — Complete o selo.

24.ª CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL — PIEDADE

Dia 28-2-52

DESPACHO DO DELEGADO FISCAL

Processo:

N.º 5.570.291-52 — Concedo o alvará com alteração de atividades. (Cereais).

N.º 5.570.129-52 — Concedo o alvará à firma Antônio Coelho Barbosa.

N.º 5.570.411-52 — Concedo o alvará de transferência para a firma Antônio de Martino (Cereais).

N.º 5.570.414-52 — Concedo o alvará de transferência para a firma Joaquim Lopes Félix.

N.º 5.570.454-52 — Concedo o alvará ao Sr. Manuel Luís da Silva.

DELEGACIA FISCAL DE PENHA

Dia 3-3-52

DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL

N.º 5.575.542-52 — A. Quadrado — Rua Aureliano Lessa n.º 9-B — Despacho — Concedo a transferência de local para a atividade requerida.

N.º 5.575.578-52 — F. da Silva & Irmão — Rua Santiago n.º 112 — Despacho — Pague o Imposto Sindical relativo à nova atividade que deseja exercer.

N.º 5.575.567-52 — Avenida Camões n.º 265 — José Costa — Líquidos e Comestíveis — Despacho — Deferido.

N.º 5.575.563-52 — Rua Teixeira Ribeiro n.º 563 — Despacho — Junta documento provando o "habite-se" do DED.

N.º 5.575.552-52 — José de Oliveira — Representações — Rua das Missões n.º 456 — auto, 102 — Despacho — Concedo o Alvará para simples escritório, sem depósito de mercadorias.

N.º 5.575.530-52 — Rua Teixeira Ribeiro n.º 229 — Indústrias de Tintas Redecor Ltda. — Despacho — Concedo Alvará para a atividade requerida.

N.º 5.575.638-52 — Serviços Aéreos de Manutenção Manquinhas SANM Ltda. — Avenida Brasil s/n.º — Despacho — Faça provas de que o Sr. Gerson Martins Noronha seja proprietário do imóvel.

N.º 4.320.567-51 — Rua Surubim n.º 150-A — G. Vieira de Menezes — Despacho — Concedo a transferência da firma, mediante o pagamento da multa prevista no art. 16 alínea B da Lei n.º 563, de 1950.

Autos de constatação:

Foram lavrados os seguintes: N.º 168-091 — Rua Izaçaba número 90 — Teodomiro Seixas Pereira — Por ter construído um telheiro de zinco nos fundos do prédio para fins comerciais, sem licença.

Multa — Cr\$ 300,00, de acordo com o Decreto 6.000.

N.º 168-092 — Rua Teixeira Ribeiro n.º 228 — Alexandre Baumann Filho — Visto não ter registrado o

alvará de motor 2.074 na Delegacia Fiscal.

Autos de flagrante:

N.º 241-068 — Rua da Proclamação n.º 105 — Manuel Arsênio Pereira — Por não ter dado cumprimento ao Edital n.º 442, de 2 de outubro de 1951, que ordenava construir o passeio em frente ao prédio. Multa — Cr\$ 500,00.

N.º 241-069 — Rua da Proclamação n.º 105 — Manuel Arsênio Pereira — Visto não ter dado cumprimento ao Edital n.º 443, de 2 de outubro de 1951, que ordenava construir o muro em frente ao prédio. Multa — Cr\$ 500,00.

Intimação:

Foram expedidas as seguintes: N.º 218-056 — Rua das Missões número 102-4 — Antônio Fagundes Monteiro.

N.º 218-057 — Manuel Joaquim da Silva — Rua da Regeneração número 929.

N.º 218-058 — Rua Pereira Landim n.º 86 — Alvaro José Braga.

Os intimados acima deverão aquardar no local discriminado, a Comissão de Engenheiros da Prefeitura, que procederá vistoria nos prédios, de 9 às 11 horas.

26.ª CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL — IRAJÁ

Dia 3 de março de 1952

Comissão de licença:

N.º 5.580.682-52 — Rua Uranos n.º 1.463 — H. Duarte Flores — Conceda-se a transferência da firma.

N.º 4.321.907-51 — L. F. de Sousa — Avenida dos Democráticos número 730 — loja — Conceda-se a licença.

N.º 5.580.697-52 — Antônio Felipe Filho — Rua Cabreúva n.º 427 — Conceda-se a licença.

N.º 4.321.281-51 — J. M. Voeux — Rua Eudoro Berlink n.º 62-A — Conceda-se a licença.

N.º 4.321.765-52 — Valter Seeburger — Caminho de Itaóco n.º 571 — Conceda-se a licença.

N.º 5.580.633-52 — F. G. Botelho — Rua João Xavier n.º 6 — sala — Conceda-se a licença.

N.º 5.580.711-52 — Nelson Pozzato — Avenida dos Democráticos n.º 623 — loja B — Conceda-se a licença.

28.ª CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL — MADUREIRA

Dia 29-2-52

Autos de constatação:

Foram lavrados os seguintes: N.º 170-039 — de 19 de fevereiro de 1952 — Orival Joaquim dos Santos — Rua Projatada 3 lote 39 quadra 2 em Rocha Miranda — Autuado em Cr\$ 300,00 visto estar construindo uma casa sem licença.

N.º 170-060 — de 21 de fevereiro de 1952 — José Palatnik — Autuado em Cr\$ 300,00 visto ter feito sem licença uma casa de madeira à rua Iara lote 118-A.

N.º 170-061 — de 21 de fevereiro de 1952 — José Palatnik — Autuado em Cr\$ 300,00 visto ter feito sem licença uma casa de madeira à rua Projatada 8 lote 197 em Rocha Miranda.

N.º 170-062 — de 21 de fevereiro de 1952 — José de Lima Branco — Autuado em Cr\$ 300,00 visto estar construindo um prédio sem licença à rua Paulo Viana n.º 54 lote 19 lado direito.

N.º 170-063 — de 21 de fevereiro de 1952 — José Palatnik — Autuado em Cr\$ 300,00 visto ter feito sem licença uma casa de madeira à rua Iara n.º 118.

N.º 170-064 — de 21 de fevereiro de 1952 — José Palatnik — Autuado em Cr\$ 300,00 visto ter feito sem licença uma casa de madeira à rua Projatada A lote 114 em Rocha Miranda.

N.º 170-065 — de 21 de fevereiro de 1952 — Autuado em Cr\$ 300,00 visto estar construindo um prédio sem licença à rua Paulo Viana número 54 lote 24 lado esquerdo.

N.º 170-067 — de 27 de fevereiro de 1952 — S. Moreira & Ltda. — Autuado em Cr\$ 500,00 visto ter colocado sem licença muro de cimento armado de frente lateral e fundos com telheiro para fins comerciais à rua Acará junto e antes do número 149.

N.º 170-068 — de 27 de fevereiro de 1952 — Adelino dos Santos — Autuado em Cr\$ 300,00 visto estar sem licença executando obras de reforma, acréscimo e modificação sito à rua Pedro Rebelo n.º 32.

N.º 170-069 — de 28 de fevereiro de 1952 — Leandro Alves — Autuado em Cr\$ 300,00 visto ter construído uma dependência sem licença à rua Jurubaiba n.º 260.

Autos de flagrante:

Foram lavrados os seguintes:

N.º 244-051 — de 23 de fevereiro de 1952 — Costa Pacheco S. A. Tecidos e Armazém Filial — Autuado em Cr\$ 200,00 visto ter colocado sem licença um painel anúncio com 3,00x3,00, com os dizeres — É aqui o depósito da Bangu.

N.º 244-062 — de 23 de fevereiro de 1952 — Costa Pacheco S. A. Tecidos e Armazém Filial — Autuado em Cr\$ 200,00 visto ter colocado sem licença um painel anúncio com 4,00x1,00 com os seguintes dizeres — Depósito da Bangu.

N.º 244-063 — de 23 de fevereiro de 1952 — Luiz Teliki — Autuado em Cr\$ 1.000,00 visto estar hoje sábado às 14,10 horas em pleno funcionamento com seu estabelecimento comercial de Alfaiataria à Estrada do Portela n.º 122-A.

N.º 244-064 — de 23 de fevereiro de 1952 — Ana Pinto Ribeiro — Autuado em Cr\$ 1.000,00 visto estar hoje sábado dia 24 de fevereiro de 1952 às 13 horas vendendo quatro cortes de fazendas em seu estabelecimento comercial de fazendas e armazém, à Estrada Marechal Rangel n.º 30.

N.º 244-065 — de 27 de fevereiro de 1952 — Antônio Alexandre Martins — sucessor Dr. Manuel Dias de Sousa — Autuado em Cr\$ 200,00 visto estar com o alvará de localização inscrição n.º 104.612 de 30 de maio de 1951 fora de vigor falta de transferência de firma — Rua Adelaide Badajós n.º 45.

Dia 3-3-52

Despachos:

N.º 5.590.762-52 — Colchoaria Esperança Ltda. — Rua das Turquezas n.º 398 — Concedo a licença.

N.º 5.590.755-52 — Avelacio Carmo de Oliveira — Rua Maria Freitas número 73 quarto andar — sala 401 — Concedo a licença.

N.º 5.590.691-52 — Dr. Osvaldo Gaspar — Rua dos Rubis n.º 123 — primeiro andar — Concedo a licença.

N.º 5.590.766-52 — J. Dias Quintana — Rua Maria Passos n.º 971 — Deferido.

N.º 5.590.725-52 — Farmácia Lavras Limitada — Estrada Otaviano n.º 232 C — Concedo a licença.

N.º 4.320.978-51 — A. Cardoso & F. Silva — Estrada do Barro Vermelho n.º 851-A — Deferido.

N.º 4.303.469-51 — Sobrinho & Araújo Ltda. — Estrada Marechal Rangel n.º 43 loja B — Concedo.

Auto de constatação:

Foram lavrados os seguintes: N.º 170-070 — de 29 de fevereiro de 1952 — André Bonfim Neto — Rua Anajás n.º 335 fundos — Autuado em Cr\$ 150,00 visto não ter cumprido a intimação n.º 047-057 de 9 de maio de 1950.

29.ª CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL — ANCHIETA

DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL

Dia 3-3-52

N.º 5.595.106-52 — Indústria e Comércio de Ferragens Continental Limitada — Estrada Nazareth número 2.288 loja.

N.º 5.595.127-52 — J. Pinto da Mota — Passagem superior da Estação de Deodoro.

N.º 5.595.147-52 — Saill — Sociedade Avícola e Industrial Lins Ltda. — Rua Fernando Lobo n.º 75.

N.º 5.595.148-52 — Vilela & Santos Ltda — Rua Guassupi n.º 25.

N.º 5.595.149-52 — Zalman Hersz — Rua Araçatuba n.º 11 H C loja — Concedo o alvará de localização.

Delegacia Fiscal de Inflamáveis

Expediente de 3-3-52

Autos de flagrante:

N.º 038 — Pref. n.º 247 — de 29 de fevereiro de 1952, contra Armando

Andrade S. A. Representação Importação Exportação, à rua Washington Luis ns. 72 e 76 — Por ter recebido e depositado 29 caixas contendo 12 garrafas de uísque sem possuir o respectivo alvará de licença.

N.º 039 — Pref. n.º 247 — de 29 de fevereiro de 1952 — Por ter recebido e depositado cinco litros contendo gasolina e um litro contendo ácido sem ter a guia de inflamáveis e sem constar no seu alvará de licença para inflamáveis.

4 FS — FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Dia 22-2-52

Penalidade:

Fica registrada a suspensão imposta pelo Sr. Delegado Fiscal da 4 FS.

Fiscalização Externa, por 15 dias, por falta de exação do cumprimento do dever e desrespeito aos superiores, o Trabalhador diarista referência D matrícula 43.632 — Arluzes de Sousa Pinto, memorando s/n.º de 22 de fevereiro de 1952.

8335, para a escola 24-10, núcleo número 7377.

Aaliete Quintanilha Lordello — matrícula 62.120 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8335, para a escola 24-10, núcleo 7377.

Ana Luzia de Mello Bittencourt — matr. 43352 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8335, para a escola 24-10, núcleo 7377.

Anália de Brito Banha — matr. 56291 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona) núcleo 8335, para escola 24-10, núcleo 7377.

Cléu Malheiros — matr. 37974 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8335, para a escola 24-10, núcleo 7377.

Dulce Helena Pimentel da Silva — matr. 51938 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo número 8335, para a escola 24-10, núcleo número 7377.

Dyla Wildhagen de Souza — matrícula 52789 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8335, para a escola 24-10, núcleo número 7377.

Helena Ferreira — matr. 36816 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8.335, para a escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8335, para a escola 24-10, núcleo 7377.

Judith Piragibe Carnaval da Rocha — matr. 62101 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo número 8335, para a escola 23-10, núcleo 7377.

Léa Palheiros Querino Ferreira — matr. 65453 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo número 8335, para a escola 24-10, núcleo número 7377.

Léa Silva de Magalhães Couto — matr. 36836 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo número 8335, para a escola 24-10, núcleo número 7377.

Margarida de Andrade — matr. 55926 — da escola 13-10 "Haiti" (3.ª Zona) núcleo 8360, para a escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8335.

Maria Avany da Gama Rosa — matr. 37351 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8335, para a escola 24-10, núcleo número 7377.

Maria do Carmo de Castilho e Souza — matr. 52897 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo número 8335, para a escola 24-10, núcleo 7377.

Maryza Pinto Monteiro — matrícula 52949 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8335, para a escola 24-10, núcleo 7377.

Neyde de Carvalho — matr. 65285 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8335 núcleo 8335, para a escola 24-10, núcleo 7377.

Risália Berlandez Pedrosa — matrícula 36895 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8335, para a escola 24-10, núcleo 7377.

Sônia Maria Boisson Moraes — matr. 62290 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8335, para a escola 24-10, núcleo 7377.

Suzanna Schwartz Maribondo da Trindade — matr. 33479 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8335, para a escola 24-10, núcleo 7377.

Yvonne Mota Bellinho — matrícula 38460 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 0375, para a escola 24-10, núcleo 7377.

Ethel Nolding — matr. 65520 — da escola 4-14 "Prof. Gonçalves" (1.ª Zona-ZR) núcleo 9375, para a escola 1-14 "Venezuela" (1.ª Zona-ZR) núcleo 0373.

Aidil Costa — matr. 65289 — da escola 10-13 "General Osório" (1.ª Zona-ZR) núcleo 9349, para a escola 15-13, núcleo 9337.

Acyone Tertuliano dos Santos — matr. 65582 — da escola 12-13 (1.ª Zona-ZR) núcleo 9347, para a escola 29-13.

— Arlete Sant'Ana — matr. número 65.430 — da escola 19-13 "Martins Junior" (1.ª Zona-ZR) núcleo número 0354, para a escola 25-14, núcleo 9.337.

Arlete de Souza — matr. número 65.553 — da escola 10-13 "General Osório" (1.ª Zona-ZR) núcleo 9.349, para a escola 25-13, núcleo 9.377.

Beatriz Almeida de Oliveira — matrícula 65.232 — da escola 10-13 "General Osório" (1.ª Zona-ZR) núcleo 9.349, para a escola 25-14, núcleo 9.337.

Edna Francisca Ribeiro Duarte — matr. 65.310 — da escola 10-13 "General Osório" (1.ª Zona-ZR) núcleo 9.349, para a escola 25-13, núcleo 9.337.

Irene Viannay dos Santos — matrícula 65.560 — da escola 10-13 "General Osório" (1.ª Zona-ZR) núcleo 9.349, para a escola 25-13, núcleo 9.337.

Lucilia da Cruz — matr. 27.791 — da escola 12-13 (1.ª Zona-ZR) núcleo 9.347, para a escola 29-13.

Lygia Jardim dos Santos Leite — matr. 65.337 — da escola 17-13 "Cel. C. Amarante" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8.343, para a escola 25-13, núcleo 9.337.

Maria Ignez Medeiros de Figueiredo — matr. 69.384 — da escola 12-13 (1.ª Zona-ZR) núcleo 9.347, para a escola 29-13.

Natercia Leite — matr. 69.125 — da escola 14-13 "Monte Castelo" 1.ª Zona-ZR) núcleo 9.348, para a escola 25-13 núcleo 9.337.

Neyde Bravo Ururahy — matrícula 65.271 — da escola 10-13 "General Osório" (1.ª Zona-ZR) núcleo 9.349, para a escola 25-13, núcleo 9.337.

Neyde Dunna Corrêa — matrícula 62.223 — da escola 18-13 "Nicaragua" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8.365, para a escola 25-13 núcleo 9.337.

Pedrina Menezes Vianha — matrícula 65.481 — da escola 14-13 "Monte Castelo" (1.ª Zona-ZR) núcleo 9.348, para a escola 25-13, núcleo 9.337.

Zilah Alves da Fonseca — matrícula 65.404 — da escola 10-13 "General Osório" (1.ª Zona-ZR) núcleo 9.349, para a escola 25-13, núcleo 9.337.

Zuleika Nunes da Costa — matrícula 65.493 — da escola 19-13 "Martins Junior" (1.ª Zona-ZR) núcleo 0354, para a escola 25-13, núcleo 9.337.

Dorothea Pereira Bahia — matrícula 62.138 — da escola 8-15 "Nair da Fonseca" (1.ª Zona-ZR) núcleo 0330, para escola 13-15 "Almirante S. da Gama" (1.ª Zona-ZR) núcleo 0374.

Ormindia Marques da Fonseca — matrícula 68.972 — da escola 3-15 "Gal. Gomes Carneiro" (1.ª Zona-ZR) núcleo 0357, para a escola 2-15 "Peçigueiro do Amaral" (1.ª Zona-ZR) núcleo 0358.

Dora Moura — matr. 62.136 — da escola 8-16 "Joaquim de Macedo" (1.ª Zona-ZR) núcleo 7.339, para a

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Educação Primária

Boletim n.º 52

Expediente de 4 de março de 1952

DESPACHOS DO CHEFE DO E.S.E.

Suza Abreu Cartaxo de Sá número (3.301.194-52) — Olympia Bastos Argenta (3.301.331-52) — Laura da Silva Couto (3.301.351-52) — Certifique-se o que constar.

Retificação de Publicação

Boletim n.º 48, de 28-2-52 — Onde se lê: 3.301.988-52 leia-se: número (3.301.088-52).

Expediente de 4 de março de 1952

Boletim n.º 41

ATOS DO DIRETOR

Designações: do Diretor de estabelecimento pd. OC:

Ecila da Cunha — matrícula número 23.632 — para a escola 8-3 "Peçeira Passos" (3.ª Zona) núcleo número 5.338, por término de licença-prêmio.

— dos professores de curso primário:

Aracy Campos Paes Leme — matrícula n.º 20.099 — (extra-classe) — para a Sede do 2.º Distrito Educacional, núcleo 5.336 (3.ª Zona), por término de licença-prêmio.

Maria Tumba Costa — matr. número 08691 — para a escola 1-6 "Gonçalves Dias" (3.ª Zona) núcleo 5.342, por término de licença-prêmio. — do escriturário classe H:

Maria Pacheco Dias — matr. número 07729 — para o Serviço de Correspondência do D.E.P. — (2-EP) núcleo n.º 1.330, por término de licença.

— do inspetor de alunos classe F:

Amélia Isaura Monteiro — matr. n.º 15184 — para a escola 5-4 "J. I. Marechal Hermes" núcleo 3.353, por término de licença.

— do trabalhador pd. G:

Sebastiana dos Santos — matr. número 26.940 — para a escola 12-15 "Pres. Antonio Carlos" núcleo número 0382, por término de licença-prêmio.

Remoções:

— dos diretores:

Alda Pestana da Costa — matr. número 23.517 — (dir. efetivo) — da escola 6-9 "Maria Braz" (3.ª Zona) núcleo 7.340, para responder pelo expediente da escola 3-3 "Deodoro" (3.ª Zona) núcleo 2.342, enquanto durar o impedimento do diretor.

Luiza Pinto Peixoto — matr. número 23034 — (dir. efetivo) — da Sede do 4.º Distrito Educacional núcleo 2.342, para responder pelo expediente da escola 2-4 "Joaquim Nabuco" (3.ª Zona) núcleo 3354, durante o impedimento do diretor.

Maria de Lourdes Salgado de Almeida — matr. n.º 23486 — (dir. interino) — da Sede do 16.º Distrito Educacional, núcleo 7371, para a escola 12-16 de acordo com o Artigo 2.º das Instruções n.º 17 de 7-12-52.

— dos professores de curso primário: Alitta Guimarães Costa — matr. n.º 19807 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo 8335, para a escola 3-15 "Joaquim da Silva Gomes" (1.ª Zona-ZR) núcleo 0359, de acordo com a alínea c — do Artigo 2.º das Instruções n.º 17 de 7-12-52.

Herondina Alves — matr. 21351 — da escola 12-10 "Quintino Bocaiuva" (3.ª Zona) núcleo 8345, para a escola 26-13 "Frota Pessoa", de acordo com a alínea c do Art. 2.º das Instruções n.º 17, de 7-12-52.

— de acordo com a alínea a — do Art. 2.º das Instruções n.º 17 de 7-12-52:

— dos professores de curso primário: Maria da Glória Xavier da Câmara — matr. n.º 5390 — da escola 8-3 "Pereira Passos" (3.ª Zona) núcleo 5338, para a escola 3-3 "Deodoro" (3.ª Zona) núcleo 2342.

Wanda Braz da Cunha Barbosa — matr. n.º 22494 — (extra-classe) — da Sede do 3.º Distrito Educacional, núcleo 2341, para a escola 2-3 "Rodrigues Alves" 3.ª Zona) núcleo número 3.350.

Nely de Jesus Conceição — matr. 33470 — da escola 3-6 "Nilo Peçanha" (3.ª Zona) núcleo 5.376, para a escola 13-6, núcleo 5331.

Albertina de Freitas Rocha — matrícula 33766 — da escola 23-10 "Sergipe" (1.ª Zona-ZR) núcleo número

escola 4-16 "Costa Rica" (1.ª Zona-ZR) núcleo 7.335, provisoriamente.

Dulce Barreiros Pinto — matrícula 62.309 — da escola 4-16 "Costa Rica" (1.ª Zona-ZR) núcleo 7.335, para a escola 11-16, núcleo 7.336.

Eunice Silva Costa — matrícula 62.145 — da escola 4-16 "Costa Rica" (1.ª Zona-ZR) núcleo 7.335, para a escola 11-16, núcleo 7.336.

Lia Moura da Nobrega — matrícula 67.332 — da escola 4-16 "Costa Rica" (1.ª Zona-ZR) núcleo 7.335, para a escola 11-16, núcleo 7.336.

Maria Barreiros Gomes matrícula 65.466 da escola 4-16 "Costa Rica" (1.ª Zona-ZR) núcleo 7.335, para a escola 11-16, núcleo 7.336.

Nely Soares Pinto — matr. 52.955 — da escola 2-16 "Joaquim A. Borges" (1.ª Zona-ZR) núcleo número 7.334 para a escola 11-16, núcleo 7.336.

— Maria Candida de Souza — matrícula 52.896 — da escola 14-11 "Artur Maglioli" (2.ª Zona-DA) núcleo 7.352, para a escola 3-11 "Bernardo Vasconcelos" (1.ª Zona-ZR) núcleo 7.359, de acordo com o Art. 50 da Resolução n.º 30 de 29-8-47.

dos trabalhadores:

Abilio Maia — matr. 5.374 — da escola 4-3 "Machado de Assis" núcleo 4.339, para a escola 9-3 "Júlia Lopes de Almeida" núcleo 4.338.

Nair Santos Pereira — matrícula 27.802 — da escola 9-13 "Pará" núcleo 9.346, para a escola 28-13 núcleo 9.336.

Departamento de Educação Técnico Profissional

Expediente de 4 de março de 1952

Boletim n.º 35

ATOS DO DIRETOR

— Designação:

— Do Professor de Ensino Técnico (Curso Básico), padrão O, matrícula 61.488 — João Telles Vilas Bôas Filho — em exercício na Escola Princesa Isabel, para completar horas no Ginásio Barão do Rio Branco.

— Do Professor de Ensino Secundário (Ginásio), padrão O, matrícula 55.695 — Tayogara Fleury de Amorim — para o Ginásio Barão do Rio Branco.

— Transferências:

— Do Professor de Curso Primário, padrão J, matrícula n.º 2.863 — Firmiana Santos, da Escola Paulo de Frontin para o Ginásio Barão do Rio Branco.

— Do Professor de Curso Técnico, padrão O, matrícula 01444 — Henriqueta Raymunda de Aguiar, da Escola Rivadávia Corrêa para o Ginásio Clovis Monteiro.

— Do Professor de Curso Técnico, padrão O, matrícula 25.834 — Leticia de Castro Azevedo, da Escola Paulo de Frontin para o Ginásio Clovis Monteiro.

— Do Professor de Ensino Secundário (Ginásio), padrão O, matrícula 36.970 — Neide Leitão Calaza, da Escola Paulo de Frontin para a Escola Souza Aguiar.

— Do Trabalhador diarista, referência D, matrícula 38.114 — Antenor de Freitas Aguiar, do Ginásio Bangü para a Escola Visconde de Mauá.

Departamento de Educação de Adultos

Boletim n.º 11

Expediente de 3 de março de 1952

ATOS DO DIRETOR

Remoção — do escriturário classe G — Dirce Martini Claro — matrícula n.º 34.679, do Serviço de Teatros e Diversões núcleo 1.294 para a Escola de Teatro, núcleo 3.295.

dos professores de curso de continuação e aperfeiçoamento, padrão O — Darcy Vieira Mayer — matrícula número 08667, do C.C. — 1-5 "Rio Grande do Sul", núcleo 9.290, para o C.C.A. 7-1 "Ginásio José Pedro Varela", núcleo 5.292 e Elysio Pereira — matrícula 32.763, do C.C.A. 7-1 "Ginásio José Pedro Varela", núcleo 5.292, para o C.C.A. 1-5 "Rio Grande do Sul", núcleo 8.290.

o professor de curso elementar supletivo pd. G — Maria Leticia Barcelos — matr. 63.511, do C.P.S. 2-2 "Deodoro", núcleo 2.296, para o C.P.S. 8-2 "Marechal Trompowsky", núcleo 3.293.

dos professores de curso primário supletivo — dardão J — Nilceia de Carvalho dos Santos — matr. 43.222, do C.P.S. 10-4 "Pareto", núcleo 8.291, para o C.P.S. 1-4 "Equador", núcleo 6.294, Olympia Philomena de Lima Carvalho — matr. 68.587, do C.P.S. 9-4 "Prudente de Moraes", núcleo 6.290, para o C.P.S. 8-4 "Soares Pereira", núcleo 6.293; Sylvia Macedo Verardi — matr. 61.475, do C.P.S. 3-1 "República da Colômbia", núcleo 2.293, para o C.P.S. 8-1 "Epitácio Pessoa", núcleo 5.295; Léda Ferret de Souza França — matrícula 43.153, do C.P.S. 11-4 "Acre", núcleo 9.298 para o C.P.S. 4-4 "Sarmiento", núcleo 8.296.

Escala de Licença Prêmio — Angenor Guedes de Moura — matr. 3.229 — Servente classe G — Período básico de licença: 22-7-935 a 17-7-950 — Período de licença: 6 meses, de 3-3 a 2-9-952 — Processo número 1.048.340-51.

Retificação de Publicação: Boletim n.º 9 — Expediente do dia 19-2-952 — Onde se lê: 12-5 a 9-8-52; Leia-se: 12-5 a 11-8-952.

Departamento de Saúde Escolar

Expediente de 4-3-952

Boletim n.º 39

Apresentação:

— do servente, matrícula 30.117, classe D — Olga de Souza Trindade Batista — em 3-3-952, por término de licença prêmio.

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR

Designações:

— do enfermeiro, matrícula 31.678, classe I — Julieta Marques — para o 15.º DM, núcleo 321.

— do servente, matrícula 30.117, classe D — Olga de Souza Trindade Batista — para o I.M.P. "Oswaldo Cruz", núcleo 6.321.

Licença Prêmio:

— Durval Ferreira de Figueiredo, classe F, matrícula 10.934 — início em 2-5-952 a 1-8-952 — Processo número 3.303.787 — (três) 3 meses.

— Edgard Pereira — padrão E, matrícula n.º 16.087 — início 14-4-952 a 14-7-952 — Processo n.º 1.054.388 — (três) 3 meses.

— Maria Possato Sampaio Nascimento — classe I, matrícula 16.122 — início 1-3-952 a 30-9-952 — Processo número 3.310.279 (seis) 6 meses.

Exigência:

Aida Dantas Palhares, Paulo Roberto M. de Azevedo. Compareçam ao Departamento de Saúde Escola — Av. Almirante Barroso, n.º 91 6.º andar, sala 602.

Inspeção de Saúde de Professores Particulares

Exame de Raio X

Antonio Dias da Silva, Chyozo Hirano, Ermelinda Luiza Rettondini, Gizela Alves de Miranda, Jair Machado Silva, Joaquim Trotta, Margarida Maria da S. de B. Pereira, Maria Julia Moraes, Olival, Nilza Gomes da Silva.

Compareçam ao exame de raio X (Abreugrafia) no Instituto Médico-Pedagógico "Oswaldo Cruz", à Praça Guilherme Guinle, s/n, segundas, quartas e sextas às 12 horas, terças, quintas e sábados às 8 horas, apresentando prova de identidade.

Instituto de Educação

Expediente de 1.º de março de 1952
Boletim n.º 28

CONCURSO DE ADMISSÃO A 1.ª SÉRIE DO CURSO GINASIAL DOS ESTABELECIMENTOS QUE FAZEM PARTE DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

De acordo com o Edital n.º 12 de fevereiro, deverão comparecer à inspeção de saúde e capacidade física, nos dias 3 e 4 de março, às 11 horas, na sede do Serviço de Saúde do Instituto de Educação e Escolas Normais, à rua Maris e Barros, 273, as candidatas das relações abaixo:

Dia 3 — segunda-feira

Maria Ligia dos Santos Pimentel, Therezinha da Conceição dos Santos Cardoso, Mathilde de Azevedo Meyer, Eliane Figueiredo Braga, Maria Helena Cervellini, Neya Jeronymo de Assumpção, Maria Aparecida da Silva, Rosalia Sarmento Soares, Ivette de Carvalho, Bertha Swarcwing, Leda Fraguito Esteves, Luzia de Andrade Monteiro, Anna Maria Pinto de Souza, Maria Alice Teixeira de Carvalho, Marise Ferreira de Carvalho, Conceição Tavares Joaquim, Lucia Rosa Baptista, Nícia Guimarães Muiyiaert, Sonia Maria Bernardes Ferreira Marlene Fillies de Gouvêa Monteiro, Regina Maria Ayres de Faria, Vera Maria Ferrão Candau, Marly Nery Fazenda e Costa, Leny Thomaz Nakad, Zilma Guimarães do Nascimento, Beatriz Victoria Torres Lustosa, Leila Prates dos Santos, Lis Dias Gouvêa, Maria Julia Temer, Carmelina Moreira Borges, Maria Eunice e Faria Magalhães, Heloisa Helena Castañon Pereira, Marlene Garcia de Jesus, Neusa Torres Vale de Almeida, Marlene Albuquerque de Carvalho, Janir Rosa, Anna de Azevedo Silva, Heloisa Bellinelo, Helena Maria de Barros Mendes, Alayde de Souza, Sonia de Mattos Vieira, Olenka Waddington, Anita Cano Gomes, Hilda Simões, Eunice Helena Ardizzone Moraes, Maria Regina Faria Barreto de Almeida, Luiza Candida Gurgel do Amaral, Elmar Ferreira Rocha, Célia da Encarnação Palomo, Maria Carvalho Fernandes.

Dia 4 — terça-feira

Sonia Maria da Costa Fernandes, Lourdes Moraes Figueiredo, Vera Maria Murat Vasconcellos, Rose Mary Palumbo, Wilma de Patena Souza.

Lucia de Souza Martins, Maria Lucia Lamassa, Iara Taveira Miranda, Ecila Ribeiro Figueiredo, Margarida Maria Corção, Maria Cecilia dos Santos Ferreira, Ieda Maria Martins Botelho, Arlette de Aragão Sant'Ana, Vera Maria Carvalho Motta, Wanda Guimarães de Mesquita, Maria Aparecida Silveira da Mota e Almeida, Vera Lucia Azevedo Santos, Marly Cabral de Vasconcellos, Theresinha da Silva Romula, Palmyra Maria Goulart de Oliveira Cleyde Souza Melcher, Maria Cecilia Vicente Pedro, Edir Maria de Freitas Souza, Walkyria de Andrade, Stella Regina Moll Veronese, Conceição Arêas Arizla Carvalhaes Fraga, Alzira Celeste, Rosaly Natal Bergamini, Marli Mourão Ferreira, Vilma Miriam Lucia da Costa Cunha, Therezinha Salles Celidonio, Ana Maria Alves Camanho, Marina Paixão Domingues, Maria da Silveira Madruga, Maria Helena Galvão, Stella Maria Domingues de Carvalho, Miriam Santos Ponce de Azevedo, Anna Amélia Soares de Azevedo, Syderea Mauro, Suzana de Andrade, Sonia de Andrade, Marilena Ferreira da Silva Ramos, Maria de Jesus Magalhães, Clotilde Maria de Castro Sobral, Maiza Sochueler de Arapepe Macedo, Marlene de Jesus Pessoa.

Exigências a satisfazer: Alberto Bandeira de Queiroz, Agostinha Duarte Pinto, José Alves Esquerdo Curtly, Lincoln Cardoso Pires, Olga Molinaro Cerbella e Virgilio Alves Ferreira — Compareçam dia 3, segunda-feira às 13 horas. Procurar D. Aurea Netto.

Concurso de admissão à primeira série do Curso Ginasial dos estabelecimentos que fazem parte do Instituto de Educação

De acordo com o Edital n.º 12 de 21 de fevereiro, deverão comparecer à inspeção de saúde e capacidade física, na próxima quarta-feira, dia 5 de março, às 11 horas, na sede do Serviço de Saúde do Instituto de Educação e Escolas Normais, à rua Maris e Barros, 273, as candidatas da relação abaixo:

Déa Maria Montenegro Torres, Clayde Lahr de Moura, Maria Lucia Soares Esteves, Ercilia de Mattos, Lucia Maria de Segadas Vianna, Marilucia da Silva e Souza, Neyde Figueiredo Santos, Irene da Costa Ferreira, Dilva Conceição Britto do Amaral, Mara Fernandes de Medeiros, Maria Helena de Aragão Miranda, Suely de Araujo Fonseca, Célia Chaves Nascimento, Edna de Almeida Pereira, Eunice de Castro Freitas, Cyrene Delgado, Dulce Maria de Barros Carvalho, Rita de Cassa da Cunha Costa, Maria Magdalena Conrado Leite, Maricléa Carneiro, Christina Leal, Leila Gonçalves dos Santos, Cecilia Maria da Gloria Silva de Oliveira, Ana Maria Pereira Nunes, Armeli Moreira Borges dos Reis, Gilda Maria Pereira da Silva, Vera Maria Cerbella, Maria Augusta Teixeira, Diva de Miranda Lima Neta, Jacqueline Cataldo, Lillian Maria Monteiro Lobato Ribeiro, Cecilia Fernandes Mediano, Vera Theresza Graziadio, Alzimeiry de Oliveira, Celita Maria Esberard, Myriam de Menezes Rodrigues, Maria Helena de Souza Rosa, Celia Maria dos Santos Ladeira, Iara Maria Ferreira de Carvalho, Iedda Olivieri, Laura Borges, Eliane Maria Costa, Maria Olivia Gouvêa, Therezinha Alvim Coury, Edméa Mello da Silva, Helena Martha Durão Barbosa, Ruth Corrêa Roque, Josefin Vas da Silva,

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Expediente de 4-3-52

Boletim N.º 46

DESPACHO DO SECRETARIO
GERAL

Dia 29-2-52

N. 4.146.149-52 — Requisição de Material número 6-52, da Superintendência do Financiamento Urbanístico — Aprovo esta concorrência, de número 7 de 1952, como propõe a FCM no parecer de 11-2-52.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 29-2-52 -- página 2.063.

Onde se lê:

1.048-51 — Ernesto ...

Leia-se:

1.048.484-51 ...

Onde se lê:

4.634.155-51 — ... a importância de Cr\$ 513.000. termos, a importância de Cr\$ 334.000.

Leia-se:

4.634.155-51 ... a importância de Cr\$ 334.000 (trezentos e trinta e quatro cruzeiros).

Onde se lê:

4.634.154-51 ... a importância de Cr\$ 422,90.

Leia-se:

... a importância de Cr\$ 513,00.

Onde se lê:

4.634.174-51 — ... idem.

Leia-se:

... De acordo etc. ... a importância de Cr\$ 422,90.

Onde se lê:

... João Mário ... Sr. Diretor do DIR ...

Leia-se:

João Mário Batista ... Sr. Diretor do DIR ...

Diário Oficial de 1-3-52 — página 2.090.

Onde se lê:

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Expediente do dia 29-2-52

Leia-se:

... Expediente do dia 29-2-52

Boletim N.º 43

Onde se lê:

Antônio de Barros Carvalho — a importância de Cr\$ 1.818.100, ..

Leia-se:

... a importância de Cr\$ 1.818.100,00 ...

Diário Oficial de 3-3-52 — pág. 2.112

Onde se lê:

Pela Portaria n.º 110, ...

Leia-se:

Pela Portaria ...

Comissão de Estudos Técnicos Fazendários

ATA DA 7.ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE 1952

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 1952, no edifício da Secretaria Geral de Finanças, à rua da Alfândega número 42 e no gabinete do Sr. Secretário Geral, reuniu-se a Comissão de Estudos Técnico-Fazendários, com o comparecimento dos seguintes membros, Srs. Armando Vidal Leite Ribeiro, Otto Eduardo Vizeu Gil, Fernando Pereira Braga, Mário Aristides Freire e Américo Werneck Júnior. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Otto Eduardo Gil, na ordem do dia, apresentou o seu ponto de vista sobre o ante-projeto de Lei re-

lativo ao expurgo da Dívida Ativa do Distrito Federal, sugerindo algumas alterações no texto do trabalho.

Debatido o assunto, foi aprovado o ante-projeto, com a seguinte redação final:

ANTEPROJETO DE LEI

Artigo 1.º — O Secretário Geral de Finanças cancelará, dando imediata ciência às Repartições de origem, débitos fiscais inferiores a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), depois de decorridos 10 anos de cobrança sem êxito, quando assim for solicitado, justificadamente, pelo Contencioso Fiscal.

§ 1.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos inferiores a Cr\$... 100,00 (cem cruzeiros), observando-se neste caso, o prazo de 2 anos.

§ 2.º — Excetuam-se do disposto neste artigo os débitos referentes aos impostos predial e territorial e quaisquer taxas que onerem imóveis.

Artigo 2.º — O Secretário Geral de Finanças regulará a forma de cobrança parcelada da dívida ativa, nos casos em que assim for deferido.

Artigo 3.º — Mediante autorização do Prefeito, a Secretaria Geral de Finanças cobrará as multas por infração de posturas, já encaminhadas ao Departamento do Contencioso Fiscal, e ainda não remetidas ao Distribuidor, até a data desta lei, com redução de 50% (cinquenta por cento) se forem pagas no prazo improrrogável que for prefixado; e, findo esse prazo, mediante requerimento protocolado nos 10 (dez) dias seguintes, nas condições que o despacho estabelecer.

§ Único — As multas por infração de posturas já ajuizadas ou em poder do Distribuidor, gozarão da mesma redução, pagando, porém, as custas devidas em Cartório.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A seguir, o Sr. Américo Werneck apresentou, também, minuta do decreto executivo regulando o expurgo e cobrança da Dívida Ativa, cujo texto foi aprovado como abaixo se transcreve:

DECRETO N.º

Dispõe sobre o expurgo e cobrança da dívida Ativa do Distrito Federal.

Artigo 1.º — Findo cada exercício, cessará nos vários Departamentos ou Repartições da Prefeitura do Distrito Federal a cobrança do que, como dívida ativa, segundo as leis reguladoras da cobrança dessa parte da receita, cabe, privativamente, ao Departamento do Contencioso Fiscal.

Artigo 2.º — Durante o primeiro trimestre de cada ano, todos os Departamentos ou Repartições da Prefeitura remeterão, ao Contencioso Fiscal, os conhecimentos, certidões ou notas de débito do que não houver sido pago no exercício anterior, acompanhados das listagens correspondentes, em três vias.

Parágrafo único — Conservando uma das vias da listagem, o Departamento do Contencioso substituirá as duas outras, depois de devidamente conferidas, uma à repartição de origem e a outra ao Departamento de Contabilidade.

Artigo 3.º — Sempre que for solicitado, requerido ou houver interesse da Fazenda, será imediatamente remetida ao Contencioso Fiscal a dívida que convier logo cobrar.

Artigo 4.º — Antes de remeter ao Contencioso Fiscal a dívida ativa, os Departamentos ou Repartições farão expurgá-la convenientemente, de forma a sanar quaisquer irregularidades e completar as indicações indispensáveis ao imediato agenciamento e possível cobrança judicial.

Artigo 5.º — O expurgo, de que trata a presente lei, consistirá principalmente em:

a) — indicar o nome, sempre por extenso, do devedor ou do infrator, evitando-se abreviaturas, salvo quando de firma comercial;

b) — quando, porém, se tratar de menores, apenas referidos pelo nome inicial, consignar logo o do responsável ou da pessoa de quem o menor, na ocasião, depender, e o endereço, bem como a situação de quem por ele responde;

c) — consignar, quando possível, a residência, o domicílio ou, pelo menos, o paradeiro de quem deva ser notificado ou citado, a respectiva profissão ou o lugar onde trabalha;

d) — quando houver imóvel que deva responder pelo débito, indicar-lhe, com precisão, o número atual, e, na falta de outro elemento, a numeração antiga; se terreno, a respectiva posição quanto aos números dos imóveis mais próximos, ou a quantos metros de distância de um ponto certo de referência;

e) — mencionar a importância precisa da dívida, de forma a atribuir-lhe certeza e liquidez;

f) — mencionar o fundamento da cobrança como dívida ativa, tendo em vista a discriminação constante do artigo primeiro do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, segundo o qual somente assim poderão, ser cobrados os impostos, taxas e contribuições, multas de qualquer natureza, foros, laudêmios, alugueres, alcances de responsáveis, reposições, bem assim os débitos contratuais, estes acompanhados de cópia autêntica do respectivo contrato, no qual seja prevista a cobrança mediante ação executiva segundo o referido Decreto-lei.

g) — indicar a procedência da carteira de identidade ou profissional, de locatários e infratores, e outros elementos que permitam notificá-los com segurança.

Art. 6.º — Antes da inscrição, a dívida será novamente expurgada no Contencioso Fiscal.

Parágrafo único — O Diretor do Contencioso, sempre que se tornar necessário, designará um ou mais funcionários para esse último expurgo, cabendo, a quem o fizer, visar as certidões.

Art. 7.º — Os conhecimentos, certidões ou notas de débito, que, em consequência dos sucessivos expurgos, não puderem, por qualquer motivo, ser ajuizados, ou forem considerados de cobrança impossível, serão encaminhados ao diretor do Contencioso com uma relação, em duas vias, nas quais conste declarada a irregularidade, falta, ou o motivo que impossibilita a cobrança.

Parágrafo único — Quando assim ocorrer, uma das vias será encaminhada ao Serviço de Cobrança Amigável (2-CF), para as devidas anotações, a outra será remetida à repartição de origem.

Art. 8.º — Todas as vezes que o Diretor do Contencioso Fiscal usar da atribuição que lhe confere o art. 3.º, número III, do Decreto-lei n.º 1.807, de 23 de novembro de 1939, comunicará, sempre que puder previamente, o abono ou o cancelamento à repartição donde é proveniente a cobrança.

Parágrafo único — Sempre que a Diretoria do Contencioso fizer qualquer consulta, nesse sentido, à repartição de origem se esta reconhecer a procedência das alegações ou das informações, decidirá definitivamente, dando ao Contencioso imediata ciência do que houver decidido.

Art. 9.º — Nos casos em que ficar evidente a impossibilidade da cobrança, como nos de morte ou desaparecimento do executado sem deixar bens, o Diretor do Contencioso Fiscal promoverá o cancelamento, por incobrável, da dívida inscrita.

Art. 10 — Provado em Juízo o estado de miserabilidade do executado, o representante judicial da Fazenda, se concordar com a prova oferecida, requererá seja sobre estado o executivo fiscal; e, na mesma data, comunicará o pedido que houver formulado, assim como a decisão à Chefia do Serviço de Cobrança Judicial.

Art. 11 — O recolhimento do produto da cobrança judicial será efetuado sob a responsabilidade direta dos funcionários designados para a fiscalização dos cartórios (Decreto-lei número 2.087, de 23-3-1940, art. 3.º), os quais conferirão as respectivas vias para serem visadas pelo advogado que funcionar no feito.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou nova reunião para a próxima terça-feira, dia 4 de março vindouro.

E para constar eu, Antônio de Souza Botafogo, Chefe do Serviço de Orçamento, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim datada e assinada. Distrito Federal, em 19 de fevereiro de 1952. — Antônio de Souza Botafogo, Secretário do Chefe.

Aprovada em sessão de 4 de março de 1952.

Departamento de Rendas Diversas

Guias de Transmissão de Propriedade

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 1 de março de 1952

N. 4.501.583-52 — Henrique Martinez Dominguez.

N. 4.502.683-52 — Maria Rosa Caravelos Barra.

N. 4.502.920-52 — Manoel Antônio do Nascimento.

— Compareçam.

N. 4.513.844-51 — José Maria Moss Tapajós.

N. 4.522.176-51 — Elidio Loia Lopes.

N. 4.501.702-52 — Avelino Alves Campos.

N. 4.501.984-52 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

N. 4.502.291-52 — João Antônio dos Santos.

N. 4.502.296-52 — Mauricio Felix de Souza.

N. 4.502.326-52 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

N. 4.502.863-52 — Caixa de Construções de Casas para o pessoal do Ministério da Marinha.

N. 4.502.995-52 — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

N. 4.503.111-52 — Aloisio Soares da Rocha.

— Expeça-se certificado de isenção.

N. 4.514.238-49 — José Rodrigues.

— Apresente as declarações exigidas no Decreto 9.086-47.

N. 4.520.039-50 — Chafick João Zraick. — Junte declaração da firma

construtora que indique a importância gasta na construção até o dia 26 de março de 1951.

N. 4.512.786-51 — Departamento de Renditas Diversas — Maria Soleade Alonso. — Mantenho o despacho de 27-8-51. As razões com as quais procura a recorrente justificar o seu procedimento são inaceitáveis para esta diretoria.

N. 4.517.244-51 — Arminda Vieira Coelho. — Junte declaração do custo das obras em 15-10-51 e retifique, por ofício, o objeto da transação para fração ideal de terreno e benfeitorias em construção.

N. 4.519.811-51 — Darci Leite Pereira. — Mantenho, em grau de recurso, a notificação feita para pagamento da importância de Cr\$ 1.755,00. Temos como procedente a cobrança do imposto sobre a importância correspondente ao laudêmio, quando o adquirente se responsabiliza pelo seu pagamento. A transferência, ao adquirente, do ônus, do alienante (Código Civil, artigo 606), importará, em última análise, em acrescentar o preço em valor correspondente aquela obrigação. De outra forma, seria burlada a disposição da lei fiscal que preceitua seja o imposto cobrado, no mínimo, sobre o preço do bem alienado.

N. 4.522.167-51 — Paulo Roberto de Lima e Aranha. — Junte a escritura de promessa de venda.

Dia 4 de março de 1952

N. 4.511.737-51 — Caixa de Mobilização Bancária.

N. 4.503.012-52 — Joaquim Pinto de Oliveira.

N. 4.503.059-52 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

— Expeça-se certificado de isenção. N. 4.506.378-51 — Isaac Bitencourt Belicha.

N. 4.521.106-51 — Severino José de Oliveira.

N. 4.501.882-52 — João Martins Castelo Branco.

N. 4.501.891-52 — Juvenal dos Santos.

N. 4.502.188-52 — Nuno de Souza Santos Lisboa.

N. 4.502.650-52 — Benjamim Mariense de Miranda.

N. 4.502.809-52 — Fernando Martins de Figueiredo.

— Compareçam para tomar conhecimento da exigência.

Serviço de Controle Fiscal

1-R.D.

Expediente de 3 de março de 1952

Guias em exigência:

N. 4.502.173-50 — Joaquim Rocha e outros. — Junte o contrato de construção e o alvará de licença para as obras. Compareça para esclarecimentos.

N. 4.429.297-51 — Rosa M. Freire. — Retifique o n.º do conhecimento.

N. 4.642.374-51 — Florismundo Marques Lins. — Faça constar da retificação feita, a ressalva do Tabelião do 2.º Ofício.

N. 4.613.772-51 — Paulo de Sales Georges e outros. — Compareça para esclarecimentos, quanto as frações do terreno.

N. 4.430.936-51 — Adalgisa de Araújo. — Retifique na transcrição do conhecimento as importâncias: da compra e venda para Cr\$ 11.700,00, do Decreto-lei 9.777, para Cr\$ 3.300,00 e do total do imposto a pagar para Cr\$ 15.000,00. Faça constar a ressalva do tabelião do 11.º Ofício.

N. 4.501.259-52 — Juiz o contrato de construção bem assim os comprovantes dos pagamentos feitos diretamente à firma construtora.

Eugênio Pereira de Macedo. N. 4.502.900-52 — Yara Ferraz de Góes. — Junte no prazo de 5 dias a escritura de promessa de venda retirada em 21-2-52, bem como a procuração outorgada a Fábio Pena da Veiga.

Serviço de Preparo de Cobrança

2 — R. D.

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 29-2-52

N. 4.514.801-50 — Adeláide Rosa das Neves — Rua Miguel Calmon, lado par. — Revalide-se, depois de pago o imposto de compra e venda sobre — Cr\$ 41.000,00.

N. 4.521.726-51 — Alfredo Celestino de Barros — Rua Japoura lt. 33, qd. 47. — Cr\$ 15.000,00 — cessão — Cr\$ 3.000,00.

N. 4.510.793-50 — Rafael Cirilo — Av. Men de Sá ns. 72-76, apartamento 806 — Cr\$ 172.800,00.

N. 4.516.721-50 — Fernando Lourenço — Rua Mupia lt. 123 — Cr\$ 8.200,00 — cessão — Cr\$ 8.000,00.

N. 4.505.294-50 — José Ferreira — Travessa Benevolência lt. 1, qd. E — 20 — Cr\$ 5.300,00.

N. 4.512.447-51 — José Machado dos Santos — Praça Cotegí, lt. 28, qdr. 28 — Cr\$ 29.000,00 — cessão — Cr\$ 1.600,00.

N. 4.514.752-51 — Daniel Correia da Silva — Rua das Tulipas lado par. lt. 550 — Cr\$ 13.000,00.

N. 4.515.627-51 — Evangelina Caravara — Carvalhido — Rua Turiassú, n.º 3 — Cr\$ 50.000,00.

N. 4.516.154-51 — Maria Carlota de Jesus — Rua Tecabé, lado par, lt. 6, qdr. 6 — Cr\$ 20.000,00.

N. 4.522.031-51 — Corina da Silva Pôrco — Rua Júlio Ribeiro 368 — Cr\$ 187.200,00.

N. 4.504.032-50 — Alberto Machado — Rua Mariz e Barros 470 — Cr\$ 324.000,00.

N. 4.506.304-51 — Caetano Gomes dos Santos — Travessa Cordeiro número 22-24 — Cr\$ 160.800,00.

N. 4.500.662-51 — Antônio Pinto da Silva Marques — Rua Afonso Pena 17 — Cr\$ 300.000,00.

N. 4.513.684-51 — José Maria Amado — Estrada do Morgado lt. 4 — Cr\$ 130.000,00.

N. 4.514.570-51 — Jorge Neuenschwander — Rua Gal. Venâncio Flores n.º 480 e 1-12, apto. 101 — Cr\$ 244.800,00.

N. 4.522.169-51 — Leon Farhi — Rua Sant'Ana, lado par, j. e a. do prédio 180-182 — Cr\$ 1.455.300,00.

N. 4.500.795-52 — Adelino Pinheiro & Irmão — Rua Felício, lado par — Cr\$ 20.000,00.

N. 4.500.832-52 — Rosalie Le Drapper Gregory — Rua Senador Vergueiro 154 — Cr\$ 576.000,00.

N. 4.517.745-51 — José de Alencar Araripe — Rua Voluntários da Pátria, n.º 201, apto. 402 — Cr\$ 457.560,00.

N. 4.518.251-51 — Paulo Ramos Nogueira — Rua Presidente Carlos de Campos, lado ímpar lt. 51 — Cr\$.. 42.858,00 — cessão — Cr\$ 30.000,00.

N. 4.520.200-51 — Luis Derene — Rua Cândido Mendes n.º 4, apto. 903 — Cr\$ 250.000,00 — Inst. usufruto — Cr\$ 72.000,00.

N. 4.520.235-51 — Manuel de Magalhães Bastos — Rua Parintins, prédio 184 — Cr\$ 50.000,00.

N. 4.520.236-51 — Manuel de Magalhães Bastos — Rua Parintins prédio n.º 190 — Cr\$ 50.000,00.

N. 4.521.815-51 — Apulchro de Araújo Abreu — Rua Múcio Teixeira n.º 201 — Cr\$ 43.200,00.

N. 4.522.234-51 — Sulzer Frères S. A. — Av. Rio Branco, 311 — Cr\$ 1.400.000,00.

N. 4.500.571-51 — Manuel Pereira Filho — Rua Apanteia, n.º 120 — Cr\$ 5.500,00.

N. 4.501.294-52 — Horácio Cesário Gama — Rua Maratuba, n.º 1, lt. 25, qd. 88 1/imp. — Cr\$ 5.000,00 — Doação — Cr\$ 54.000,00.

N. 4.501.495-52 — Benedito Moreira da Costa — Av. Henrique Dodsworth lt. 1 — Cr\$ 244.500,00.

N. 4.501.747-52 — Raimundo Rodrigues Pinto Cidade — Rua Almirante Kardeck n.º 50, casa 38 — Cr\$.. 198.000,00.

N. 4.501.822-52 — Cia. Rio Construtora — Rua Samin entre os ns. 656 e 676 — lt. 32 — qd. D — Cr\$ 30.000,00.

N. 4.501.830-52 — Sônia Mancuela Jaime Landim de Vasconcelos — Rua Domingos Ferreira n.º 226 — Cr\$.. 108.000,00.

N. 4.501.845-52 — Manuel Luis de Jesus — Rua «O», lt. 193, qd. 36 — Cr\$ 8.100,00.

N. 4.501.853-52 — Nicola Casal Caminha — Rua Senador Pedro Velho, lt. 4 — Cr\$ 150.000,00.

N. 4.591.952-52 — Manuel Gonçalves dos Reis — Rua Projetada Catumbi lt. 19 — Cr\$ 10.000,00.

N. 4.502.068-52 — Carmen Lemos de Mendonça — Rua Correia Dutra n.º 172 — Cr\$ 200.000,00.

N. 4.502.080-52 — Antônio Martorelo — C-II — casa frente para Rua Filomena Nunes, ent. n.º 1.040 — Cr\$ 35.000,00.

N. 4.502.082-52 — Germano Duarte — C-III Vila Particular com ent. pelo n.º 51 — Rua Frei Pinto — Cr\$ 60.000,00.

N. 4.502.160-52 — Marchiles Scorzeli — Rua Fernandes Guimarães, número 92 — Cr\$ 800.000,00.

N. 4.502.209-52 — Francisco Duarte Ribeiro — Rua Frei Henrique, 171 — Casa VIII — Cr\$ 108.000,00.

N. 4.502.213-52 — Lex S. A. Comércio e Indústria — Av. Mem de Sá, 299 e 301 — Cr\$ 500.000,00.

N. 4.502.214-52 — Lex S. A. Comércio e Indústria — Av. Mem de Sá, 313 e 303 — Cr\$ 600.000,00.

N. 4.502.215-52 — Lex S. A. Comércio de Indústria — Rua Senador 302 — 304 — Cr\$ 500.000,00.

N. 4.502.299-52 — José Barbosa — lt. 646 — Rua Comari 1-par. — Cr\$ 27.000,00.

N. 4.502.300-52 — Hélio Ribeiro da Fonseca — Rua Itatupã lt. 37 — qdr. C — Cr\$ 62.000,00.

N. 4.502.320-52 — Centro Espirita Caridade Smael — lt. 1, fundos da Rua Particular, n.º 573 — Cr\$ 200.000,00.

N. 4.502.323-52 — Laura Fernandes Barroso — apto. 602 — Rua Marques de Abranches, n.º 127 — Cr\$ 577.500,00.

N. 4.502.327-52 — Paulo de Figueiredo Dias — apto. 101, Av. Atlântica n.º 762 — Cr\$ 220.000,00.

N. 4.502.329-52 — Rubens Antônio Gonçalves — apto. 1.602 — Av. Rio Branco, n.º 277 — Cr\$ 322.360,00.

N. 4.502.332-52 — Pedro Fidalgo — Av. dos Democráticos, n.º 337, B e 345 — lt. 148 — Cr\$ 83.000,00.

N. 4.502.343-52 — Marcela Moscovick — Rua Nambá lt. 23 — Cr\$ 80.000,00.

N. 4.502.346-52 — Manuel Ferreira dos Reis — lt. 52, n.º 10.038 — Rua Muniz de Sousa — Cr\$ 9.200,00.

N. 4.502.347-52 — Manuel Ferreira dos Reis — lt. 51 n.º 10.038 —

Estrada de Santa Cruz — Cr\$ 12.000,00.

N. 4.502.348-52 — Abílio Martins Moreira — Casas I, II, III e IV, rua de vila à Rua Francisco Eugênio 61 — Cr\$ 252.000,00.

N. 4.502.349-52 — Abílio Martins Moreira — Rua Francisco Eugênio, n.º 63 — Cr\$ 244.800,00.

N. 4.502.372-52 — Arlindo José de Sousa Santos — Rua das Artes, 215 — Cr\$ 84.000,00.

N. 4.502.372-52 — Orlando Valverde — Rua Gustavo Sampaio, números 74, 76, 78 e 80 — Cr\$ 48.685,00.

N. 4.502.385-52 — Valdemar Vieira Gonçalves — Prédio 32 — Travessa Claudino Silva — Cr\$ 55.000,00.

N. 4.502.339-52 — Noêmia da Silva Santos — lt. 104 — Rua Apia 1/ímpar — Cr\$ 12.500,00 — cessão — Cr\$ 30.000,00.

N. 4.502.392-52 — Luis Nunes — Rua Godofredo Viana, lt. 5 — quadra 20 — Cr\$ 20.000,00.

N. 4.502.393-52 — Tenis Napoli da Silva — Rua da Pátria 646 — Cr\$ 80.000,00.

N. 4.502.160-52 — Marchiles Scorzeli — Rua 4.502.395-52 — Orion Mexas Correia — R. Silva Pinto 59. — Cr\$ 200.000,00.

N. 4.502.408-52 — Manuel Martins da Costa — R. Oliveira Ribeiro 28, 1-ímpar. — Cr\$ 8.241,00.

N. 4.502.414-52 — Clemente Quaresma — R. Piracaiá, 1 par lt. 28, qdr. 17. — Cr\$ 6.000,00 — Cessão Cr\$ 6.000,00.

N. 4.502.443-52 — Artur Vitorino Figueiredo — R. Gustavo Sampaio 610. — Cr\$ 216.000,00.

N. 4.502.444-52 — Amadeu Abílio Gonzalez — Rua Ambré Cavalcanti 171. — Cr\$ 800.000,00.

N. 4.502.465-52 — Nicolau Serbinof — R. Senador Vergueiro 224. — Cr\$ 84.000,00.

N. 4.502.470-52 — Ubaldino Rodrigues M6 Filho — lt. 103 — Rua Lopes — R. Gustavo Sampaio 610. — Cr\$ 43.333,00.

N. 4.502.445-52 — Waldemar Lopes Barreiro — R. Alexandre Calaza, j. d. 187. — Cr\$ 180.000,00.

N. 4.502.447-52 — Silvino Matos — R. Barão lt. 3. — Cr\$ 65.000,00.

N. 4.502.457-52 — Manoel Joaquim Barreto — R. Isidro Rocha, lt. 28, qd. 30. — Cr\$ 15.000,00 — Cr\$.. cessão 1.100,00.

N. 4.502.461-52 — Arlindo da Silva Xavier — R. Otranto lt. 14 qd. 20. — Cr\$ 12.500,00 — Cessão Cr\$.. 3.400,00.

N. 4.502.462-52 — Manoel Joaquim — R. Licínio Barcelos 651. — Cr\$.. 80.000,00.

N. 4.502.474-52 — João Maria Fernandes — C-VII da Vila — R. Torres Homem, 492 (8 casas de 1 a 8). — Cr\$ 65.000,00.

N. 4.502.476-52 — Américo Joaquim Secco — R. Goethe, n. 15 — Cr\$.. 400.000,00.

N. 4.502.477-52 — Francisco José Martins — apt. 227 — R. Barão da Torre 464. — Cr\$ 227.520,00.

N. 4.502.486-52 — João Gomes de Sousa — R. Jaú, 462. — Cr\$ 15.000,00.

N. 4.502.482-52 — Lincoln de Oliveira Guimarães — R. Guapiara, 82. — Cr\$ 165.000,00.

N. 4.502.500-52 — Laciio Ladeira de Sousa — Cessão Cr\$ 40.000,00.

N. 4.502.514-52 Jean Lucien Cossard — R. Proclamação 112. — Cr\$.. 105.000,00.

Jean Lucien Cossard — R. Proclamação, lt. 15 — Cr\$ 105.000,00.

N. 4.502.571-52 — Osvaldo Leite Veloso Fiusa — Av. Eptácio Pessoa 488. — Cr\$ 295.200,00.
 N. 4.502.573-52 — Henrique Edmilton Fontenelle — C-IV — R. Gentil de Araújo 14. — Cr\$ 40.000,00.
 N. 4.502.581-52 — Augusto Pinto Almeida — C-V — R. Barão de Mesquita 984. — Cr\$ 130.000,00.
 N. 4.502.583-52 — Manoel Sousa da Mota — R. Pedro Ernesto 89. — Cr\$ 194.400,00.
 N. 4.502.588-52 — Mário de Almeida Rabelo — R. Inovêra, lt. 3, qdr. 119. — Cr\$ 42.000,00.
 N. 4.502.590-52 — Abel Rodrigues — R. dos Rubis, n. 125. — Cr\$ 50.000,00.
 N. 4.502.591-52 — Custódio Coelho de Almeida — R. Fuas Roupinho n. 45. — Cr\$ 120.000,00.
 N. 4.502.592-52 — Adalberto Horneil Alves — R. Conselheiro Zinha 38. — Cr\$ 60.000,00.
 N. 4.502.593-52 — Antônio Francisco Coelho — R. Conselheiro Zinha 38. — Cr\$ 60.000,00.
 N. 4.502.597-52 — Euclides Guerson — R. Itabira n. 289. — Cr\$ 140.000,00.
 N. 4.502.601-52 — Manoel de Carvalho Paiva — R. Caparaú 142. — Cr\$ 69.120,00.
 N. 4.502.603-52 — Domiciano de Freitas — Apt. 101 — R. Jardim Botânico n. 438. — Cr\$ 275.000,00.
 N. 4.502.614-52 — Jackson Correia da Rocha — R. Arirú lt. 237. — Cr\$ 15.000,00.
 N. 4.502.615-52 — José Mariano Carneiro da Cunha Neto — Av. Vila Baneira — Canalizada — lts. 297, 296, 299 e 300. — Cr\$ 50.000,00.
 N. 4.502.616-52 — Daniel Miguel Klabin — R. Marechal Piras Ferreira lt. 2. — Cr\$ 193.000,00.
 N. 4.502.654-52 — Iankiel Gleizer — S. Senador Vergueira 81. — Cr\$ 600.000,00.
 N. 4.502.660-52 — Adalberto dos Santos Tavares — R. Conselheiro Zinha 42. — Cr\$ 200.000,00.
 N. 4.502.664-52 — Heitor Teixeira de Lima — Salas 6 — Comp. s-n 601 e 602 — Av. Pres. Vargas 529. — Cr\$ 348.480,00.
 N. 4.502.665-52 — Aristides Patrício de Araújo — lt. 7, qdr. A — R. Professor Otavio Freitas. — Cr\$ 50.000,00.
 N. 4.502.673-52 — José Pinheiro da Silva — lt. 69 — pred. 518 — Estrada do Areal. — Cr\$ 38.000,00.
 Cessão 3.000,00
 C/beneficiarias 25.000,00
 N. 4.502.674-52 — Leoncio José de Oliveira — R. Pereira da Costa 102. — Cr\$ 55.000,00.
 N. 4.502.675-52 — Ajzyk Grinszpán — R. Padre Ildefonso Penalba 439. — Cr\$ 135.000,00.
 N. 4.502.677-52 — Leon Farhi — R. da Anfiadega 247. — Cr\$ 768.750,00.
 N. 4.502.678-52 — Miriam Kaloners — R. Atera lt. 73 — prédio n. 374 e 398. — Cr\$ 35.000,00.
 N. 4.502.682-52 — Custódio Rosa da Silva — Est. Mangueiras lts. 12 e 14. — Cr\$ 132.000,00.
 N. 4.502.754-52 — Henrique Adolfo Meldeu — apt. 102 — R. General Gustavo Cordeiro de Faria, 18. — Cr\$ 140.000,00.
 N. 4.502.761-52 — Serafim Abdias de Oliveira e Silva — Cessão — Cr\$ 80.000,00.

N. 4.502.762-52 — Rubens Frederico Bonstein — apt. 101 — 493 — R. Visc. de Pirajá. — Cr\$ 460.800,00.
 N. 4.502.775-52 — Etelvina Cândida de Miranda — c-I da Av. Roma, 287. — Cr\$ 160.000,00.
 N. 4.502.777-52 — Américo Lopes de Oliveira — R. Fernandes Leão 136. — Cr\$ 151.000,00.
 N. 4.502.784-52 — Gumercindo Bruno de Carvalho lt. 221 — S. Sargento Aquino, 1-imp. j. e a. do prédio 437. — Cr\$ 15.000,00.
 N. 4.502.785-52 — Cibele de Azevedo Tavares — R. Antônio Portela n. 71. — Cr\$ 300.000,00.
 N. 4.502.802-52 — Durval Berg — R. Dona Luiza 1-por j. do do prédio 178. — Cr\$ 26.666,00.
 N. 4.502.804-52 — J Ormindo Siano — R. Dezenove de Fevereiro 40. — Cr\$ 300.000,00.
 N. 4.502.803-52 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado R. Barão de Mesquita 258. — Cr\$ 421.000,00 — Cessão Cr\$ 250.000,00.
 N. 4.502.834-52 — Juvenil de Castro Costa — C-IX da Vila c-ent. pelo n. 73 da R. Condessa Belmonte. — Cr\$ 100.000,00.
 N. 4.502.845-52 — José Gonçalves — R. Coruripe 432. — Cr\$ 37.000,00.
 N. 4.502.854-52 — João Damião Soares — R. Oricá 1-imp. lt. 151. — Cr\$ 12.000,00.
 N. 4.502.860-52 — Colimério de Sousa — Ivurarema. a. à Rua Projetada Treze, n. 103. — Cr\$ 50.000,00.
 N. 4.502.870-52 — José do Amaral Castellos — apt. 101 — C-VI. R. S. Francisco Xavier — Cr\$ 180.000,00.
 N. 4.502.874-52 — Antônio Valentim Rodrigues — apt. 302 — R. Almirante Gomes Pereira 51. — Cr\$.. 85.000,00.
 N. 4.502.875-52 — Nestor Barranlard Serra — R. Gustavo Sampaio 560 apt. 1.202. — Cr\$ 316.800,00.
 N. 4.502.880-52 — Francisco Luiz Ribeiro Filho — R. Cosme Velho 285 — apt. 105. — Cr\$ 216.000,00.
 N. 4.502.884-52 — Julieta do Monte Oliveira — R. Luiza Prata lt. 146. — Cr\$ 10.000,00.
 N. 4.502.914-52 — Hugo Magalhães Bethlem apt. 401 — Av. Atlântica n. 538. — Cr\$ 468.000,00.
 N. 4.502.915-52 — Waldemar Batista Alvim — S. Senador Camará, F. — lt 9 — qdr. 7. — Cr\$ 25.000,00.
 N. 4.502.924-52 — Alexandre da Silveira Lara. — Rua Borda do Mate n. 82. — Cr\$ 600.000,00.
 N. 4.502.930-52 — Francisco Lopes — Avenida Nelson Cardozo, lote 4, quadra 1. — Cr\$ 190.000,00. — Cessão — Cr\$ 70.000,00.
 N. 4.502.944-52 — Luiz de Castro Leitão — Rua Maciel Monteiro, lote 1, quadra 52. — Cr\$ 100.000,00.
 N. 4.502.945-52 — Augusto Malet Soares Júnior — Rua Ministro Viveiros de Castro, 72 — apt. 803. — Cr\$.. 511.200,00.
 N. 4.503.12-52 — Heller de Carvalho Fernandes — Cessão — Cr\$.. 40.000,00.
 N. 4.503.130-52 — Antônio Leite Carvalho — Cessão — Cr\$ 44.457,60.
 N. 4.503.131-52 — Rosendo Pedro da Silva — Cessão — Cr\$ 24.677,00.
 N. 4.503.144-52 — Francisco de Assis da Silva Perdigão — Cessão — Cr\$ 47.795,70.
 N. 4.503.161-52 — José Rodrigues — Professor Cardoso Fontes, lote número 1.016. — Cr\$ 33.740,00.

N. 4.511.094-51 — Heraclides Valente — Rua Gomes Carneiro n. 144, apt. 402.
 N. 4.517.927-51 — Francisco Magalhães — Rua da Justiça, lote 19, quadra E 33.
 N. 4.518.204-51 — Alípio Pinto da Fonseca — Rua Tremembe, lote 8.
 N. 4.518.254-51 — Vicentina Paula de Abrahão Rua Ipuera, lote 12, quadra 4.
 N. 4.500.250-52 — Geraldo Miguel Archanho — Cessão.
 N. 4.500.428-52 — Jacinto Silva de Menezes — Rua Claraiba, lote 10, quadra 34-A.
 N. 4.501.463-52 — Manoel Alves Lucas. — Cessão.
 — Retifique-se, depois de pago o imposto da lei n.º 308-48.
 N. 4.504.413-50 — Manoel Augusto — Rua Miguel Cardoso, 29.
 N. 4.508.625-50 — Cherubina Custódia Rosa — Rua Temis, lado par, n.º 136 — Zona I Sul Zona "C".
 N. 4.512.589-50 — Joaquim de Souza Ferreira — Rua Buenos Aires, n.º 131.
 N. 4.518.264-50 — Alfredo Galego Garcia — Rua Dr. Jesuino Ferreira hoje rua Jupará lote 17.
 N. 4.502.422-52 — Manoel Caetano de Brito — Praça do Flamengo n.º 82, apt. 902.
 — Revalide-se.
 N. 4.505.700-50 — Elvira Rodrigues Teixeira Abrantes Melo — Avenida Rainha Elisabeth n.º 37.
 — Retifique-se e revalide-se, depois de pago o imposto da Lei n.º 408 de 1948.
 N. 4.502.048-52 — Francisco Antunes Guimarães — Avenida Konder, lote 259, quadra 8.
 — Revalide-se e retifique-se, depois de pago o imposto da Lei n.º 408 de 1948.
 N. 4.502.137-52 — Manoel Carlos do Nascimento — Rua Rio Claro, lote 21.
 — Revalide-se, depois de pago o imposto de compra e venda, sobre — Cr\$ 28.000,00.

EXIGENCIAS

N. 4.517.890-50 — Antônio João Pereira — Rua Amandu lote 34, quadra 6.
 — Apresente ofício de cartório, declarando o nome dos cedentes.
 N. 4.520.209-50 — Augusto Teixeira da Costa — Rua Rodrigo de Freitas, lote 25, lado direito.
 — Declare por meio de ofício de cartório, o nome correto do 1.º cedente do terreno e do titular da benfeitoria.
 N. 4.518.826-61 — Waldemar José Ribeiro — Rua Capanema lote 18, quadra 5, prédios 55, 56-A casas I e II.
 — Junte contrato de promessa de compra e venda.
 N. 4.522.274-51 — Elcine Aguiar Campos de Oliveira — Rua República do Peru, 350, apt. 1.001.
 — Retifique na guia a parte referente a importância por extenso.
 N. 4.501.233-52 — Antônio de Andrade Maciel — Rua Major Ribeiro Pinheiro, lote 7.
 — Satisfaça a exigência de 30 de janeiro de 1952.
 N. 4.502.625-52 — Jair Tovar — Avenida Portugal, 214.
 — Apresente ofício declarando os nomes dos transmitentes.
 N. 4.502.640-52 — Manoel Narcizo dos Santos — Rua Jequiriça, 315.
 — Apresente ofício, declarando o nome do transmitente do imóvel.
 N. 4.502.827-52 — Carlos Teixeira de Oliveira — Rua Santa Isabel, lote 34.

— Prove o pagamento do imposto da cessão anteriormente feita.
 N. 4.502.885-52 — Ralundo Batista — Rua Manoel Correia, 95.
 — Esclareça a relação contratual entre o titular do terreno e da benfeitoria.

Dia 3 de março de 1952

Guias em cobrança:

N. 4.504.292-51 — Alvaro de Bitencourt Carvalho — Rua Itapissuma, 294. — Cr\$ 36.000,00.
 N. 4.516.344-51 — Joaquim Alves Carneiro — Rua Ernestina, lote 5. — Cr\$ 40.000,00.
 N. 4.518.741-51 — Silvio Melido — Rua Jacinto Alcides, lote 16, quadra 37. — Cr\$ 11.000,00.
 N. 4.522.261-51 — Tercília Soares Silva — Rua Murundú, lote 23, quadra 7. — Cr\$ 8.000,00.
 N. 4.512.873-49 — Luis Fernando Marques de Sousa — Rua Pompeu Loureiro, n.º 134, apartamento 202. — Cr\$ 187.200,00.
 N. 4.515.973-49 — Diógenes Toscano — Rua Dois de Dezembro número 26, apartamento 703. — Cr\$.. 200.000,00.
 N. 4.504.536-51 — Júlia Pinto Baldomero — Rua Barata Ribeiro n.º 738, casa IV. — Cr\$ 140.000,00.
 N. 5.506.618-51 — Maria José da Cunha Cabral — Rua Xingú, lote número 1.345. — Cr\$ 21.000,00 — Cessão — Cr\$ 20.000,00.
 N. 4.509.915-51 — Mozart Felcissimo — Rua K, lote 2, quadra 15. — Cr\$ 25.000,00.
 N. 4.511.338-51 — Adriano de Almeida Maurício — Rua Sacadura Cabral, 228. — Cr\$ 870.000,00.
 N. 4.515.056-51 — Altamiro Pinto Moreira — Rua Paquequer, 370. — Cr\$ 5.700,00.
 N. 4.515.441-51 — Norton Demaria Boiteux — Rua Silva Guimarães, número 40, apartamento 301. — Cr\$.. 128.500,00.
 N. 4.515.972-51 — Manuel Correia Pena — Rua Bento Cardoso, 496. — Cr\$ 31.000,00.
 N. 4.516.196-51 — Tancredo Tostes — Avenida Presidente Vargas, 529, 10.º andar. — Cr\$ 1.909.440,00.
 N. 4.518.841-51 — Irene Purificação de Almeida — Rua José Eugênio, 31, apartamento 303. — Cr\$.. 112.320,00.
 N. 4.519.739-51 — Elvira Montezani da Silva — Rua Baicuru, lote 372. — Cr\$ 20.000,00.
 N. 4.521.264-51 — Carlos Darbelly Brandão — Rua Paissandú, número 90, apartamento 901. — Cr\$.. 792.000,00 — Cessão — Cr\$ 550.000,00.
 N. 4.522.203-51 — Manuel Paes Cabral — Rua Capitão Teixeira, lote 2, quadra 10. — Cr\$ 6.300,00.
 N. 4.500.694-52 — Maria de Lourdes Arruda Travassos — Rua Iacaratú, 198 e 1. — Cr\$ 65.000,00.
 N. 4.500.849-52 — João Maria de Brito — Vila Santa Eugênia, lote 20, quadra 3. — Cr\$ 17.000,00.
 N. 4.502.304-52 — Ruidoso Luis de Magalhães Filho — Rua Paiva, n.º 51, lote 2. — Cr\$ 500.000,00 — Cessão — Cr\$ 60.000,00.
 N. 4.502.685-52 — Bartolomeu Papera — Rua Corumbiara, lote 28, quadra 6 n.º 276. — Cr\$ 23.000,00 — 1.ª cessão — Cr\$ 2.196,00 — 2.ª cessão — Cr\$ 2.196,00 — 1.ª com benfeitorias — Cr\$ 5.804,00 — 2.ª com benfeitorias — Cr\$ 57.000,00.
 N. 4.502.750-52 — Jerônimo da Rocha — Bairro Mato Alto, lotes números 1.568, 1.569, 1.570, 1.571 quadra 35. — Cr\$ 4.300,00.

- N.º 4.502.763-52 — Jorge José de Sousa — Rua Itapua, 1 impar, lote 72, quadra 8. — Cr\$ 40.000,00.
- N.º 4.502.767-52 — Silo Gomes Valente — Rua Vitos Meireles n.º 48 e 48-A. — Cr\$ 220.000,00.
- N.º 4.502.773-52 — Hercília Pinto Rodrigues — Rua Conde de Bomfim, n.º 111 casa XVI. — Cr\$ 180.000,00.
- N.º 4.502.780-52 — Maria Palol Martins — Casa n.º II, Rua de Vila, com entrada pela Rua Comendador Pinto, 117. — Cr\$ 90.000,00.
- N.º 4.502.793-52 — Sabino Garcia Peres — Rua Conselheiro Correa, 49. — Cr\$ 50.000,00.
- N.º 4.502.800-52 — Antonieta de Barros Barreto Vinter — Rua Visconde de Caravelas, n.º 57. — Cr\$ 480.000,00.
- N.º 4.502.801-52 — Hélio de Magalhães Couto — Rua Guaxindiba, lote 51. — Cr\$ 17.000,00.
- N.º 4.502.803-52 — Olimpio Martins Monteiro — Rua São João Gualberto, lote 24, quadra E-30. — Cr\$.. 27.000,00.
- N.º 4.502.810-52 — Graciano Alves Lopes — Dois apartamento, Rua Monteiro da Luz, n.º 427, apartamentos 101 e 102. — Cr\$ 180.000,00.
- N.º 4.502.813-52 — Maria de Moura — Estrada do Guari, lote 13. — Cr\$ 38.000,00.
- N.º 4.502.814-52 — Maria de Moura — Estrada do Guari, lote 12. — Cr\$ 38.000,00.
- N.º 4.502.831-52 — Jakob Kopes Diamant — Rua Nepomuceno, 225. — Cr\$ 55.000,00.
- N.º 4.502.841-52 — Virginia Pereira de Castro — Rua Inharé, 313. — Cr\$ 25.000,00.
- N.º 4.502.843-52 — Simões Schwartz — Rua Itatiba, 1 par. — Cr\$.. 25.000,00.
- N.º 4.502.851-52 — José Pereira Veloso — Rua Benício de Abreu, número 171. — Cr\$ 115.000,00.
- N.º 4.502.855-52 — Alcides Alexandre de Meneses — Rua Araribá, lote 184. — Cr\$ 3.000,00 — Cessão — Cr\$ 2.500,00.
- N.º 4.502.862-52 — Cipriano Vilela — Rua Jaborandi, 171 lote 349. — Cr\$ 56.000,00.
- N.º 4.50.873-52 — Antônio Francisco Ricardo — Rua Balduino de Aguiar, s-n., quadra 10. — Cr\$ 18.000,00.
- N.º 4.502.881-52 — David Marques Pisco — Rua Jacuri, 661. — Cr\$.. 80.000,00.
- N.º 4.501.754-52 — Perminia Pedra Cabral — Rua Décio Vilares, j.d. do n.º 194, lote 7, quadra 5. — Cr\$.. 155.821,00.
- N.º 4.501.929-52 — Carlos Sapori Machado de Barros — Rua Raul Pompéia, 195, apartamento 1.001. — Cr\$ 201.600,00.
- N.º 4.502.092-52 — Manuel Romualdo Bastos — Avenida Meriti, lote 28, quadra 67. — Cr\$ 23.000,00 — 1.ª cessão — Cr\$ 1.400,00 — 2.ª cessão — Cr\$ 2.450,00 — 3.ª cessão — Cr\$ 2.450,00.
- N.º 4.502.309-52 — Pedro Lopes de Melo — Rua Domingos Lopes, número 733 casa III. — Cr\$ 44.000,00.
- N.º 4.502.312-52 — Beatriz Lambert — Rua Paula Freitas, ns. 28 e 32. — Cr\$ 60.350,00.
- N.º 4.502.379-52 — Alfredo Pereira — Casa de vila n.º III com entrada no número 238 da Rua Djalma Dutra. — Cr\$ 40.000,00.
- N.º 4.502.408-52 — Teodoro Duviol Goulart — Rua Sousa Lima, n.º 352. — Cr\$ 80.834,00.
- N.º 4.502.409-52 — Anibal Dias Carvalho — Rua Borja Reis, 525. — Cr\$ 80.000,00.
- N.º 4.502.425-52 — Graça Couto & Cia. Ltda. — Rua Correa Dutra, n.º 26 e 28. — Cr\$ 54.167,00.
- N.º 4.502.449-52 — Durval Barreto Sampaio — Estrada Três Rios, lote 2. — Cr\$ 38.000,00.
- N.º 4.502.450-52 — Clara Witte — Rua Buarque de Macedo, 36. — Cr\$.. 82.034,00.
- N.º 4.502.490-52 — Sebastião Rodrigues da Ressureição — Rua Emerenciana, 1, impar ns. 15 e 23. — Cr\$ 173.629,40.
- N.º 4.502.567-52 — Glicério Lopes dos Santos — Rua Valério, 292. — Cr\$ 100.000,00.
- N.º 4.502.579-52 — Carmen de Brito Manso Palmeira — Rua Dias Ferreira, 1 impar, lote 13. — Cr\$.. 7.500,00.
- N.º 4.502.600-52 — Alfredo de Sousa Lima — Rua Quintão, 343. — Cr\$ 1.000,00.
- N.º 4.502.609-52 — Maria Virginia Abrantes — Rua Senador Dantas, lote 3. — Cr\$ 541.212,00.
- N.º 4.502.621-52 — Dalva Stela da Cunha — Rua Almirante Tamandaré, ex. 67. — Cr\$ 209.398,20.
- N.º 4.502.639-52 — Bernardo Soedelman — Rua Sampaio Ferraz, número 23. — Cr\$ 175.000,00.
- N.º 4.502.670-52 — Jeremias Xavier dos Santos — Rua Itaiti, 1 impar, lote 339. — Cr\$ 9.000,00.
- N.º 4.502.671-52 — José Hanan — Rua Pontes Correa, n.º 49. — Cr\$.. 400.000,00.
- N.º 4.502.882-52 — Vera Braga de Azevedo Drolshagen — Rua Samuel Morse 12, apt. 401. — Cr\$ 850.000,00.
- N.º 4.502.891-52 — Alfredo Felipe Pettimant — Cessão — Cr\$ 45.000,00.
- N.º 4.502.911-52 — Nestor Pereira dos Santos — Rua Oliveira Cezar número 360. — Cr\$ 45.000,00.
- N.º 4.502.912-52 — Acácio Manuel de Castro — Rua Tompson Flores, n.º 96. — Cr\$ 25.000,00.
- N.º 4.502.913-52 — Djalmiro José Tavares — Rua Tompson Flores, número 96. — Cr\$ 25.000,00.
- N.º 4.502.921-52 — Luiz da Silva Prado — Apt. 302 — Avenida Atlântica, 272. — Cr\$ 540.000,00.
- N.º 4.502.923-52 — Odete de Lara Campos — Rua Sá Ferreira, n.º 170, apt. 201. — Cr\$ 295.200,00. — Cessão — Cr\$ 220.000,00.
- N.º 4.502.941-52 — João Augusto Cesar — Rua Castro Menezes, 965. — Cr\$ 50.000,00.
- N.º 4.502.942-52 — José da Costa — Rua Frei Gaspar, 397. — Cr\$.. 100.000,00.
- N.º 4.502.974-52 — Waldemiro de Cattsro — Lote 353 rua "G". — Cr\$.. 12.000,00.
- N.º 4.502.984-52 — Nelsina Guimarães de Ramos e Silva — Rua Visconde de Santa Isabel, n.º 485 apartamento 112. — Cr\$ 165.000,00.
- N.º 4.503.004-52 — João Batista de Souza Filho — Rua Correia Dias, 1-impar, lote 78. — Cr\$ 28.000,00.
- N.º 4.503.014-52 — Colatino Alves dos Santos — Rua Luiz de Brito, desig. lote 13, quadra 12. — Cr\$ 50.420,00.
- N.º 4.503.044-52 — Manoel Capela — Rua Pedro Américo, 351. — Cr\$.. 15.250,00.
- N.º 4.503.085-52 — Elias Faour — Apt. 101 e 102 — Rua Bernardino de Campos, n.º 62. — Cr\$ 100.000,00.
- N.º 4.503.088-52 — Listas Telefônicas Brasileiras S. A. — Lote 1, Rua Luiz Câmara, 1-impar. — Cr\$.. 300.000,00.
- N.º 4.503.202-52 — Juan Rial Pose — Cessão. — Cr\$ 42.549,60.
- N.º 4.503.209-52 — Paschoal Grimaldi — Cessão. — Cr\$ 3.919,50.
- N.º 4.503.218-52 — José Batista de Freitas — Casa 11 — Rua Conde de Irajá, 546. — Cr\$ 50.000,00.
- N.º 4.503.219-52 — Antônio Benício Barbosa — Cessão. — Cr\$ 82.456,80.
- N.º 4.503.236-52 — Oswaldo Gomes Camiza — Avenida Olegário Maciel, Rua Projetada, 10 lt. — Cr \$40.000,00.
- N.º 4.503.238-52 — Antônio de Sá Jorge Leite — Lote 13 — Rua Projetada. — Cr\$ 20.000,00.
- N.º 4.503.261-52 — Leonida de Jesus Costa — Cessão. — Cr\$ 100.000,00.
- N.º 4.503.262-52 — David Mendes — Cessão. — Cr\$ 50.000,00.
- N.º 4.520.342-51 — Wanda Veloso Borges — Estrada Meringuava n.º 1.691.
- N.º 4.521.241-51 — Iracema de Azevedo — Rua Domingos Ferreira, número 236, apt. 1.007.
- Adite-se, depois de pago o imposto de Lei n.º 308-48.
- N.º 4.512.641-51 — Antônio José Medeiros — Estrada da Cachamona, gleba n.º 12, lado par.
- N.º 4.516.114-51 — Aristides Pontes — Estrada Rodrigues Caldas, lote 8, lado par.
- N.º 4.518.839-51 — João Garcia Rosa Rua Uranos lote 1, n.º 1.188.
- Retifique-se, depois de pago o imposto da Lei n.º 308-48.
- N.º 4.502.049-49 — Antônio Xavier de Almeida — Rua Cândido Mendes, 69 a 71.
- N.º 4.509.553-50 — Irineu Travaglia — Rua Bento Gonçalves, n.º 70.
- N.º 4.517.305-50 — Heloisa Seabra — Rua Dezenove de Fevereiro, n.º 17.
- N.º 4.502.363-52 — Murilo Augusto Esteves da Costa — Rua Simões da Mota, junto e depois do prédio n.º 29. — Revalide-se.
- N.º 4.504.867-49 — Gertrudes Inês Mercedes Engelhar Leckert — Rua dos Ootís junto e antes do n.º 51 onde está sendo construído o prédio n.º 47. — Revalide-se e retifique-se "ex-officio" (apt. pronto), depois de pago o imposto de compra e venda sobre — Cr\$ 367.200,00.
- N.º 4.518.573-50 — F. R. de Aquino & Cia. Ltda. — Avenida Oswaldo Cruz, n.º 20 apt. 601. — Revalide-se, depois de pago o imposto de compra e venda, sobre — Cr\$ 576.000,00.
- N.º 4.518.771-50 — Miguel Lou-Ananias de Oliveira, n.º 20. — Revalide-se "ex-officio" e retifique-se, se depois de pago o imposto de compra e venda sobre — Cr\$... 14.000,00.
- N.º 4.521.953-51 — Salvador Dias Cardoso Júnior — Rua Lopes de Moura 114. — Retifique-se e revalide-se, depois de pagos os impostos de compra e venda sobre Cr\$ 21.600,00. — Doação de asc. para dest. — Cr\$ 36.000,00.
- N.º 4.502.009-52 — Joaquim Moisés de Andrade — Praça Almirante Jacegual, 61. — Retifique-se e revalide-se "ex-officio", depois de pago o imposto de compra e venda, sobre — Cr\$ 288.000,00.
- EXIGENCIAS
- N.º 4.516.255-48 — Flávio Monteiro Amaral — Estrada dos Vieiras, sítio n.º S-58.
- N.º 4.508.541-50 — Darcy Pinto Soares — Rua Acobaça, prédios números 49, 51.
- Não há revalidação a fazer, uma vez que o conhecimento já foi utilizado.
- N.º 4.516.803-50 — Ulisses José dos Santos — Rua LKcio de Araújo, lote n.º 315 prédio n.º 19. — Cumpra-se o despacho de 1 de janeiro de 1951, do Sr. Diretor.
- N.º 4.518.042-50 — Maksymilian Figer — Rua Barata Ribeiro, n.º 435. — Apresente officio de juízo declarando o nome do transmitente e cedente.
- N.º 4.513.568-51 — Manuel Fausto — Apresente officio de cartório, de — Rua Firmino Cameleira — Lote 335, clarando o nome do cedente.
- N.º 4.500.814-52 — Delfim José de Moura — Rua Imbuí ex. o n.º 21. — Satisfaca a exigência de 24 de janeiro de 1952.
- N.º 4.501.301-52 — Zahra Braga Galvão Coimbra. — Compareça para esclarecimentos.
- N.º 4.502.428-52 — Graça Couto & Companhia — Rua Correia Dutra, 26 e 28. — Apresente officio, declarando corretamente, a fração ideal objeto da transação.
- N.º 4.502.623-52 — Hermelindo Rangel Caneca — Rua Almirante Tamandaré, onde existia o n.º 67. — Inscreva no D. R. I., o apartamento objeto da transação.
- N.º 4.502.822-52 — Th. Marinho de Andrade Construtora Sociedade Anônima — Lote 44, Rua Presidente Carlos de Campos, 1-impar. — Apresente promessa de venda e escritura de quitação do 16.º Offício de 16 de fevereiro de 1943 e 2 de junho de 1947, respectivamente.
- N.º 4.503.065-52 — Aparecida Alves — Rua Pinheiro Machado, 65, apartamento 303. — Informe por officio o número da inscrição do imóvel.
- N.º 4.503.235-52 — Emeleto Testetino. — Apresente declaração firmada pelo promitente vendedor e pelo cedente, esclarecendo quanto ao total do débito já amortizado, inclusive juros pagos.
- Expediente de 3-3-52
- Guias em exigências.
- N.º 4.512.639-50 — Arcirio de Oliveira — Nada há que deferir.
- N.º 4.512.690-50 — Carlos Fernandes — Devolva-se mediante recibo.
- N.º 4.514.117-51 — Nícia de Carvalho Mariani — Levante a preempção ao S.G.T.
- N.º 4.515.626-51 — Albino de Campos — Satisfaca a exigência do SGT.
- N.º 4.517.798-51 — Luso Leite Bragança — Compareça.
- N.º 4.518.352-51 Antônio da Silva — Levante a preempção, ao S.G.T.
- N.º 4.519.469-51 — Carteira Hipotecária e I. do Clube Militar — Junte novas declarações em face das novas partes contratantes.
- N.º 4.520.742-51 — Almerinda Lins Manna — Compareça.
- N.º 4.521.229-51 — Nelson Soares da Cunha — Junte documentação de acordo com a Lei 50 e devidamente atualizada.
- N.º 4.522.030-51 Iedda de Oliveira Bagueira Leal — Levante a preempção, ao S.G.T.
- N.º 4.500.100-52 — Guia Mestre — Idem.
- N.º 4.500.879-52 — Carteira Hipotecária e I. do Clube Militar — Junte novas declarações em face das novas partes contratantes com relação ao verso da guia.
- N.º 4.500.891-52 — Ana Matias Borges — Satisfaca a exigência do SGT.

N. 4.500.989-52 — Caixa Aposentadoria e Pensões do S. Aéreos e Telecomunicações — Compareça.
N. 4.501.798-52 — Maria Flávia Reis Barbosa da Silva — Satisfaça a exigência do S.G.T.

N. 4.502.313-52 — Benjamim da Silva e outro.
N. 4.502.398-52 Francisco Moacir L. de Azevedo.

N. 4.502.399-52 — Aron Mote Birenbaum e outro.

N. 4.502.578-52 — Edgard Campos Hargreaves.

N. 4.502.584-52 — Silvio de Oliveira Costa.

N. 4.502.629-52 — Pacheco & Filho Ltda.

N. 4.502.651-52 — Fernando Porto Viana.

N. 4.502.727-52 — Guia Mestra.

N. 4.502.751-52 Ludwig Sussel e s.m.

N. 4.502.778-52 — Hildegard Muller.

N. 4.502.844-52 Emanuel Nunes Guimarães.

N. 4.502.850-52 — Jacinto Dias da Silva.

N. 4.502.936-52 — Ofir Augusto Ribeiro.

N. 4.502.939-52 — Orlando Moreira da Fonseca.

N. 4.502.951-52 — Carlos Amado Lira Madeira.

N. 4.502.98-52 — Luís Antônio Barcelos e outra.

N. 4.502.993-52 — Sebastião da Silva Daniel Pantaleão.

N. 4.502.994-52 — Frutuoso de L.

N. 4.502.997-52 — João Baista de Melo.

N. 4.503.013-52 — Milton de Oliveira Castelar.

N. 4.503.101-52 — Luís Pedro de Farias.

Serviço de Calçamento

Expediente de 3-3-52

Guias em Exigências

N. 4.639.701-51 — Eduardo Llerema (Esp.)

N. 4.600.225-52 — Adelaide Paes Formosinho (espólio).

N. 4.601.189-52 — Acácia Durão Cordeiro da Graça (espólio).

N. 4.605.423-52 — Ermelinda Rosa Veloso (espólio).

N. 4.606.182-52 — Deiler Goularte Meira (espólio) — Compareçam para esclarecimentos munidos dos títulos de propriedade.

N. 4.617.494-51 — Carlos Pinto Ribeiro Carvalho (Esp.)

N. 4.637.251-51 — Severino Corrêa Pinho (espólio).

N. 4.501.598-52 — Israel Steinberg.

N. 4.601.228-52 — Manoel Félix de Lima (espólio).

N. 4.601.884-52 — Darcília Vaz de Sousa (espólio).

N. 4.644.116-52 — Amaro Martins da Nova (espólio.)

N. 4.606.110-52 — Carmem Machado Belaché (espólio) — Paguem o débito de calçamento.

Departamento do Tesouro

Dia 1-3-952

DESPACHO DO DIRETOR

A Editora Fôrça da Razão S. A. (processo 4.800.396-52) — Aceite-se em termos.

Dia 3-3-952

José Campos Júnior — (processo número 4.800.136-52) — Empresa Brasileira de Administração Ltda. (processo 4.800.268-52) — Metalúrgica Walling S. A. (processo 4.800.634-52)

— Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A. (processo 4.800.349-52)
— Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A. (processo 4.800.638-52)
— Aceitem-se, em termos.

Departamento do Patrimônio

Expediente de 4 de março de 1952

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 4.432.753-52 — João dos S. Lameiro.

N. 4.431.415-51 — Renato Ramos.

N. 4.429.730-51 — Aristides P. de Assis.

N. 4.428.560-51 — Maria Eliria Mota.

N. 4.430.592-51 — Murilo Pessoa.

N. 4.430.994-51 — Maria de Lourdes Eboli.

N. 4.425.909-51 — Rubem Bardi.

N. 4.433.695-51 — Mário Guedes.

N. 4.433.694-51 — Marcelina C. Moreno.

N. 4.433.710-51 — Carolina de Jesus Pestana.

N. 4.431.948-52 — Paschoal R. Mazzilli.

N. 4.432.502-51 — Kelbbs de Oliveira P. Cavalcanti.

N. 7.720.643-51 — Elizabeth Saur.

N. 4.424.202-51 — Maria do Carmo P. dos Santos.

N. 4.431.568-51 — Maria V. de Souza.

N. 4.433.562-52 — Wilibaldo Sahafer.

N. 4.429.626-51 — João de N. Souza.

N. 4.433.564-51 — Tavares de Souza & Cia. Ltda.

N. 4.433.550-52 — Elza da R. Lignini.

N. 4.433.554-52 — João Afonso de Albuquerque.

N. 4.433.566-52 — Maria G. Pereira.

N. 4.427.315-51 — Flávio A. da Silva Braga.

N. 4.431.084-51 — Alfredo A. Baumann.

N. 4.431.169-51 — Ana F. Solderade.

— Cobre-se.

Serviço de Registro e Tombamento

EXIGÊNCIAS DO CHEFE DO 1 PM

N. 4.430.729-51 — Makssymilian Figer.

N. 4.418.982-50 — José O. Pato e sua mulher.

N. 4.428.577-51 — Cláudio A. Duarte.

N. 4.426.637-51 — Miguel L. Rodrigues.

— Retire o alvará.

N. 4.433.718-52 — Estephania Helmolde.

N. 4.433.728-52 — Mário P. C. Richard Loders.

— Requeira carta de aforamento.

N. 4.430.853-51 — Lucília F. Benites.

N. 4.420.524-51 — Robert V. N. Samson.

NN. 4.431.923-51 — Stela Quinteiro.

— Compareça a fim de que se digne assinar a carta de aforamento.

N. 4.433.443-52 — Norberto Waisbard.

— Compareça com urgência.

N. 4.432.762-51 — José Fariinha e outros.

— Satisfacem.

N. 4.433.734-52 — José F. Viana.

— Solicite os favores da Portaria número 1, de 23-1-51 deste Departamento e averbe à margem da transcrição

no R.G.I. a fração do terreno correspondente ao apartamento 702.

N. 4.430.157-51 — Maria C. Lôbo. — Solicite os favores da Portaria número 1 deste Departamento e averbe à margem da transcrição o apartamento correspondente a fração 2-100.

N. 4.432.703-51 — Germano Aceta e outro. — Averbem à margem da transcrição no R.G.I. a fração que cada condomínio adquire no imóvel em causa.

N. 4.433.753-51 — Augusto C. da Silveira. — Junte o título de propriedade devidamente transcrito no R.G.I.

N. 4.432.399-52 — Cywja Z. Rozenbaum e outros. — Retifiquem a guia de transmissão quanto ao adquirente e respectivas frações e esclareçam na mesma a fração que cada um transmite.

N. 4.430.156-51 — Hélio L. L. Pereira. — Junte certidão do R.G.I. provando a transcrição do título de propriedade devidamente atualizada quanto a averbação do apartamento de sua propriedade com as respectivas frações do terreno e solicite os favores da Portaria n. 1, deste Departamento.

N. 4.433.446-52 — José T. dos Reis e outros. — Juntem certidão do R.G.I. provando a transcrição dos imóveis em aprêço em nome dos requerentes e declarem a localização dos imóveis.

N. 4.433.147-52 — Adelino de Oliveira. — Retifique a guia e a petição de laudêmio a fim de nas mesmas constar as casas I a IV e junte documento provando a construção das mesmas.

N. 4.426.916-51 — Espólio de José M. Alves. — Retifique a guia de transmissão quanto ao n. atual do imóvel à Travessa Rodrigues Marques, declare na guia e na petição de laudêmio os ns. dos lotes à rua do Imperador.

N. 4.431.210-51 — Herman Haupt. — Cumpra a primeira parte da exigência de 31-1-52 e declare os nomes de todos os proprietários do imóvel em causa.

N. 4.433.018-52 — Espólio de André L. P. Boilloux. — Retire a segunda via da carta de aforamento.

N. 4.408.841-49 — Compareça apresentando o comprovante do pagamento do imposto de transmissão.

N. 4.430.158-51 — Astério L. L. Pereira. — Averbe à margem da transcrição no R.G.I. os apartamentos de sua propriedade com as respectivas frações dos terrenos e solicite os favores da Portaria n. 1, deste Departamento.

Serviço de Correspondência

EXIGÊNCIAS DO CHEFE DO 4 PM

N. 4.431.723-51 — Célia R. Bitencourt Fabiani. — Compareça para retirar os documentos.

Departamento do Contencioso Fiscal

PORTARIA N. 4

De 29 de fevereiro de 1952

O Sr. Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal,

Resolve designar o Oficial Administrativo Classe L, Djalma Rodrigues da Cruz, para responder pelo Núcleo n. 1.530, enquanto durar o impedimento do respectivo Encarregado.

PORTARIA N. 5

De 29 de fevereiro de 1952

O Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal,

Resolve designar o Mecanógrafo Referência G. Arlete Machado Souza da Costa, matrícula n. 39.209, para ter exercício no 3-CF (Serviço de Coordenação), ficando assim incluído no núcleo n. 1.533.

Serviço de Cobrança Amigável

DESPACHO DO CHEFE DO 2-CF

Dia 5 de março de 1952

N. 5.700.485-52 — José Rosa de Miranda — Auto de multa número 103-D.F.S., reduzido a 4.ª parte, se paga no prazo de 10 dias.

N. 5.700.487-52 — Francisco F. Pereira — Auto de multa 238-DFS — reduzido a 50 %, se pago no prazo de 10 dias.

N. 5.700.906-52 — Cecília de Quelroz — Autos de multa números 123 e 124, do DFS, reduzidos a 4.ª parte se pagos no prazo de 10 dias.

N. 5.700.950-52 — Irmãos Marino — Auto de multa n. 94-DFS — reduzido a 4.ª parte se pago no prazo de 10 dias.

N. 5.700.984-52 — A. Silva & Silva Ltda. — Auto de multa número 365-DFS, reduzido a 50 %, se pago no prazo de 10 dias.

N. 4.755.913-51 — Maria Madureira. — Compareça para ciência.

Departamento de Contabilidade

Expediente de 29 de Fevereiro de 1952

DESPACHO DO DIRETOR

— Companhia Brasileira Artécnica Comercial «Cibrac» (7.400.321-52).
— Companhia Italiana de Construções Gerais (7.207.102-52).

— Construtora Itatinga Ltda. (processo número 7.602.816-52).

— Construções Populares Limitada (7.122.566-52).

— N. Rodrigues S. A. — Construções — Engenharia (7.126.162-52) — Autorizo, em termos.

— A. Carneiro Dias (6.036.088-52).
— Agostinho Henrique da Costa (7.310.889-52).

— Saneamento e Obras Ltda (processo número 6.044.526-52) — Sim, em termos.

EXIGÊNCIAS DO CHEFE DO 1-CB

— Oficinas de Caridade e Lar Rita de Cássia (4.800.597-52) — Compareça para tratar de assunto de seu interesse.

EXIGÊNCIA DO CHEFE DO 2-CB

— Companhia Progresso Industrial do Brasil (7.603.153-52) — Requeira, preliminarmente, o fornecimento da certidão do documento extraviado.

— Maria Werneck Pereira — (processo número 4.200.404-52) — Prove que tem qualidade para requerer.

EXIGÊNCIA DO CHEFE DO 4 CB

— Roberto Mágnio de Carvalho — (4.200.002-52) — Pague a taxa de perempção em que incorreu o processo número 4.200.002-52, capeando o presente.

BALANÇETE DE RECEITA E DESPESA DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

MÊS DE DEZEMBRO DE 1951

R E C E I T A			D E S P E S A		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
Receita Ordinária	295.943.056,50		Despesa Ordinária	1.099.754.051,30	
Receita Extraordinária	53.815.361,70	349.758.418,20	Despesa Extraordinária	203.031.529,90	1.302.785.581,20
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Agentes Pagadores	85.432.070,10		Agentes Pagadores	35.491.071,20	
Consignatários	12.912.059,60		Consignatários	23.786.636,50	
Departamento de Estradas de Rodagem -- Saldo a Aplicar	37.906.820,90		Depósitos Diversos	5.548.184,30	
Depósitos Diversos	7.585.022,70		Depósitos -- Serviço da Dívida Interna	443.621,50	
Depósitos -- Serviço da Dívida Interna	2.276.040,50		Diversos Responsáveis	35.546.523,60	
Diversos Responsáveis	242,30		Resíduos Passivos	17.324.688,70	
Montepio dos Empregados Municipais -- C/Lei n.º 427, de 30-11-49	1.000.000,00		Tesouro Nacional -- C/Imposto de Renda	17.805,40	118.158.531,20
Obrigações Creditórias	6.578,00				
Resíduos Passivos	762.534.818,10				
Tesouro Nacional -- C/Imposto de Renda	9.687,20	909.663.339,40			
		1.259.421.757,60			1.420.944.112,40
Saldos d'omês de novembro:			Saldos para o mês de janeiro de 1952:		
Em Cofre:			Em Cofre:		
No Serviço de Tesouraria	33.191.039,00		No Serviço de Tesouraria	23.332.756,00	
No Serviço de Pagamento	326.211,60		No Serviço de Pagamento	449.291,40	
Nos Distritos de Arrecadação	15.250,00		Nos Distritos de Arrecadação	15.250,00	
	33.532.500,60			23.797.277,40	
Em Bancos e Correspondentes	1.133.487.045,00	1.167.019.545,60	Em Bancos e Correspondentes	981.699.913,40	1.005.497.190,80
		2.426.441.303,20			2.426.441.303,20

1 CB — Serviço de Contabilidade Financeira, em 21 de fevereiro de 1952. — Antônio Alves Ferreira Filho (Contador, classe K, matr. 38.664). — Confere: Lauro de Lacerda, Chefe do 1-CB. — Visto: Valdemar Gonçalves Ramos, Diretor.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 4 de março de 1952

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1952

Portaria n.º 220:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício na Comissão de Aquisição de Material, o servente classe E — Zélia Suzano Guimarães — matrícula número 29.587.

Portaria n.º 221:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar o Chefe de Serviço padrão NC — Lauro Antunes Paes de Andrade — matrícula n.º 21.440, para responder pelo expediente do Departamento de Obras e Instalações, nos impedimentos eventuais do respectivo Diretor.

Dia 28 de fevereiro de 1952

Portaria n.º 223:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o auxiliar médico referência E — Carlos João Pinheiro — matrícula 71.165.

Portaria n.º 224:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o auxiliar de médico ref. E — Irineu Colli — matrícula n.º 71.214.

Portaria n.º 225:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o auxiliar de médico ref. E — Maria Arides Sampaio Fernandes — mat. 71.168.

Dia 29 de fevereiro de 1952

Portaria n.º 226:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Enfermeiro classe H, Interino — Nair José Kulaf Miguel — matrícula n.º 71.116.

DESPACHO DO SECRETARIO GERAL

Dia 22 de fevereiro de 1952

N.º 1.007.430-52 — Interrupção de licença-prêmio: A 29-2-52, do médico apdrão O — Joaquim Maria Carneiro Leão — mat. 4.438.

(Replicado por haver saído com incorreções).

Departamento de Assistência Hospitalar

Serviço de Correspondência

ATOS DO DIRETOR

Dia 29 de fevereiro de 1952

Designação:

Para o H. G. R. Faria (núcleo 0.660) do aux. méd. ref. E — Carlos João Pinheiro — mat. 71.165. (Ato de 28-2-52).

Para o H. D. Meier (núcleo 7.664) do auxiliar de médico, ref. E — Irineu Colli, mat. 71.214.

Para o H. G. P. Socorro (núcleo 3.660) do auxiliar de médico, referência E — Maria Arides Sampaio Fernandes — mat. 71.168.

Para o H. G. M. Filho — núcleo 4.662 — do médico classe N — Jacob Bergstein — mat. 236.176.

Para responder pelo Hospital Pedro Ernesto (núcleo 6.661) do médico padrão Q — João Batista Pulchério Filho — mat. 1.859, sem prejuízo das suas atuais funções.

Apresentação:

A 27 do corrente, ao 10-AH (núcleo 1.661) do atendente referência E — Zilda Linhares Guimarães — matrícula 39.507.

Remoção:

Do 10 AH (núcleo 1.661) para o H. G. G. Vargas (núcleo 7.660) do trabalhador padrão E — Mrio Ferreira de Sá — mat. 29.809.

Despacho:

Ernesto Gomes — (Proc. número 6.002.206-52) — Concedo 90 dias de estágio no H. G. M. Couto — Laboratório de Pesquisas Clínicas. — Arquivo-se.

Retificações:

D. O. n.º 51 de 1-3-52, D. A. H. — Apresentações — leia-se: A 23 de fevereiro de 1952, ao 10 AH (núcleo 1.661) dos médicos, classe N — Jacob Bergstein — mat. 236.176 e Sebastião Coutinho da Silveira — matrícula 235.995.

Serviço de Salvamento

PORTARIA N.º 11

Suspensão:

O Chefe de Serviço de Salvamento, usando da faculdade constante da alínea IV, Decreto-lei n.º 3.770, artigo 227, de 28 de outubro de 1941, resolve suspender por 3 (trs) dias, a partir de 29 de fevereiro, o Guardavida ref. C — Valdemar Augusto Marins — matrícula n.º 65.902, (núcleo 3.663) por haver no dia 23 do corrente, abandonado o serviço sem autorização superior.

PORTARIA N.º 12

Repreensão:

O Chefe de Serviço de Salvamento, usando da faculdade constante da alínea IV, Decreto-lei n.º 3.770, artigo 227, de 28 de outubro de 1941, resolve repreender o Guardavida referência C — Acendino Conceição — matrícula 67.103, (núcleo 3.663) pela absoluta falta de atenção ao serviço, no dia 23 do corrente, no Posto 4, durante suas funções.

PORTARIA N.º 13

Representação:

O Chefe de Serviço de Salvamento, usando da faculdade constante da alínea IV, Decreto-lei n.º 3.770, art. 227, de 28 de outubro de 1941, resolve repreender o Guardavida ref. C — Nilo Ferreira — mat. 65.993, núcleo número 3.663, pela absoluta falta de atenção ao serviço, no dia 23 do corrente, durante suas funções no Posto 4.

PORTARIA N.º 15

Suspensão:

O Chefe do Serviço do Salvamento, usando da faculdade constante da alínea IV, Decreto-lei n.º 3.770, art. 227, de 28 de outubro de 1941, resolve suspender por 3 — três dias, a partir de 29 do corrente o Guardavida Ref. C — Antônio Marques Cavalcanti — ma-

trícula 65.959, por haver faltado ao serviço, dia 25 do corrente (Carnaval), sem motivo justificável, núcleo 3.663.

PORTARIA N.º 16

Suspensão:

O Chefe do Serviço de Salvamento, usando da faculdade constante da alínea IV, Decreto-lei n.º 3.770, art. 227, de 28 de outubro de 1941, resolve suspender por 3 três dias, a partir de 29 do corrente o Guardavida Ref. C — José Mantovani — mat. 61.470, por haver faltado ao serviço, dia 25 do corrente (Carnaval) Sem motivo justificável, núcleo 3.663.

PORTARIA N.º 17

Suspensão:

O Chefe do Serviço de Salvamento, usando da faculdade constante da alínea IV, Decreto-lei n.º 3.770, art. 227, de 28 de outubro de 1941, resolve suspender por 3 três dias, a partir de 29 do corrente, o Guardavida C.E. (int.) — José Lins Carneiros — mat. 68.811, por haver faltado ao serviço, dia 26 do corrente (Carnaval) sem motivo justificável, núcleo 3.663.

Departamento de Higiene Serviço de Higiene Alimentar

Expediente de 28 de fevereiro de 1952.

Requerimento número:

Pires & Almeida Ltda 2.740. — Completo as instalações.

Primeiro Grupo de Distritos de Higiene Alimentar

N. 178-52 — Anastase Tsimes.
N. 215-52 — Manoel Chaves.
N. 180-52 — A. S. Cortez.
N. 605-463-51 — Estêves & Cer-
vinho.

N. 176-52 — João Loureiro da Sil-
va.

N. 134-52 — Alberto Gomes Viei-
ra Sobrinho.

N. 196-52 — Torrefação e Moagem
Café Cardial Ltda.

N. 6.060.650-51 — Restaurantes Mo-
dernos Ltda.

N. 189-52 — Carvalho Costa & Fi-
gueiredo.

N. 6.057.112-51 Nelson Merli.

N. 200-52 — Café e Bar Chic Li-
mitada. — Em condições sanitárias de
funcionamento. Certifique-se.

N. 187-52 — J. Correia & Fernan-
des.

N. 111-52 — João Batista dos San-
tos.

N. 155-52 — Balduino de Castro.

N. 205-52 — Bar e Restaurante Im-
perial Ltda.

N. 201-52 — S. A. Trinta & Cia.
Ltda.

N. 191-52 — Café e Bar Santa
Rosa.

N. 173-52 — Augusto Teixeira da
Silva.

N. 83-52 — Jacinto Martins & Ir-
moã.

N. 202-52 — Joaquim Pereira Ber-
nardo — Deferido. Faça-se a trans-
ferência à vista os documentos apre-
sentados.

N. 6.005.831-51 — Joaquim Martins
Pensão. — Apresente certidão de assen-
timento e alvará de localização.

N. 6.006.219-52 — W-4-amar da
Rocha Martins. — Prove que alega.

N. 6.0005.138-52 — Cândido Ro-
drigues & Cia Ltda. — Cancele-se o
termo de intimação n.º 82.415 em face
da informação do médico.

N. 6.005.348-52 — Mercaria Na-
ções Ltda. — Certifique-se pagos os
emolumentos devidos.

N. 175-52 — Lidia Francisca Fer-
reira. — Nada há que deferir em face
da informação.

N. 6.006.004-52 — Filhot Bar Ltda.
— Indeferido por ter requerido fora
do prazo.

N. 6.005.830-52 — Avelino Alves
de Pinho. — Concedo mais 30 dias
em prorrogação.

N. 6.005.248-52 — M. Juliano. —
Cancele-se o auto de infração número
40.974 em face da informação do
médico autuante.

N. 6.005.150-52 — Barros & Brito.
— Cancele-se o auto de infração nú-
mero 40.473 em face da informação do
médico autuante.

N. 6.005.732-52 — Manoel Au-
gusto Loureiro.

N. 6.006.487-52 — Luiz Martins
& Damazio.

N. 6.005.962-52 — C. A. Rodrí-
gues & Cia. Ltda.

N. 6.005.723-52 — Francisco Cla-
ni & Cia. Ltda.

N. 6.005.592-52 — W. S. Malhet-
ro — Indeferido. — Não procedem as
alegações do requerente. Lavra-se auto
de multa na importância de Cr\$ 200.00
(duzentos cruzeiros) cominada no ar-
tigo 336 § único por infração do ar-
tigo 317 do regulamento sanitário em
vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

N. 6.005.438-52 — A. S. Fonse-
va — Indeferido. — Não procedem
as alegações do requerente. Lavre-se
auto de multa na importância de Cr\$
500.00 (quinhentos cruzeiros) comina-
da no artigo 379 § 5.º por infração do
artigo 233 § 30 do regulamento sani-
tário em vigor.

ce da informação. Cancele-se o auto de infração 41.884-52.

N. 3.642-52 — Laurita Zaira de Sousa.

N. 6.006.006-52 — Manoel Marques. — Indeferido, em face da informação.

N. 6.006.550-51 — Pedro Teixeira Passamani. — Indeferido, lavre-se auto de multa no valor de Cr\$ 500,00, cominada no art. 327 § 4.º por infração do art. 233 § 3.º ambos do Reg. Sanitário em vigor.

N. 6.055.997-51 — Ferreira Lemos & Severo. — Indeferido, em face da informação. Quanto aos termos apresentados pela defesa, esta Crefia deixa de tomá-los em consideração, por julgá-los em seu conteúdo, relativos a quem os escreveu. Lavre-se auto de multa no valor de Cr\$ 1.000,00, cominada no art. 327 § 4.º por infração do art. 233 § 3.º do Reg. Sanitário em vigor.

N. 3.628-52 — Manoel Augusto Mexigências regulamentares, indicadas pelo Médico do setor.

N. 6.003.581-52 — Manoel Felipe. — Concedo mais (60) sessenta dias de prazo, em prorrogação para cumprimento da intimação 82.126-52.

N. 6.045.028-51 — Petre & Ribeiro. — Não tendo havido recurso do auto de infração 40.937-52, imponho a multa de Cr\$ 5000,00, cominada no artigo 356 § único, por infração do artigo 317, do Reg. Sanitário em vigor.

N. 6.041.551-51 — Mancu da Fonseca Coelho. — Não tendo havido recurso do auto de infração 40.935-52, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00, cominada no art. 327 § 4.º por infração do art. 233 § 3.º ambos do Reg. Sanitário em vigor.

N. 6.000.467-52 — Manoel Ferreira Lino. — Indeferido, o prazo até esta data, foi mais do que o suficiente para o cumprimento das exigências.

N. 6.052.551-51 — Manoel Ferreira. — Cancele-se o auto de infração número 40.943-52, em face da informação da Secretaria deste G.H.

N. 6.003.856-52 — Manoel Ferreira Lino. — Não há o que atender. O processo que vem de replicar, foi devidamente satisfeito e, o auto de infração foi cancelado, como medida administrativa.

Distrito Sanitário n.º 1

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 23 de fevereiro de 1952

N. 1.053 — Horst Katz.
N. 1.118 — Carlos A. dos Santos.
N. 1.123 — Intercambio Comercial Brasileiro e Ultramarino S.A.

N. 1.132 — Francisco Gomes & Irmão Ltda.

N. 1.134 — Raul Guedes Lopes.

N. 1.151 — Alumínio Brasil S.A.

N. 1.153 — Importadora Bedrich Adler Ltda.

N. 1.159 — Edmundo dos Santos Filho.

N. 1.162 — Empresa Administradora do Rio de Janeiro Ltda.

N. 1.163 — Luiz Corrêa.

N. 1.164 — Alexandre Nicolas Dimoulitas.

N. 1.165 — Sociedade Importadora e Exportadora Norsul Ltda.

N. 1.168 — José Batista.

N. 1.171 — Jesus & Cardoso Limitada.

N. 1.172 — Socfe, Sociedade de Comércio e Ferragens Ltda.

N. 1.173 — Sociedade Daulice Limitada.

N. 1.174 — Aurea Albores Bastos.

N. 1.175 — Companhia de Caixas Registradoras.

N. 1.176 — Osmundo Pau Brasil.

N. 1.181 — Dr. Artur Ferreira Coelho.

N. 1.185 — Miguel Rabinovich.

N. 1.218 — Camisaria e Titularia Mil Cores Ltda.

— Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 1.088 — Zigomar Sebastião de Souza.

N. 1.106 — E. Guedes & Irmão Ltda.

N. 1.121 — Oficina Luz Ltda.

N. 1.124 — Miconi S.A., Comercial Importadora.

N. 1.152 — Silva, Caseiro & Loyo.

N. 1.154 — Buaz S.A.

N. 1.166 — M. Zinetbaum & Cia. Ltda.

N. 1.169 — Etil, Empresa Técnica de Instalações Ltda.

N. 1.182 — A. de Almeida.

N. 1.177 — Joseph C. Gutivirth.

N. 1.184 — José Rodrigues Machado.

N. 1.186 — Comércio de Joias Yvemo Ltda.

— Indeferido em face da informação do técnico.

N. 1.145 — Companhia Itau de Transportes Aéreos. Indeferido em face da informação do Dr. Sanitarista.

N. 1.238 — Conceição Gomes Liste. — Indeferido. A petição requer prorrogação de prazo para cumprimento de intimação depois de autuada.

Dia 25 de fevereiro de 1952

N. 1.068 — A Televisão, Rádios e Refrigeradores Ltda.

N. 1.155 — Imporbras, Importação, Exportação e Representações Ltda.

N. 1.157 — B. Besin.

N. 1.170 — Silvio de Oliveira Queiroz.

N. 1.205 — Antônio Ferreira Ribeiro.

N. 1.219 — A Bolsa Fina Ltda.

N. 1.229 — Wolkart Irmãos Ltda.

— Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 1.073 — Maria das Virgens Pinto.

N. 1.198 — Any Confecções tda.

N. 1.226 — Salomão Zimmermann.

— Indeferido em face da informação do técnico.

Dia 28 de fevereiro de 1952

N. 1.128 — Franklin Curtly Ltda.

N. 1.156 — A. Benzecri.

N. 1.161 — Dr. Alfredo Neurateur.

N. 1.179 — Gentil Cardoso Freire.

N. 1.190 — Fornecedor de Materiais Ltda., Format.

N. 1.191 — Cláudio A. Veloso & Dias.

N. 1.202 — Companhia Administradora Caruana.

N. 1.203 — Comercial Agrícola, Importadora Exportadora Cael Ltda.

N. 1.206 — A. Lustman & Cia. Limitada.

N. 1.208 — Som, Indústria & Comércio S.A.

N. 1.210 — Hélio Fernandes Mano.

N. 1.212 — Laboratório Climax Limitada.

N. 1.250 — H. Zylbersztajn.

— Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 1.037 — Ano Bom & Cia. Ltda.

N. 1.150 — Edgard Palhaes.

N. 1.160 — Osa Organização Terrioria S.A.

N. 1.178 — Almeida Galvão & Cia. Limitada.

N. 1.201 — Carlos Soares Cardoso Santive.

— Indeferido em face da informação do técnico.

N. 1.216 — Otávio Ferreira Gomes.

— Certifique-se como requer.

N. 1.119 — Francisco Lopes Cezilio. — Deferido em face da informação

do Dr. Engenheiro sanitista. Cancele-se o auto de infração e prorogue-se por 40 dias, a contar da presente data, a intimação.

N. 1.247 — Serafim & Filho Limitada. — Requeira a repartição competente.

Distrito Sanitário n.º 4

Dia 29 de fevereiro de 1952

N. 38 — Cia. Elca de Limpeza de Caixa D'água. — Certifique-se.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

Expediente de 3 de março de 1952.

Boletim n.º 28

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Posse — Comunicação

Comunico, de acordo com o Ofício n.º 435-A, de 11 de fevereiro do corrente ano, da Secretaria Geral de Administração, haver, tomado posse do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Expediente, padrão NC, desta Secretaria Geral, o Oficial Administrativo, classe K, João Baptista Pereira Ramos, matrícula n.º 741.

Designação

Designo o Oficial Administrativo, classe M, matrícula n.º 24.055, Rodolpho Pinho das Neves, para responder pelo expediente do V.S.E., nos impedimentos ocasionais do respectivo titular.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

No Departamento de Edificações

N. 5.407.418-51 — Manoel da Costa e Souza — Indeferido.

N. 7.413.647-49 — José da Silva Breves Júnior — Autorizo a legalização, a título precário.

N. 7.463.661-49 — Franklin Alves Freixo — Deferido, a título precário, em face do parecer do D.E.D. de fls. 16v.

N. 7.410.665-51 — Adriano Azevedo Silva — Indeferido em virtude de ter sido feita construção na faixa de afastamento obrigatório.

N. 7.527.087-50 — Luiz Lopes de Oliveira — Deferido, a título precário, em face do vulto de obras a realizar.

N. 5.505.607-50 — Manoel Fernandes Duque — Capeado pelo de número 5.505.599-49 — Autorizo a demolição.

N. 5.625.276-50 — Empresa de Construções e Obras Rodoviárias "Ecor" Ltda. — Autorizo.

N. 7.419.332-51 — Rolando Domingos Fracalanza — Indeferido em virtude de não ter atendido o despacho de 21 de janeiro desta Secretaria.

N. 7.416.656-51 — Joaquim Coelho de Souza Filho — Deferido.

N. 7.405.743-51 — Raul Schmitt — Indeferido.

N. 7.414.954-49 — Antônio Toscano Cavalcanti — Deferido.

N. 7.503.898-50 — Mathilde Ribeiro de Miranda Barbosa — Deferido, em caráter excepcional.

N. 7.413.390-51 — José Vieira Júnior — Indeferido.

N. 7.411.993-51 — José de Souza Campos Júnior — Deferido em face do parecer do Sr. Diretor do D.E.D.

N. 7.455.946-51 — C. Mendonça — Autorizo o cancelamento em face do parecer.

N. 7.526.352-50 — José Antônio Ferreira — Deferido, nos termos do parecer acima do Sr. Diretor do D.E.D.

N. 34 — Y. M. Caiafa.

N. 40 — Analeto Ramos Machado.

N. 44 — Antônio Carvalho dos Santos Júnior e Paulo Nunes Manoel.

N. 47 — Empresa de Limpeza de Caixas D'água «Elca» Ltda.

N. 48 — Irmãos Silva & Cia. Ltda.

— Está em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 51 — A. Dupetit. — A vista da informação do médico pa Polícia Sanitária, indeferido.

N. 7.527.332-50 — Augusto Rodrigues Ramalhoto — Deferido, nos termos do parecer.

N. 7.405.633-51 — Manoel Guilherme Taboada — Mantenho o despacho.

N. 7.416.578-51 — Plácido de Souza Pereira Meireles — Indeferido.

N. 7.518.576-50 — Sociedade Construtora Novo Rio Ltda. — Indeferido.

N. 7.506.832-50 — José Elias Haddad — Mantenho o indeferimento.

N. 7.413.742-51 — Avelino Martins de Azevedo — Indeferido.

N. 7.412.723-51 — Ponciana Vergara Monteiro — Indeferido.

N. 7.403.127-51 — Espólio de Anna Domingos da Silva — Mantenho o indeferimento.

N. 7.423.575-51 — Centro Espírita Vicente de Paula — Indeferido.

N. 7.410.645-51 — Chaim Lejba Rosenbaum — Mantenho o indeferimento.

N. 7.500.348-52 — José Barreto de Assunção. — Deferido à vista dos precedentes.

N. 7.418.638-51 — Gastão de Vas-

N. 7.402.570-51 — Giovanni Santoro — Indeferido.

N. 7.419.470-51 — Espólio Nicola Tolomi e outros — Deferido em caráter excepcional dos elementos apresentados no projeto.

dersman & Cia. Ltda. — Cancele-se o auto em face das informações.

N. 5.480.897-51 — Miguel Correia & Cia. Ltda. — Capeado pelo de número 7.497.674-49 — Indeferido. A solução proposta apresenta inconvenientes à circulação do público.

N. 4.752.949-51 — Francisco da Silva Loureiro — Cancele-se.

No Departamento de Obras

N. 7.603.332-52 — Leitão & Asse-

noff Ltda. — Restitua-se em face da informação.

N. 7.603.333-52 — Leitão & Asse-

noff Ltda. — Restituam-se, em face das informações.

N. 7.603.334-52 — Leitão & Asse-

noff Ltda. — Restitua-se, em face das informações.

N. 7.603.325-52 — Leitão & Asse-

noff Ltda. — Restituam-se, em face das informações.

N. 7.603.326-52 — Leitão & Asse-

noff Ltda. — Restitua-se, em face das informações.

N. 7.603.337-52 — Leitão & Asse-

noff Ltda. — Restitua-se, em face das informações.

N. 7.603.506-52 — Leitão & Asse-

noff Ltda. — Restitua-se, em face das informações.

N. 7.604.174-52 — Departamento de Obras — Aprovei a escala.

No Departamento de Parques

N. 7.900.088-52 — José da Costa Coutinho — Autorizo.

N. 7.900.117-52 — Monsenhor Solano Dantas de Menezes — Autorizo mediante o pagamento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

N. 7.900.178-52 — André Jules Ca-

teysson — Autorizo mediante o pagamento de Cr\$ 1.200,00 (um mil, e du-

zentos cruzeiros).

No Departamento de Edificações
N. 7.600.175-52 — Companhia de Tecidos Corvillã — Deferido.

Serviço de Administração

V.S.A.

Boletim n.º 4

Expediente de 29 de fevereiro de 1952

Solicitando o comparecimento de candidato à função de foguista.

Processo n.º 1.008.357-52 — Virgílio Babinski — Carteira de identidade n.º 118.548.

Compareça, com a máxima urgência, munido de seus documentos, à presença do Sr. Democracia Souza e Silva, no horário de 12 às 17 horas, na sede deste Serviço de Administração, a Avenida Franklin Roosevelt, n.º 115, 8.º andar, a fim de esclarecer quanto ao requerido.

Comissão de Aquisição de Material

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA V.C.M.

Dia 3-3-952:

Lino Amorim & Cia. — Processo n.º 7.010.501-52 — Deferido, a partir do prazo inicial.

Tavares de Souza & Cia. Ltda. — Processo n.º 7.010.470-52 — Indeferido.

Fornecedora de Material A.M. Lopes Ltda. — Processo n.º 7.010.470 de 1952 — Indeferido.

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 3 de março de 1952

Boletim n.º 38

Admissão de funcionário:

Por ato do Sr. Diretor do DER foi admitido como Motorista Extr. Mensalista — Genaro Brum Oliveira.

Apresentação de funcionário:

Fica registrada a apresentação do Escriturário Extr. Mens. — Mat. DER — 1.898 — Maria Carlos de Moraes Filha.

Designação de funcionário:

Fica designado para o Serviço de Controle (3-ER) o Escriturário Extr. Mens. — Mat. DER-1.898 — Maria Barros de Moraes Filha.

Início de obras:

Foi autorizado pelo Sr. Eng. Chefe do 5-DR, o início das obras de construção e pavimentação na Estrada do Ipadu, estando os serviços a cargo da firma Alberto Pereira da Silva-Terraplanagens, começando o prazo contratual a partir de 22 de fevereiro de 1952.

Penalidade:

O Sr. Engenheiro Chefe do 7-DR resolve suspender, por 3 (três) dias com perda total dos vencimentos, a partir desta data, os Trabalhadores mat. 45.622 — Elizário Fonseca Roncon, mat. 43.699 — Tiago Albino Barbosa e mat. DER-149 — Manuel Dógo Ferreira, por absoluta negligência em serviço na Estrada do Lamelrão-Vlegas, portaria 2-S de 3-3-52.

Escala de licença-prêmio:

Claudionor Batista Suzano, matrícula 26.640 — Tempo base: 9 de outubro de 1943 a 6 de outubro de 1948 — Período da licença: 1 de março a 31 de maio de 1952 — Proc. 7.100.605 de 1950.

Transcrição do resultado da análise do betume:

Faço transcrever para conhecimento dos interessados o seguinte resultado da análise do Betume — penetração 60/70, fornecido pela Cia. Ipiranga S.A. (Cia. Brasileira de Petróleo) no Boletim n.º 8.378 do dia 21 de fevereiro de 1952 do 2-OB — (Serviço de Ensaio de Materiais):

Densidade a 25° C — 1,02.

Penetração a 25° C — 100 gr. — 5 seg. — 68
Ponto de fulgor (vaso aberto) — 268° C.
Ponto de amolecimento (anel e bola) — 43° C.
Perda ao fogo (165° C — 5 horas — 0,29.

Penetração do resíduo — 53.
Betume solúvel no S2C — 99,68%.
Subst. inorgânica insolúvel no S2C — 0,14%.

Subst. orgânica insolúvel no S2C — 0,18%.

Dutibilidade a 25° C — maior que 100 cm:

Multa:

Foi imposta pelo Sr. Engenheiro Chefe do 5-DR, a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) à firma Cia. Auxiliar de Engenharia Indústria e Comércio S. A., pela não observância da ordem de serviço contida no Memorando 77 de 12 de fevereiro de 1952.

DESPACHOS DO DIRETOR

Empresa Fluminense de Terraplanagem Ltda. (Proc. 7.207.388-51). — Ficam aceitos provisoriamente os serviços de pavimentação da Estrada do Dendê, trecho entre a Avenida Parapanapan e a rua Sena, de acordo com o parecer da comissão.

M. A. Guimarães (Proc. 7.101.154 de 1952). — Deferido de acordo com a informação.

Eurico Pereira Nunes (Proc. número 7.100.443-52). — Deferido.

DESPACHOS DO CHEFE DO 4-ER

Norton Martins (Proc. n.º 7.101.213 de 1952). — Deferido.

Alberto Brauno Barcelos (Processo 7.100.991-52). — Concedida a licença de 27 de fevereiro a 11 de abril de 1952, conforme laudo médico.

Teófilo Braz de Sousa (Proc. número 7.100.963-52). — Concedida a licença de 11 a 20 de fevereiro de 1952, nos termos da lei.

Sebastião dos Santos (Proc. número 7.101.067-52). — Concedida a licença entre 19 de fevereiro a 9 de março de 1952.

Mário Fernandes da Silva (Processo 7.100.988-52). — Concedida a licença entre 12 e 25 de fevereiro de 1952.

Francisco de Assis (Proc. número 7.100.965-52). — Concedida a licença entre 14 e 20 de fevereiro de 1952.

Departamento de Habitação Popular

5 — H. P.

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 14 de fevereiro de 1952

Passe-se alvará pagos os selos: N. 103.535-47 — Rua Engenho do Andrade n.º 458 — Pedroza Joppert Imóveis e Construções Ltda.

N. 7.504.641-51 — Rua Inhoerá n.º 339 — Maria Lúcia de Araújo.

Prorrogação da licença:

N. 103.535-47 — Rua Engenho do Mato n.º 87 — Wilson F. de Oliveira.

N. 7.500.266-51 — Rua Joaquim Monteiro n.º 375 — Júlio F. da Silva.

N. 7.403.109-50 — Rua Solimões n.º 547, apartamentos 101-201 — Marieta L. dos Santos.

Pode habitar definitivamente:

N. 7.523.945-50 — Rua Marco Polo n.º 196 — Fraulein Mafalda Anacleto Silva.

N. 7.504.181-51 — Rua Soldado Vasco n.º 175 — Rui Barbosa Pereira.

Exigências a satisfazer:

N. 7.504.752-51 — Rua Itaquá sem número — José B. da Silva. — Projete o acréscimo com 1,50 da divisa (art. 3.º do Decreto n.º 7.363).

N. 7.503.274-51 — Rua Professor Henrique Costa n.º 710 — Olga F.

da Costa. — Pague a taxa de reconhecimento do logradouro.

N. 7.400.010-52 — Rua Jacinto Rabelo n.º 39 — José Pinto Bento. — Satisfazer a exigência.

N. 7.500.432-51 — Praia do Jequitá n.º 82 — Isaura Ribeiro do Couto. — Indeferido quanto à baixa do profissional.

N. 7.502.143-51 — Estrada do Cacuia sem número — Helena G. de Barros. — Compareça.

N. 103.436-47 — Travessa Xavier da Veiga n.º 20 — Aryobar G. Campean. — Compareça.

N. 7.402.904-50 — Rua Jacó n.º 225 — Euclides B. Soares Filho. — Apresente planta de acordo com o local e compareça o profissional.

N. 7.400.400-52 — Rua Funquim Mendes sem número — Anacleto Monteiro Guedes. — Satisfazer a exigência.

N. 102.326-46 — Rua Engenho do Mato n.º 67 — Fernando Mateus da Costa. — Levante a permissão.

N. 7.400.239-52 — Rua Abelia, lote n.º 14 — Imobiliária Santa Cruz. — Compareça.

N. 7.502.883-51 — Rua "47" lote n.º 5 — Celina Gomes dos Santos. — Declare em metros a distância do lote, ao número oficial mais próximo.

Dia 15 de fevereiro de 1952

Passe-se alvará pagos os selos:

N. 7.400.181-52 — Rua Fernandes da Cunha n.º 460 — Wenceslau F. de Sousa.

N. 7.400.428-52 — Rua Pascoal número 363 — Carlos da Silva Gomes.

N. 7.504.823-52 — Rua Itaquá número 273 — Regina B. da Silva.

N. 7.501.698-49 — Rua Vicente Leite n.º 69, fundos — João M. do Amaral.

N. 7.505.028-51 — Rua João Henrique n.º 199 — Antônio Olivio.

Prorrogação da licença:

N. 103.793-47 — Rua Sargento A. dos Santos n.º 92 — Antônio de Oliveira Damasceno.

N. 104.057-48 — Estrada Tindiba n.º 1.273 — José Ribas.

N. 100.042-47 — Avenida Q n.º 281 — Marcelino L. Silva.

N. 102.778-46 — Rua Francisco Medeiros n.º 195 — Ismael da Silva Pairedes.

Certifique-se de acordo com a informação:

N. 7.505.812-49 — Rua Antônio Cordeiro n.º 72 — Maria Fois Pici.

Satisfazer a exigência:

N. 7.400.169-52 — Rua Maença s-n. — Dário Inácio dos Santos. — Compareça.

N. 7.400.170-52 — Rua Projetada D, lote n.º 27 — Américo do Amaral Ferreira. — Compareça.

N. 7.400.188-52 — Rua Maença s-n. — Amílcar Warol de Freitas. — Junte título do promitente vendedor ou promova a aprovação do lote.

N. 7.400.174-52 — Rua Tangara s-n. — Manuel Teixeira dos Santos. — Satisfazer a exigência.

N. 7.505.217-51 — Rua Erica, lote n.º 12 — Benjamim F. Pinto. — Satisfazer a exigência.

N. 7.419.823-51 — Rua Aricambú n.º 40 — José Marinho dos Santos. — Pague a taxa de reconhecimento do logradouro.

N. 7.400.219-52 — Rua Geneuna n.º 30 — José Calixto de Almeida. — Declare em metros a distância, do lote ao número oficial mais próximo.

N. 7.400.446-52 — Rua Sarama s-n — João da Costa Soares. — Satisfazer a exigência.

N. 7.502.883-51 — Rua "47", lote n.º 5. — Celina Gomes dos Santos. — Declare em metros a distância do lote, ao número oficial mais próximo.

Dia 16 de fevereiro de 1952

Passe-se alvará pagos os selos:

N. 7.400.240-52 — Rua Abelia, 211 — Imobiliária Santa Cruz.

N. 101.447-46 — Rua Atituba, 2280 — Afonso M. Rodon.

N. 7.400.392-52 — Rua Orique número 271 — José Ribeiro da Fonseca Júnior.

N. 7.501.924-49 — Rua Jorônimo, 65 — Alberico Marques da Costa.

Prorrogação da licença:

N. 10.915-42 — Rua "16" n.º 597 — Enéas Rodrigues.

N. 7.501.996-51 — Rua Marco Polo, 57 — Nilo Garlindo Fernandes de Sá.

N. 102.622-45 — Rua Professor Hilarião da Rocha, 247 — Joaquim Machado.

N. 1.423-41 — Rua Assapuva, 34 — José Bento Marques.

N. 101.047-48 — Rua Figueiredo Rocha, 969 — Felício A. Delduca.

N. 100.073-45 — Rua "M", 277 — Umberto Vaz.

N. 101.686-45 — Rua Caetano da Silva, 653 — Margarida de Azevedo Mendes.

N. 103.330-46 — Rua Maranhão, 360 — José Mira Moreira.

N. 7.500.280-49 — Rua Olípio de Azevedo, 68 — Amílido Possi.

Pode habitar definitivamente:

N. 100.552-46 — Rua da Coragem, 23 — Váiter Marques de Noronha.

Exigências a satisfazer:

N. 7.400.155-52 — Rua do Cajá n.º 1.351 — José Durão de Andrades.

Pague-se a taxa de reconhecimento do logradouro.

N. 7.503.598-49 — Rua Severiano Monteiro, 7 — Benedito C. da Silva. — Satisfazer a exigência.

N. 7.400.304-52 — Rua Domingos Pires, 191 — Jaime Alves de Oliveira. — Satisfazer o art. 3.º do Decreto 7.363.

N. 7.438.426-49 — Rua Jupiter, 150 — Maria da Conceição. — Satisfazer a exigência.

Dia 19 de fevereiro de 1952

Passe-se alvará pagos os selos:

N. 101.585-47 — Rua Opiacás, 97 — Antônio Almeida.

N. 7.400.426-52 — Rua Professor Teixeira da Rocha, 3.061 — Manuel Bastos.

N. 7.505.236-51 — Rua "I", 80 — Manuel Antônio Martins.

N. 7.505.087-51 — Rua Mucuri, 41 — Felisberto Portela.

Pode habitar definitivamente:

N. 7.502.714-49 — Rua Ubiraci, 334 — Felisberto Alves Nogueira.

N. 7.401.796-50 — Rua André Rocha, 892 — Angela Pinto.

N. 1.503.422-49 — Rua Oliveira Serpa, 74, fundos — Ataliba de Oliveira Trancoso.

N. 10.332-42 — Rua Volta n.º 244 — Maria Lima da Conceição.

N. 100.291-48 — Rua Aquiri, 35 — Durval Mendes de Carvalho.

N. 7.502.555-49 — Estrada do Quitungo, 374 — Claudionor Bento.

N. 101.492-44 — Rua "L", 153 — Edward Américo Wyatt.

N. 102.946-47 — Rua Pedro Calazans, 165 — Adelino Antônio Fernandes.

Certifique-se de acordo com a informação:

N. 102.946-47 — Rua Pedro Calazans, 165 — Adelino Antônio Fernandes.

N. 100.558-45 — Rua Morro da Reunião, 360 — Bento Manuel Bertucci.

Exigências a satisfazer:

N. 7.407.465-51 — Estrada Velha da Pavuna, S-N — Melhoramentos Inhauma Imobiliária Ltda. — Satisfazer a exigência.

N. 7.402.729-50 — Rua Cherente 99 — Albino Calheiro. — Não pode habitar, cumpra o projeto aprovado ou aprove as modificações.

N. 7.500.458-51 — Rua Teixeira de Sousa, 95 — Vasco Alves Cordeiro. — Apresente novo construtor.

N. 7.504.035-51 — Rua Joaquim Pinheiro, 1.543 — Gabriel Alexandre. — Projete a cozinha em cores convencionais.

N. 100.935-43 — Rua Araral, 31 — Manuel Joaquim de Andrade. — Transfira e pague a taxa.

Dia 20 de fevereiro de 1952

Passe-se alvará pagos os selos:

N. 7.502.250-51 — Rua "A" sem número, digo 701 — Dácio Flávio de Santana.

Prorrogação da licença:

N. 7.400.652-50 — Rua Quatis, 122 — Capitulino Teixeira.
N. 100.332-48 — Rua Irijú, 146 — Lázaro dos Reis Martins.
N. 100.835-43 — Avenida Suburbana 4.814 — Olandino Ribeiro Viana.
N. 102.128-47 — Rua Dark de Matos, 256 — João da Costa.
N. 103.754-48 — Rua Pinto Júnior, 77 — Augusto Crispim dos Santos.
N. 7.500.285-51 — Rua Iriquitá, 357 — Guilherme E. Neves.

Certifique-se de acordo com a informação:

N. 7.429.535-49 — Rua Pedro Calazans, 136 — Ermelinda das Dores Fernandes.

Pode habitar definitivamente:

N. 101.630-46 — Rua Visconde de Assoca, 133 — Joana Paulina da Conceição.

Exigências a satisfazer:

N. 7.504.378-51 — Rua Tambau, 390 — Egídio Genoveva. — Pague a taxa de reconhecimento do logradouro.

N. 62.280-38 — Travessa Magalhães Castro, 120 — Dante Semeraro. — Levante a perempção.

N. 7.421.355-49 — Rua Cherente, 68 — Vasco de Oliveira. — Apresente projeto de acordo com o local e demarcação do barracão.

N. 102.732-46 — Praça "24" de Outubro, 55 — Roger Henri Nlaud. — Apresente projeto, abrangendo todas as obras a legalizar, e demarcação dos prédios do fundo.

N. 7.421.522-49 — Rua Cherente, 76 — Vasco de Oliveira. — Apresente projeto de acordo com o local.

N. 7.504.199-49 — Av. dos Democráticos, 690 — José M. de Carvalho. — Satisfaca a exigência.

N. 100.922-48 — Rua Afílio Corrêa Lima, 104 — Antônio J. da Silva. — Não pode habitar, cumpra o projeto aprovado e feche o terreno.

Dia 21 de fevereiro de 1952

Passe-se alvará pagos os selos:**Processos:**

N. 7.400.304-52 — Rua Domingos Feres n. 191 — Jaime A. de Oliveira.

Prorrogação da licença:

N. 100.890-48 — Marechal Ferreira Neto n. 68 — Washinton Pereira Mafra.

N. 101.587-44 — Rua Marechal Ferreira Neto n. 27 — Samuel Loucas Gonçalves.

N. 7.500.119-51 — Rua Iguapeba n. 52 — José Coelho.

N. 62.314-39 — Rua Jacarei número 10 — Amadeu P. da Costa.

N. 7.500.013-49 — Rua Armando Sodré n. 40 — Ezequiel Dias Passos.

N. 103.701-47 — Rua Joaquim Rodrigues n. 379 — Nicolau T. da Rocha.

Exigências a satisfazer:

N. 7.400.266-52 — Rua Angra dos Reis s-n. — Antônio Teodoro de Abreu. — Satisfaca a exigência.

N. 7.400.002-52 — Estrada São Gonçalo s-n. — Ricardo H. Grimer. — Declare em metro a distância do lote ao número oficial mais próximo.

N. 7.400.086-52 — Rua Araguaia s-n. — Sebastião Pinto da Silva. — Compareça.

N. 7.400.014-52 — Rua "G" s-n. — José Antônio de Carvalho. — Compareça.

N. 7.400.423-52 — Estrada dos Três Rios lote n. 2.219 — Trajano B. Pinto. — Declare em metros a distância do lote ao número oficial mais próximo.

N. 7.400.479-52 — Rua Francisco Liese s-n. — Francisco Mário Bruno. — Satisfaca a exigência.

Dia 22 de fevereiro de 1952

Passe-se alvará pagos os selos:

N. 7.400.478-52 — Rua Jagoroaba n. 360 — José G. da Silva.

N. 7.400.484-52 — Rua Comendador Siqueira n. 170 — Valério dos Santos.

N. 7.504.642-51 — Rua Geneúna n. 165 — Edpite M. da Silva.

Prorrogação da licença:

N. 7.404.187-50 — Rua Retiro dos Artistas n. 177 — Hélio C. de Siqueira.

N. 7.405.522-48 — Rua I n. 111 — Pietro Alô.

N. 100.367-48 — Rua Guarimã número 29 — José Pedro Gonçalves.

N. 7.404.433-50 — Estrada do Bananal n. 515 — Manuel Nunes Morgado.

N. 100.062-48 — Rua Itajóá número 187 — João Marques.

Exigências a satisfazer:

N. 7.400.361-52 — Rua Oliveira Bela s-n. — Sebastião Nicolau Mendes. — Apresente título do promitente vendedor, ou promova o desmembramento do lote.

N. 7.400.264-52 — Estrada do Gumbi s-n. — Salvador Francisco de Miranda. — Esclareça o nome do proprietário.

N. 7.400.267-52 — Estrada do Bandeirantes s-n. — Maria Couto Moraes. — Declare em metros a distância do lote ao número oficial mais próximo.

N. 7.504.319-51 — Rua Ourique s-n. — Isaias Vitor da Costa. — Escolha novo tipo.

Dia 23 de fevereiro de 1952

Passe-se alvará pagos os selos.

N. 7.400.294-52 — Alará n. 128 — João Martins.

Prorrogação da licença:

N. 9.151-42 — Rua Barão de Santo Angelo n. 259 — José Pedrosa.

N. 100.153-48 — Rua Potirendaba n. 152 — Alexandre M. Vitória.

N. 101.555-45 — Rua Fortaleza número 287 — Luis dos Santos.

Pode habitar definitivamente:

N. 7.403.185-50 — Rua Sargento Aquino n. 461 — José Merlon.

N. 312.384-41 — Rua Marechal Setembrino, (antiga rua "C") n. 68. — Antônio José dos Santos.

N. 102.703-48 — Rua Volta n. 406 — João Gomes Amado.

N. 7.514.705-50 — Rua Otranto número 1.384 — Ramiro dos Anjos.

N. 102.601-47 — Rua Dr. Rufino de Alencar n. 271 — Carlos da Fonseca Machado.

N. 7.404.117-50 — Rua das Camélias n. 578 — Joaquim Alves.

Certifique-se de acordo com a informação:

N. 7.404.117-50 — Rua das Camélias n. 578 — Joaquim Alves.

Exigências a satisfazer:

N. 7.400.337-52 — Estrada Braz de Pina n. 1.844 — Deolinda Alves Ferreira. — Satisfaca a exigência.

N. 7.400.512-52 — Rua Muituca s-n. — Dalva de Lima. — Satisfaca a exigência.

N. 7.409.491-49 — Rua Iramia número 644 — José Ferreira. — Ficam aceitas as obras.

N. 7.400.538-52 — Rua Capitão Mezaes n. 1.038 — Cinira de Oliveira. — Junte título do promitente vendedor ou promova aprovação do lote.

N. 7.500.643-49 — Rua André Rocha n. 37 — André Cera. — Facilite o exame do prédio e apresente projeto das modificações.

N. 7.501.484-51 — Estrada Intendente Magalhães n. 1.187 — Rosa Francisca Flores. — Transfira-se para a taxa de Cr\$ 50,00.

N. 103.538-47 — Estrada do Tindiba n. 1.054 — Ademir M. Schröder. — Deferido.

N. 102.946-47 — Rua Pedro Calazans n. 165-F — Adelino A. Fernandes. — Requeira prorrogação.

Dia 28 de fevereiro de 1952

Passe-se alvará pagos os selos:

N. 7.404.684-50 — Rua Marco Polo n. 418 — Manuel Dias Pereira Filho.

N. 9.672-42 — Rua "C" n. 25 — Margarida V. da Gama.

Prorrogação da licença:

N. 100.084-45 — Rua Rosa n. 605 — João F. Moreira.

N. 102.068-45 — Rua Poconé número 318 — Ademar Schotts.

N. 7.400.025-50 — Rua Eutiquio do Amaral.

N. 7.400.095-50 — Rua General Silveira Sobrinho n. 175 — Bernardino A. da Rocha.

N. 103.850-48 — Rua Baltimore número 128 — Antônio Martins.

N. 7.400.415-50 — Avenida Nelson Cardoso n. 634 — Villardo Giovanni.

N. 7.500.463-51 — Rua Araguaia n. 1.047 — Júlio César de Sá Carvalho.

Certifique-se de acordo com a informação:

N. 102.273-47 — Rua Iranduba número 224. — Piragibe Silva.

Exigências a satisfazer:

N. 7.502.756-51 — Rua Capitão Machado n. 94 — Reinaldo Carlos Mosco. — Apresente planta em cores convencionais, e prove o pagamento da multa.

N. 7.400.466-52 — Rua Manjor Ribeiro Pinheiro s-n. — Hailton Pinheiro de Moraes. — Apresente projeto em cores convencionais.

N. 7.504.827-51 — Rua Caviuva n. 454 — Jozsef Kanyó. — Afaste o depósito e o WC, da divisa (art. 3.º do Decreto n. 7.363).

N. 100.545-45 — Rua Rêgo Fortes n. 701 — Olga L. Martins. — Facilite o exame do prédio.

N. 7.503.188-51 — Rua Heledora n. 201 — Elpidio Severiano de Mendonça. — Satisfaca a exigência.

Dia 29 de fevereiro de 1952

Exigências a satisfazer:

N. 7.400.328-52 — Rua Xavier Pinheiro n. 122 — Otacilio Barbosa. — Junte título do promitente vendedor ou promova a aprovação do lote.

N. 7.525.918-50 — Rua Amarari número 216 — Fernando Américo de Rezende. — Prove o pagamento da multa.

Pode habitar definitivamente:

N. 7.501.189-49 — Rua da Capela n. 42 — Manuel Tavares Pereira.

6 — H. P.

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 14 de fevereiro de 1952

Passe-se alvará:

N. 7.400.283-52 — Rua Projetada C n. 27 — Joaquim Borges Albuquerque.

N. 7.400.107-52 — Rua C n. 176 — Nicolau Rodrigues Linhares.

N. 7.400.140-52 — Rua Projetada K n. 470 — Sebastião Segundo de Oliveira.

N. 7.504.706-51 — Rua Curupira n. 345 — Sebastião Peixoto da Silva.

N. 7.505.123-51 — Rua Projetada G n. 153 — Benedito Rodrigues de Matos.

N. 7.505.144-51 — Rua Projetada Um n. 89 — Aurora Ferreira de Oliveira.

N. 100.363-47 — Rua A n. 27 e outros — Nelson da Silva Chaves.

Aceitação das Obras:

N. 7.501.059-50 — Rua Iatú número 206 — Osvaldo Barbosa. — Início em 5 de Outubro de 1950.

Prorrogação de Prazo:

N. 7.500.214-51 — Rua Italba número 205 — José Simplicio da Silveira. — Até 15 de fevereiro de 1953.

N. 7.500.015-51 — Rua Henrique Ferreira n. 575 — Gabriel Roberto Maurício. — Até 9 de fevereiro de 1953.

N. 7.500.016-51 — Rua da Chita n. 675 — Antônio Fernandes Figueiredo. — Até 25 de janeiro de 1953.

N. 7.400.396-50 — Rua Tupiassú n. 491 — Braz Cortez. — Até 13 de fevereiro de 1953.

N. 7.400.102-50 — Rua do Imperador n. 236 — Faustino Vieira. — Até 13 de fevereiro de 1953.

N. 7.404.540-50 — Rua Oliveira Figueiredo ns. 197 e 201 — Valdomiro Tavares. — Até 24 de janeiro de 1953.

N. 7.403.607-50 — Rua Sargento Benevides Monte n. 116 — Anita Gomes do Nascimento. — Até 1 de novembro de 1952.

N. 7.404.161-50 — Rua Soares Andréa n. 372 — Francisco Silva. — Até 28 de novembro de 1952.

N. 7.400.149-50 — Rua D n. 315 — Geraldo Alves Machado. — Até 15 de fevereiro de 1953.

N. 7.401.750-50 — Rua Professor Clemente Ferreira n. 1.121 — Benedito de Oliveira Pinto. — Até 17 de maio de 1952.

N. 7.404.452-50 — Rua dos Rubis n. 1.260 — Luis Ramos de Oliveira. — Até 8 de fevereiro de 1953.

N. 7.400.362-50 — Rua Monte Carmelo n. 190 — Nonas Sobras. — Até 9 de fevereiro de 1953.

N. 7.404.382-50 — Rua Dr. Augusto Figueiredo n. 1.966 — Renato Lamer Napoli J. — Até 2 de fevereiro de 1953.

N. 7.400.059-50 — Estrada Cabuçu n. 593 — João Barbosa Sobrinho. — Até 9 de fevereiro de 1953.

N. 7.404.438-50 — Avenida Automóvel Club n. 4.857 — Alvaro Ramos Vieira. — Até 13 de fevereiro de 1953.

N. 7.503.481-49 — Rua Umbuzeiro n. 585 — Aldemar Geraldo de Sousa. — Até 30 de janeiro de 1953.

N. 7.503.870-49 — Rua Parnaíba n. 334 — Malchiades da Silva Pinto. — Até 10 de fevereiro de 1953.

N. 7.504.933-45 — Rua Silvio Tibirica n. 365 — José Pereira de Sá. — Até 29 de dezembro de 1952.

N. 7.502.805-49 — Rua Jabaira número 232 — José Rufino de Azevedo. — Até 9 de fevereiro de 1953.

N. 100.121-48 — Estrada Guandú do Sapé n. 118 — José Gomes Chaves. — Até 28 de janeiro de 1953.

N. 103.338-48 — Rua Assú n. 87 — Alvaro José Luis. — Até 6 de dezembro de 1952.

N. 100.050-48 — Rua Marapé n. 29 — Valdemar de Sousa Ribeiro. — Até 5 de fevereiro de 1953.

N. 100.076-48 — Rua Projetada número 438 n. 312 — José Pedreira Soares. — Até 18 de fevereiro de 1953.

N. 100.211-42 — Rua da Maravilha n. 892 — Pedro Ignácio da Silva. — Até 13 de fevereiro de 1953.

N. 103.907-47 — Rua Jucary número 553 — Primitivo Barros da Silva. — Até 2 de fevereiro de 1953.

N. 100.063-47 — Praça Jagurê número 18 — Levy Alves de Sousa. — Até 12 de fevereiro de 1953.

N. 103.855-47 — Rua Claudino Barrata n. 208 — Valdir Gotttroy. — Até 6 de fevereiro de 1953.

N. 100.040-47 — Rua Belém número 236 — Esmeralda Pena de Lima. — Até 7 de fevereiro de 1953.

N. 1.002.218-47 — Rua Itaó número 102 — Eudocia de Oliveira Guimarães. — Até 10 de fevereiro de 1953.

N. 103.676-47 — Avenida Automóvel Club n. 5.187 — Fundos — José Cavalcanti Baú. — Até 12 de janeiro de 1953.

N. 103.805-46 — Estrada do Areal n. 841 — Venceslau Nunes Ferreira. — Até 30 de dezembro de 1952.

N. 103.900-46 — Rua Itabaguá número 214 — José Laurindo Vieira. — Até 22 de janeiro de 1953.

N. 102.409-45 — Rua Igaratá número 396 — Justiniano dos Santos. — Até 1 de fevereiro de 1953.

N. 101.978-45 — Rua Dutra e Melo n. 66 — Floriano Rocha da Silva. — Até 13 de fevereiro de 1953.

N. 101.282-44 — Rua Professor Pularmarque n. 624 — Angelo Antônio Moleta. — Até 8 de fevereiro de 1953.

N. 100.054-44 — Rua Padre Nobrega n. 853 — Elpidio Soares. — Até 28 de janeiro de 1953.

N. 309.433-41 — Rua Iapora número 210 — José Cândido da Silva. — Até 31 de dezembro de 1952.

N. 75.173-39 — Rua Queluz n. 28 — Aurelina da Silva Martins. — Até 31 de dezembro de 1952.

N. 59.733-39 — Rua Baconá n. 247 — Antônio Neves. — Até 31 de dezembro de 1952.

N. 49.467-37 — Rua MMarques de Queluz n. 108 — Marcos Trindade. — Até 31 de dezembro de 1952.

Exigência a Cumprir:

N.º 7.400.410-52 — Rua Projetada C — Floriano Tesch — Providencie o reconhecimento do logradouro.
 N.º 7.400.249-52 — Rua E — Creuza Abreu de Arruda Teixeira e outra — Satisfaça a exigência de 14 de fevereiro de 1952.
 N.º 7.400.225-52 — Rua J — Ari de Oliveira — Indeferido.
 N.º 7.408.241-52 — Travessa Almirante Alexandrino — Amalia Pinto de Melo — Indeferido.
 N.º 7.400.009-52 — Rua A — Samuel de Sá Carneiro — Satisfaça a exigência de 14 de fevereiro de 1952.
 N.º 7.400.433-52 — Rua Cataguanas — João Pereira da Silva — Indeferido.
 N.º 7.400.435-52 — Faixa do Serviço — Antônio Jorge Martins — Providencie o reconhecimento do logradouro.
 N.º 7.400.453-52 — Rua Projetada A — Maria da Cunha Fantoni — Satisfaça a exigência de 14 de fevereiro de 1952.
 N.º 7.400.222-52 — Rua Projetada — Anzelito Ferreira Leite — Aguarde a aceitação do logradouro.
 N.º 7.400.048-52 — Rua Coronel Soares — José Pereira de Carvalho — Satisfaça a exigência de 13 de fevereiro de 1952.
 N.º 7.400.432-52 — Rua Tenente Lassance — Guilomar Silva — Prove o desmembramento do lote.
 N.º 7.500.160-52 — Rua Huron — Mauro Valins de Brito — Junte título de propriedade.
 N.º 7.504.542-51 — Rua Mercúrio n.º 956 — José Monteiro — Pague a taxa de reconhecimento de logradouro na importância de Cr\$ duzentos e dezessete cruzeiros e oitenta centavos. (Cr\$ 217,80).
 N.º 7.503.212-51 — Rua Pedro Leitão — Luisa do Nascimento — Satisfaça a exigência de 8-2-52.
 N.º 7.504.984-51 — Rua Justine Afonso — Antônio Ferreira Dias — Esclareça melhor a distância do lote em metros da rua Boacica ao lote ou prédio mais próximo.
 N.º 7.503.108-51 — Rua Sumatuna — Luis Martins Dalleprane — Reduza a área útil.
 N.º 7.425.457-51 — Rua Quatilara n.º 144 — Jovina Alves de Azevedo — Pague a taxa de reconhecimento de logradouro na importância de cento e noventa e oito cruzeiros (Cr\$ 198,00).
 N.º 7.111.265-51 — Rua Macambira n.º 208 — Sebastião Joaquim Oliveira — Retifique a cota de profundidade do lote nas plantas baixa e de situação do processo n.º 7.504.988-51 de acordo com a planta de situação aprovada.
 N.º 7.505.277-49 — Avenida Santa Cruz n.º 1.146 — Humberto Montanari — Junte procuração.
 N.º 101.691-47 — Estrada do Areal — João Lourenço Morgado — Coloque o processo no prazo.
 N.º 10.177-42 — Rua Quintão número 215 — Cidilio Marques de Sá — Requeira a 2.ª via do alvará.
 Passe-se alvará
 N.º 7.400.110-52 — Rua Silva Vale 240 — Silvío Soares de Rezende.
 N.º 7.400.348-52 — Rua Projetada "Um" n.º 220 — Rosemiro Barbosa de Lima.
 N.º 7.400.270-52 — Rua Professor Viana n.º 205 — João Chagas.
 N.º 7.400.265-52 — Rua Ipuera número 446 — Benjamin Pinto da Costa.
 N.º 7.503.462-51 — Rua Projetada "B" n.º 395 — Joaquim Gonçalves de Matos e outra.
 N.º 7.504.542-51 — Rua Mercúrio n.º 956 — José Monteiro.
 N.º 7.504.305-51 — Rua "A" número 117 — Carlos Navarro.
 N.º 7.425.457-51 — Rua Quatilara n.º 144 — Jovina Alves de Azevedo.
 Habite-se definitivo
 N.º 7.501.177-49 — Rua Aratanã n.º 105 — Antônio Barroso — Início em 5-5-49.

Prorrogação de prazo

N.º 7.500.079-51 — Rua Comandante Santos Porto n.º 174 — Durval Gonçalves da Rocha — Até 2-2-53.
 N.º 7.500.013-51 — Rua Iriguaçu n.º 482 — Francisco Palma da Silva — Até 15-2-53.
 N.º 7.500.232-51 — Travessa Piracaba n.º 118 — João Silvério Cavalcante — Até 14-2-53.
 N.º 7.500.240-51 — Rua Professor Gonçalves n.º 264 — Adelino Francisco de Oliveira — Até 8-2-53.
 N.º 7.404.485-50 — Estrada Rio do "A" n.º 329 — Jaime da Cunha Bastos — Até 29-1-53.
 N.º 7.402.919-50 — Rua Ouro Fino n.º 330 — José Pereira dos Santos — Até 27-9-52.
 N.º 7.400.179-50 — Rua Bolobi número 710 — Ezequiel Melquides de Carvalho — Até 1-2-53.
 N.º 7.402.034-50 — Rua Henrique Ferreira n.º 824 — Albertina Mascari — Até 18-10-52.
 N.º 7.400.179-50 — Estrada do Quitungo n.º 1.519, fundos — Cecília Alves Sampaio — Até 7-2-53.
 N.º 7.502.278-49 — Rua Capitão Aliar Martins n.º 7 — Gelson Rodrigues do Carmo — Até 9-2-53.
 N.º 7.502.025-49 — Rua Cobé número 849 — Antônio Gonçalves da Silva — Até 25-7-52.
 N.º 7.505.698-49 — Rua Ernesto Vieira n.º 846 — Roberto do Nascimento — Até 17-1-53.
 N.º 7.500.001-49 — Rua Tuplira número 119 — Gonzalo Correia Pimentel — Até 12-2-53.
 N.º 7.502.942-49 — Rua Projetada "482" n.º 131 — Luis da França Farias — Até 1-3-52.
 N.º 7.505.487-49 — Rua Carnaúba n.º 942 — Ernesto de Alcântara — 10-2-53.
 N.º 7.505.064-49 — Rua Projetada "482" n.º 110 — Geraldo Zuchelli — Até 10-1-53.
 N.º 102.941-48 — Rua Mogurari número 175 — Jonas de Oliveira Valente — Até 7-2-53.
 N.º 100.074-48 — Avenida Projetada n.º 48 — Pedro Justino de Sousa — Até 28-1-53.
 N.º 102.459-48 — Rua "B" n.º 205 — José Benvidio da Silva — Até 14-2-53.
 N.º 100.077-48 — Rua Abaeté número 540 — Georgino Correia Rodrigues — Até 26-1-53.
 N.º 103.017-47 — Rua Marselha número 24 — Cândido de Lima e Sousa — Até 29-7-52.
 N.º 103.842-46 — Estrada do Sapé n.º 106 — Domiciano de Meira Lima — Até 22-1-53.
 N.º 103.022-46 — Rua Visconde de Gelana n.º 32 — Antônio Coelho — Até 22-11-52.
 N.º 104.057-46 — Rua Cimbres número 320 — Ormindo de Nascimento — Até 10-2-53.
 N.º 101.796-45 — Rua Vinte número 218 — Benedito Ramos Guimarães — Até 10-12-52.
 N.º 102.482-44 — Rua Caluá número 221 — Júlio Rodrigues Filho — Até 7-2-53.
 N.º 102.392-44 — Rua Perleira da Rocha n.º 699 — Oscar Alexandre de Amorim — Até 11-1-53.
 N.º 101.346-44 — Rua Carumbé número 867 — Joaquim Bezerra Aires Vanderlei — Até 9-10-52.
 N.º 102.573-44 — Rua Lopo Diniz n.º 222 — Helena Maria da Conceição — Até 26-1-53.
 N.º 102.224-43 — Rua Vieira do Couto n.º 524 — Delfino Euzébio Coelho — Até 4-2-53.
 N.º 00.929-42 — Rua Macedo Colmbra n.º 66 — Sebastião de Oliveira — Até 21-9-53.
 N.º 312.933-41 — Rua Faia n.º 204 — João Francisco — Até 31-12-52.
 N.º 327.260-41 — Rua Tumucumaque n.º 93 — Antônio Calomeni Filho — Até 31-12-52.
 N.º 47.413-39 — Rua Freire Cardoso n.º 0 — João Paturo de Moraes — Até 7-2-53.

Exigência a cumprir

N.º 7.400.421-52 — Rua Palas número 399 — Oraci Luis da Costa — Pague a taxa de reconhecimento de logradouro na importância de Cr\$ duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 220,00).
 N.º 7.400.462-52 — Rua "S" — Jorge Gonçalves da Silva — Aguarde ou providencie a aceitação do logradouro.
 N.º 7.400.468-52 — Rua Projetada "8" — Fernando Passos Cadilhe — Cumpra a exigência de 16-2-52 conforme determina o Decreto 7.363-42 artigo 3.º.
 N.º 7.400.414-52 — Rua Morais Pinheiro — José Catarina — Junte autorização da Casa Bancária de Crédito Municipal Ltda., de acordo com a cláusula 10.ª do documento apresentado.
 N.º 7.400.148-52 — Rua Projetada "341" — Francisco Xavier de Sousa — Aguarde o reconhecimento do logradouro.
 N.º 7.400.231-52 — Rua Projetada "B" — Giovanni Brunicardi — Aguarde o reconhecimento do logradouro.
 N.º 7.400.447-52 — Rua Piratuba — Nelson da Costa — Cumpra a exigência de 15-2-52.
 N.º 7.400.085-52 — Estrada Intendente Magalhães — João Barbosa Sobrinho e outro — Afaste o prédio 10,00m. do alinhamento.
 N.º 7.400.204-52 — Estrada da Agua Branca — Sabestião Dias Guerreiro — Satisfaça a exigência de 16-2-52.
 N.º 7.500.376-51 — Rua Guirareia n.º 721 — Luis Vicentini — Complete os selos.
 N.º 7.502.498-51 — Rua Vila Nova — José Gabriel de Oliveira — Represente na planta de situação em amarelo o barracão de estuque a ser demolido.
 N.º 7.505.213-51 — Rua "G" — João Navarro Pereira — Retifique o projeto apresentado em cumprimento da exigência de 15-2-52.
 N.º 7.504.966-51 — Estrada São Pedro de Alcântara — Antenor Augusto Borges — Cumpra a exigência de 15-2-52.
 N.º 7.504.090-51 — Estrada de Santa Cruz — Osvaldina Tristão Moreira — Apresente planta de situação onde figure a investida de acordo com o último projeto de alinhamento.
 N.º 7.505.196-51 — Rua "F" — João Mariano — Indeferido.
 N.º 7.503.645-51 — Estrada do Monteiro — Antônio Antunes — Retifique as cotas de profundidade de lote e afaste o prédio 10,00 m. do alinhamento.
 N.º 7.504.674-51 — Rua Baurú — Carolina Kopp Faria — Providencie o desmembramento do lote.
 N.º 7.503.630-51 — Rua Projetada "2" — Geraldo José da Silva — Providencie a aceitação do logradouro ou aguarde que o mesmo seja aceito.
 N.º 7.404.618-50 — Rua Projetada "494" — N.º 102 — Maximiano Alves — Peca prorrogação de prazo.
 N.º 7.505.231-49 — Rua Piragué n.º 140 e outros — Companhia Continental de Seguros — Cumpra a exigência de 15 de fevereiro de 1952.
 N.º 7.502.526-49 — Rua Coronel Tamarindo n.º 276 — Geraldo dos Santos — Legalize o prédio dos fundos.
 N.º 7.500.259-49 — Rua Medeiros de Albuquerque n.º 45 — João Nicolau de Andrade Filho — Cumpra a exigência de 15 de fevereiro de 1952.
 N.º 101.844-46 — Rua Iriguaçu número 687 — José Carlos — Requeira prorrogação.
 N.º 100.651-46 — Estrada do Quitungo n.º 1.421 — Maria Vitória Silva — Projete o acréscimo no outro desenho e indique as áreas úteis.
 N.º 103.173-46 — Rua Nuno de Andrade n.º 128 — José Maria Megias Molinero — Complete os selos.
 N.º 101.672-45 — Rua Calçara número 357 — Americallina Rezende Quera — Coloque o processo no prazo.
 Passe-se Alvará:

N.º 7.400.049-52 — Rua Projetada "C" n.º 132 — Silvío Rodrigues Nunes.
 N.º 7.400.335-52 — Rua Doutor Clementino do Monte n.º 63 — Alziríres do Couto.
 N.º 7.400.334-52 — Rua Doutor Clementino do Monte n.º 71 — Aristide Scuracchio Figlioli.
 N.º 7.503.113-51 — Rua Coronel Tamarindo n.º 222 — Geraldo Marques da Silva.
 N.º 7.504.734-51 — Avenida Automóvel Club n.º 3.097 — Carlos de Oliveira Messery Júnior.
 N.º 7.503.939-51 — Avenida Sargento de Mello n.º 664 — Lino Nunes.
 N.º 151 — Manuel Christiano Chilli.
 N.º 7.505.044-51 — Rua Japoara n.º 437 — Raimundo de Brito.
 N.º 7.500.940-51 — Rua Projetada "Um" n.º 250 — Eustargilo Porto.
 N.º 7.504.408-51 — Rua Rangel Pestana n.º 764 — Manuel Amaro de Oliveira.

Prorrogação de Prazo

Processos:
 N.º 101.593-46 — Rua Ochai n.º 48 — Augusto Mário Sanches da Silva — Até 28 de junho de 1952.
 N.º 100.081-46 — Rua Engenheiro Trindade n.º 151 — Olga Batista de Sousa — Até 20 de fevereiro de 1953.
 N.º 102.720-45 — Rua Macedo Colmbra n.º 63 — Anízio José Pimentel — Até 4 de fevereiro de 1953.

Exigência a Cumprir

Processos:
 N.º 7.502.056-51 — Rua Guarajá n.º 265 — Leandro Nunes Ferreira — Cumpra a exigência de 2 de agosto de 1951, no processo de construção.
 N.º 7.500.401-51 — Rua Projetada — Hermogênio da Silveira — Aguarde ou providencie o reconhecimento do logradouro.

Passe-se Alvará:

N.º 7.400.028-52 — Rua Projetada "2" n.º 76 — Ary Teixeira Soares.
 N.º 7.400.421-52 — Rua Palas número 399 — Oracy Luiz da Costa.
 N.º 7.400.077-52 — Rua "1" n.º 180 — Fiel Augusto.
 N.º 7.400.379-52 — Rua Projetada "16" n.º 160 — Maria José Guimarães.
 N.º 7.400.061-52 — Rua Sargento Basileu da Costa n.º 121 — Pedro Dário de Araújo Seabra.
 N.º 7.502.538-51 — Rua Nove número 25 — João Batista Vieira de Matos.
 N.º 7.505.228-51 — Rua Jaguaribe n.º 165 — Paulino Barbosa Guimarães.
 N.º 7.401.348-50 — Rua Belo Horizonte n.º 495 — Francisco Alves dos Reis.
 N.º 85.597-38 — Rua Inharé n.º 198 — Salvador Rodrigues Trindade.

Habite-se Definitivo

N.º 7.501.478-51 — Rua Aratimbó n.º 11 fundos — Bernardino Pereira Martins — Início em 29 de maio de 1951.
 N.º 7.504.588-49 — Rua Aveiro número 217 — José de Oliveira Campos — Início em 17 de novembro de 1949.
 N.º 100.182-48 — Estrada do Areal n.º 345 — Nestor Caetano Henriques — Início em 25 de outubro de 1949.

Aceitação das Obras

N.º 103.163-48 — Rua Pulne n.º 123 — Marvel Alves da Silva — Início em 3 de novembro de 1948.

Prorrogação de Prazo

N.º 7.500.022-51 — Rua Zinaus número 215 — Iolanda Luiz Antunes e Fny Silva — Até 12 de fevereiro de 1952.
 N.º 7.403.711-50 — Rua Quemard n.º 275 — Clotilde Menezes Correia — Até 29 de novembro de 1952.
 N.º 7.404.543-50 — Rua Antonieta n.º 52 fundos — José Alves de Barros — Até 25 de janeiro de 1952.
 N.º 7.400.722-50 — Rua Aracá número 402 — Cecília Maria de Sousa — Até 19 de abril de 1952.
 N.º 487 — Rocio Menezes — Até 8 de julho de 1952.
 N.º 7.502.541-50 — Rua Marmari n.º 100.095-48 — Rua Maranendi n.º 413 — José Ribeiro Novo — Até 18 de fevereiro de 1953.

N. 101.627-43 — Rua Taturana número 31 — Emílio Batista da Silva — Até 31 de dezembro de 1952.

Exigência a cumprir:
N. 7.400.129-52 — Rua "F" — Gentil Santos Machado — Satisfaça a exigência de 19 de fevereiro de 1952.
N. 7.400.293-52 — Rua Juno — Norival José do Nascimento — Satisfaça a exigência de 19 de fevereiro de 1952.

N. 7.400.281-52 — Rua Caracas — Euclides Xavier da Costa — Providencie o desmembramento do lote, ou prove que foi objeto de transação até 1954.

N. 7.400.261-52 — Estrada do Areal — José Gonzalez Ferreira — Providencie o desmembramento do lote, ou prove que foi objeto de transação até 1954.

N. 7.400.401-52 — Rua Iruê — Alino Ferreira Maia — Declare a distância da construção projetada do n.º oficial mais próximo.

N. 7.400.424-52 — Rua Murundú — Francisco Ricardo de Oliveira — Declare a distância de construção projetada do n.º oficial mais próximo.

N. 7.503.507-51 — Cláudio Barata n.º 66 — José Marques — Pague a taxa de reconhecimento de logradouro na importância de duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 220,00).

N. 7.502.593-51 — Rua Biriba número 194 — Arlindo Teixeira — Compareça para a última sessão do processo com os devidos selos.

N. 7.505.026-51 — Rua "H" — José Messias Cordeiro — Aguarde ou promova a aceitação das obras.

N. 7.505.155-51 — Estrada do Tingui — Abizal da Silva Matos — Retifique o nome atual do logradouro no projeto de acordo com a informação de 24-1-52 e declare a distância do n.º oficial mais próximo ao local a construir.

N. 7.505.927-51 — Estrada Henrique de Melo — Paulina da Silva de Araújo Machado — Indique em amarelo, nas plantas do projeto inclusive cópias e de situação e cópias a construção que foi mencionada na presente réplica em cumprimento do Decreto 7.363-42.

N. 102.115-44 — Rua Luiza de Carvalho n.º 63 — José Francisco Brandão Calvacante — Coloque o processo no prazo.

Passe-se alvará:

N. 7.400.316-52 — Rua Projetada "A" n.º 540 — Leonardo Francisco Dias.

N. 7.400.113-52 — Rua Caruatá n.º 224 — Joel Ferreira Lima.

N. 7.400.305-52 — Rua Projetada "494" n.º 51 — Edmundo Guimarães da Silva.

N. 7.400.313-52 — Rua Ibotim número 402 — Leozina da Conceição Silva.

N. 7.400.388-52 — Rua Toulon n.º 278 — Emílio José Rosa.

N. 7.400.244-52 — Rua Ibracó n.º 308 — José Luiz Calazans.

N. 7.400.226-52 — Rua Professor Sebastião Fontes n.º 61 — Manoel Pereira da Fonseca.

N. 7.400.32-52 — Rua Tacaratú n.º 134 — Roque de Araújo Vasconcelos.

N. 7.400.507-51 — Rua Claudino Barata n.º 66 — José Marques.

N. 103.433-49 — Rua Alves número 619 — Marcolino Simões.

N. 102.298-48 — Avenida Automóvel Club n.º 2.624 — Joaquim Maria Leite.

Prorrogação de prazo:

N. 7.500.126-51 — Rua Professor Silva Fontes n.º 86 — Ivo Silva de Faria e Jacy Silva de Faria — Até 2-2-53.

N. 7.400.452-50 — Rua Ametista n.º 61 — José Mariano Rodrigues — Até 13-2-53.

N. 7.505.552-49 — Rua Capitão Verdier n.º 431 — Irineu José da Costa — Até 3-2-52.

N. 7.500.427-49 — Estrada da Capoeira n.º 106 — Virgílio Pedro Fortes — Até 25-3-52.

N. 7.500.003-49 — Rua Verdier n.º 454 — Mário Amaral — Até 17 de fevereiro de 1953.

N. 7.500.892-49 — Rua Murundú n.º 375 fundos — Antônio Liberato da Cruz Moraes — Até 13-5-52.

N. 100.235-48 — Rua Samim número 434 — Joaquim da Fonseca — Até 16-2-53.

N. 102.499-48 — Estrada do Areal n.º 875 — Severino José Ramos — Até 11-2-53.

N. 100.028-48 — Estrada de Rea-lengo n.º 596 — Sebastião Albino da Costa — Até 18-2-53.

N. 103.563-48 — Estrada de Rea-lengo n.º 596 fundos — Sebastião Albino da Costa — Até 21-2-53.

N. 100.549-47 — Rua Capitú número 656 — Manoel Felix — Até 16-4-52.

N. 102.331-47 — Rua Gramané n.º 12 — Aureliano Evangelista Calral — Até 8-9-52.

N. 103.260-47 — Rua Jabotiana n.º 460 — Manoel Dias Monteiro — Até 19-2-53.

N. 100.056-46 — Rua Claraiba n.º 13 C — José Gomes de Menezes — Até 20-2-53.

N. 100.044-45 — Rua Camoropim n.º 78 — Valdevino Eduardo de Oliveira — Até 78 — 19-2-53.

N. 103.144-45 — Rua Claraiba n.º 13 — Vital Alves de Oliveira — Até 23-2-53.

N. 102.390-45 — Rua Arabori número 387 — Maria Monteiro de Ata-yde — Até 11-2-53.

N. 09.288-42 — Rua Jundiá número 183 — Francisco dos Santos — Até 13-2-53.

N. 429.638-40 — Rua Acapú número 216 — João Lopes — Até 31 de dezembro de 1952.

Exigência a cumprir:
N. 7.400.492-52 — Rua Wigant Gisbert Osternak — Complete as cotas da planta de situação.

N. 7.400.494-52 — Rua Pereira da Nóbrega — Acácio Francisco da Rocha — Compre a exigência de 20-2-52.

N. 7.400.468-52 — Rua Projetada "C" — Olegário Bastos — Aguarde ou promova o reconhecimento do logradouro.

N. 7.503.606-51 — Estrada do Monteiro — Dirlande Erum de Oliveira — Compre a exigência de 20-2-52.

N. 7.404.475-50 — Rua Onix número 56 — Joaquim Vieira Garcia — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

N. 102.807-48 — Rua Oliveira número 107 — Francisco Antônio Lourenço — Complete os selos em cumprimento da exigência de 20-2-52.

mento de logradouro a importância de duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 220,00).

N. 7.400.325-52 — Rua Calena — Ezequiel Fernandes Machado — Prove a legalidade da construção dos fundos.

Dia 22 de fevereiro de 1952

Passe-se alvará:

N. 7.400.137-52 — Rua Projetada 494 n.º 243 — Esracl da Rocha Fortes.

N. 7.400.303-52 — Rua Toulon 270 — Teotônio Passos.

N. 7.500.241-51 — Rua Projetada 2 n.º 63 — Aprílio Gonçalves da Silva.

Prorrogação de prazo:

N. 103.685-47 — Rua Júlio César 745 — Arlindo Gonçalves — Até 19-2-53.

N. 103.265-47 — Estrada do Areal 1.257 — Maria Rosa Tupikim — Até 17-12-52.

N. 100.818-43 — Rua Jaboticabal 65 — José de Sousa — Até 26-7-51.

Exigência a cumprir:

N. 7.504.811-51 — Rua Vaz Lobo 817 — Henriqueta Silva — Complete os selos.

N. 7.500.495-51 — Rua E — Cizino Jovino dos Santos — Junte documento hábil.

N. 7.504.913-51 — Rua J — Paulino Francisco Chagas — Cumpra a exigência de 22-2-52.

N. 7.503.480-51 — Rua Projetada 15 — Guaraciba Araújo Freitas — Cumpra a exigência de 2-10-51.

N. 101.657-47 — Rua da Opalas 89 — Francisco Antônio Tavares — Facilite o exame do prédio.

N. 102.191-43 — Rua Jequí 28 — Adalberto Gomes da Silveira — Reduza a área útil da varanda dos fundos a ser construída.

N. 250.36 — Rua Marambaia, 18 — Leonel Francisco Inácio — Complete os selos.

Passe-se alvará:

N. 7.400.271-52 — Rua Projetada 3 n.º 64 — Orival Joaquim dos Santos.

N. 7.400.172-52 — Rua Olinda 405 — José Joaquim de Azevedo Júnior.

N. 7.400.146-52 — Rua Nascimento Gurgel 325 — Orlando Barbosa.

Serviço de Correspondência

7-HP

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 17 de fevereiro de 1952

N. 7.400.457-50 DHP — Augusto Carneiro — Rua Artur Rios 741 — Compareça, há divergência quanto ao logradouro.

N. 7.500.747-51 DHP — Italo Piaz-zarollo — Rua Tamboril 164. — Complete o selo da perempção.

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 20 de fevereiro de 1952

N. 103.227-48 DHP — Benedito Gonçalves Cordeiro — Rua Portão Vermelho 198 — Compareça para esclarecimentos.

DESPACHOS DO CHEFE

N. 7.426.720-51-DED — Elídio Pereira — Rua Jatobá 71 — Compareça.

N. 7.504.075-51 DHP — José Sampaio Martins — Rua Arapel, lote 19. — Complete os selos da perempção.

N. 7.400.521-52 DHP — Benedito de Carvalho — Rua Júlio César, lote 1 — Compareça.

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 28 de fevereiro de 1952

N. 7.400.573-52 DHP — Carlos Jorge da Silva — Praça Irmã Paula 56 — Junte o título de propriedade.

N. 7.400.577-52 DHP — José da Silva — Avenida Cesário de Melo 3963 — Junte a procuração e o título de propriedade.

Departamento de Concessões

Expediente de 4 de março de 1952

ATOS DO DIRETOR

Designação:

Resolvo designar o Oficial Administrativo Classe K, mat. 848, Rodrigo de Pádua Ramos, para responder pelo expediente do "Serviço de Correspondência" 8-CS, núcleo 1.896, enquanto durar o impedimento do chefe efetivo.

Apresentações:

Apresentaram-se a este Departamento no dia 29-2-52, acompanhados dos mem. ns. 233 do VSA-P e 136 do 2LU da mesma data o Trabalhador Diarista referência B, mat. 71.156 — Osvaldo Ventura da Silva e o Artífice extranumerário mensalista, ref. D — Mat. 18.529, Ademir Faustino de Paula, tendo sido designados para ter exercício no "Serviço de Transporte Rural" (2-CS) núcleo 0.890.

Serviço de Correspondência

DESPACHO DO CHEFE DE SERVIÇO

Departamento de Concessões — ofício n.º 16 — Str — Escala de licença a prêmio — Nome — Severino Campos — Mat. 29.465 — Trabalhador Padrão E — Período base da licença 28-3-39 a 25-3-44 — 3 meses — Período 1-3-52 a 31-5-52. Processo 7.202.405-50 — Serviço de Transporte Rural.

Serviço de Telefones

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Cia. Telefônica Brasileira (processo 7.201.308) — (7.200.071) — Aprovo, respeitadas as galerias de águas pluviais que existirem no local. Prazo de 6 dias.

Cia. Telefônica Brasileira (processo 7.201.350 — 7.200.179 — 7.200.793 — 7.200.439 — 7.201.443 — 7.201.733) — Aprovo, respeitadas as galerias de águas pluviais que existirem no local. Prazo de execução 25 dias.

Cia. Telefônica Brasileira (processo 7.201.312 — 7.200.441) — Aprovo, respeitadas as galerias de águas pluviais que existirem no local. Prazo de execução 28 dias.

Cia. Telefônica Brasileira (processo 7.312.259-51) — Aprovo, respeitadas as galerias de águas pluviais que existirem no local. Prazo de execução 60 dias.

Cia. Telefônica Brasileira (processo 7.200.802 — 7.200.801 — 7.200.800 — 7.200.082) — Concedo a prorrogação por 30 dias.

Cia. Telefônica Brasileira (processo 7.200.803) — Concedo a prorrogação até 14-3-52, quando deverão estar concluídos os serviços.

Cia. Telefônica Brasileira (processo 7.201.015) — Compareça para esclarecimentos.

Luís José Gomes (processo 7.201.906) — Compareça.

Artur Donato Comércio e Indústria S. A. (proc. 7.201.385) — Declare a inscrição.

João da Costa Alves (proc. 7.201.693) — Compareça.

BOLETIM N. 19

Ficam por este Boletim, notificados os proprietários das empresas de ônibus e autos lotações, que estão sujeitos ao pagamento das multas aplicadas por infração do Regulamento baixado com o Decreto 10.197 de 28 de fevereiro de 1950.

As multas constantes do presente Boletim, serão publicadas no Diário Oficial Seção II.

AUTO LOTAÇÃO

Dia 28 de fevereiro de 1952
Mem. — Empresa — Ordem do carro
— Hora — Import.

N. 1667 — Céumar — 22 — 18,59 — 200,00.

N. 1668 — Céumar — 22 — 18,30 — 200,00.
N. 1669 — Céumar — 22 — 15,58 — 200,00.
N. 1670 — Céumar — 22 — 15,30 — 200,00.

Dia 29 de fevereiro de 1952

N. 1.671 — Céumar — 16 — 18,40 — 200,00.

Dia 1 de março de 1952

N. 1672 — Céumar — 18 — 10,25 — 200,00.

N. 1673 — Céumar — 16 — 7,50 — 200,00.

N. 1674 — Céumar — 14 — 8,30 — 200,00.

N. 1.675 — Céumar — 18 — 9,00 — 200,00.

N. 1.676 — Céumar — 16 — 9,53 — 200,00.

N. 1.677 — Céumar — 16 — 10,55 — 200,00.

Nota — As multas devem ser pagas no Departamento de Concessões, no prazo de (10) dias contados da data da publicação, de acordo com inciso II da letra "G" do art. 59 do Decreto 10.197 de 28-2-950.

Departamento de Parques

Expediente de 29 de fevereiro de 1952

Licença prêmio:

Entrará em gozo de 3 (três) meses de licença-prêmio, de acordo com o despacho do Sr. Diretor do Departamento do Pessoal, datado de 29 de janeiro de 1952, exarado no processo n.º 7.800.720-51, o Trabalhador padrão E — Virgílio Magre — Matrícula n.º 31.583, núcleo 6.901, a partir de 26 de março de 1952 e a terminar em 25 de junho do mesmo ano, de conformidade com o "autoriso" do Sr. Secretário Geral de Viação e Obras, datado de 22 de fevereiro de 1952, exarado no supracitado processo.

A referida licença teve por base o tempo de serviço público Municipal de 22 de novembro de 1940 a 20 de novembro de 1945.

1 — P. Q.

ATOS DO ENGENHEIRO CHEFE DO SERVIÇO DE PARQUES

Apresentações:

Apresentaram-se ao serviço por término de licença:

Hermínio Wagner — Mat. 68.263, na data de 11 do corrente mês, conforme memorando n.º 579-52 do V. S.A.P.

Gomercindo Silva — Mat. 61.092, na data de 22 do corrente mês, conforme memorando n.º 747-52 do V. S.A.P.

Alfredo Pinna — Mat. 67.112, na data de 25 do corrente mês, conforme memorando n.º 811-52 do V.S.A.P.

Ulisses de Paula — Mat. 67.151, na data de 25 do corrente mês, conforme memorando n.º 794-52 do V.S.A.P.

Manoel Rodrigues — Mat. 31.069, na data de 25 do corrente mês, conforme memorando n.º 751-52 do V. S.A.P.

Expediente de 3 de março de 1952

ATOS DO DIRETOR

Processos:

N. 7.900.114-52 — Jeremias Arruda — Pica aprovado o projeto de arborização pública para a rua Projetada "A" situada entre as ruas Barão de Lucena e Assunção, em Botafogo, constante do projeto aprovado 5.356, conforme planta anexa e de acordo com o informado pelo serviço de Parques (1-P.Q.) em 27 de fevereiro do corrente ano.

N. 7.900.189-52 — Eloy Cantarino — Deferido a título precário de acordo com o informado pelo Serviço de Parques, sem prejuízo do imposto devido.

N. 7.900.191-52 — Alberto de Almeida — Deferido a título precário de acordo com o informado pelo Serviço de Parques, sem prejuízo do imposto devido.

1 — P. Q.

DESPACHO DO SERVIÇO DE PARQUES

Processo: N. 7.900.150-52 — Imobiliária São Braz Ltda. — Compareça.

Departamento de Limpeza Urbana

Expediente de 3 de março de 1952

Boletim n.º 52

ATOS DO DIRETOR

Férias:

Concedendo 30 dias de férias regulamentares, a partir de 3 do corrente, ao Chefe de Distrito padrão NC — Moacir Antunes Brun — Matrícula 12.046, do 1-DL.

Designação:

Designando o Chefe de Distrito — Padrão NC — Bernardino Veloso, mat. 1.161, do 2-DL, para responder pelo expediente do 1-DL, durante as férias do respectivo Chefe, sem prejuízo de suas funções.

Apresentações e designações:

Registrando as apresentações, por memorandos do VSA-P, dos seguintes serventários, admitidos para este DLU, conforme processos abaixo, e designando-os:

Para o 4-LU:

Trabalhador — Diarista — Referência E — Anírio Macedo — Mat. n. 71.134 — Memorando n. 240 — Processo n. 7.010.342.

Trabalhador — Diarista — Referência B — Lúcio Evangelista dos Santos — Mat. n. 71.151 — Memorando n. 240 — Processo n. 7.010.347.

Trabalhador — Diarista — Referência B — Djanuro Escorcao de Carvalho — Mat. n. 71.183 — Memorando n. 240 — Processo n. 7.010.342.

Trabalhador — Diarista — Referência B — Gerson Rodrigues de Sena — Mat. n. 71.190 — Memorando n. 240 — Processo n. 7.010.343.

Trabalhador — Diarista — Referência B — Jaime Gomes — Mat. n. 71.191 — Memorando n. 240 — Processo n. 7.010.343.

Trabalhador — Diarista — Referência B — Osniel Ferreira Ramos — Mat. n. 71.203 — Memorando n. 240 — Processo n. 7.010.347.

Trabalhador — Diarista — Referência B — João Batista de Sousa — Mat. n. 71.192 — Memorando n. 242 — Processo n. 7.010.349.

Trabalhador — Diarista — Referência B — Durval Soares Ferreira — Mat. n. 71.184 — Memorando n. 244 — Processo n. 7.010.342.

Trabalhador — Diarista — Referência B — Décio Garcia de Oliveira — Mat. n. 71.182 — Memorando n. 246 — Processo n. 7.010.349.

Trabalhador — Diarista — Referência B — Antônio Leandro Neto — Mat. n. 71.179 — Memorando n. 247 — Processo n. 7.010.342.

Trabalhador — Diarista — Referência B — Emílio Ferreira Nunes — Mat. n. 71.188 — Memorando n. 247 — Processo n. 7.010.349.

Trabalhador — Diarista — Referência B — José Martins do Nascimento — Mat. n. 71.196 — Memorando n. 248 — Processo n. 7.010.347.

Penalidades:

Registrando as suspensões impostas aos serventários abaixo, nos termos do artigo 219 do Decreto-lei n. 3.770-41:

Pelo Sr. Chefe do 9-DL:

Por 12 dias, a partir de 1 do corrente, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E — Edgard Domingos de Oliveira — Mat. n. 56.992, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 17 — Núcleo 6.935.

Por 12 dias, a partir de 1 do corrente, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E

— José Adão — Mat. n. 23.581, — Núcleo 6.935, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 13.

Por 12 dias, a partir de 1 do corrente, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E — Ernesto João de Faria — Mat. n. 58.610 — Núcleo 6.935, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 14.

Por 12 dias, a partir de 1 do corrente, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E — Alcino Soares dos Santos — Mat. n. 68.524 — Núcleo 6.935, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 15.

Por 12 dias, a partir de 1 do corrente, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E — Benedito de Freitas Filho — Mat. 57.913, — Núcleo 6.935, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 16.

Pelo Sr. Chefe do 10-DL:

Por 3 dias, a partir de 1 do corrente, ao Trabalhador — Padrão E — Izamor José Teles — Mat. n. 35.663 — Núcleo 8.932, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 20.

Por 3 dias, a partir de 1 do corrente, ao Trabalhador — Referência E — Felisberto Mariano — Mat. n. 43.353 — Núcleo 8.932, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 21.

Por 3 dias, a partir de 1 do corrente, ao Trabalhador — Referência E — Eduardo dos Santos Leite — Mat. n. 62.980 — Núcleo 8.932, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 22.

Por 3 dias, a partir de 1 do corrente, o Trabalhador — Padrão G — Avelino França — Mat. n. 27.698 — Núcleo 8.932, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 23.

Pelo Sr. Chefe do 3-DL:

Por 10 dias, a partir de 1 do corrente, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E — David Vieira de Carvalho — Mat. 64.015 — Núcleo 2.930, por falta de cumprimento dos deveres e ato de indisciplina — Port. n. 1.

Pelo Sr. Chefe do 5-DL:

Por 3 dias, a partir de 1 do corrente, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E — Jacinto Santos de Oliveira — Mat. n. 36.526 — Núcleo 3.933, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 20.

Por 3 dias, a partir de 29 de fevereiro de 1952, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E — Geraldo Matias Barbosa — Mat. n. 39.674, — Núcleo 3.933, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 21.

Por 3 dias, a partir de 27 de fevereiro de 1952, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E — Manuel Belisário dos Santos — Mat. n. 51.353 — Núcleo 3.933, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 22.

Por 3 dias, a partir de 27 de fevereiro de 1952, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E — Alcino de Almeida — Mat. n. 51.490 — Núcleo 3.933, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 23.

Por 9 dias, a partir de 29 de fevereiro de 1952, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E — Valdemir Neves Damasceno — Mat. n. 51.239 — Núcleo 3.933, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 24.

Por 6 dias, a partir de 1 do corrente, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Referência E — Valdir Pinheiro — Mat. n. 53.185 — Núcleo 3.933, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 25.

Por 3 dias, a partir de 29 de fevereiro de 1952, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E — Djalma da Silva — Mat. n. 57.254 — Núcleo 3.933, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 26.

Por 3 dias, a partir de 1 do corrente, o Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E — José Fabricio — Mat. n. 57.273 — Núcleo 3.933, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 27.

Por 3 dias, a partir de 29 de fevereiro de 1952, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Diarista — Referência E — Constantino Inácio Ramos — Mat. n. 57.288 — Núcleo 3.933, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 28.

Por 3 dias, a partir de 1 do corrente, ao Trabalhador — Limpeza Urbana — Referência E — Sebastião Francisco da Silva — Mat. n. 61.426 — Núcleo 3.933, por falta de cumprimento dos deveres — Port. n. 29.

Expediente de 21 de fevereiro de 1952

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 21 de fevereiro de 1952

Caixa de Mobilização Bancária — Processo n. 7.700.801-53 — Deferido.

DESPACHOS DO CHEFE DO 3.º DISTRITO

Maria do Carmo de Carvalho Cesarino Alvim — Processo n. 7.700.764 de 1952.

Vladimir Arincstein — Processo n. 7.700.765-52. — Deferidos.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Expediente de 4 de março de 1952

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

INSTRUÇÃO N.º 2 DE 4 DE MARÇO DE 1952

Regula os concursos de Vacas Leiteiras e Controle do Leite e de Ordenhadores.

O Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio: no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.000.475-52.

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam instituídos os concursos de Vacas Leiteiras e Controle do Leite e de Ordenhadores a serem realizados durante a V Exposição Agro-Pecuária do Distrito Federal, visando fomentar a produção do leite sob forma econômica e melhores condições sanitárias.

I — Do Concurso de Vacas Leiteiras e Controle do Leite.

Artigo 2.º — Nesse Concurso o julgamento será proferido mediante o exame dos seguintes elementos:

- a) o tipo leiteiro;
- b) a produção total do leite;
- c) a produção total de gordura;
- d) custo dos alimentos consumidos.

§ 1.º — O Concurso terá uma duração de 84 horas, incluídas as 12 horas previstas no artigo 10.

§ 2.º — Para o julgamento será adotada uma escala de pontos em que os fatores acima concorrerão de forma que a produção total de leite entrará, pelo menos, com 50% dos pontos e o custo dos alimentos consumidos, pelo menos, com 25%.

§ 3.º — Poderão concorrer nesse Concurso somente animais de criadores do Distrito Federal que:

a) sejam registrados no Serviço de Produção e Industrialização do Leite, do Departamento de Veterinária da Secretaria Geral de Agricultura, In-

dústria e Comércio da Prefeitura do Distrito Federal;

b) tenham, pelo menos, dois anos de existência como criador no Distrito Federal;

c) ao submetam ao que dispõem os regulamentos e instruções baixados para a Exposição;

d) forneçam o tratador — ordenhador que deva acompanhar os animais em concurso durante todo o período da Exposição, pondo-o, inteiramente, à disposição da Comissão Julgadora do Concurso.

Artigo 4.º — Cada criador inscrito poderá concorrer no máximo com duas vacas.

Artigo 5.º — A Inscrição do Criador e dos animais far-se-á da seguinte forma:

a) o criador comunicará, pelo menos, com 20 dias de antecedência, a contar da data marcada para a inauguração da Exposição, seu desejo de inscrever-se no Concurso, mediante o preenchimento de uma ficha própria fornecida na sede do Serviço de Produção e Industrialização do Leite;

b) da ficha de inscrição constará — 1.º) o nome do criador e seu endereço exato; 2.º) o nome, a idade, a lactação, o período de lactação e a raça ou grau de sangue do animal inscrito; 3.º) os alimentos que constem da ração habitual do animal inscrito; e, 4.º) destino que o criador deseja seja dado ao leite colhido durante a Exposição e a sobra durante o controle;

c) para cada vaca inscrita haverá uma ficha de inscrição, no verso da qual será aposto o resultado do controle do animal e todos os demais dados históricos que possam interessar;

d) mediante a ficha de inscrição o Chefe do Serviço de Produção e Industrialização do Leite, designará um técnico para realizar os exames zootécnicos e clínicos, bem como as provas de soro-aglutinação para brucelose e tuberculização, além de vacinação contra a aftosa dos animais inscritos;

e) isto feito e aceitos os animais, a ficha de inscrição será remetida à Comissão de Julgamento que efetivará a inscrição.

Artigo 6.º — Só serão inscritas vacas que tenham mais de 15 dias e menos de 180 dias de lactação.

Artigo 7.º — As vacas deverão entrar no recinto do Concurso, pelo menos, com 5 dias de antecedência e logo serão submetidas no regime que vigorará durante o Concurso.

Artigo 8.º — As vacas em Concurso serão submetidas ao regime de duas ordenhas e deverão receber tanto quanto possível a mesma alimentação a que estavam habituadas.

Artigo 9.º — Todas as vacas submetidas à prova deverão gozar perfeita saúde e qualquer alteração que possa repercutir sensivelmente no resultado da prova, será motivo para eliminação do animal, a critério da Comissão.

Artigo 10 — Todas as vacas submetidas à prova serão esgotadas doze horas antes do início da prova.

Artigo 11 — As amostras do leite para as análises serão tomadas do total colhido em cada ordenha depois da homogeneização.

Artigo 12 — Os ordenhadores deverão usar aventais e gorros brancos e realizar a ordenha sob as condições determinadas pela Comissão.

Artigo 13 — As vacas em concurso serão classificadas:

a) — quanto à quantidade total de leite produzido;

b) — quanto à quantidade total de gordura produzida;

c) — quanto à percentagem de gordura;

d) — quanto ao tipo mínimo do leite.

Artigo 14 — Para cada um das categorias mencionadas no artigo anterior será concedido um primeiro, um segundo e um terceiro prêmios, da seguinte forma:

a) — para o primeiro lugar um certificado correspondente à medalha de ouro;

b) — para o segundo lugar um certificado correspondente à medalha de prata;

c) — para o terceiro lugar um certificado correspondente à medalha de bronze.

§ único — Tais prêmios serão concedidos independentemente de outros que venham a ser doados por particulares interessados no concurso e homologados pela Comissão Julgadora.

Artigo 15 — Os prêmios acima mencionados serão concedidos em espécie se as verbas previstas para a realização da Exposição o permitirem.

Artigo 16 — O cálculo do custo total do leite produzido será estabelecido em função da base do custo da alimentação, admitindo-se que esta concorra com 60% do total.

Artigo 17 — O leite colhido de cada vaca será rigorosamente pesado e após terem sido tomadas todas as amostras julgadas necessárias para as análises do controle, será o restante entregue ao proprietário do animal.

II — Do Concurso de Ordenhadores. Artigo 18 — O "Concurso de Ordenhadores" será levado a efeito no mesmo período do "Concurso de Vacas Leiteiras e Controle do Leite" durante a 5.ª Exposição Agro-Pecuária e terá como finalidades:

a) — estimular a prática da ordenha higiênica nas fazendas, sítios, granjas ou chácaras do Distrito Federal;

b) — verificar a incidência percentual dos indivíduos habilitados à realização da ordenha higiênica no Distrito Federal.

Artigo 19 — Poderão inscrever-se pessoas de ambos os sexos que exerçam em propriedades rurais (fazendas, sítios, granjas ou chácaras), funções de ordenhadores, campeiros, retireiros e vaqueiros, com idade entre 15 e 60 anos.

Artigo 20 — A inscrição far-se-á em formulário especial fornecido pela Comissão Organizadora da 5.ª Exposição Agro-Pecuária, do qual constarão:

a) — Nome do candidato por extenso e data do nascimento;

b) — Nacionalidade;

c) — Data da inscrição;

d) — Nome e endereço da propriedade onde exerce a atividade, indicando o nome do proprietário com o respectivo endereço, natureza da função rural que desempenha e há quanto tempo.

Artigo 21 — São as condições básicas para a inscrição.

a) — gozar de perfeita saúde, podendo ser exigida, a critério da Comissão Julgadora do Concurso, carteira de saúde ou exame médico;

b) — estar a propriedade, onde o candidato trabalhe, inscrita no órgão competente do Departamento de Veterinária, como produtora de leite.

Artigo 22 — O Concurso de Ordenhadores será essencialmente prático e constará das seguintes provas:

A) — Apreciação das características da vaca leiteira, a saber:

a) — Aspecto geral relacionado com o exame do indivíduo no que lhe tiver de mais atraente, que compreenderá a feminilidade, o vigor, etc.

b) — Raça, compreendendo o reconhecimento dos animais puro-sangue e de seus mestiços e apreciação da pelagem, tamanho, cabeça, linha, dorso-lombar, garupa, membros, etc.

c) — Caracteres leiteiros, compreendendo, registro de produção, tipo da vaca leiteira, observação sobre fineza dos pelos, angulosidades, delicadeza e sinais empíricos. Conformação do úbere, no tocante à capacidade de extensão, textura, tetas e veias.

B) — Apreciação do Ordenhador sobre:

a) — Serviços que executa na propriedade.

b) — Aspecto geral, no tocante ao desembaraço no trato e manejo da vaca. Vigor físico. Hábitos.

c) — Paramentação — calça, avental, gorro e calçado.

d) — Limpeza e aspecto das mãos e unhas. Ferimentos.

e) — Noções de higiene.

f) — Conhecimento que possui das condições que influem na produção leiteira.

C) — Trabalho e Ordenha:

a) — Material usado: tipo de balde, filtro, latões e cuidados com os mesmos.

b) — Prática da ordenha manual e mecânica: Higiene prévia da vaca, contenção. Modo de realizar a ordenha manual: transversal anterior, transversal posterior, longitudinal direita, longitudinal esquerda, diagonal ou cruzada.

c) — Tempo gasto nos trabalhos referentes a ordenha.

D) — Acondicionamento do Leite e Cuidados "portordenha":

a) — Latões: estado de conservação, material empregado na fabricação, fechamento.

b) — Cuidados com os latões.

c) — Refrigeração do Leite e sua importância.

E) — Provas laboratoriais:

a) — Prova de filtração.

b) — Prova de lacto-fermentação;

c) — Exame bacteriológico, tendo em vista as exigências regulamentares vigentes.

Artigo 23 — Será adotado o método de pontos no julgamento, mediante tabela organizada pela Comissão de Controle e Julgamento, fixada a escala de 1 a 100.

§ 1.º — De acordo com os pontos obtidos haverá a seguinte classificação:

De 90 à 100 = ótimo;

De 70 à 89 = bom;

De 50 à 69 = regular;

§ 2.º — Os candidatos que obtiverem menos de 50 (cinquenta) pontos serão excluídos.

Artigo 24 — Aos candidatos que alcançarem os três primeiros lugares na classificação por pontos poderão ser concedidos prêmios em dinheiro, cujas importâncias serão fixadas pela Comissão Organizadora da Exposição, de acordo com os recursos orçamentários.

§ único — A Comissão Organizadora aceitará ofertas, em dinheiro ou objetos, oferecidos como prêmios, ressaltando as Comissões de Julgamento as condições estabelecidas pelos doadores.

Artigo 25 — Aos candidatos classificados serão concedidos Certificados de Ordenhador, em que constará: o nome do candidato, data do nascimento, nacionalidade, classificação obtida, propriedade rural onde trabalha, bem como função que exerce, com o nome do proprietário número de inscrição no órgão competente do Departamento de Veterinária.

§ único — Ao candidato que obtiver por três vezes consecutivas ou cinco alternadas a mesma classificação, ou superior, será concedido um diploma especial conferido pelo Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 26 — Os candidatos inscritos no presente Concurso, classificados ou não, poderão concorrer em outros que venham a se realizar nos anos seguintes.

Artigo 27 — As amostras para exames bacteriológicos serão tomadas do total do leite na ordenha.

III — Disposições Gerais:

Artigo 28 — Estes Concursos serão dirigidos, fiscalizados e realizados por uma Comissão de três técnicos designados, especialmente para esse fim, pelo Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio.

§ — Essa Comissão gozará de plena liberdade para decidir sobre os referidos Concursos, obediente aos termos das presentes Instruções.

§ 2.º — O Presidente da Comissão, ao término do Concurso, apresentará um relatório completo e sintético do desenvolvimento dos Concursos, devendo os demais membros da Comissão anotar sua concordância aos termos do referido relatório.

Artigo 29 — No recinto da Exposição a Comissão reservará uma dependência, no todo ou em parte, para realização dos Concursos, impedindo, para o bom andamento das provas, a entrada ali das pessoas e animais que julgar conveniente.

Artigo 30 — A Comissão poderá requisitar do órgão diretor da Exposição o pessoal e o material de que necessitar, para a realização do Concurso, bem como o forrageamento conveniente para as vacas que tomarão parte nas provas.

Artigo 31 — A Comissão estabelecerá as regras metodológicas para a perfeita realização das provas, tendo em vista as normas técnicas consagradas para Concursos dessa natureza, tornando, dessa forma, e tanto quanto possível, os resultados justos e merecedores de crédito.

§ único — Fica autorizada a utilização dos índices para uniformização dos dados e dos resultados do Concurso Leiteiro.

Artigo 32 — Os protestos e recursos contra as decisões da Comissão serão dirigidos verbalmente ou por escrito ao seu Presidente e, quando for o caso, poderá este exigir que obedecam, somente, a forma escrita.

Artigo 33 — Os resultados finais do julgamento serão afixados em um quadro geral.

Artigo 34 — Uma semana antes do início das provas dos Concursos, membros da Comissão de Controle e Julgamento estarão presentes no recinto da Exposição, em horário a ser fixado, para prestar aos interessados quaisquer esclarecimentos.

Artigo 35 — As dúvidas ou casos omissos suscitados serão resolvidos pela Comissão de Controle e Julgamento. — Heitor Grillo, Secretário Geral.

INSTRUÇÃO N. 3 — DE 4 DE MARÇO DE 1952

O Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item II, da Lei n. 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal, e devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, de acordo com o despacho constante do processo n. 2.030.261-52, Resolve:

Art. 1.º O programa avícola, a cargo do Departamento de Agricultura, abrangerá os trabalhos seguintes:

a) Melhoria avícola;

b) Formação de aviários de mil (1.000) e mil e quinhentas (1.500) poedeiras;

c) Formação de aviários de subsistência, até trezentas (300) poedeiras;

d) Concessão de subvenção para reinvestimentos em granjas avícolas industriais, cuja renda bruta, na produção de aves de corte e de ovos, seja de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2.º O melhoramento avícola envolverá a execução das operações seguintes:

a) Cooperação com os criadores e Associações Rurais para aplicação das normas constantes do Plano de Melhoramento Avícola do Distrito Federal, relativas à produção de ovos e aves de corte e à redução da mortalidade dos pintos, conseqüente a doenças, principalmente à Pulrose;

b) Uso de terminologia oficial para identificação de reprodutores, ovos de incubação e pintos de um dia, quanto à sua qualidade;

c) Substituição, por cruz, do rebanho crioulo.

Art. 3.º A formação de novos aviários de mil (1.000) e de mil e quinhentas poedeiras, bem como a de aviários de subsistência, de trezentas (300) poedeiras, será baseada na concessão de auxílio de cinquenta por cento (50%) das despesas de insta-

lações, até o máximo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único. O auxílio somente será concedido após a execução das obras, quando se tratar de instalações e após a apuração do controle da produção e da contabilidade avícola, pelo Serviço de Avicultura e Pequenos Animais.

Art. 4.º A concessão de subvenções obedecerá ao critério seguinte:

I — Renda bruta até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) — 40 % (quarenta por cento);

II — Renda bruta até Cr\$ 500.000,00 — 30 % (trinta por cento);

III — Renda bruta acima de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) até o máximo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) — 20 % (vinte por cento).

§ 1.º Entende-se por renda bruta o resultante exclusivamente das vendas de aves de corte e de ovos de consumo.

§ 2.º As importâncias das subvenções serão obrigatoriamente reinvestidas na ampliação das granjas industriais, mediante a apresentação de comprovantes das despesas efetuadas, com especificação do gasto e a natureza da instalação segundo planejamento submetido à aprovação do Serviço de Avicultura e Pequenos Animais.

Art. 5.º A participação no programa avícola é aberta a todos os criadores devidamente inscritos no Departamento de Agricultura e que proverem a inscrição no Departamento da Renda Imobiliária, da Secretaria Geral de Finanças, competindo ao Serviço de Avicultura e Pequenos Animais a seleção dos criadores que compõem as classes de melhoramento genético e de produção industrial de aves e ovos de consumo.

§ 1.º A participação no programa avícola, de qualquer avicultor, criador ou proprietário de incubatório, desde de que preencha as exigências técnicas do Serviço de Avicultura e Pequenos Animais, obedecerá à assinatura de termo de acordo.

§ 2.º Após certificado da qualidade do respectivo rebanho ou incubatório, poderão ser usados os emblemas e termos descritivos, aplicáveis à propaganda do rebanho ou do incubatório, previstos no Plano de Melhoramento Avícola.

Art. 7.º Ficam adotadas, em caráter experimental, as regulamentações geral e especial do Plano de Melhoramento Avícola.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Serviço de Avicultura e Pequenos Animais, do Departamento de Agricultura, ou pelo Presidente Diretor, com aprovação do Secretário Geral. — a) *chiffre* G. Silva Secretário Geral.

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Portaria n.º 54, de 4 de março de 1952

O Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, tendo em vista o que consta no processo n.º 2.000.703, de 1952.

Resolve designar o Contador, classe "L", matrícula n.º 39.947, Esbérard Alves Balbino Filho, para responder pela Presidência da Comissão de Administração, Obras e Readaptação do Matadouro de Santa Cruz em virtude de sua qualidade de Membro da mesma Comissão.

Portaria n.º 55, de 4 de março de 1952

Designando para o Departamento de Agricultura o Oficial Administrativo, classe "J", matrícula n.º 39.721 — Milton Gomes Abunhosa.

Portaria n.º 56, de 4 de março de 1952

Designando para o Departamento de Agricultura o Oficial Administrativo, classe "K", — do Q. P., ma-

trícula n.º 22.516 — Jacyr de Andrade Campello.

Portaria n.º 57, de 4 de março de 1952

Designando para o Setor de Parques, o Artífice, extranumerário-mensalista, referência "C" — Matrícula n.º 67.927 — Alberto Angeli.

Portaria n.º 58, de 4 de março de 1952

Designando para o Setor de Parques, o Artífice, extranumerário-mensalista, referência "C", matrícula n.º 67.924 — Antenor de Sousa Batista Filho.

Portaria n.º 59, de 4 de março de 1952

Designando para o Setor de Parques, o Artífice, extranumerário-mensalista, referência "C" — Serafim Marques, matrícula n.º 60.197.

Portaria n.º 60, de 4 de março de 1952

no Matadouro de Santa Cruz, os trabalhadores para terem exercício balhadores, extranumerários-diaristas, referência "E", Antônio Alberto de Freitas, matrícula n.º 71.175 e Jorge Pereira Barbosa, matrícula número 71.174.

Portaria n.º 61, de 4 de março de 1952

Removendo do Departamento de Agricultura para o Serviço Florestal, o Artífice, extranumerário-mensalista, referência "C", matrícula número 58.534. — José Estêves Filho.

Portaria n.º 62, de 4 de março de 1952

para o Departamento de Agricultura, o Conrentista, extranumerário-mensalista, referência "D", matrícula número 59.799 — Laélcio Andrade de Ornellas.

Portaria n.º 63, de 4 de março de 1952

Removendo do Setor de Parques, para o Jardim Zoológico o trabalhador, extranumerário-mensalista, referência "D" — Matrícula número 34.920 — José Ricardo de Assumpção.

Portaria n.º 64, de 4 de março de 1952

O Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, tendo em vista o que consta do processo n.º 2.000.475, de 1952.

Resolve designar os Veterinários, classe "J", do Q. P. — Newton Guimarães Alves, matrícula número 61.554 — Mário Xavier Dias Lopes, matrícula n.º 69.628, e o Chefe do Laboratório de Bacteriologia do Leite, da Cooperativa Central dos Produtos do Leite, Senhor Enos Brasil, para constituir a Comissão que julgará os concursos de vacas leiteiras e de ordenhadores, a serem realizados por ocasião da Exposição de Agricultura, Indústria e Comércio.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Ofício n.º 166/AgSA (processo número 2.060.714-52). — Autorizo. A AgCM.

Ofício n.º 6/AgCM (processo número 2.000.339-52).

Ofício n.º 9/AgCM (processo número 2.000.369, de 1952).

Ofício n.º 38/AgCM (processo número 5.000.540-52).

Ofício n.º 64/AgCM (processo número 2.030.701-52).

Ofício n.º 65/AgCM (processo número 2.000.700-52).

Ofício n.º 66/AgCM (processo número 2.000.699-52).

Ofício n.º 67/AgCM. (processo número 200.698-52).

Ofício n.º 71/AgCM. (processo número 2.000.727-52).

Ofício n.º 72/AgCM. (processo número 2.000.735-52).

Ofício n.º 73/AgCM. (processo número 2.000.735-52).

Departamento de Veterinária

ATOS DO DIRETOR BOLETIM N.º 48, DE 3 DE MARÇO DE 1952

Designação:

Pela Portaria n.º 31, de 1 do corrente, foi designado para ter exercício no Serviço de Medicina Veterinária, (IVT) núcleo n.º 5.190, o Jardineiro referência "G", matrícula número 67.538.

67.538 — Herbert de Medeiros.

DESPACHOS DO DIRETOR

Ofício n.º 86/VT — Processo número 2.060.643-52). — De acordo.

Antônio da Silva (processo número 2.060.605-52). — Deferido.

J. Gameiro (processo número 2.060.301-52).

Antônio de Castro — Açogue (processo número 2.060.602-52).

n.º 2.060.604-52). — Deferido, em face das informações.

EXPEDIENTE DO 2-VT

DESPACHOS DO CHEFE

Salvador Dodaro (processo número 2.060.411-52).

Paulo de Souza (processo número 2.060.459-52).

Armando Sampaio de Araújo (processo n.º 2.060.441-52).

Manuel Izidro (processo número 2.060.466-52).

Oliveira Francisco (processo número 2.060.309-52).

Valdemar de Alcântara Ribeiro (processo n.º 2.060.310-52).

Compareceram a sede de 2-VT, à Avenida Presidente Vargas, n.º 3.364, com o veículo ou receptáculo a ser visto-

riado.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

Expediente de 3-3-52

Boletim n.º 51

ATOS DO SUPERINTENDENTE

I — Comparecimento — Deverão comparecer:

a) ao Juízo de Direito da 9.ª Vara Criminal, no dia 5 do corrente, às 13 horas, o servidor Reinaldo Barbosa, mat. 50.551. (Of. 529 de 15-2-52);

b) à Divisão de Polícia Técnica, situada à Av. Churchill n.º 94. 4.º andar, às 14 horas, do dia 29 do corrente, o motorista que dirigia o auto n.º 5-276, em 5-12-51, às 12 horas na Av. 29 de Outubro.

c) ao 24.º Distrito Policial, o motorista que dirigia o auto n.º 5-76 placa 9-06-38, na manhã do dia 28 de abril do ano próximo findo.

Os servidores em aprço, deverão antes, comparecer ao 1 MS, para efeito do expediente de apresentação.

Republicado por haver saído com incorreção).

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO DIA 10 DE MARÇO DE 1952

Recurso n.º 10 — Processo n.º 4.836.307-49 — Recorrente: Américo Troina & Cia. — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Recurso n.º 303 — Processo n.º 4.890.886-50 — Recorrente: B. M. Garcia — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Recurso n.º 283 — Processo n.º 4.875.465-50 — Recorrente: Sociedade Técnica de Engenharia e Representações Ster S. A. — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Recurso n.º 317 — Processo n.º 4.896.680-51 — Recorrente: Empresa Indústria Sardinha Limitada — Re-

corrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Recurso n.º 313 — Processo n.º 4.875.250-50 — Recorrente: José Kassab — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Recurso n.º 343 — Processo n.º 4.875.461-50 — Recorrente: Artefactil — Empresa de Artefactos de Tecidos de Madeira Limitada — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Recurso n.º 21. Recorrente — J. P. Abreu & Cia. Limitada.

Recurso n.º 21. Recorrente — J. P. Abreu & Cia. Limitada.

Recurso n.º 21. Recorrente — J. P. Abreu & Cia. Limitada.

Recurso n.º 21. Recorrente — J. P. Abreu & Cia. Limitada.

Ofício n.º 74/AgCM. (processo número 2.000.730-52).

Ofício n.º 75/AgCM. (processo número 2.000.731-52).

Ofício n.º 76/AgCM. (processo número 2.000.732-52).

Ofício n.º 77/AgCM. (processo número 2.000.733-52).

Ofício n.º 78/AgCM. (processo número 2.000.734-52). — Aprovo. AgCM, para os devidos fins.

Companhia Comercial e Marítima: Sociedade Anônima (processo número 2.000.666-52). — Autorizo a inscrição, em face da informação d. AgCM.

Abel José Chaves Filho (processo n.º 2.075.147-52). — Indeferido, d. acordo com o parecer do Serviço Florestal.

Scholem Becker (processo número 2.075.080-52). — Mantenho o auto d. flagrante, de acordo com o parecer d. Serviço Florestal.

Júlio Sardinha da Costa (processo n.º 2.076.151-50). — Cancele-se o empenho de acordo com o parecer d. Serviço Florestal. Ao AgSA para o devidos fins.

Simaco & Cia. (processo número 2.000.514-52), e H. Mispelhor (processo n.º 2.000.321-52). — Aceitem-se as obras realizadas, nos termos do parecer do Sr. Engenheiro Fiscal.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Florianos Pereira Reis de Andrade (processo n.º 2.000.664-52). — Aguarde a regulamentação da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.
Relator — Conselheiro Henrique Biasini.

Vendas e Consignações. Falta de recolhimento do acréscimo de 10%, previsto no artigo 59 in fine, do Regulamento, e relativo a quinzenas pagas fora do prazo, anteriormente à Ordem de Serviço n.º 8.

Incompetência do Conselho de Contribuintes para aplicar, de imediato, a Lei n.º 633, de 3 de outubro de 1951.

RELATÓRIO

A firma J. P. Abreu & Cia. Limitada, estabelecida com panificação, confeitaria e bar, à rua dos Romeiros n.º 42-A, foi autuada em 24 de agosto de 1949, por ter pago, no dia seguinte à ação fiscal, o acréscimo de 10% sobre o imposto pelas quinzenas: 1.ª de janeiro, 1.ª de fevereiro à 1.ª de junho de 1949 e todas seladas fora de prazo.

Na defesa de f.ys. 7 a autuada pede o arquivamento do processo, visto já ter recolhido, por verea, a quantia reclamada de Cr\$ 3.342,00 (três mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros), conforme guia n.º 6.602.292 do D.R.M.

Considerando, todavia, a intemperividade do dito pagamento, a autoridade de primeira instância, impôs a multa de Cr\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros).

Inconforme com a punição, a autuada depositou o valor da mesma e, dentro do prazo regulamentar, recorreu para este Conselho.

A fls. 25 uma comissão de ilustres funcionários da Prefeitura e que hoje integram este Conselho, opinou pela redução da multa a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo previsto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449 de 1941.

O Sr. Representante da Fazenda teve vista do processo na forma regulamentar.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Consoante proposta do Conselheiro Ernesto Di Rago, decidiu este Conselho dividir o julgamento deste processo em duas partes, a primeira quanto ao mérito, isto é, ao recurso propriamente dito e a segunda quanto aplicabilidade imediata, por este Conselho, da Lei n.º 633 de 1 de outubro de 1951.

Isto posto é o seguinte o meu voto, quanto ao Mérito:

Segundo consta do auto de infração e se verifica do Quadro Demonstrativo de fls. 3 o total do acréscimo de 10% das quinzenas seladas fora de prazo é realmente de Cr\$ 3.232,00 (três mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), mas somente a 1.ª de junho de 1949 é que foi paga após a Ordem de Serviço n.º 8, sem a dita majoração, que é de Cr\$ 319,60 (trezentos e dezoito cruzeiros e sessenta centavos).

Ora, é orientação deste Conselho não se exigir penalidade alguma, pela falta de pagamento do acréscimo previsto no artigo 59, in fine do Regulamento, de quinzenas quitadas fora de prazo, mas antes da supra citada Ordem de Serviço, e isto porque o Fisco Federal, arrecadador do Imposto de Vendas Mercantis até dezembro de 1948, em casos idênticos, não considerava o contribuinte passível de qualquer penalidade.

Sómente com a Ordem de Serviço n.º 8 é que a Prefeitura estabeleceu orientação diversa, mas seus efeitos não podem retroagir para atingir os atos já praticados pelo contribuinte.

Assim sendo, somente a 1.ª quinzena de junho de 1949, selada após a referida Ordem de Serviço n.º 8 é que está sujeita à multa prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941, em seu grau mínimo de Cr\$ 500,00

(quinhentos cruzeiros) visto o acréscimo devido e não pago no prazo legal se elevar apenas a Cr\$ 319,60 (trezentos e dezoito cruzeiros e sessenta centavos).

Isto posto, dou provimento ao recurso, em parte, para reduzir a multa imposta de Cr\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

De acordo com esse voto e por maioria, resolveu o Conselho dar provimento em parte, ao recurso, na Sessão de 8 de outubro corrente. Vencidos os Conselheiros Valdemar Freire de Mesquita e Juvenal da Silva Azevedo que davam provimento integral, de vez que, estando pago o acréscimo de 10%, considerado penalidade, nada mais havia a punir.

Voto do relator (vencido), quanto à segunda parte do julgamento.

O presente recurso foi relatado na sessão de 4 do corrente, mas teve seu julgamento adiado, em face do pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, formulado em consequência de ter sido, no dia anterior, publicada a seguinte lei:

"LEI N.º 633 DE 1 DE OUTUBRO DE 1951

Isenta do pagamento de multas e juros de mora os contribuintes e devedores que se quitarem no prazo que estabelece.

O Prefeito do Distrito Federal: Faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único — Ficam isentos do pagamento de multas e juros de mora os contribuintes e outros devedores que se quitarem com a Prefeitura, ao Distrito Federal dentro de 30 dias, improrrogáveis, a contar da data da publicação desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 1 de outubro de 1951 — 63.ª da República. — João Carlos Vital

Na Sessão de 8 de outubro corrente, por maioria, decidiu o Conselho ser o autuado passível da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e, em face disso, devia o Conselho se pronunciar sobre a segunda parte do julgamento. A discussão da matéria e seu julgamento, todavia, foram adiados, em face do pedido de vista do Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita, e na reunião do dia 11 solicitou vista o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Na Sessão do dia 15 pedi adiamento, por ter viajado para Porto Alegre o Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita e nas reuniões subsequentes estive, também, ausente na Capital Gaúcha.

Nesse interim ou seja no dia 19 do corrente, foi baixado, pelo Executivo Municipal, o seguinte decreto:

"DECRETO N.º 10.996 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 633, de 1 de outubro de 1951.

O Prefeito do Distrito Federal: Considerando as dúvidas surgidas na aplicação da Lei n.º 633, de 1 de outubro de 1951;

Considerando a necessidade de fixar normas uniformes para os serviços aos quais incumbe aplicar a mesma lei, e

Usando da atribuição que lhe confere o item II, do § 1.º, do art. 25, da Lei n.º 217, de 19 de janeiro de 1948, decreta:

Art. 1.º — A isenção do pagamento de multas e juros de mora decretada pela Lei n.º 633, de 1 de outubro de 1951, abrange:

a) as multas de mora cobradas juntamente com os impostos lançados a saber: imposto predial, imposto territorial, imposto de licenças e impostos de indústrias e profissões e também com as taxas d'água, de esgoto e de serviços municipais;

b) os juros de mora devidos com os impostos de transmissão *causa mortis* e de transmissão de propriedade *inter vivos*;

c) o acréscimo de 10% devido com o imposto sobre vendas e consignações, pago na forma do art. 59 do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932;

d) as penas moratórias cominadas por infração de cláusulas contratuais, quando decorrerem da falta de cumprimento de obrigações pecuniárias assumidas pelos contratantes.

Art. 2.º — As multas correspondentes a penas convencionais por infração de contratos, ou a penas administrativas por infrações de leis, regulamentos e posturas, não são abrangidas pela Lei n.º 633.

Art. 3.º — O pagamento de débitos, com isenção das penas de mora, na forma da Lei n.º 633, será aceito pelas repartições arrecadadoras independentemente de requerimento.

Art. 4.º — A decisão, em primeira instância, cabe às competentes repartições arrecadadoras, assegurado às partes o direito de requerer e de interpor recurso voluntário perante o Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 18 de outubro de 1951. — 63.ª da República. — João Carlos Vital, Prefeito do Distrito Federal. — Armando Vidal Leite Ribeiro, Sec. Geral de Finanças.

Isto posto, quanto à competência deste Conselho em aplicar de imediato, na espécie de cada processo submetido ao seu julgamento, meu voto é o seguinte: —

A Lei de Introdução do Código Civil é de clareza meridiana quando diz que: —

"A Lei em vigor, terá efeito imediato e geral".

Ora, a Lei n.º 633 entrou em vigor no dia 3 de outubro de 1951, data de sua publicação.

Em face daquele princípio e do dispositivo da imediata vigência da nova lei, é que deve ser considerado o caso em exame.

De que se trata, realmente, na espécie?

O contribuinte foi autuado em 24 de agosto de 1949 por insuficiência, de pagamento do Imposto de Vendas e Consignações, violando, assim o Decreto n.º 22.061, art. 59, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449 de 1941.

Não se conformando com a condenação que lhe foi imposta pela primeira instância, entrou com o recurso cabível e estava em pauta para julgamento neste Conselho, quando sobreviu a Lei n.º 633.

Deste novo diploma se declaram isentos de multa e juros de mora todos os contribuintes e outros devedores em atraso com a Prefeitura do Distrito Federal.

Consequentemente, tendo este Conselho considerado o recorrente passível de multa em consequência de pagamentos seródios de seus tributos, está ele abrangido pelos favores da lei n.º 633, que deve ter aplicação imediata.

Sim, porque o art. 6.º da Lei de Introdução do Código Civil, ao consagrar princípio de imediata aplicação da nova lei abre apenas, as seguintes exceções:

a) — Direito adquirido;

b) — Ato jurídico perfeito e acabado; e

c) — Coisa julgada.

Na hipótese vertente não ocorreu nenhuma dessas exceções, não há nenhum direito adquirido; não se trata de nenhuma situação jurídica definitivamente constituída e nem de caso sobre o qual haja sentença definitiva.

Muito ao contrário, o autuado estava com seu recurso pendente de julgamento; nele contesta a infração de que é acusado e nega a Prefeitura o direito de lhe exigir a multa que lhe foi imposta.

Pretende-se negar competência a este Conselho para aplicar, de imediato, a Lei n.º 633, porque o litígio do presente recurso, não versa sobre essa lei.

Entendo, todavia, que nada importa não verso o recurso, diretamente, sobre o aplicação da Lei n.º 633, mas sobre o Decreto n.º 22.061, combinado com o Decreto-lei n.º 3.449.

Não é isso que se deve considerar e distinguir.

O essencial para sabermos si a Lei n.º 633 deve ser aplicada ou não, ao caso, é se o contribuinte ora, na sua data, devedor, por multa, à Prefeitura do Distrito Federal.

Esse é o ponto.

Se havia, nessa data, um devedor e se o seu débito pendia de pagamento, isto é, se era uma multa ainda não definitivamente paga, é claríssimo, é inofensível que a Lei n.º 633 o beneficie.

E para que tal benefício seja reconhecido a lei reclama, tão somente, o prévio pagamento do tributo. Não fez outra exigência.

Por isto não vejo como se possa obrigar o devedor a requerer o benefício da anistia decretada, previamente, à autoridade de primeira instância, para somente em grau de recurso da decisão dessa autoridade, poder este Conselho aplicar a Lei n.º 633, porque só então é que estaria aberto conflito sobre a mesma.

Com efeito qual o resultado prático dessa exigência burocrática, inútil e não prevista em Lei?

Se este Conselho considerou o recorrente passível de pena, em face do que dispõe os Decretos ns. 22.061 ou 3.449, e uma lei posterior, lei de emergência e de favor, o considerar isento do pagamento dessa penalidade, entendo que deve este Conselho declarar de plano o perdão, pondo fim à ação, sob pena de praticar grave injustiça, porque então decidirá sem considerar a fiel aplicação de todas as leis em vigor, sobre a matéria.

Examinado o aspecto da competência, vejamos, agora, o alcance, a esfera de incidência da Lei n.º 633.

A isenção configurada no texto tem caráter amplo e abrangente não só os contribuintes propriamente ditos, como todo e qualquer devedor do fisco.

Assim, qualquer pessoa que esteja obrigada na data da lei para com a Prefeitura a multas e juros de mora, quer se trate de contribuinte, quer não, é atingida pelo benefício.

A isenção incide sobre multas e juros de mora. Essa expressão "multas e juros de mora", tem caráter genérico e se refere, evidentemente, a todos os casos de multa e a todos os casos de juros de mora. As duas partes da expressão: "multas e juros de mora" são independentes e autônomas.

Quando o legislador diz multas se refere a uma determinada espécie de penalidade isto é, a todos aqueles casos, previstos nas leis municipais, em que o município cometen infração: a expressão juros de mora discrimina as hipóteses particulares em que o devedor não adimpliu a sua obrigação, no prazo.

Sem dúvida alguma, haverá multas resultantes de mora de pagamento; estes casos porém estão muito longe de ser todos os casos de multa, pois estas tanto podem resultar, como os juros, do inadimplemento do prazo como ainda da violação de outros e mais graves deveres para com o fisco.

Se entretanto, quisermos entender a expressão "multas" como se referindo a "multas de mora" excluiremos da anistia todas as multas que não tenham esse caráter. Isto é que não resultem do atraso do pagamento e, dessa forma teremos restrito e limitado, extraordinariamente,

para reduzir a quase nada o conceito genérico da expressão "multas" usada pelo legislador.

Caso, em verdade, quizesse ele dizer que as multas de que trata eram só as multas de mora, não teria usado a expressão "multas e juros de mora", mas separado o terminativo "de mora", com uma vírgula e então a expressão teria sido esta — "multas e juros, de mora".

Aliás não devemos dar à interpretação gramatical particular importância porque sabemos que se trata de método exegético, só utilizável e só capaz de levar a interpretações corretas em casos excepcionais. Assim, se a interpretação gramatical não condiz com a interpretação histórica de que o conhecimento da "mens legis" nos oferece o principal elemento, devemos relegá-la e desprezá-la como irrelevante. Mas, se o sentido gramatical das palavras de que a norma se compõe, se harmoniza com o seu espírito, ou seja com a intenção e objetivos do legislador então esta forma de exegese assume relevo especial e é tão importante como outra qualquer.

Ora, não acredito que alguém possa admitir que a intenção do legislador não tenha sido a de permitir a todos os devedores ao fisco municipal, a possibilidade de, no curto prazo de 30 dias, quitar-se com o mesmo mediante o recolhimento do tributo devido, independentemente do pagamento de quaisquer multas e de quaisquer juros de mora.

A concessão de anistias fiscais, constitui hoje medida de rotina, e todas elas, sempre, são de caráter amplo, abrangendo todas as penalidades de caráter fiscal. As únicas exceções, que geralmente são feitas, se referem à multas decorrentes de contrabando, falsidade, "descaminho" o que é perfeitamente explicável.

O escopo principal de tal medida é aumentar as arrecadações do fisco, fazendo com que entrem para os cofres públicos as enormes somas de que é credor e que estão em poder de devedores em atraso.

E outro não podia ser o propósito da norma da lei n.º 633.

Se, entretanto, interpretamos a palavra "multas" em sentido restrito, o que nada autoriza pois essas interpretações restritivas são inadmissíveis em diplomas fiscais, para só referirmos aos casos de multas de mora, teremos abstraído da "mens legis" e dos seus fins.

Mas o texto oferece, ainda, outros elementos de interpretação que ainda mais esclarecem a análise que venho fazendo. Ali se diz contribuintes e outros devedores. Essa última expressão "outros devedores", é de uma amplitude tal que não deixa fora a quem quer que seja, desde que se encontre em débito com a Prefeitura. Portanto, ainda que se quizesse dar à palavra "multas", o conceito de multas de mora, a expressão seguinte "outros devedores", alcançaria toda e qualquer outra hipótese que não coubesse no conteúdo de multas de mora.

Causa, pois, estranheza que o Executivo tenha baixado o Decreto número 10.996, de 17 de outubro de 1951, para com ele ao invés de regulamentar, interpretar a lei n.º 633.

Uma lei, em verdade, só pode ser interpretada por outra lei, quando não se trata de interpretação doutrinária ou jurisprudencial.

Se nesse pressuposto, o Poder Executivo, baixa um decreto e interpreta com ele uma lei, essa interpretação deve ser tida como doutrinária; não será jamais uma interpretação legal e, muito menos, como é óbvio, uma interpretação de jurisprudência.

Nesse caso devemos dar a essa interpretação o valor que ela possa ter.

E, assim mesmo, pergunto: a Prefeitura que é parte, que está em causa, teria licença bastante para in-

terpretar uma lei que envolve os seus próprios interesses?

Evidentemente não. De modo limitado, até onde chegam os efeitos definitivos de suas decisões, este Conselho, ele sim, pode interpretar, com força obrigatória, a lei de que se trata.

Que, realmente, o Decreto número 10.996, a que estou me referindo, é um decreto interpretativo da lei número 633, é coisa evidente, palpável. Basta verificar que nos próprios "considerandos" que o precedem, o Executivo diz, que o seu fim é dirimir dúvidas, na aplicação da lei.

E, com efeito, assim começa a motivação do Executivo:

"Considerando as dúvidas surgidas na aplicação da lei número 633..."

Não satisfeito com isso, ainda acres o Executivo:

"Considerando a necessidade de fixar normas uniformes para para os serviços aos quais incumbem aplicar a mesma lei..."

Portanto, o Decreto n.º 10.996 foi baixado para acabar com as dúvidas que havia sobre o verdadeiro sentido da lei n.º 633.

Consequentemente foi um decreto interpretativo.

Mas se a exposição de motivos aqui mencionada não bastasse para nos convencer do caráter interpretativo do citado decreto, bastaria a simples leitura dos seus diferentes dispositivos, especialmente o seu art. 1.º e suas letras.

A lei n.º 633, ao conceder a isenção não disse a que espécie de impostos se referiam as multas de que trata. O decreto executivo, todavia, entendeu de discriminar todos os impostos sobre os quais recaem multas; e fez mais: onde a lei n.º 633 dizia "multas", o decreto disse "multas de mora".

Houve, portanto, aí, manifesta exorbitância, não quando as multas passaram a ser "multas de mora", mas sobretudo quando essas multas foram limitadas, apenas, ao atraso no pagamento de impostos e taxas.

Se a lei n.º 633 isentava, pura e simplesmente de multas os contribuintes e todos os devedores, onde foi o decreto n.º 10.996 encontrar razões para estabelecer, na sua interpretação, que essas multas só se referiam a impostos e taxas?

E porque, ainda, no que respeita a juros, limitou as hipóteses da lei número 633 a casos do imposto de transmissão "causa-mortis" ou "inter-vivos"?

Se a lei diz que todos os contribuintes e devedores estão isentos de juros de mora, e se não diz mais nada, além disso, como pode, agora, vir o Regulamento dizer que só naqueles dois casos de transmissão de propriedade, é que se dá a isenção?

Outrossim, as multas previstas no Decreto-lei n.º 3.449 são impostas em consequência de que? Da falta de pagamento do tributo, em todo ou em parte, dentro dos prazos legais. Trata-se, portanto, também, de verdadeira penalidade de mora, e é precisamente o caso dos autos, mas que o decreto executivo excluiu.

Sem dúvida alguma, o Decreto número 10.996 inovou completamente a lei n.º 633 e fez verdadeira lei nova, contra todos os canones constitucionais que estruturam a separação dos poderes e a autonomia municipal.

Por fim, se fosse aceita a solução "ex-motu próprio" dada ao caso vertente, pela Prefeitura, este Conselho não teria mais razões de existir.

Realmente, sempre que a Prefeitura vislumbrasse no pensamento dos Srs. Conselheiros a intenção de julgar contra pontos de vista do Fisco, lançaria ela mão deste recurso capotatório de decretos, obstando nossas decisões e substituindo por outras, a seu entender as leis em que tais decisões se pudessem fundar.

Assim, diante do Decreto n.º 10.996 devemos considerar: — ou lhe negamos validade e aplicamos a lei

n.º 633, com a nossa própria interpretação, ou aceitamos o imposto pela Prefeitura, expresso naquele decreto, e com o qual, data venia, nos é oferecida a minuta da sentença para o caso que estamos julgando.

Mas, nessa última hipótese este Conselho não teria nenhum sentido e não poderia ele, de fato, com tais munimissões, cumprir a sua tarefa, tão nobremente concebida e posta em função, "ab-initio", de solucionar com justiça, independência e equidade os conflitos de interesse do contribuinte e do fisco.

Em face do exposto e após esse exame perfunctório da Lei n.º 633, seus diversos aspectos, voto pela competência deste Conselho para aplicar a mesma de imediato, ao caso sub-judice.

VOTO DO CONSELHEIRO WALDEMAR FREIRE DE MESQUITA

Sr. Presidente:

Não me parece que ao Conselho caiba aplicar a Lei n.º 633 antes que, sobre cada caso concreto, se pronuncie a primeira instância. Como órgão de segunda instância e sem expressa menção da lei para proceder ao contrário, deve aguardar do interessado o recurso da denegação do favor.

VOTO DO CONSELHEIRO ERNESTO DI RAGO

Sr. Presidente:

Entendo que não é da competência do Conselho a aplicação, de plano, da Lei n.º 633, de 1 de outubro de 1951, considerando-se os seus efeitos nas decisões dos recursos submetidos ao seu julgamento, quando não se haja estabelecido o litígio, resultante de decisão recorrida de primeira instância, versando matéria que diga respeito à citada lei.

O Conselho, a meu ver, ultrapassará os limites de sua competência, considerando em seus julgamentos matéria estranha aos autos e dependente de manifestação expressa do próprio contribuinte.

O contribuinte em débito de determinado tributo, que haja sido acrescido de multa, deverá comparecer a repartição arrecadadora, para, quitando-se do débito nos prazos estabelecidos, obter o favor da dispensa da multa, nos termos da lei.

Nos casos em que tais multas tenham sido aplicadas em processos, caberá a repartição da origem, mediante requerimento do contribuinte, tomar as necessárias providências para o atendimento do requerido.

Onde quer que estejam tais processos, na própria repartição arrecadadora, decididos ou não, ou no Conselho, em grau de recurso, julgados ou por julgar, deverá ser providenciado o seu encaminhamento à autoridade competente para os efeitos da concessão solicitada.

Caso a decisão da autoridade de primeira instância for contrária ao contribuinte, este poderá recorrer ao Conselho, que, nesta oportunidade, formado o litígio, terá competência para julgar da aplicabilidade da Lei n.º 633, decidindo, administrativamente, em segunda e última instância, o caso em espécie.

Deixo de manifestar-me sobre se a multa de que trata este recurso, se inclui ou não entre as que a Lei n.º 633 dispensa de seu pagamento, reservando-me para fazê-lo, caso venha a matéria a ser submetida, causticamente, à julgamento do Conselho.

VOTO DO CONSELHEIRO ALBERTO WOOLF TEIXEIRA

Sr. Presidente:

Na sessão realizada a 8 de outubro corrente, tive ocasião de externar meu ponto de vista, nos seguintes termos, a respeito da competência deste Conselho em aplicar a lei de anistia para os contribuintes da Prefeitura:

"Dispõe o artigo único da Lei número 633, de 1 de outubro de 1951, publicada no 'Diário Oficial' do dia 3 deste mês:

Ficam isentos do pagamento de multas e juros de mora os contribuintes e outros devedores que se quitarem com a Prefeitura do Distrito Federal dentro de trinta (30) dias improrrogáveis, a contar da data de publicação desta lei, revogadas as disposições e contrário.

Depreendo deste enunciado:

1.º — que a lei somente ampara os contribuintes que no dia 1 de outubro de 1951 se achavam em débito com a Prefeitura;

2.º — que, solvido o débito no período que começa a 3 de outubro, quando a lei foi publicada, e termina trinta dias após, fica o contribuinte isento do pagamento de multa ou juro de mora relacionado com o tributo ou a obrigação cuja dívida foi satisfeita.

A lei, portanto, condiciona a dispensa da multa ou juro de mora ao pagamento de qualquer contribuição obrigatória. Isto é, exonera de penalidade unicamente aqueles que em espaço de tempo preestabelecido se quitarem com a Prefeitura.

Nestas condições, entendo que os beneficiados da lei não se estendem aos que anteriormente a 1 de outubro de 1951 nada deviam à Municipalidade mas que foram simplesmente atuados pelo não cumprimento do preceito fiscal regulamentar.

A atribuição preciosa deste Conselho é a de resolver administrativamente as demandas sobrevindas entre a Fazenda do Distrito Federal e os contribuintes e decorrentes da transgressão de leis tributárias e seus regulamentos.

Os litígios que deram causa aos recursos em fase de julgamento neste Conselho datam de época anterior a 1 do mês de outubro corrente.

Naqueles em que o contribuinte já tenha pago o tributo, não mais poderá ocorrer dispensa de multa ou juro de mora, por isso que é condição expressa da Lei n.º 633 que para a isenção de pena seja qualquer débito a ela vinculado satisfeito no decurso de trinta dias subsequentes a 3 de outubro.

No que respeita aos litígios em que haja compromisso de fonte tributária a liquidar, a quitação deverá concretizar-se dentro dos aludidos trinta dias, de acordo com a lei, a fim de que possa ser autorizado o cancelamento das penalidades moratórias que deles derivam.

Do exposto quer me parecer que este Conselho nada tem a considerar em relação ao preceituado na Lei n.º 633, visto que somente nos recursos dependentes do recolhimento de tributos, em prazo certo, é que se poderá conceituar a imunidade do pagamento de multas e juros de mora.

Julgo, em conclusão, que unicamente em caso de litígio, nos precisos termos de sua competência e quando convocado a pronunciar-se, caberá a este Conselho interpretar o texto da citada Lei n.º 633, cuja aplicação, atualmente, é da exclusiva alçada das autoridades municipais administrativas de primeira instância.

Estas foram as considerações que na sessão do dia 8 de outubro em curso formulei a propósito da Lei n.º 633.

A 17 deste mesmo mês, no entanto, o Exmo. Sr. Prefeito baixou o Decreto n.º 10.996, regulamentando a Lei em referência e fixando para a sua observância normas que em princípio coincidem com o meu ponto de vista anteriormente manifestado e acima assinalado.

Dito Decreto excetua as penalidades convencionais e as administrativas por infração de leis, regulamentos ou posturas e uma vez satisfeito o débito da obrigação ou tributo correspondente, admite a concessão da isenção tão somente para as multas de mora, os juros de mora, o acréscimo de 10% no imposto sobre vendas e construações e as penas moratórias pela falta de cumprimento de cláusulas contratuais.

Prescreve ainda o Decreto, especificamente, em seu artigo 4.º, que "a

de Cr\$ 32.703,40 (trinta e dois mil setecentos e três cruzeiros e quarenta centavos).

Serviço de preparo e julgamento, 1.º de agosto de 1950. — *Honorable José Lobo* — Oficial Administrativo — Mat. 10.296.

A fls. 13 foi imposta, pelo então diretor Ary César Sucena a multa de Cr\$ 32.703,40 (trinta e dois mil, setecentos e três cruzeiros e quarenta centavos).

Inconforme com a condenação, o autuado apresentou fidejussor, e tempestivamente, recorreu para este Conselho, pedindo a reforma do ato condenatório, porque já tinha pago o imposto com o acréscimo de 10% e por não ser cabível a multa em dobro, visto ser a primeira multa imposta àquele seu estabelecimento, por falta de tal natureza.

O Representante da Fazenda teve vista, na forma regulamentar.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

O contribuinte não nega e está provado ter ele pago, no dia 1.º de setembro de 1949, um dia após o início da ação fiscal, Cr\$ 123,90 (cento e vinte e três cruzeiros e noventa centavos) relativos ao acréscimo de 10% sobre o imposto da segunda quinzena de janeiro e Cr\$ 13.227,80 (dezoito mil duzentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos), correspondentes às quinzenas: 1.º de fevereiro a 1.º de agosto do mesmo ano.

A pena imposta, todavia, foi mal capitulada, porque não tem aplicação na espécie o artigo 37 do Regulamento 22.061, que reza assim:

"As multas impostas em virtude de denúncia ou de autos serão, no caso de reincidência, aplicadas em dobro, sendo considerada reincidência a repetição da mesma contravenção pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado a respectiva sentença condenatória".

Ora, no caso dos autos, está demonstrado que o autuado, depois de ter sido condenado, por sentença transitória em julgado, faltou, novamente, ao pagamento do mesmo tributo.

Mas, a repetição, pura e simples, da falta de pagamento de qualquer imposto, não constitui contravenção.

Com efeito, contravenção é o ato, em cuja prática existe um mínimo de ilicitude, isto é, alguma coisa de delituoso. E tais atos são sempre, expressamente, previstos e definidos e o Regulamento do Imposto de Vendas à Vista os classifica, muito claramente, nos §§ 6.º e 7.º do seu artigo 25, da forma seguinte:

§ 6.º Constitui contravenção:

a) a posse ou emprego em livros fiscais, duplicatas ou triplicatas, de estampilhas anteriormente utilizadas;

b) a posse de livros ou documentos dos quais tenham sido retiradas uma ou mais estampilhas;

c) a cessão, por qualquer modo, ou a venda das estampilhas adquiridas, salvo quando se tratar da venda ou transferência de estabelecimento;

§ 7.º Constitui também, contravenção vender, comprar, empregar ou posuir, soltas ou aplicadas, estampilhas falsas.

E é só. Não prevê aquele diploma fiscal outras hipóteses.

Acresce, ainda que, a punição da falta de pagamento do imposto de Vendas Mercantis é regulada pelo Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, o qual, no seu artigo 1.º § 1.º manda aplicar multa em dobro, somente:

"Nos casos em que fique provada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude".

Ora, na espécie *sub judice*, estas circunstâncias inexistem; o autuado não pagou, simplesmente, porque não tinha dinheiro, ou porque não quis pagar.

Logo está ele sujeito a uma multa igual ao imposto devido e prevista no artigo 1.º do Decreto-lei acima citado.

Outrossim, segundo orientação deste Conselho, não são passíveis de multa os recolhimentos seródios de acréscimos previstos no artigo 59 *in fine*, do Regulamento n.º 22.061.

Assim sendo, deve ser excluída, do cálculo da multa a impor, a parcela de Cr\$ 122,90 (cento e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos), relativa à segunda quinzena de janeiro de 1949.

Referentemente à segunda parte do julgamento, é o presente caso idêntico ao do recurso n.º 21, no qual proferir, há pouco, longo voto, demonstrando a imediata aplicação da lei de anistia fiscal e da competência deste Conselho para fazê-lo, em cada caso submetido ao seu julgamento. Dispensamo-nos, pois, de novos comentários.

Em face do exposto, quanto ao mérito: dou provimento em parte ao recurso, para reduzir a multa a Cr\$ 16.227,80 (dezesseis mil duzentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos) equivalente ao imposto pago fora do prazo, conforme estipula o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941. Quanto à segunda parte do julgamento: reconheço competência a este Conselho para conhecer e aplicar no caso em espécie, a Lei n.º 653, de 3 de outubro de 1951.

DECISÃO

De acordo com o que consta da ata da sessão do julgamento, votaram com o Relator, no tocante ao mérito, todos os senhores conselheiros. Quanto à segunda parte votaram com o Relator os conselheiros Juvenal da Silva Azevedo e Presidente e contra os conselheiros Waldemar Freire de Mesquita, Ernesto Di Rago, Alberto Wolff Teixeira e Osvaldo Romero. Ausente o conselheiro Vasco Borges de Araújo.

SESSÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

ACÓRDÃO N.º 35

Recurso n.º 101.

Recorrente: Panificação e Confeitaria A Invicta Ltda.

Recorrido: Departamento da Ronda Mercantil.

Relator: Conselheiro Alberto Wolff Teixeira.

Excedidos os prazos legais, o imposto sobre vendas à vista deve ser pago por verba e com o acréscimo de dez por cento (10%), conforme preceitua o art. 59 do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932.

RELATÓRIO

Panificação e Confeitaria A Invicta Ltda., estabelecida à Avenida Amaro Cavalcanti n.º 1.849, foi autuada por ter pago fora do prazo o imposto sobre as vendas à vista realizadas na segunda quinzena de dezembro de 1949 e primeira quinzena de março de 1950.

Intimada, apresentou defesa, alegando que o imposto foi devidamente pago tendo havido apenas diferença de um e de três dias, respectivamente, em cada quinzena, além do prazo regulamentar, motivo por que solicitava fôsse o auto cancelado.

Uma das informações instrutivas do processo salientou que tendo recaído em domingo o dia 15 de janeiro de 1950 e havendo sido pago, pela autuada, no dia subsequente, o imposto relativo às vendas à vista efetuadas na segunda quinzena de dezembro de 1949, não parecia justo fôsse feita qualquer exigência quanto ao tributo desta quinzena.

Levando em conta esta ponderação, o Sr. Diretor do DRM excluiu a referida quinzena das causas da infração mas, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho

de 1941, impôs multa de valor igual ao tributo pago em sua totalidade, correspondente à primeira quinzena de março de 1950.

Depositada a importância da multa, a autuada recorreu para este Conselho, oferecendo os mesmos argumentos da petição inicial de sua defesa, considerando descabida, sem apólo legal, a pena que lhe foi aplicada, no mesmo nível da importância do imposto com que contribuiu e se julgando, quando muito, passível da multa prevista no art. 30, § 1.º, alínea C, do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Antes de pronunciar-me objetivamente sobre a causa em julgamento e como justificativa do voto que vou proferir, quero tecer algumas considerações em torno do que dispõe o art. 59 do Decreto n.º 22.061, dando-lhe interpretação diferente da que até agora me tem norteado neste Conselho.

O imposto sobre vendas e consignações pode ser pago no Distrito Federal por duas formas: em estampilhas adesivas especiais, de acordo com o disposto no art. 25 do Decreto n.º 22.061, de 1932, ou então "por verba", constituída de um carimbo aposto no livro ou documento sujeito a selo, conforme preceitua o parágrafo único do art. 59 do referido Decreto.

No primeiro caso, isto é, quando o tributo é satisfeito por meio de estampilhas adesivas especiais, o pagamento do imposto se processa normalmente, sob a tarifa de 2,70% e dentro dos prazos estipulados em lei.

No segundo caso, entretanto, o pagamento do imposto por verba, diretamente, em dinheiro de contado, e não por meio de estampilhas, só pode ser aceito quando o contribuinte, ultrapassados os prazos legais, se apresenta espontaneamente à Repartição arrecadadora, antes de qualquer diligência fiscal, e em requerimento confessa que não pôde satisfazer o tributo na época própria, pedindo que o fisco lhe cobre o imposto acrescido de dez por cento (10%).

Atendendo-o, a Repartição extrai um conhecimento de receita e o contribuinte é obrigado a exhibir, nesta oportunidade, o livro ou o documento respectivo, a fim de que seja o mesmo carimbado no lugar competente, ficando devidamente averbadas as declarações sobre o número de conhecimento pelo qual foi realizado o pagamento, a providência do imposto e a importância recolhida, tudo isso autenticado pela assinatura do funcionário recebedor.

É a regra do art. 59, que justamente com o seu parágrafo único, desce, neste particular, aos mais aprimorados detalhes de orientação para o procedimento administrativo.

Argumenta-se que este acréscimo de 10%, preceituado no art. 59 em exame, nada mais é do que um adicional que se incorpora ao tributo, tomando, portanto, a verdadeira feição do imposto.

Mas se aceitarmos esta tese como a que verdadeiramente interpreta o texto legal, prestigiaremos a premissada possibilidade de admitir que o contribuinte venha a satisfazer o tributo sob tarifa superior à de 2,70% fixada em lei, e que ficará elevada, em consequência desta majoração de 16%, para 2,97%.

O acréscimo de 10% de que cogita o art. 59 representa, pois, a mora, significa pena pelo retardamento culposo, pelo atraso da ação do devedor no cumprimento de uma obrigação estatuída em lei.

Assim o considerou, também, não só a jurisprudência administrativa através de sucessivos acórdãos do Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, mas ainda os Excelentíssimos Senhores, Prefeitos do

Distrito Federal e Secretário Geral de Finanças, signatários de recente Decreto executivo baixado em consonância com brilhante parecer da Procuradoria Geral da Prefeitura e que disciplinou normas para a aplicação da lei sobre anistia fiscal.

Regulamentando a cobrança e fiscalização do imposto sobre vendas e consignações, o Decreto n.º 22.061, de 1.932, no tocante a prazos e a pagamentos, consignou duas espécies de penalidades para as vendas à vista:

Uma de mora, sob a forma de acréscimo, prescrita no art. 59, à razão de 10%, para os que no pagamento respectivos e espontaneamente, antes da ação fiscal se apresentem à Repartição para satisfazê-lo;

A outra multa, de natureza caracteristicamente fiscal, para aqueles que deixarem de pagar o tributo, multa constante do ex-art. 32, nos seguintes termos:

"A simples falta de pagamento do imposto sujeita o contribuinte à multa de Cr\$ 100,00 quando o valor do imposto for inferior à importância de Cr\$ 50,00, aplicando-se-lhe daí por diante, multa equivalente ao dobro do imposto exigível".

Este art. 32, cujas disposições, é oportuno acentuar, se relacionam exclusivamente com a simples falta de pagamento do tributo e não com o imposto pago fora de prazo, foi revogado pelo Decreto-lei n.º 3.449, de 1941, cujo art. 1.º em substituição do mesmo art. 32 e dando-lhe forma mais técnica, assim está conceituado:

"Aos contribuintes do imposto de vendas e consignações que, no Distrito Federal e no Território do Acre, deixarem de satisfazer o pagamento do tributo, no todo ou em parte, apurada a infração em virtude do exame de escrita de qualquer natureza, fiscais ou comerciais, ou de documento, será aplicada multa equivalente ao valor do imposto exigível, não inferior a 500 cruzeiros".

Do mesmo modo, o dispositivo legal acima transcrito não comina penalidade para os contribuintes que pagem o imposto fora dos prazos regulamentares, mas cria uma multa aplicada para aqueles que deixarem de satisfazer o pagamento do tributo no todo ou em parte, compreendidos naturalmente entre estes últimos os que, embora dentro dos prazos legais, e não por simples erro de cálculo, hajam pago o imposto com insuficiência de valor.

Neste Conselho sempre me alinhei entre os Conselheiros que consideram a majoração de 10% de que trata o tão debatido art. 59 do Decreto n.º 22.061 com o imposto e não como pena moratória.

Todavia, procurando revisar o estudo realizado em torno do assunto, cheguei à conclusão que segundo a diretriz até então esposada estava me afastando da boa hermenêutica e sobretudo praticando a injustiça de exigir mais do negociante de poucos recursos do que do comerciante abastado.

Se não vejamos:

Suponhamos que em uma quinzena o contribuinte A, deixou de pagar o imposto de Cr\$ 500,00. Ficaria obrigado ao pagamento destes 500 cruzeiros e mais a multa de 500 cruzeiros, mínimo do Decreto-lei n.º 3.449. Recolherá assim à Prefeitura Cr\$ 1.000,00.

Tomemos agora o contribuinte B, do que o do citado contribuinte A, cujo vulto de negócios é muito menor e que em várias quinzenas pagou o imposto total de Cr\$ 500,00 fora do prazo legal.

decisão de primeira instância cabe às Repartições arrecadoras, assegurado às partes o direito de requerer e de interpor recurso voluntário para o Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor".

De fato o Conselho de Contribuintes não tem o encargo de esclarecer dúvidas emergentes dos textos legais.

Como órgão de julgamento coletivo de instância definitiva, sua finalidade conforme a lei que o instituiu, se concentra na solução dos litígios suscitados entre a Fazenda do Distrito Federal e os contribuintes e originados de interpretações de leis e seus regulamentos, o que vale afirmar que o Conselho só deve analisar a lei em função de suas atribuições, quando chamado a dirimir contenda entre o fisco e as partes interessadas.

Sem que ocorra o litígio, pois, a meu ver, escapa ao Conselho competência para considerar de plano e aplicar por iniciativa própria a Lei n.º 633 e o Decreto executivo que a regulamentou, e neste sentido é o meu voto, confirmando, aliás, pronunciamiento anterior.

VOTO DO CONSELHEIRO OSWALDO ROMÉRO Sr. Presidente:

De conformidade com as declarações que expendi sobre o alcance e aplicação da Lei n.º 633, acompanho os fundamentos do voto do Conselheiro Ernesto Di Rago.

VOTO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE LAURO VASCONCELLOS

Pedi vista do processo, a fim de estudar detidamente a hipótese da aplicação do disposto na recente Lei número 633, de 1-10-951, publicada no Diário Oficial de 3-10-45, à espécie.

Segundo esclareceu o nobre Sr. Relator, o caso em julgamento é de um contribuinte que selou fora do prazo, com atrasos que variam de 2 a 17 dias, e sem o acréscimo de 10% de que trata o art. 59, do Decreto n.º 22.061, de 9-11-932, seu livro de vendas a vista, onde deveriam ser coladas as estampilhas por meio das quais é pago o imposto de vendas e consignações, atraso esse referente às seguintes quinzenas: 1.º de janeiro, todas as duas meses de fevereiro, março, abril e maio e 1.º de junho, tudo do ano de 1949.

O início da ação fiscal ocorreu, como demonstra a intimação de folhas 4 do processo, em 10 de agosto de 1949, data em que o contribuinte foi intimado a apresentar os livros fiscais e comerciais.

Antes de o Fisco voltar ao estabelecimento do autuado, ora recorrente, para prosseguir na fiscalização, apressa-se este em comparecer ao D.R.M. e requerer o recebimento da importância correspondente ao dito acréscimo de 10%, no total de Cr\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros). Isto no dia imediato ao da intimação, ou seja, a 11 de agosto de 1949 (fls. 7 e 8).

Desta forma o recorrente pagou à Prefeitura o que lhe poderia ser reclamado como diferença de imposto ou multa de mora, de caráter compensatório.

Prossseguiu o processo e foi ao recorrente, afinal, imposta multa punitiva de valor igual àquela diferença de imposto ou multa de mora, de Cr\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros) (fls. 12) de cujo ato, regular e tempestivamente, recorre para este Conselho (fls. 11, 13 e 15), com o único fim de ser exonerado dessa pena, de vez que a diferença de imposto já está paga.

Entretanto, ao se iniciar o julgamento do recurso, no dia 4 de outubro corrente, fora publicada a Lei n.º 633 de 1.º de outubro de 1951, cujo artigo único estabelece:

"Ficam isentos do pagamento de multas e juros de mora os contribuintes e outros devedores que se quitarem com a Prefeitura do Distrito Federal, dentro de 30 dias, a contar da data da publica-

ção desta lei, revogadas as disposições em contrário".

Tenho para mim que, dispondo o art. 43, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal) que

"As leis, decretos e regulamentos municipais entrarão em vigor três dias depois de publicados no órgão oficial, a não ser que estabeleçam outros termos".

a Lei n.º 633 implicitamente estabeleceu outro termo, ao determinar que o prazo de 30 dias de que cogita seja contado da data de sua publicação.

Do contrário teríamos situação verdadeiramente esdrúxula.

Estando em vigor (e se no dia 4 não estivesse, estaria, sem dúvida hoje, de vez que já decorreu mais de 3 dias), não pode a Lei n.º 633 deixar de ser aplicada a todas as hipóteses que previu, desde que se verifiquem todas as condições por ela estabelecidas.

"Expirando o prazo determinado para sua publicação, a lei impõe-se, obrigatoriamente, à obediência de todos, de modo que ninguém pode fugir às suas determinações". — (Clovio Bevilacqua — Teoria Geral do Direito Civil — pag. 19).

Há, entretanto, limites estabelecidos na Constituição ao império da nova lei.

São os do art. 141 § 3.º: o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não serão prejudicados pela nova lei.

Mas, de certo, o ato *sub-judice* não se ajusta a qualquer desses conceitos.

Não há, em face da lei nova, lei de favor, de comutação de multas e juros de mora, e de sua aplicação à espécie dos autos, qualquer direito adquirido a ser ofendido. Tão pouco nos encontramos diante das figuras por demais conhecidas do ato jurídico perfeito, cujos efeitos já se produziram, ou da coisa julgada.

Outra seria a situação se o contribuinte recorrente se tivesse conformado com a decisão de primeira instância e além do imposto, houvesse pago também a multa. Estaríamos, então, diante do ato jurídico perfeito e acabado.

Ao contrário, estamos em face de um dos principais efeitos do ato. Efeito que tem por causa *sine qua non* o ato, ou seja o atraso no pagamento do tributo.

A Lei n.º 633 se refere a matéria punitiva; isenta os contribuintes de penalidades, especialmente das moratórias; é, portanto, mais do que uma lei de abrandamento de penas e, como estas se há de aplicar a todos os fatos, ainda que ocorridos no regime da lei anterior, como é corrente no direito de punir.

Sua interpretação obedece a princípios específicos, nitidamente evidenciados nas seguintes palavras:

"As isenções e as simples atenuações de impostos e taxas, decretadas em proveito de determinados indivíduos ou corporações, sofrem exegese estrita; e não se presumem precisam ser plenamente provadas. Não se confundem entretanto com as comutações de tributos e multas que se aplicam sem reservas com a maior amplitude comportada pela linguagem das disposições estritas. A isenção é concedida *a priori*; a comutação *a posteriori*".

"O rigor é maior em se tratando de disposição excepcional de isenções ou abrandamentos de ônus em proveito de indivíduos ou corporações. Não se presume o intuito de abrir mão de direitos inerentes à autoridade suprema".

"A outorga deve ser feita em termos claros irretorquíveis; ficar provada até a evidência e se não estender além das hipóteses figuradas no texto; jamais será inferida de fatos que não indiquem irresistivelmente a existência da concessão ou de um contrato que a envolva. No caso não tem cabimento o brocardo célebre: na dúvida se decide contra as isenções

totais ou parciais e a favor do fisco; ou melhor presume-se não haver o Estado aberto mão da sua autoridade para exigir tributos".

Entretanto as comutações de impostos e multas seguem a regra oposta interpretam-se em tom liberal e amplo; ante a incerteza persistente, resolve-se a favor do contribuinte". (Carlos Maximiliano — Hermenêutica e Aplicação do Direito — págs. 284 e 399 — edição 1947).

Analisamos agora os termos da Lei n.º 633.

Isenta ela do pagamento de "multas e juros de mora os contribuintes que se quitarem com a Prefeitura dentro de 30 dias etc."

Há, portanto, uma única condição para que o contribuinte se liberte de multas e juros de mora: quitar-se com a Prefeitura dentro de 30 dias.

Na espécie do processo, o contribuinte preencheu por antecipação essa condição, ele que sempre se quiz livrar da multa punitiva tanto que, tendo pago a diferença do imposto ou multa de mora, logo em seguida ao início da ação fiscal, defendeu-se da imputação sofrida e, não logrando êxito, recorreu da decisão de 1.ª instância, que o multou.

A lei condiciona a isenção da multa ao pagamento do tributo. Foi o ato do pagamento do tributo fora do prazo e sem o acréscimo de 10% que deu lugar à aplicação da multa. A única razão da existir desta encontra-se nesse ato e

"Quando a lei, ou ato, estatui sobre um assunto como princípio ou origem suas disposições aplicam-se a tudo o que do mesmo assunto deriva lógica e necessariamente".

(Carlos Maximiliano — ob. cit. pag. 250).

Suprima-se o ato do pagamento atrasado de imposto e desaprecerá a multa, único motivo persistente do litígio.

Como pode o julgador deixar de aplicar à espécie a lei vigente, que exonera do pagamento de multas, se a condição única estabelecida já foi cumprida?

Se o contribuinte já deu inequívocas provas de que se quer libertar dessa multa?

Como há de o Conselho, em decisão que se pode tornar irrecorrível na esfera administrativa, condenar o recorrente ao pagamento de multa da qual está isento por lei em vigor?

Que se há de exigir mais da iniciativa do contribuinte para que lhe seja a lei aplicada, se ele já deu demonstração inequívoca de que não quer pagar a multa?

Por todos esses motivos não o posso condenar ao pagamento de multa em face da lei.

DECISÃO

Por maioria, decidiu o Conselho não ser competente para aplicar, imediatamente à espécie em julgamento a Lei n.º 633, de 1.º de outubro de 1951, sem que sobre sua aplicação se tenha manifestado a primeira instância. Vencidos os Conselheiros Relator, Juvenal da Silva Azevedo e Presidente. Ausente o Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n.º 21, em que é recorrente J. P. Abreu & Cia. Ltda. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Considerando que o julgamento foi preliminarmente, dividido em duas partes: quanto ao mérito e quanto à aplicação imediata da Lei n.º 633.

Acordam os Membros do Conselho de Contribuintes da Prefeitura do Distrito Federal, quanto ao mérito, por maioria, dar provimento em parte ao recurso para reduzir a multa imposta a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mínimo estabelecido no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449 de 1941. Vencidos os Conselheiros Valdemar Freire

de Mesquita e Juvenal da Silva Azevedo que davam provimento integral, de vez que, estando pago o acréscimo de 10%, considerado penalidade, nada mais havia a punir.

Quanto à segunda parte acórdão o Conselho também, por maioria, julgou-se incompetente para aplicar, de imediato, as disposições da Lei número 633, de 1.º de outubro de 1951. Vencidos os Conselheiros Relator, Juvenal da Silva Azevedo e Presidente, este com declaração de voto. Os Conselheiros Ernesto Di Rago, Alberto Woolf Teixeira e Oswaldo Roméro também fizeram declaração de voto. Ausente o Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Conselho de Contribuintes do Distrito Federal, 8 de outubro de 1951. — Lauro Vasconcellos, Presidente. — Henrique Biasino, Relator. — Nair Monteiro, Oficial Administrativo classe "M", matrícula 3.792. — Visto: Imar Carvalho do Amaral, matrícula n.º 4.778, Secretário do Conselho.

SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1951

ACÓRDÃO N.º 34

Recurso n.º 22. Recorrente: Castruz Sousa Coutinho. Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Henrique Biasino.

Contravenção — A reincidência na falta de pagamento do imposto de Vendas e Consignações não constitui contravenção. Inaplicabilidade da pena em dobro, prevista no artigo 37 do Regulamento em vigor.

RELATÓRIO

Contra Castruz Souza Coutinho, estabelecido com padaria, à rua Santo Cristo n.º 183, foi lavrado um auto de infração, porque: pagou Cr\$ 123,90 (cento e vinte e três cruzeiros e noventa centavos), relativos ao acréscimo de 10% sobre o imposto pago fora do prazo da segunda quinzena de janeiro de 1949; pagou o imposto de Cr\$ 16.227,80 (dezesseis mil duzentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos) e mais Cr\$ 1.623,80 (mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos) de acréscimo, das quinzenas de 1.º de fevereiro a 1.º de agosto de 1949, no dia seguinte ao início da ação fiscal.

A fls. 7 defendeu-se o autuado e pediu o arquivamento do processo, visto já ter sido pago o acréscimo de 10%. Outrossim pondera que o atraso verificado decorreu da precariedade do negócio de padaria, diante do prejuízo que vêm tendo os padeiros, com a imposição de uma tabela desumana pela C.C.P.

Este contribuinte já tinha sido autuado, pela mesma falta constatada na sua casa filial, sita à rua José dos Reis n.º 3-B e condenado por sentença transitada em julgado, conforme se verifica do processo n.º 4.855.461 apensado a estes autos.

A fls. 12 foi proposto o seguinte. Sr. Chefe. Este 3-RM já se manifestou sobre o presente processo, em sua informação de fls. 9, concluindo por indicar a multa a ser imposta, na importância de Cr\$ 16.351,70 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos).

A vista, porém, do que consta do processo n.º 4.855.461-49, apensado ao presente, tal informação deve ser considerada, atendendo-se a que a firma autuada é reincidente.

Nestas condições, a multa deve ser imposta em dobro, por infração ao disposto no artigo 26, § 2.º, combinado com o artigo 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932 e é a prevista no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, na importância

De acordo com a deliberação deste Conselho, para a qual eu tenho tribuído B será compelido ao pagamento do acréscimo de 10% e da multa de Cr\$ 500,00 do aludido Decreto-lei 3.449, isto é, pagará, ao final, o imposto de 500, o acréscimo de 50 e a multa de 500 cruzeiros, totalizando Cr\$ 1.050,00.

Deste exemplo decorre que, sob o fator constante do imposto de 500 cruzeiros, o modesto contribuinte que não deixou de pagar o imposto, satisfazendo-o, porém, por dificuldades financeiras, fora do prazo deliberado em lei, foi condenado à mesma pena e recolheu aos cofres municipais maior quantia do que o outro contribuinte que tendo a seu alcance mais amplas possibilidades econômicas não pagou o imposto, cometendo falta grave, merecedora de mais severa punição.

Resumindo, frente a estas considerações, quero declarar que, salvo circunstâncias especiais emergentes dos processos, no tocante ao imposto sobre vendas e consignações, não terei doravante meus pronunciamentos neste Conselho, dentro dos seguintes pontos de vista fundamentais:

1.º — Aos contribuintes que não tenham pago o imposto em qualquer época concordarei com a aplicação da penalidade prevista no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941;

2.º — Dos contribuintes que, embora fora de prazo, tenham pago o imposto antes de 28 de junho de 1949, data da publicação da Ordem de Serviço n.º 8 do DRM, nada exigirei, de acordo com as normas disciplinares até então não modificadas e a tradicional orientação dos agentes e órgãos de julgamento do Governo Federal;

3.º — Dos contribuintes que, fora do prazo legal, tenham pago o imposto simples, depois de 28 de junho de 1949, quando foi publicada a aludida Ordem de Serviço n.º 8 do DRM, exigirei tão somente o acréscimo de 10% (dez por cento) de que trata o supradito art. 59, independente de qualquer multa, uma vez que já considero os referidos dez por cento como pena moratória.

Feitas estas ponderações, passo a externar-me a respeito do recurso ora em debate.

A infração cometida pela recorrente consistiu no pagamento do imposto, com o atraso de três dias, sobre as vendas à vista efetuadas na primeira quinzena de março de 1950, tendo o imposto totalizado Cr\$ 1.200,40.

Consoante o disposto no art. 59 do Decreto n.º 22.061, de 1932, e uma vez que o pagamento do tributo excedeu do prazo estipulado no § 2.º do art. 26 daquele Decreto, cumpria à recorrente adicionar dez por cento ao valor do imposto, ou sejam, no caso, 120 cruzeiros.

A recorrente declara submeter-se à multa consignada no art. 26, § 1.º, alínea c, do citado Decreto n.º 22.061, mas esta penalidade, graduada entre 25 a 50 cruzeiros, não cabe na espécie, de vez que se destina aos contribuintes que nas duplicatas ou no livro de vendas à vista utilizarem as estampilhas do imposto com data anterior à da respectiva aquisição.

Voto, pois, pelo provimento, em parte, do recurso, para que, reformada a decisão de primeira instância, seja a recorrente, conforme dispõe o artigo 59 do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, condenada ao pagamento de Cr\$ 120,00 relativos à pena moratória de dez por cento sobre o valor do imposto — com que contribuiu fora do prazo legal.

No que respeita ao requerimento formulado pelo ilustre Representante da Fazenda e deferido pelo Senhor Presidente, no sentido deste Conselho pronunciarse, no caso vertente, sobre a concessão da anistia, nos termos da Lei n.º 633, de 1 de outubro último, entendo que, na conformidade do que

dispõe o art. 4.º do Decreto número 10.996, de 17 também de outubro e a não ser que ocorra o litígio, escapa ao Conselho de Recursos Fiscais competência para aplicar o artigo único da mencionada Lei.

Cabe-me, outrossim, acrescentar que os nobres Conselheiros Ernesto Di Rago e Osvaldo Romero tiveram Vista do presente Recurso em sessões anteriores.

VOTO DO CONSELHEIRO OSVALDO ROMERO

Senhor Presidente:

A matéria sobre que versa o litígio ora em julgamento é idêntica à de vários outros processos já julgados por este Conselho. Trata-se de pagamento feito fora de prazo, por selagem no Registro de Vendas à Vista, sem que tenha sido incluído o acréscimo de 10% previsto no artigo 59 do Decreto n.º 22.061.

Minha opinião a respeito já foi exposta por mais de uma vez neste Conselho, nas oportunidades em que o assunto tem sido objeto de julgamento. Dentre os processos que tenho relatado, destaca-se o recurso n.º 57 (recorrente — Almeida Monteiro Limitada) em que fundamentei longamente meu voto.

Entretanto, à vista da orientação que acaba de ser adotada pelo ilustre Conselheiro Relator do feito, devo declarar que, de minha parte, não encontro razões que me induzam a modificar a opinião que sempre externei neste Conselho.

A finalidade de toda legislação impositiva é o recolhimento do tributo. Com tal finalidade, também a legislação vigente do imposto sobre Vendas e Consignações não deixa de determinar a necessária graduação de penalidades em relação ao inadimplemento da obrigação tributária. O Decreto-lei n.º 3.449 o faz precisamente, quando determina a imposição de multa em valor equivalente à falta de pagamento verificada, quer se trate de falta de pagamento total, quer parcial, do imposto devido no ato do pagamento. Quaisquer disparidades em relação a esse critério legal do, mas que a proporcionalidade, a equivalência monetária da multa em relação à falta de pagamento apurada, decorrem diretamente da fixação, pela própria lei, do mínimo da multa aplicável em 500 cruzeiros. Tratando-se de disparidades que decorrem de expressão determinação legal, não poderão justificar qualquer distorção interpretativa, mediante sua apreciação casuística.

Qualquer que seja a restrição que se pretenda estabelecer na aplicação do ditame genérico da lei, ao referir-se à falta de pagamento do imposto no todo ou em parte, não desaparecerá, por isso, a desproporção entre o imposto não pago e a multa respectiva, sempre que a falta de pagamento apurada seja inferior ao mínimo da multa prevista de 500 cruzeiros. Também quando for verificada a falta de pagamento pura e simples, por parte de um pequeno contribuinte, na imortância, digamos de 10 cruzeiros, paralelamente à falta de pagamento, por parte de um grande contribuinte, digamos, de uma parcela de 500 cruzeiros, a multa a prevalecer, em face da lei e em ambos os casos, será a mesma de 500 cruzeiros. Nessa hipótese, seria o pequeno contribuinte atingido por uma penalidade proporcionalmente 50 vezes — mais violenta que a relativa ao grande contribuinte. Mas, que prova isso contra a aplicabilidade da lei, em relação às hipóteses que se enquadram precisamente no seu texto? Absolutamente nada. Quando muito, serviria, tal disparidade de tratamento, para alertar o futuro legislador quanto à conveniência da redução do limite mínimo da multa.

Não me parece, assim, seja pelo prisma casuístico que bem se possa aquilatar da precisão jurídica ou da justiça da orientação que, até o momento, tem prevalecido nas decisões deste Conselho, no que concerne à

aplicação dos dispositivos legais em causa.

Essa orientação, face aos textos legais, tem correspondido, no meu entender, à melhor preceituação da justiça fiscal.

Pelas decisões que, até agora, este Conselho tem adotado, ao inadimplemento total ou parcial da obrigação tributária, quer quanto ao valor quer quanto à forma do pagamento, tem correspondido as seguintes exigibilidades:

1.º — Falta total do pagamento do tributo. E' exigido o recolhimento do imposto e aplicada multa equivalente ao valor desse imposto. Quantitativamente, fica o contribuinte obrigado a um recolhimento total equivalente a 200% do valor da importância devida no prazo normal; 100% relativos ao imposto que não foi pago e 100% da multa equivalente a essa falta de pagamento.

2.º — Pagamento espontâneo por selagem do prazo sem o acréscimo de 10%. E' exigido o recolhimento do acréscimo, para que se complete o pagamento que não foi integral e é imposta a multa equivalente a esse adicional. Nessa hipótese o pagamento é em parte espontâneo e em parte compulsório. A multa imposta corresponde, somente, à parte que é exigida compulsoriamente, ou seja, à parte que não seria paga sem a atuação da ação fiscalizadora. E' multa relativa a essa falta parcial de pagamento.

3.º — Pagamento espontâneo por selagem fora de prazo com o acréscimo de 10%. Tendo sido feita a selagem com a importância total exigida para a quitação e não prevendo o regulamento fiscal penalidade alguma pela infringência da forma do pagamento, que não foi requerido, é o mesmo considerado como pagamento completo, sem a imposição de qualquer multa.

As hipóteses 2.ª e 3.ª não se confundem. Na primeira das duas, o pagamento fora de prazo não é completo; sua completação é exigida compulsoriamente e é imposta multa que corresponde, somente, à parte do tributo que não foi paga espontaneamente. Na última o pagamento fora de prazo é completo; não há sonegação da parte relativa ao acréscimo, não havendo multa a impor por falta de pagamento.

Face ao que dispõe o art. 59, só há quitação completa depois do prazo se o pagamento for feito com o acréscimo. Qualquer pagamento espontâneo depois do prazo sem esse adicional não é pagamento total. E' pagamento em que falta parte da importância que a lei exige, parte que deve ser recolhida não como multa, mas como completação daquele pagamento.

Toda a questão se cifra, portanto, em determinar-se se a falta de pagamento desse adicional implica ou não na multa cominada pelo Decreto-lei n.º 3.449 para as faltas de pagamento em parte do imposto.

Segundo a opinião agora adotada pelo Sr. Relator e já dantes esposada pelo Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita, tratando-se de acréscimo previsto para os casos de quitação fora do prazo, acréscimo cujo pagamento só é determinado na lei por motivo do retardamento na satisfação da obrigação tributária, participa o mesmo da natureza das multas de mora; é um adicional por motivo de mora, não se justificando, assim, a imposição da multa relativa à falta de pagamento em parte do imposto, quando não seja pago espontaneamente aquele acréscimo.

O adicional em causa é de fato previsto por motivo do retardamento ou da demora havida na satisfação do pagamento espontâneo; é, portanto, acréscimo por motivo de mora, acréscimo decorrente de ter o contribuinte incorrido em mora. E', porém, incontestavelmente, acréscimo de tributação ou acréscimo quantitativo do imposto. Não é especificamente, nova obrigação distinta da obrigação tributária preexistente. Não existe como

exigibilidade independente. E' parte acessória, superveniente, que se incorpora à obrigação e dela não se distingue.

Assim, não vejo como se possa, com coerência, exigir compulsoriamente essa parcela da importância prevista para quitação do tributo depois do prazo, não paga por omissão exclusiva do contribuinte, e não se a considere falta de pagamento parcial para efeito da imposição da multa cominada no Decreto-lei n.º 3.449. Maxime quando se aceita como eficaz o pagamento desse adicional mediante aposição de selos do imposto sobre Vendas e Consignações, selos que só têm poder liberatório em relação àquele tributo, que só podem quitar dívida daquele imposto e não qualquer outra exigibilidade de natureza diversa. Se não se considera esse acréscimo ou adicional como parte da imposição, como complementação do tributo devido na hipótese de pagamento espontâneo depois do prazo, como coonestar-se seu pagamento com o selo do imposto? Se é multa e não majoração do imposto a quem deve ser adjudicado o seu produto? Integralmente à Fazenda Pública ou — 50% do seu valor ao funcionário atuante? São questões que surgem logicamente da interpretação que, a despeito da letra expressa da lei, não considere aquele acréscimo como majoração ou complemento do imposto.

Mantenho, pelo exposto, o ponto de vista já manifestado em julgamentos anteriores, sem que quaisquer razões supervenientes me convençam de uma melhor forma de aplicação dos textos da legislação em vigor.

Isto posto,

Dou provimento, em parte ao recurso para que, reformada a decisão de primeira instância,

a) — seja exigido o pagamento, a título de completação da importância devida, do acréscimo do 10% não pago espontaneamente nas selagens, feitas fora de prazo;

b) — seja reduzida a multa imposta a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo previsto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, por ser inferior a esse mínimo a falta parcial do pagamento verificado depois de 28 de junho de 1949.

VOTO DO CONSELHO

JUVENAL DA SILVA AZEVEDO

Senhor Presidente:

Sobre a primeira quinzena de março de 1950, cujo tributo foi constatado, no auto de infração (fls. 1), ter sido satisfeito fora do prazo mas antes da diligência fiscal, impõe-se a multa de mora de 10% conforme preceitua o art. 59 do Decreto número 22.061, de 1932.

Entendo por bem ajustar-se à infração do artigo 26, § 2.º, do Decreto n.º 22.061, de 1932, quando efetuada espontaneamente o pagamento do tributo devido, a aplicação de penalidade do disposto no artigo 59, isto é, os 10% (dez por cento).

Assim, quando antes da ação fiscal porém já fora de prazo, o contribuinte sela o seu livro de vendas à vista — sem os 10%, caber-lhe-á esta penalidade.

Temos por certo que na hermenêutica do direito positivo ressaltará ser o acréscimo em causa, não uma parte do imposto devido, mas sim penalidade imposta por infração do determinado em lei com referência ao prazo de pagamento do tributo. A prevalecer aquele critério, logicamente, o art. 59 do Decreto n.º 22.061, de 1932, estaria derrotado pela Lei Municipal n.º 247, de 23 de novembro de 1948, que dispõe:

"Artigo único. O imposto de vendas e consignações passará a ser cobrado, a partir de 1 de janeiro de 1949, na base de 2,7%, revogadas, em consequência, a tarifa fixada no art. 15 do Decreto-lei n.º 8.629, de 10 de janeiro de 1946, e demais disposições em contrário".

Esta lei imperativa fixa taxativamente a tarifa de 2,7% sobre vendas e consignações, passando a ser arbitrariedade qualquer acréscimo que não esteja legitimado pela referência em lei. E os 10% só se legitimam, na lei vigente, como penalidade, jamais como parte do tributo.

DECISÃO

Conforme consta da Ata, o Conselho, preliminarmente, deliberou examinar o assunto desdobrando-o em duas partes: primeira, quanto ao mérito; segunda, quanto à aplicabilidade da Lei n.º 635, de 1-10-51.

Quanto ao mérito, o Conselho, por maioria, resolveu reformar a decisão recorrida, para que seja a recorrente condenada somente à pena de 10% prevista no art. 59 do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932. Os Conselheiros Waldemar Freire Mesquita e Ernesto do Rêgo votaram com o Relator, com restrições, apenas, quanto aos fundamentos do voto. Os Conselheiros — Juvenal da Silva Azevedo e Henrique Biasino subscreveram o voto do Relator, acrescentando considerações a respeito. Vencidos os Conselheiros Osvaldo Romero e Presidente, adotando este as conclusões do voto daquele Conselheiro.

Quanto a segunda parte, resolveu o Conselheiro considerar-se incompetente para aplicar, imediatamente, a espécie, a Lei 635, antes da manifestação da primeira instância. Os Conselheiros Osvaldo Romero e Ernesto do Rêgo votaram pelas conclusões. Vencidos os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo, Henrique Biasino e Presidente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente Papelfaria Moderna e Confeitaria A Invicta Ltda., e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, por maioria, dar provimento, em parte, ao recurso, quanto ao mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, resolvendo, também por maioria, considerar-se incompetente para aplicar a Lei n.º 635, de 1 de outubro de 1951, antes do pronunciamento da primeira instância, na conformidade do que dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 10.996, de 17 de dezembro de 1949, e do mesmo mês e ano.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 5 de novembro de 1951. — **Lauro Vasconcellos** — Presidente. — **Alberto Woolf Teixeira** — Relator.

SESSÃO DE DE DE 1952

ACÓRDÃO

Recurso n.º 71.

Recorrente — Papelfaria Moderna Ltda.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Nos termos do art. 59 do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, deve ser acrescido de dez por cento (10%) o imposto sobre Rendas à vista pago fora dos prazos legais.

RELATÓRIO

Papelfaria Moderna Ltda, situada à rua Buenos Aires n.º 169, foi autuada por ter seiado fora de prazo, no registro das vendas a vista, diversas quinzenas compreendidas no período de junho de 1949 a março de 1950.

Intimada, apresentou defesa, reconhecendo a irregularidade praticada, atribuindo-a a um descuido, pronunciando-se a recolher o acréscimo de dez por cento previsto no art. 59 do Decreto n.º 22.061, de 1932, e solicitando a relevação de qualquer multa, tendo em vista o passado da fir-

ma, sempre devotado ao respeito e cumprimento das leis vigentes.

Após as informações regulamentares, subindo o processo à decisão da autoridade competente, esta proferiu o despacho de primeira instância impondo à autuada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941, multa de valor equivalente ao do imposto efetivamente pago.

No prazo legal a autuada depositou a importância da multa e recorreu para este Conselho, aduzindo as mesmas considerações da petição inicial de defesa e salientando, em abono de cancelamento da pena, que esta foi aplicada pela falta do pagamento de um imposto que está, de fato, satisfeito.

VOTO DO RELATOR

Sobre o movimento das suas vendas é vista a recorrente pague, em várias quinzenas, fora do prazo regulamentar, imposto que totalizou Cr\$ 6.155,50, conforme o quadro demonstrativo que faz parte integrante do auto de infração, e entre as aludidas quinzenas figura a primeira de junho de 1949, cujo tributo foi satisfeito em data posterior à da publicação da Ordem de Serviço n.º 8 do PRM.

De acordo com o artigo 59 do Decreto n.º 22.061, de 1932, e tendo em vista que o pagamento do imposto excedeu dos prazos estipulados na legislação vigente, cumpria à firma em questão, como aliás, ela própria reconheceu na petição inicial e no recurso, pagar por verba o acréscimo de dez por cento à quantia supra mencionada, ou seja Cr\$ 615,50.

Nestas circunstâncias e considerando que a multa de que trata o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, em que se fundamentou o despacho do Sr. Diretor do TRM., somente se aplica, no meu entender, quando o tributo não tenha sido satisfeito no todo ou em parte, o que deixou de ocorrer na hipótese em exame, deu provimento, em parte, ao recurso, para que, reformada a decisão recorrida, fique a recorrente, nos termos do art. 59 do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, obrigada ao recolhimento da pena de Cr\$ 615,50, correspondente ao acréscimo de dez por cento (10%) sobre o imposto pago fora do prazo legal.

Quanto à solicitação do Ilustre Representante da Fazenda no sentido deste Conselho deliberar, no caso, a respeito — da aplicação da Lei número 635 de 1 de outubro próximo passado, manifesto-me contrariamente face ao que dispõe o art. 4.º do Decreto n.º 10.996, de 17 do mesmo mês, o qual atribui às Repartições arrecadores competência para decidir em primeira instância sobre a concessão da anistia de que cogita a citada Lei, assegurado às partes o direito de recurso voluntário para este Conselho.

Cumpr-me finalmente esclarecer que os nobres Conselheiros Ernesto Di Rêgo e Waldemar Freire Mesquita tivessem visto do presente Recurso, bem como que o representante da recorrente usou da palavra durante o julgamento, aproveitando-se assim da faculdade que lhe confere o art. 20 do Decreto n.º 9.750, de 11 de maio de 1949.

DECISÃO

Conforme consta da Ata, o Conselho, sesolveu dividir o julgamento em dez partes: primeira, quanto ao mérito; segunda, quanto à aplicabilidade da Lei 633. Decidindo de mérito o Conselho, por maioria, deu provimento, em parte, para que, reformada a decisão recorrida, fique a recorrente sujeita ao recolhimento da importância de Cr\$ 615,50 (seiscentos e quinze cruzeiros e sessenta centavos), pena do art. 59, do Decreto 22.061 e correspondente a 10% sobre o imposto pago fora do prazo. Vencidos os Conselheiros Osvaldo Romero e Presidente que, além de cobrarem a acréscimo de

10%, do art. 59, aplicavam a multa do art. 1.º do Decreto n.º 3.449, de 1941. Quanto à segunda parte, decidiu o Conselho considerar-se incompetente para aplicar imediatamente,

à espécie, a Lei 633, antes do pronunciamento da primeira instância. Os Conselheiros Osvaldo Romero e Ernesto Di Rêgo votaram pelas conclusões. Vencidos os Conselheiros Henrique Biasino e Presidente. Ausente o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo. Durante o julgamento usou da palavra o sócio da firma recorrente Sr. Renato Nunes Dorde.

TERMOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Térmo de Contrato n.º 12 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Ari Marques de Sousa, para as funções de Alfaiate da Secretaria Geral de Viação e Obras, nos termos dos artigos 2.º, 13, 14 e 15, do Decreto-lei n.º 9.558, de 8 de agosto de 1946.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Senhor Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular, Senhor Doutor Wagner Estelita Campos, representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Ari Marques de Sousa, neste termo denominado «Contratado», os quais, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito constante do despacho exarado no processo n.º 7.602.482-52, assinam o presente contrato mediante as condições seguintes: Cláusula Primeira — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Viação e Obras até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, para exercer as funções de Alfaiate. Cláusula Segunda — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros). Cláusula Terceira — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 702, código 1910 do orçamento vigente. Cláusula Quarta — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes. Cláusula Quinta — O contratado se obriga desde já ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e às disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado. Cláusula Sexta — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização. Cláusula Sétima — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas presentes, este termo, que, lido, foi achado conforme. E eu, Dalva de A. Macedo Soares, Técnico de Administração, p. o. lavrei o presente e subscrevo. Distrito Federal, 20 de fevereiro de 1952. — **Wagner Estelita Campos** — **Ary Marques de Sousa** — **Gilberto Spilborghs Costa** — **Maria Rosa do Rêgo Macedo** — **Dalva de A. Macedo Soares**.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos de recurso em que é recorrente a Papelfaria Moderna Ltda., e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, por maioria, dar provimento, em parte, ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 5 de novembro de 1951. — **Lauro Vasconcellos** — Presidente. — **Alberto Woolf Teixeira** — Relator.

Térmo de Contrato n.º 13 — Contrato

de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Alderico Dias, para as funções de Foguista, da Secretaria Geral de Viação e Obras, nos termos dos artigos 2.º, 13, 14 e 15 do Decreto-lei n.º 9.558 de 8-8-46.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Senhor Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular, Senhor Doutor Wagner

Estelita Campos, representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Alderico Dias, neste termo denominado «contratado», os quais, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito constante do despacho exarado no processo n.º 7.602.482-52, assinam o presente contrato mediante as condições seguintes: Cláusula Primeira — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Viação e Obras até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, para exercer as funções de Foguista. Cláusula Segunda — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros). Cláusula Terceira — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 702, código 1910 do orçamento vigente. Cláusula Quarta — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes. Cláusula Quinta — O contratado se obriga desde já ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e às disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado. Cláusula Sexta — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização. Cláusula Sétima — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E

por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas presentes este termo, que lido, foi achado conforme. E eu, Dalva de A. Macedo Soares, Técnico de Adm. p. o. lavrei o presente e subscrevo. Distrito Federal, 20 de fevereiro de 1952. — **Wagner Estelita Campos** — **Alderico Dias** — **Gilberto Spilborghs Costa** — **Maria do Rêgo Macedo** — **Dalva de A. Macedo Soares**.

Térmo de Contrato n.º 14 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Edgard Luís dos Santos, para as funções de Alfaiador da Secretaria Geral de Viação e Obras, nos termos dos artigos 2.º, 13, 14 e 15 do Decreto-lei n.º 9.558, de 8-8-46.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Senhor Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular, Senhor Doutor Wagner Estelita Campos, representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Edgard Luís dos Santos, neste termo denominado «contratados», os quais, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito constante do despacho exarado no processo n.º 7.602.482-52, assinam o presente contrato mediante as condições seguintes: Cláusula Primeira — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Viação e Obras até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, para exercer as funções de Alfaiador. Cláusula Segunda — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros). Cláusula Terceira — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 702, código 1910 do orçamento vigente. Cláusula Quarta — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes. Cláusula Quinta — O contratado se obriga desde já ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e às disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado. Cláusula Sexta — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização. Cláusula Sétima — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas presentes este termo, que, lido, foi achado conforme. Distrito Federal, 20 de fevereiro de 1952. — *Wagner Estelita Campos* — *Edgard Luiz dos Santos* — *Gilberto Spilborghs Costa* — *Maria Rosa do Rêgo Macedo* — *Dalva de A. Macedo Soares*.

Térmo de Contrato n.º 15 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Jorge Rodrigues dos Santos para as funções de Alfaiador da Secretaria Geral de Viação e Obras, nos termos dos artigos 2.º, 13, 14 e 15 do Decreto-lei n.º 9.558, de 8-8-46.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Senhor Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular, Senhor Doutor Wagner Estelita Campos, representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Jorge Rodrigues dos Santos, neste termo denominado «contratados», os quais, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito constante do despacho exarado no processo n.º 7.602.482-52, assinam o presente contrato mediante as condições seguintes: Cláusula Primeira — O contratado se obriga a servir na Secre-

taria Geral de Viação e Obras até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, para exercer as funções de Alfaiador. Cláusula Segunda — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros). Cláusula Terceira — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 702, código 1910 do orçamento vigente. Cláusula Quarta — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes. Cláusula Quinta — O contratado se obriga desde já ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e às disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado. Cláusula Sexta — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização. Cláusula Sétima — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas presentes este termo, que, lido, foi achado conforme. Distrito Federal, 20 de fevereiro de 1952. — *Wagner Estelita Campos* — *Jorge Rodrigues dos Santos* — *Gilberto Spilborghs Costa* — *Maria Rosa do Rêgo Macedo* — *Dalva de Almeida Macedo Soares*.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS Departamento de Obras 8-OB

Térmo de contrato, para as obras de calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame rejuntados a betume e construção de galerias de águas pluviais das ruas São Gabriel, Vaz Caminha e conclusão da rua Getúlio — 9.º Distrito de Obras, que com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a firma Empresa Técnica de Engenharia Ltda.

Aos 3 dias do mês de março do ano de 1952, no Gabinete do Diretor do Departamento de Obras, presentes o Diretor da aludida dependência, que neste ato representa a Prefeitura e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Empresa Técnica de Engenharia Ltda., estabelecida à rua México, 98, 3.º andar, neste ato representada pelo Sr. Antônio Agostinho Barbosa Jaques, portador da carteira de identidade n.º 3.474-D, a fim de assinar o presente termo de contrato para a execução das obras calçamento a paralelepípedos com base de macadame rejuntados a betume e construção de galerias de águas pluviais nas ruas São Gabriel, Vaz Caminha e conclusão da rua Getúlio, 9-DO. A firma Empresa Técnica de Engenharia Ltda., neste ato designada pelo vocábulo «empreiteira», compromete-se, por si e seus eventuais sucessores, a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo além disso, tudo que disser respeito às obras contratadas, todos os serviços constantes se às estipulações, multas e penalidades determinadas naqueles dispositivos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração é autorizada por despacho do Exmo.

Sr. Prefeito, exarado pela «empreiteira» na concorrência pública realizada em 5 de fevereiro de 1952. Este contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas: Primeira — Objeto do contrato — O presente contrato é lavrado, a fim de dar execução às obras de calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame rejuntados a betume e construção de galerias de águas pluviais das ruas São Gabriel, Vaz Caminha e conclusão da rua Getúlio — 9-DO. Segunda — Execução dos Trabalhos — Além da execução das obras ora contratadas, cabe à «empreiteira» a remoção de todo o entulho ou material inaproveitável, provenientes das obras executadas, bem como obediência a todos os projetos organizados e instruções fornecidas pela «Fiscalização». Terceira — Direção e Fiscalização dos Trabalhos — Os serviços mencionados na cláusula inicial, serão executados sob a orientação e fiscalização da Prefeitura, por intermédio do Chefe da Repartição competente ou por serventário por ele designado e sob a direção, por parte da «empreiteira» de profissional legalmente habilitado, consoante a lei federal n.º 23.569, de 11 de novembro de 1933 e decreto da Prefeitura n.º 6.000, de 1 de julho de 1937, o qual deverá estar autorizado a representar a «empreiteira» em suas relações com a Prefeitura em matéria técnica, sendo que a «empreiteira» deverá afastar imediatamente dos serviços, qualquer empregado seu, que a juízo da «Fiscalização», perturbar a ordem, o andamento do serviço e prejudicar a perfeição das obras. Quarta — Prazo — A «empreiteira» se obriga a executar os serviços contratados, no prazo de 10 (dez) meses, contados três dias após a ordem expedida pela Fiscalização para início dos trabalhos, ordem essa que deverá ser dada dentro de trinta dias após a data do registro deste instrumento no Tribunal de Contas. O prazo para a execução da obra, somente poderá ser prorrogado, em caso de força maior, devidamente comprovado e ainda assim, ao arbitrio do Exmo. Sr. Prefeito. Quinta — Condições e Processo de Pagamento — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 3.356.683,40 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis, mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros, e quarenta centavos) valor este decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas de serviços a realizar, os quais todavia, poderão ser aumentados, diminuídos ou substituídos por outros serviços constantes das «Especificações» sem aumento daquele valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de Cr\$ 3.356.683,40 (três milhões trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos) correrão: por conta da verba 106-347.9, do orçamento vigente, sendo que a «empreiteira» poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas «Obrigações Contratuais» e pertinentes sempre às quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições procedidas pela «Fiscalização», mediante pedido da «empreiteira». Sexta — Multas — De conformidade com as «Obrigações Contratuais», fica a «empreiteira» sujeita a pagar à Prefeitura a título de multa a quantia de Cr\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta cruzeiros) por dia ou fração de dia excedente ao prazo determinado na cláusula quarta ou da prorrogação concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito. Fica ainda a «empreiteira» sujeita a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) à Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), pelo não cumprimento no decorrer dos trabalhos, de

qualquer ordem de serviço emanada da «Fiscalização», além das demais estipulações, multas e penalidades que forem aplicáveis em consequência das referidas «Obrigações Contratuais», cabendo-lhe entretanto, recurso para o Sr. Secretário Geral de Viação e Obras. Sétima — Rescisão — A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato, nos casos previstos nas «Obrigações Contratuais» e ainda se a «empreiteira» falir ou transferir este contrato a outrem, sem autorização da Prefeitura. Em qualquer das hipóteses, a rescisão será sempre procedida administrativamente. Oitavo — Foro — A Prefeitura e a «empreiteira» elegem de comum acordo, para domicílio legal, o fórum desta Cidade do Rio de Janeiro. Nona — Validade do Contrato — Este contrato só terá validade, após o respectivo registro no Tribunal de Contas da Prefeitura, ficando acordado que a «empreiteira» nenhuma indenização caberá no caso da impugnação deste por aquele Insigne Tribunal, sendo-lhe garantida, porém, a restituição dos depósitos feitos em consequência do presente. Décima — Caução — Para garantia dos trabalhos propostos a «empreiteira» caucionou na Prefeitura a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) em Apólices, conforme faz certo o talão 12.810, do Departamento de Contabilidade, datado de 23 de fevereiro de 1952. A Prefeitura poderá alienar os títulos caucionados, se por acaso tiver de proceder ao desconto de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato. Décima Primeira — Preços — Os preços unitários dos serviços referidos na cláusula inicial, serão:

- 1 — por metro quadrado de preparo do solo até 0,30m — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).
- 2 — por metro quadrado de base de macadame com 0,15m de espessura depois de comprimida Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros).
- 3 — por metro quadrado de calçamento de paralelepípedos sobre colchão de areia ou pó de pedra — Cr\$ 68,00 (sessenta e oito cruzeiros).
- 4 — por metro quadrado de rejuntamento a betume — Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).
- 5 — por metro cúbico de atêrro compactado — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).
- 6 — por metro cúbico de corte em terra — Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).
- 7 — por metro cúbico de escavação em vala para galeria até 1,00m de profundidade, inclusive escoramento e esgotamento — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).
- 8 — por metro cúbico de escavação em vala para galeria até 1,50m de profundidade, inclusive escoramento e esgotamento — Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros).
- 9 — por metro de galeria em tubo de concreto armado de 0,40m, de diâmetro fornecidos e assentes, inclusive atêrro, e soca da vala Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).
- 10 — por metro de galeria em tubo de concreto armado de 0,50m de diâmetro fornecidos e assentes, inclusive atêrro e soca da vala — Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros).
- 11 — por metro de galeria em tubo de concreto armado de 0,60m, de diâmetro fornecidos e assentes, inclusive atêrro e soca da vala — Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros).

- 12 — por metro de ramais de galerias em tubos de concreto armado de 0,30m de diâmetro, fornecidos e assentes inclusive atterro e soca da vala — Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros).
 - 13 — por unidade de caixa de ralo completa — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).
 - 14 — por unidade de caixa de areia de 1,50 x 2,00m — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).
 - 15 — por unidade de caixa de areia de 2,00 x 3,00m — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).
 - 16 — por unidade de caixa de 1,50 x 2,50m — Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros).
 - 17 — por unidade de poço de visita de 1,00 x 1,00m — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).
 - 18 — por unidade de poço de visita de 1,00 x 1,50m — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
 - 19 — por metro de fornecimento e assentamento de meios fios de granito, retos, inclusive abertura de vala — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).
 - 20 — idem, idem, curvos, idem, idem, — Cr\$ 62,00 (sessenta e dois cruzeiros).
 - 21 — por metro de fornecimento e assentamento de travessões em granito sobre base de concreto — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).
- Os serviços de reposição (caso haja) serão pagos de acordo com a tabela C, aprovada pela lei 318 de 29-1-49.

Para assinatura do presente contrato a firma empreiteira provou quitação com os impostos da Prefeitura e da União, inclusive imposto sobre a Renda; certidão da lei dos dois terços (decreto 1.853 de 7 de dezembro de 1939); registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio e outros documentos mencionados e descritos.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas a saber: — A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Eduardo Sousa Filho e a «empreiteira» pelo Sr. Antônio Agostinho Barbosa Jacques, sendo também firmado pelos Srs. Paulo Trajano Torres Gonçalves e Jorge Baiardo Torres Gonçalves na qualidade de testemunhas e por mim, Maria de L. Nolasco Gonçalves, escriturário classe H, matrícula 45.166, com exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi.

De acordo com o art. 15 n. VI e § 5º da Constituição Federal e Circular n. 2, de 28-3-49 do Exmo. Sr. Prefeito, este contrato está isento do pagamento de selo por verba, determinado pelos decretos-lei 4.655 de 3-9-42, combinado com o 9.409, de 27-6-46. Pagou pela guia n. 6.301.222 do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, datada de 22-2-52, a quantia de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) relativa a taxa de assinatura do termo, de acordo com as leis ns. 308 e 318 de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1952.
— Eduardo Souza Filho, Antonio Agostinho Barbosa Jacques.

Testemunhas: — Paulo Trajano Torres Gonçalves e Jorge Baiardo Torres Gonçalves. — Maria de Lourdes Nolasco Gonçalves. Copiei fielmente:

Confere. — Maria de Lourdes Nolasco Gonçalves, Escriturário, classe H, matrícula 45.166. Visto. — Mario Neves Ferreira Filho, mat. 62.880. (N. 4.910 — 5-3-52 — Cr\$ 816,00).

Departamento de Edificações

Térmo de cessão gratuita e outras obrigações para recuo de uma área de terreno pertencente ao imóvel sito à Estrada Monsenhor Félix n. 599 que assinam como outorgantes obrigados cedentes Manuel de Jesus e sua mulher e outro e como outorgada cessionária a Prefeitura do Distrito Federal, adiante designada somente «Prefeitura», na forma abaixo:

«Aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de 1952, presentes no Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal, o respectivo Diretor, Engenheiro Civil, Doutor Jorge do Nascimento Silva, designado de acordo com o despacho exarado por Sua Excelência o Sr. Prefeito do Distrito Federal, em 30 de janeiro de 1952, à fls. 15 do processo n. 7.423.362 de 1951 para assinar o presente termo e receber em nome da Prefeitura do Distrito Federal a cessão gratuita que, em favor desta nele se faz e, presentes também, as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceram os Srs. Manuel de Jesus, português, portador da carteira de identidade expedida pelo SRE, sob o n. 298.554 e 92.736, casado com dona Leopoldina Rua, portuguesa, portadora da carteira de identidade n. 647.648 do SRE., e por ela neste ato assistido e o Sr. João Maximino, português, portador da carteira de identidade n. 55.341, casado com dona Augusta Simões Lacerda, portuguesa, portadora da carteira de identidade n. 629.507 e por ela neste ato assistido, domiciliados e residentes nesta cidade e por eles foi dito que, ratificando a declaração escrita datada de 30 de novembro de 1951, de fls. 7 do processo n. 7.423.362 de 1951, vêm assinar o presente termo, pelo qual cedem e transferem desde já, gratuitamente à «Prefeitura», todo o domínio, direito, posse e ação que têm sobre a área de terreno abaixo descrita, obrigando-se a fazer a presente cessão, boa, firme e valiosa a todo o tempo, por si, seus herdeiros e sucessores e a responder pela evicção de direito; Que, a área do terreno cedida gratuitamente fica situada na Estrada Monsenhor Félix n. 599, mede 96,00 m2 (noventa e seis metros quadrados), tem configuração retangular e as seguintes dimensões e confrontações: 16,00m (dezesseis metros) pela atual e pela futura testada do terreno determinada pelo projeto aprovado número 5.693 de novo alinhamento para o logradouro e 6,00m (seis metros) de profundidade por ambas as divisas laterais, confrontando de um lado profundidade por ambas as divisas laterais, confrontando de um lado com o prédio n. 607 de Joaquim Sampaio Vieira e do outro lado com o prédio n. 598-A e pela linha dos fundos com o remanescente do imóvel em causa; Que, o terreno ao qual pertence a área cedida gratuitamente, foi havido pelo cedente por escritura pública de compra e venda lavrada em 1 de dezembro de 1943, em notas do Tabelião do 17º Ofício desta Capital, no livro 426, à fls. 35, devidamente registrada no 8º Ofício do Registro Geral de Imóveis, no livro 3-K., à fls. 131, sob o n. 11.531; Que, o terreno ao qual pertence a área cedida gratuitamente está livre e desembaraçado de qualquer ônus, não sendo foreiro à Prefeitura do Distrito Federal; Que, a área de terreno cedida gratuitamente à «Prefeitura» é necessária ao recuo para a execução do projeto aprovado sob o n. 5.693 de novo alinhamento para o logradouro. — Pelo representante da «Prefeitura» foi dito que, aceita a ces-

são gratuita tal como acima está declarado e que a validade e vigência deste termo, dependerá do seu previo registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando esta

«Prefeitura» por qualquer indenização, se aquele Instituto denegar o seu registro e que, em compensação, a «Prefeitura» concederá, a título precário, pagos os emolumentos devidos, a licença

para a execução das obras de instalação comercial, construção de marquize, substituição de portas de madeira por portas de aço, construção de laje de cobertura em concreto armado, modificações internas e construção de acréscimos de dependências sem aumento de área coberta, no prédio comercial de um pavimento existente no terreno ao qual pertence a área cedida, conforme foi autorizado por despacho exarado pelo

Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, inicialmente mencionado e projeto apresentado junto ao processo número 7.423.362 de 1951, comprometendo-se, entretanto, os outorgantes obrigados cedentes, por si, seus herdeiros e eventuais

sucessores, a cumprir as seguintes obrigações: Primeira — Entregar a área de terreno cedida gratuitamente à Prefeitura, livre e desembaraçada de qualquer

construção, para a incorporação da mesma ao logradouro público, quando esta o exigir para a execução do retrocitado projeto aprovado, independentemente de qualquer ônus e de interposição judicial

ou extra-judicial. Segunda — A notificação para que os outorgantes obrigados cedentes cumpram o estabelecido, será feita por edital publicado no Diário Oficial e intimação pessoal do Departamento competente, com três (3)

meses de prazo para o seu atendimento, e, na falta de cumprimento dessa obrigação, a «Prefeitura» aplicará aos proprietários a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por dia de excesso do prazo concedido e até 30 dias, findo os quais serão procedidas pela Prefeitura do Dis-

trito Federal as obras que se fizerem necessárias para a desocupação da área, cobrando as despesas para esse fim, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) independentemente de qualquer interposição judicial. Terceira — A

aplicação das multas e a cobrança das despesas com 20% de acréscimo conforme prevê a cláusula anterior, será feita administrativamente e, no caso de não ser efetuado o seu pagamento, as mesmas serão cobradas judicialmente pelo

órgão competente da «Prefeitura» pela forma executiva, conforme dispõe o artigo primeiro, parágrafo único, do Decreto-lei n. 960 de 17 de dezembro de 1938. Quarta — A Prefeitura do Distrito Federal fornecerá aos proprietários,

independentemente de requerimento, paga a taxa devida, uma certidão «verbo ad verbum» deste termo, a qual, deverá ser averbada as expensas do mesmo no Registro Geral de Imóveis do 8º Ofício desta Capital, e, em seguida, apresenta-

da neste Departamento, para a devida anotação no livro próprio, só se tornando efetivo para os signatários, o direito decorrente da decisão administrativo

correspondente ao presente termo, depois de cumprida essa formalidade. — E, para firmeza do que acima ficou convenção em face dos despachos e mais atos constantes do processo administrativo n. 7.423.362 de 1951, lavrei

o presente termo que têm força de escritura pública, «Ex-vi» do disposto no

artigo 49, da Lei n. 217 de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal) para que produza todos os efeitos legais, o qual, depois de lido e achado conforme, perante os interessados e testemunhas, é assinado pelo Diretor deste Departamento, Engenheiro Civil, Doutor Jorge do Nascimento Silva, ainda os interessados, testemunhas (por mim, Otto Geraldo dos Santos, Oficial administrativo classe L, matrícula 31.747, da Secretaria Geral de Viação e Obras em exercício neste Departamento, que o escrevi, por haver sido designado para esse fim. Pagou pela Guia n. 49-46.001, datada de 8 de fevereiro de 1952, a importância de Cr\$ 110,00, relativa a taxa devida pela assinatura deste termo. Val o presente termo selado com selos de expediente da Prefeitura do Distrito Federal, no valor total de Cr\$ 20,00 e um selo Hospitalar no valor de Cr\$ 2,00. — Assinado sobre selos acima declarados e inutilizados na forma da lei: Otto Geraldo dos Santos, e, em seguida, as assinaturas de: Jorge do Nascimento Silva, Diretor Manuel de Jesus; a rogo de Dona Leopoldina Rua, por não saber ler nem escrever, assistida de seu marido Sr. Manuel de Jesus; Joaquim Marques Leite; João Maximino e Augusta Simões Lacerda. Como testemunhas: Antônio de Jesus Martins; Manuel Coelho de Queiroz; Aníbal Sandamini; Júlia Pecanha; Joaquim Rossi Campan e Lastenes Soares Leite». E, por ser o que consta do mencionado termo lavrado e assinado às páginas números 32 e verso e 33 e verso, do livro próprio n. 12, eu, Luis de Oliveira Nogueira, Escriturário matrícula 44.762, datilografei a presente cópia fielmente do original que dato e assino. Departamento de Edificações, em 13 de fevereiro de 1952. — Luiz de Oliveira Nogueira, Escriturário, matrícula 44.762. Confere. — Otto Geraldo dos Santos, Oficial Administrativo, classe L, matrícula 31.747. Visto. — João Baptista Godinho Drumond, Chefe do 7-FD-3, mat. 4.621. (N. 4.884 — 4-3-52 — Cr\$ 612,00).

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de n. 51, de 1 de março de 1952, página 2.102

Leia-se:

Livro de termo número III — Fls. 2A a 30, verso.

Térmo de contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma «Bars e Diversões Boa Vista Ltda.», para a exploração, no Jardim Zoológico, de aparelhos de diversões, bem como a instalação de «Play-Grounds», que será utilizado, gratuitamente, pelas crianças.

Cláusula sexta — O contrato caducará, de pleno direito, independentemente de interposição judicial, e sem que a concessionária assista o direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

c) se o contrato for transferido sem autorização do Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio;

Instituto de Educação

EDITAL N. 14

Concurso de admissão à primeira série do curso normal dos estabelecimentos que fazem parte do Instituto de Educação

Chamada para a prova escrita de Português

Torno público, para conhecimento dos interessados, que as candidatas inscritas no concurso de admissão à primeira série do curso normal dos estabelecimentos que fazem parte do Instituto de Educação (Curso Normal do Instituto de Educação, à rua Maris e Barros, n. 273 e Curso Normal da Escola Carolina Dutra, a Estrada Rangel, n. 31) deverão comparecer a este Instituto, no dia 6 do corrente mês, quinta-feira, das 9 horas 15 minutos às 9 horas 50 minutos para prestar prova escrita (eliminatória) de Português.

As candidatas deverão trazer lápis-tinta, devidamente apontado, e apontador, não lhes sendo permitido entrar no Instituto com qualquer outro material suplementar, como papel para rascunhos, borracha, régua, livros, pastas, embrulhos, sombrinhas, capas bolsas e semelhantes.

A entrada será feita pelo portão da pérgola ao lado do Auditório.

Não haverá segunda chamada para essa prova, sendo considerada inabilitada a candidata que faltar.

Instituto de Educação, 3 de março de 1952. — assinatura ilegível — Respondendo pelo expediente.

Relação, por ordem alfabética, das candidatas a que se refere o edital supra, distribuídas pelas salas em que devem prestar a prova de Português

GINASIO — SETOR A

Abigail da Silva.
Alacyr Aparecida Gonçalves.
Aliele Esteves Perdigão.
Althayr de Almeida Diniz.
Ana Maria Vicenzo.
Aracy Sangineto Azedo.
Aiminda Ferreira de Mattos.
Aurora da Graça Calvão.
Carolina Heloisa Duque Estrada.
Célia Maria Ramon de Souza.
Célia de Souza Lima.
Cely Helia Anjos de Souza.
Cymodomilia de Freitas Brollo.
Deunize Maciel Monteiro.
Dorothea Gitta Leser.
Dulce Costa.
Dulcemê Mendes de Queiroz.
Elizabeth Mello.
Eloah Kalut Silva.
Elsa Elriede Fonseca Kropp.
Elsi Maria Auxiliadora dos Santos.
Emília Meira.
Eny Schamis.
Ernestina de Azevedo.
Eufrosina Sirpul Avedisian.
Gebisa Teixeira Martins.
Geny Wanderley de Moraes.
Gilda de Azevedo.
Gilda Machado de Carvalho.
Gilda Maria Leal Goulart.

GINASIO SETOR B

Gilva Passos Santos.
Glancia de Souza Montenegro.
Gracy de Abreu Gonçalves.
Hedda Cavalcanti Setta.
Heliette Chaves Barroso.
Igneuz Gomes Fernandes.
Iraci de Jesus Miguel.
Jacira Guaraciaba Alexandre.
Janet de Oliveira Assunção.
Joallice Maria Monte de Azevedo.
Jucy de Araújo Castro.
Júlia da Conceição Rodrigues.
Laura Corinta França.
Léa de Lourdez Blazo.
Léa Nunes de Souza.
Léa dos Santos Coutinho.
Léa Wilken.
Leey Rocha Caetano da Silva.

Lêda Rodrigues Nunes.
Leonor Pereira Nunes.
Leticia de Menezes Garcia.
Lia Rodrigues de Salles Soares.
Lilasea Rodrigues da Silva.
Lina Rodrigues Valle.
Lucia de Almeida.

Lúcia Amélia da Rocha de Niemeyer.

Lucy Rodrigues da Costa.
Lucy da Silva Pozas.
Luizete Carvalho Fernandes.
Maria Carone.

GINASIO SETOR C

Maria Cecília de Souza e Mello.
Maria Celeste Ribeiro Silveira.
Maria Christina da Silva.
Maria da Conceição Gonçalves Cordeiro.

Maria Elisa Henriques Peixoto.
Maria da Glória Martins.
Maria Helena Soares Coqueiro.

Maria Helena Xavier Carneiro de Albuquerque.

Maria José Fadul Abrantes.
Maria José Izidoro da Silva.
Maria Lygia Martins Silveira.
Maria Regina Soares Alpoim.
Maria Stuart de Azeredo Fidalgo.
Maria Thereza Cordeiro dos Reis.

Maria Thereza Sombra de Albuquerque.

Marilene Portela de Vasconcellos.
Marilyn Buarque de Gusmão.
Marlene Costa Campos.
Marlene Moura Faria.
Marly Branco de Jesus Godoy.
Mary Pedreira Fernandes.
Mavilde Nepomuceno Barboza.
Nadir Lemos Albernaz.
Nancy da Costa Barrouin.
Nancy Pegurier Garcia.
Nancy Quintas.

Neuza Maria Ferreira de Figueiredo.

Neyde Velozo da Silveira.
Nícia Martins da Silva.
Nilcéa Amorim de Souza.

GINASIO SETOR D

Nilda Bernardes.
Noir Santos Cerqueira.
Norma Celli de Amorim.
Olga Valuano de Oliveira.
Olmir Valuano de Oliveira.
Oneide de Carvalho Castro.
Rhodi Ramalho Jardim.
Rosa Paes dos Santos.
Rosane Flores e Silva.

Ruth Camargo.
Suelly Santos Pimenta.
Therezinha Viriato Joppert Vallim.
Therezinha Braz Várzea.
Therezinha de Jesus Giannetti.
Therezinha de Jesus Lima Pereira.

Therezinha de Jesus Lopes Ougano.

Terezinha Menezes Seixas.
Therezinha dos Santos Cerqueira.
Walkyria Martins Verdugal.
Wanda Martins Crichigno.
Yara Alexandrino da Silva.
Yara Soares da Costa.
Yone Caldas.
Zelly Aryse Egydio de Souza.

AVISO

Comunica-se aos interessados que, próximo dia 5, quarta-feira, das 8 às 16 horas, será feita a confirmação de matrícula dos alunos que cursaram o Jardim de Infância e o Grupo Escolar deste Instituto em 1951, bem como dos alunos promovidos do Jardim de Infância para a 1.ª série do Grupo Escolar.

No dia 7 o Jardim de Infância fará a inscrição dos candidatos ao sortelo para o 1.º período, devendo os interessados, trazer a competente certidão de nascimento.

Comissão de Aquisição de Material

Torno público que nos dias e horas abaixo citados na sede desta Comissão, à Avenida Almirante Barroso, 1, 5.º andar salas 517-519, serão realizadas as presentes concorrências para fornecimento dos materiais abaixo mencionados, devendo os Srs. interessados obedecer às condições estabelecidas no edital afixado na portaria desta Comissão.

Concorrência n. 80 — para o dia 10 de março de 1952.

Espécie do material — Expediente e Kardex.

Concorrência n. 79 — para o dia 10 de março de 1952.

Espécie do material — Produtos químicos.

Rio, 3 de março de 1952. — Dr. Leonel Gonzaga — Presidente da ECM. — Matr. 4.236.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Departamento de Assistência Social

Ata da concorrência pública para a execução de serviços de levantamento topográfico, terraplenagem, pavimentação de vias de circulação, muralhas de arrimo, galeria de águas pluviais e concreto armado para estrutura de edifícios no Parque Proletário da rua Marquês de São Vicente — Gávea. — Aos três (3) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), no gabinete do Diretor do Departamento de Assistência Social, sito à rua México número quarenta e um (41), quarto (4.º) andar, reuniu-se a Comissão designada pelo Senhor Prefeito, pela portaria número quarenta e três (43), de três (3) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), constituída pelo Diretor do Departamento de Assistência Social, médico, letra R, matrícula número 16.606, doutor Alvaro Cumolido Santana, Diretor do Departamento de Habitação Popular, engenheiro letra R, matrícula n. 4.303 — Carmen Velasco Portinho, Diretor do Departamento de Urbanismo, arquiteto letra R — Afonso Eduardo Reidy, matrícula n. 924, Diretor do Departamento de Obras, engenheiro letra R, matrícula n. 15.811 — Eduardo de Souza Filho, Secretária pelo oficial administrativo, classe O, matrícula n. 832 — Maria Helena de Andrade Pinto — presidida pelo doutor Alvaro

Cumplido Santana, a fim de receber as propostas apresentadas na concorrência pública, aprovada pelo Senhor Prefeito, em despacho exarado no processo protocolado sob número duzentos e cinquenta e cinco (255) de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), em onze (11) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952) para a execução dos serviços de levantamento topográfico, terraplenagem, pavimentação de vias de circulação, muralhas de arrimo, galerias de águas pluviais e concreto armado para estrutura de edifícios no Parque Proletário da rua Marquês de São Vicente — Gávea. As quinze (15) horas, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial, foi aberta a concorrência, verificando-se a presença dos seguintes representantes das firmas: Construtora Meanda Lobão Limitada, Construtora Rocha e Silva Limitada, Cavalcanti Junqueira S. A., que apresentaram certificados de caução de números doze mil oitocentos e treze (12.813), doze mil oitocentos e quatorze (12.814), e doze mil oitocentos e quinze (12.815), respectivamente, todos na importância de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00), cada um. A Construtora Meanda Lobão Limitada está representada pelo sócio engenheiro Sílvio Fernando Meanda, desquitado, carteira do C.R.E. A., número 6.513, residente à Rua Buarque de Macedo número vinte (20), apartamento número quatrocentos e dois (402), nesta Capital; a Construtora Rocha e Silva Limitada é representada pelo sócio engenheiro Eduardo da Silva Magalhães, casado carteira do C.R.E. A., número dois mil duzentos e trinta e seis (2.236), residente à rua Emílio Bela número cento e setenta e dois (172), nesta Capital; Cavalcanti Junqueira S. A. é representada pelo engenheiro Paulo Luís Rodrigues de Sousa, casado, portador da carteira do C.R.E. A. número quatro mil cento e sessenta e cinco (4.165), residente à rua Siqueira Campos número trinta e três (33), apartamento número quinhentos e oito (508), portador de procuração firmada pelos diretores da firma engenheiros Haroldo Monteiro Junqueira e Francisco de Paula Assis, nesta data, com firma reconhecida, outorgando-lhes poderes para representá-la nesta concorrência pública. Todos os concorrentes apresentaram, na íntegra, os documentos exigidos no edital, Bases e Especificações desta concorrência pública, pelo que, foram julgados idôneos. Declarou, então, o Presidente da Comissão que, estando habilitados os três (3) concorrentes, passaria a abrir os envelopes fechados e lacrados que, continham as propostas. Abertas as propostas das firmas licitantes, foram lidas, integralmente, em voz alta, depois de ser verificado, previamente, que estavam devidamente seladas e assinadas por quem de direito e rubricadas as suas páginas, sendo, então, datadas e rubricadas pelo Presidente, no ordem de abertura e visadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes ou seus representantes legais. Declarou, a seguir, o Presidente que todas as três (3) propostas, abertas e lidas, estavam aceitas por se acharem em ordem para entrar em julgamento, depois de publicadas no Diário Oficial, Seção II. E, por nada mais haver a registrar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão retro-mencionada e pelos concorrentes, sendo, por mim em errada que, como secretário do próprio punho a escrevi. Departamento de Assistência Social, e três (3) de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). — Alvaro Cumplido Santana. — Carmen Velasco Portinho — Afonso Eduardo Reidy. — Eduardo Souza Filho. — S. F. Meanda. — Eduardo da Silva Magalhães. — Paulo Luís Rodrigues de Sousa. — Maria Helena de Andrade Pinto. — Copiado fielmente de fls. 1, 2 e 3 do Livro do Registro de atas do Departamento de Assistência Social, em 4 de março de 1952.

CONCURSO DE ADMISSÃO PARA A MATRÍCULA NA Escola de Aeronáutica

(Instruções-programas)

DIVULGAÇÃO N.º 176

PREÇO: CR\$ 2,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Departamento de Habitação Popular

Quadro comparativo das propostas apresentadas para a execução de serviços de levantamento topográfico, terraplenagem, pavimentação de vias de circulação, muralhas de arrimo, galerias de águas pluviais e concreto armado, para estrutura de edifícios no Parque Proletário, à rua Marquês de São Vicente — Gávea

Proc. n.º 255-52 — Concorrência realizada em 3-3-52

Número	Especificações — Quant.	PROPOSTA N.º 1		PROPOSTA N.º 2		PROPOSTA N.º 3	
		PRAZO: 7 MESES		PRAZO: 7 MESES		PRAZO: 7 MESES	
		Construtora Meanda, Lobão Ltda.		Construtora Rocha e Silva Ltda.		Cavalcanti, Junqueira S.A.	
		Preços unitários	Preços totais	Preços unitários	Preços totais	Preços unitários	Preços totais
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I	Serviço de Topografia						
a)	Levantamento topográfico — 60.000m ²	1,50	30.000,00	0,50	30.000,00	0,50	30.000,00
b)	Locação dos nivelamentos geométricos ou alinhamento — 5.000m ¹	1,00	25.000,00	7,00	35.000,00	5,00	25.000,00
II	Serviço de terraplenagem						
a)	Excavação, com remoção para fora do parque — 12.000m ³	38,00	456.000,00	70,00	840.000,00	45,00	540.000,00
b)	Idem, idem, em moleado — 1.000m ³	80,00	80.000,00	70,00	70.000,00	100,00	100.000,00
c)	Idem, idem, em rocha branda — 500m ³	120,00	60.000,00	110,00	55.000,00	150,00	75.000,00
III	Serviço de Viação						
a)	Preparo do solo para pavimentação, corte ou aterro até 0,30m — 16.000m ²	7,00	112.000,00	8,00	128.000,00	10,00	160.000,00
b)	Fornecimento e assentamento de meios-fios retos — 200m ¹	60,00	12.000,00	75,00	15.000,00	70,00	14.000,00
c)	Idem, idem, curvos — 100m ¹	70,00	7.000,00	80,00	8.000,00	90,00	9.000,00
d)	Pavim. em paralelepípedos s/base macadame e rejuntamento a batume — 6.000m ²	118,00	708.000,00	130,00	780.000,00	155,00	930.000,00
e)	Ensaibramento — 10.000m ²	19,00	190.000,00	12,00	120.000,00	20,00	200.000,00
IV	Serviços de Águas Pluviais						
a)	Drenos em tubos de concreto fornecidos e assentes, inc. excavação e soca da vala e camada pedra britada conforme detalhe — Ø 4" — 100m ¹	50,00	5.000,00	60,00	6.000,00	50,00	5.000,00
b)	Idem, idem — Ø 6" — 50m ¹	80,00	4.000,00	7,00	3.500,00	80,00	4.000,00
c)	Idem, idem Ø 9" — 50m ¹	120,00	6.000,00	75,00	3.750,00	130,00	6.500,00
d)	Idem, idem Ø 0,30 — 25m ¹	140,00	3.500,00	80,00	2.000,00	140,00	3.500,00
e)	Caixas alvenaria tijolos revestida de junção dos drenos — 0,50 x 0,50, conforme detalhe — 20m	600,00	12.000,00	250,00	5.000,00	1.500,00	30.000,00
f)	Galeria em tubo de concreto Ø 0,40, fornecidos e assentes, inclusive vala — 150m ¹	90,00	13.500,00	100,00	15.000,00	150,00	22.500,00
g)	Idem, idem Ø 0,50 — 150m ¹	105,00	15.750,00	130,00	19.500,00	170,00	25.500,00
h)	Caixa de areia de 1,0 x 1,0 — 3un	2.000,00	6.000,00	2.700,00	8.100,00	2.500,00	7.500,00
i)	Poços de visita — 10un	1.800,00	18.000,00	2.500,00	25.000,00	2.500,00	25.000,00
j)	Caixas de ralo — 20 un. ..	1.700,00	34.000,00	950,00	19.000,00	2.000,00	40.000,00

Número	Especificações — Quant.	PROPOSTA N.º 1		PROPOSTA N.º 2		PROPOSTA N.º 3	
		Construtora Meanda, Lobão Ltda.		Construtora Rocha e Silva Ltda.		Cavalcanti, Junqueira S.A.	
		PRAZO: 7 MESES		PRAZO: 7 MESES		PRAZO: 7 MESES	
		Preços unitários	Preços totais	Preços unitários	Preços totais	Preços unitários	Preços totais
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
V	Estrutura						
a)	Compressão simples 60/kg/cm ² — 600m ³ ..	640,00	384.000,00	680,00	408.000,00	700,00	420.000,00
b)	Flexão 75/kg/cm ² — 6.000m ³	660,00	3.960.000,00	700,00	4.200.000,00	750,00	4.500.000,00
VI	Fôrmas						
a)	Com superfícies retas — 85.000m ²	55,00	4.675.000,00	58,00	4.930.000,00	60,00	5.100.000,00
b)	Com superfícies curvas — 3.000m ²	65,00	195.000,00	65,00	195.000,00	80,00	240.000,00
VII	Ferros						
a)	De 3/16" até 1/2" —.... 300.000kg	7,90	2.370.000,00	9,30	2.790.000,00	9,00	2.700.000,00
b)	De 5/8" até 1" —	6,90	2.484.000,00	8,50	3.060.000,00	7,70	2.772.000,00
VIII	Concreto ciclópico						
a)	Com pedra de mão até 40% — 300m ³	480,00	144.000,00	600,00	180.000,00	500,00	150.000,00
IX	Caixões de pinho — 15.000 un	16,00	240.000,00	22,00	330.000,00	18,00	240.000,00
X	Projeção horizontal da cobertura de cimento amianto, tudo incluído — 3.300m ²	170,00	561.000,00	131,00	432.300,00	200,00	660.000,00
XI	Serviço de desenho de de- talhes em concreto ar- mado						
a)	Vigas e arcos — 40.000m ¹	2,00	80.000,00	1,90	76.000,00	3,00	120.000,00
b)	Fôrmas — 50.000m ²	2,00	100.000,00	1,80	90.000,00	3,00	150.000,00
c)	Lages — 50.000m ²	3,00	150.000,00	1,90	95.000,00	4,00	200.000,00
d)	Pilares — 5.000m ¹	2,00	10.000,00	0,40	2.000,00	3,00	15.000,00
e)	Unidades de fundação (sapata ou bloco) — 100un	5,00	500,00	22,00	2.200,00	50,00	5.000,00
	Valor global das pro- postas		17.152.250,00		18.978.350,00		19.524.500,00

A Comissão:

(a) Alvaro Cumpido de Sant'Anna — Presidente — Mat. 16.606. — (a) Carmen Velasco Portinho — Mat. 4.303. — (a) Affonso Eduardo Reidy — Mat. 921. — (a) Eduardo Souza Filho — Mat. 15.811. — (a) Maria Helena de Andrade Pinto — Mat. 832. — Confere: Magda Seixas Ferreira — Mat. 58.237.

Guia de Recolhimento
Verba Bancária
Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA:

Avenida Rodrigues Alves, 1
Agencia I - Palácio da Fazenda
Agencia II - Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Comissão de Aquisição de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente às concorrências administrativas números 20 a 24, publicado no "Diário Oficial" de 24 de fevereiro de 1952, à página número 2.019.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente às Concorrências Administrativas números 19 e de 12 a 18, a serem realizadas respectivamente nos dias 29-2-52 a 4 de março de 1952, publicado no "Diário Oficial" de 22-2-52, à página n. 1.965.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente às concorrências administrativas n.º 28 a 37 e 38 a 49, a serem realizadas respectivamente nos dias 10 e 11 de março de 1952, publicadas no Diário Oficial de 3 de março de 1952, à página número 2.128.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do mês de março de 1952, às 14 horas, à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apartamento 902, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria, observando-se rigorosamente o que preceituam os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto n.º 9.149, de 2-2-48.

Concorrência Administrativa n. 50
Grupo: 2 — Ferramentas e pertences

Concorrência Administrativa n. 51
Grupo: 2 — Ferramentas e pertences

Concorrência Administrativa n. 52
Grupo: 2 — Ferramentas e pertences

Concorrência Administrativa n. 53
Grupo: 2 — Ferramentas e pertences

Concorrência Administrativa n. 54
Grupo: 2 — Ferramentas e pertences

Concorrência Administrativa n. 55
Grupo: 2 — Ferramentas e pertences

Concorrência Administrativa n. 56
Grupo: 2 — Ferramentas e pertences

Concorrência Administrativa n. 57
Grupo 28 — Ferramentas e Artefatos de metal

Concorrência Administrativa n. 58
Grupo 28 — Ferramentas e Artefatos de metal

Concorrência Administrativa n. 59
Grupo 28 — Ferramentas e Artefatos de metal

Concorrência Administrativa n. 60
Grupo 28 — Ferramentas e Artefatos de metal

Concorrência Administrativa n. 61
Grupo 28 — Ferramentas e Artefatos de metal

Obs.: As especificações referentes aos editais acima, constarão de avulsos, que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27-10-1939, serão distribuídos aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a so-

licitação do mesmo feita em carta datada de 9-11-1939.

Em 3 de março de 1952. — José Botelho Justino — matr. 847 — Membro da Comissão.

EDITAL N. 33

Por este edital, fica intimada a firma P. Pinheiro & Cia. a apresentar nesta Comissão, à Avenida Franklin Roosevelt, 115 — 9.º andar — apartamento 901, dentro do prazo de 72 horas contados da data desta publicação, comprovante da entrega do material constante do pedido n.º 49 que lhe foi adjudicado, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1952 — Flávio Cardoso de Veiga — Matrícula 13.427 — Membro da Comissão.

Departamento de Estradas de Rodagem

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital n.º 5, — Concorrência Pública para conservação da pavimentação dos trechos já aceitos da Avenida Brasil, publicado no "Diário Oficial", de 29-2-52, à página n.º 2.078.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Aquisição de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital n.º 24, Concorrência Pública n.º 3, para aquisição de um torno mecânico de alta precisão requisitado pelo Departamento de Agricultura, publicado no "Diário Oficial", de 1 de março de 1952, às páginas 2.104 e 2.105.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n.º 23, Concorrência Pública n.º 2, para a execução das obras de instalação de 3 (tres) câmaras frigoríficas no Mercado Regional de Realengo, publicado no "Diário Oficial" de 4-3-52, às páginas n.º 2154 e 2155.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n.º 25, Concorrência Pública n.º 4, para aquisição de tratores diversos, solicitados pelo Departamento de Agricultura, publicado no "Diário Oficial" de 4-3-52 à página n.º 2156.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

Transporte Comissão de Material

T.C.M.

Torno público para conhecimento dos interessados, que à rua Frei Caneca, 42, será realizada a presente concorrência para o fornecimento do material abaixo mencionado observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens e 19, do Capítulo III, do Decreto número 9.149, de 2-2-1943.

No dia 10-3-52, às 16 horas

Concorrência Administrativa n. 14

Grupo n. 33 — Preços válidos (Tintas e Redutor)

No dia 12-3-52, às 16 horas

Concorrência Administrativa n. 16

Grupo n. 8 — (Fio elétrico de matéria plástica n.º 8)

No dia 11-3-52 às 16 horas

Concorrência Administrativa n. 15

Grupo n. 3 — (Cortinas)

No dia 13-3-52, às 16 horas

Concorrência Administrativa n. 17

Grupo n. 4 (Fio para instalação de autos, e lâmpadas)

No dia 14-3-52, às 16 horas

Concorrência Administrativa n. 18

Grupo 8 — (Lâmpada para iluminação geral)

No dia 17-3-52, às 16 horas

Concorrência Administrativa n.º 19

Grupo n. 17 — (Solda autogena para ferro batido)

Concorrência Administrativa n. 20

Grupo 28 — (Porca de aço doce — ferro) e (prego de ferro).

Nota: As especificações referentes ao edital acima constarão de avulsos, que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705 de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo T.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11-39.

Em 4 de março de 1952. — José Corte-Real — matr. 20.917 — Presidente do TCM.

Serviço Jurídico

EDITAL

O Dr. Jim Casaes Barbosa, advogado da Fazenda do Distrito Federal, responsável pelo Serviço Jurídico da Superintendência de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos da Lei.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está chamada para prestar esclarecimentos no Serviço Jurídico da Superintendência de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal, na rua Frei Caneca n.º 42, entre 8 e 12 horas de qualquer dia útil com exceção dos sábados, o Sr. Joaquim Leal, dado como residente à rua Araújo Leitão n.º 400, Engenho Novo, a fim de prestar esclarecimentos sobre o acidente verificado em 3 de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, na rua da Estrada, entre o auto particular placa n.º 33-04 e o auto desta Prefeitura número de ordem 5-147. E, por nada mais constar, eu, Maria do Carmo Lisboa de Andrade, matrícula 59.055, extrai o presente Edital, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

Visto: Dr. Jib Casaes Barbosa — matrícula 5.985, Advogado da Fazenda do Distrito Federal, responsável pelo Serviço Jurídico, da Superintendência de Transporte da P.D.F.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, dia 5 de março de 1952, quarta-feira, das 8,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

COMUNS EFETIVOS

Propostas	Matrícula
42.831	6.443
42.862	16.045

42.863	46.536
42.864	62.283
42.865	2.498
42.866	62.410
42.867	56.004
42.868	16.388
42.869	11.675
42.870	17.281
42.871	19.008
42.872	24.897
42.873	33.157
42.874	60.516
42.875	60.516
42.876	40.178
42.877	25.564
42.878	23.624
42.879	35.620
42.880	25.476
42.881	33.610
42.882	3.667
42.884	26.746
42.885	9.872
42.886	45.347
42.888	25.786
42.889	16.173

EMERGENCIAS

Matrícula	Matrícula
2.992	29.979
5.647	32.658
6.412	8.714
6.674	45.345
8.622	46.562
8.550	56.792
13.383	61.679
14.863	99.479
27.233	99.502
29.044	

O pagamento das propostas anunciadas para pagamento neste mês e não procuradas até a presente data, far-se-á às quintas-feiras.
Visto: Sérgio Nunes Magalhães — Diretor — Jorge Djulma Soares — Secretário do MDF.

SECRETARIA DA CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA 1.ª SECRETARIA

Expediente do dia 21 de fevereiro de 1952

Facits S. A. (Máquinas de escritório), processo n.º 3.244-52. — Deferido.

Expediente do dia 5 de fevereiro de 1952

Deonísio Weisz & Cia., processo número 3.173-52. — Deferido.

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1952

Virgílio Benevenuto, processo número 1.893-51. — Indeferido, em vista das informações.

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Expediente do dia 29 de fevereiro de 1952

Cardoso Costa & Cia. Ltda., processo n.º 3.392-52. — Junte o cartão de inscrição.

Secretaria da Câmara do Distrito Federal, 4 de março de 1952. — Elcio Pereira Louro, matrícula n.º 61.310. — Visto Othon Costa Assensor da Diretoria do Expediente.

Editais

Comissão de Concorrências

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 1 DE 1952

1) Torno público para conhecimento dos interessados que no dia 20 de março, do corrente ano, às 15 horas, à Praça Floriano, Edifício da Câmara do Distrito Federal, Gabinete do Diretor Geral, será realizada a concorrência administrativa n.º 1, para obtenção de preços válidos do material abaixo relacionados.

Impressos e artigos de escritório
Grupo 14

2) As especificações relativas ao presente edital serão fornecidas em avulsos datilografados no Almoxtari-

fado da Secretaria da Câmara do Distrito Federal nos dias úteis das 14 às 16 horas.

3) As propostas deverão ser apresentadas em três vias datilografadas sendo as 1.ªs vias devidamente seladas, sem emenda nem ratura em invólucro fechado.

4) Os invólucros serão abertos perante os proponentes, os membros da Comissão de Concorrências e o Diretor Geral, que rubricarão as propostas.

5) Vencerá em relação a cada material a proposta mais vantajosa, podendo a presente concorrência ser anulada pelo Sr. 1.º Secretário da Câmara sem qualquer direito de reclamação administrativa ou apelação judicial.

6) A firma vencedora fica obrigada a fornecer o material durante o primeiro trimestre de 1952 pelo preço que proponha e seja aceito.

7) Local de entrega do material: Zeladoria — Edifício da Câmara do Distrito Federal à Praça Floriano.

8) Prazo de entrega 20 dias.

9) O proponente deverá mencionar que se submete as condições deste edital.

Câmara do Distrito Federal, de de 1952. — Arthur Massena, Diretor Geral.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 2 DE 1952

1) Torno público para conhecimento dos interessados que no dia 24 de março do corrente ano, às 15 horas, à Praça Floriano — Edifício da Câmara do Distrito Federal, Gabinete do Diretor Geral, será realizada a concorrência administrativa n.º 2, para obtenção de preços válidos do material abaixo relacionado.

Material de limpeza e conservação e elétrico grupos 2, 5, 8, 13, 21 e 28

2) As especificações relativas ao presente edital serão fornecidas em avulsos datilografados no Almoxtarifado da Secretaria da Câmara do Distrito Federal nos dias úteis das 14 às 16 horas.

3) As propostas deverão ser apresentadas em três vias datilografadas sendo as 1.ªs vias devidamente seladas, sem emenda nem ratura em invólucro fechado.

4) Os invólucros serão abertos perante os proponentes, os membros da Comissão de Concorrências e o Diretor Geral, que rubricarão as propostas.

5) Vencerá em relação a cada material a proposta mais vantajosa, podendo a presente concorrência ser anulada pelo Sr. 1.º Secretário da Câmara sem qualquer direito de reclamação administrativa ou apelação judicial.

6) A firma vencedora fica obrigada a fornecer o material durante o primeiro trimestre de 1952 pelo preço que proponha seja aceito.

7) Local de entrega do material: Zeladoria — Edifício da Câmara do Distrito Federal à Praça Floriano.

8) Prazo de entrega 20 dias.

9) O proponente deverá mencionar que se submete as condições deste edital.

Câmara do Distrito Federal, de de 1952. — Arthur Massena, Diretor Geral.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 3 DE 1952

1) Torno público para conhecimento dos interessados que no dia 26 de março do corrente ano, às 15 horas, à Praça Floriano — Edifício da Câmara do Distrito Federal, Gabinete do Diretor Geral, será realizada a concorrência administrativa n.º 3, para obtenção de preços válidos do material abaixo relacionados.

Vestimentas e Tecidos em geral Grupo 19

2) As especificações relativas ao presente edital serão fornecidas em

avulsos datilografados no Almoxtarifado da Secretaria da Câmara do Distrito Federal nos dias úteis das 14 às 16 horas.

3) As propostas deverão ser apresentadas em três vias datilografadas sendo as três vias devidamente seladas, sem emenda nem ratura em invólucro fechado.

4) Os invólucros serão abertos perante os proponentes, os membros da Comissão de Concorrências e o Diretor Geral, que rubricarão as propostas.

5) Vencerá em relação a cada material a proposta mais vantajosa, podendo a presente concorrência ser anulada pelo Sr. 1.º Secretário da Câmara sem qualquer direito de reclamação administrativa ou apelação judicial.

6) A firma vencedora fica obrigada a fornecer o material durante o primeiro trimestre de 1952 pelo preço que proponha e seja aceito.

7) As firmas concorrentes são obrigadas a apresentar amostras dos itens pedidos, sob pena de não serem levados em conta no julgamento da concorrência.

8) Local de entrega do material: Zeladoria — Edifício da Câmara do Distrito Federal à Praça Floriano.

9) Prazo de entrega 20 dias.

10) O proponente deverá mencionar que se submete as condições deste edital.

Câmara do Distrito Federal, de de 1952. — Arthur Massena, Diretor Geral.

Edital

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Para a modificação da instalação elétrica existentes nas bancas das salas do Presidente, 1.º Secretário, Salão Nobre e Plenário do Palácio da Câmara do Distrito Federal para adaptação de luz fluorescente.

A Comissão de Concorrência da Secretaria da Câmara do Distrito Federal, torna público para conhecimento dos interessados que, por determinação da Comissão Diretora está aberta a presente Concorrência Pública.

Objeto da concorrência — Modificação da instalação elétrica existente nas bancas das salas do Presidente, 1.º Secretário, Salão Nobre e Plenário do Palácio da Câmara do Distrito Federal, para adaptação de luz fluorescente.

Condições

1.º As propostas deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Concorrências da Secretaria da Câmara do Distrito Federal no dia 18 de março do corrente ano, às 15 horas no Gabinete do Diretor Geral da Secretaria da Câmara do Distrito Federal.

2.º Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de acordo com as especificações deste Edital.

3.º As propostas serão apresentadas em invólucros fechados em três vias com todas as folhas rubricadas sendo as primeiras vias devidamente seladas com selo de Expediente de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) selo Hospitalar de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) selo de Educação de Cr\$ 1,50 (um cruzado e cinquenta centavos) selo Federal de Cr\$ 1,00 (um cruzado) por folha inteiramente datilografadas sem emendas rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente e declaração de submissão integral a todas as cláusulas das presentes condições e das especificações que fazem parte integrante do presente Edital.

4.º As firmas deverão exibir à Comissão de Concorrência, 5 (cinco) dias antes da abertura das propostas os documentos que provem:

- a) Haver feito nos cofres da Prefeitura do Distrito Federal um depósito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mediante guia fornecida pela Diretoria da Contabilidade da Secretaria da Câmara do Distrito Federal para garantia das propostas.
- b) Contrato Social.
- c) Licença de localização.
- d) Imposto de Indústria e Profissões.
- e) Imposto de Renda.
- f) Imposto Sindical.
- g) Certidão da "Lei dos Dois Terços".
- h) Certidão do Instituto dos Comerciantes ou Industriários.
- i) Atestado de idoneidade comercial financeira e técnica.
- j) Registro de firma.
- k) Anuidade do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura devida pela firma.
- l) Anuidade do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura devida pelo Engenheiro responsável.

Regime de Concorrência

Empreitada global.

Prazo para execução da obra — As firmas proponentes indicarão o prazo mínimo para a execução dos serviços:

Critério para julgamento da proposta — Será aceita a proposta de menor preço global que satisfaça a todas as exigências do presente edital e das especificações fornecidas pela Câmara.

Forma de pagamento

Será efetuado em quatro prestações mediante os serviços executados de acordo com a tabela a ser apresentada pela Câmara do Distrito Federal por ocasião da assinatura do contrato.

De acordo com o "Caderno de Obrigações" fica a Instaladora sujeita à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) dobrada nas reincidências pelo não cumprimento do decorrer dos trabalhos de qualquer ordem de serviço emanada da Fiscalização cabendo entretanto recurso para o Diretor Geral da Secretaria e para o 1.º Secretário da Câmara do Distrito Federal sucessivamente.

Contrato

O licitante a quem for adjudicada a presente concorrência se obriga na forma da lei a assinar no prazo de 48 horas após a notificação que lhe for feita pela Secretaria da Câmara do Distrito Federal o contrato a ser lavrado baseado no "Caderno de Obrigações" instituído pelo Decreto n.º 3.094 de 25-7-1929 e nas presentes condições.

O contrato e as especificações completam-se o que estiver delineado ou escrito em quaisquer deles considerar-se-á obrigação como se estivesse escrito em ambos.

Antes da assinatura do contrato o concorrente escolhido deverá recolher aos cofres da Prefeitura do Distrito Federal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação feita pela Diretoria da Contabilidade da Secretaria da Câmara do Distrito Federal a caução estipulada no referido "Caderno de Obrigações", em moeda corrente ou em apólices ao portador federais ou da Prefeitura do Distrito Federal devendo nesse caso constar do contrato autorização à Câmara do Distrito Federal para alienar as apólices no caso de multa pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

Agua para caução aqui mencionada será fornecida pela Diretoria da

Contabilidade da Câmara do Distrito Federal.

A caução acima responde pela fiel observância dos compromissos assumidos revertendo a mesma aos cofres da Prefeitura do Distrito Federal desde que o contratante se esquivar ao cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

Levantamento dos depósitos para garantia de propostas

Os depósitos feitos para garantia das propostas serão liberados logo após o julgamento da concorrência nos casos de propostas não aceitas ou após a assinatura do contrato no caso de aceitação a requerimento do interessado.

Levantamento da caução

A caução feita para garantia da fiel execução do contrato só será liberada mediante autorização prévia do Tribunal de Contas do Distrito Federal uma vez atestada pela Secretaria da Câmara do Distrito Federal a conclusão e a perfeita execução dos serviços.

Fiscalização

Os serviços serão executados sob orientação e fiscalização da Câmara do Distrito Federal por intermédio do Diretor do Patrimônio e do Engenheiro Fiscal da Câmara do Distrito Federal auxiliados por funcionários designados pelo Diretor Geral da Secretaria da Câmara do Distrito Federal.

Direção da obra

A Instaladora designará para direção dos serviços um profissional habilitado de acordo com as leis em vigor o qual representará a Instaladora em suas relações com a Câmara do Distrito Federal em matéria técnica.

Início dos serviços

Os serviços começarão no máximo 10 (dez) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e continuarão sem interrupção durante o prazo contratual findo o que deverão estar concluídos todos os serviços.

Subempreitadas

A Instaladora não poderá subempreitar inteiramente os serviços, podendo no entanto fazê-lo parcialmente, por especialização de acordo com a fiscalização e continuando a responder pela perfeição dos serviços subempreitados.

Especificações

As especificações a que se referem as presentes condições poderão ser obtidas pelos interessados na Diretoria do Patrimônio da Secretaria da Câmara diariamente de 14 às 17 horas exceto aos sábados Nessa Diretoria serão prestados todos os esclarecimentos de ordem técnica que os interessados desejarem.

Comissão julgadora das propostas apresentadas

Depois de abertas as propostas a Comissão de Concorrências classificará as propostas e enviará o processo a Comissão Julgadora para dar parecer a ser submetido a apreciação da Comissão Diretora que aprovará ou não a Concorrência.

A Comissão Julgadora será assim constituída 1.º Secretário da Câmara Diretor Geral de Secretaria Diretor do Patrimônio e Engenheiro Fiscal.

Anulação e adiamento

A Câmara do Distrito Federal reserva-se o direito de anular ou adiar a presente concorrência sem que cabam quaisquer direitos aos concorrentes exceto o de devolução dos depósitos.

Secretaria da Câmara do Distrito Federal em 29 de fevereiro de 1952. — Arthur Massena Diretor Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0.60